



COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
TRIBUNAL PLENO - Biênio 2020-2021

Des. ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAÚJO

Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO

Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR

Des. CLEONES CARVALHO CUNHA

Des^a. NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA

Des^a. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

Des. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

Des. MARCELO CARVALHO SILVA

Des^a. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

Des. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA - **Corregedor-Geral de Justiça**

Des. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA – **Presidente**

Des. JAIME FERREIRA DE ARAÚJO - **Vice-Presidente**

Des. JOSÉ DE RIBAMAR FRÓZ SOBRINHO

Des. JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA

Des. VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO

Des. KLEBER COSTA CARVALHO

Des. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA

Des. RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE

Des. MARCELINO CHAVES EVERTON

Des^a. ÂNGELA MARIA MORAES SALAZAR

Des. JOÃO SANTANA SOUSA

Des. JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Des. TYRONE JOSÉ SILVA

Des. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO

Des. JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS

Des. JOSEMAR LOPES SANTOS

Des. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

Des. ANTONIO JOSÉ VIEIRA FILHO

Desa. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

PRIMEIRAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

(Composta pelos membros da 1ª, 2ª e 5ª, com sessões as 1ª e 3ª sextas-feiras do mês no salão do Pleno)

Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF – Presidente

Des. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR

Desª. NELMA C. S. S. SARNEY COSTA

Desª. MARIA DAS GRAÇAS C. DUARTE MENDES

Des. KLEBER COSTA CARVALHO

Des. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA

Des. RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE

Desa ANGELA MARIA MORAES SALAZAR

Des. JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

SEGUNDAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

(Composta pelos membros da 3ª, 4ª e 6ª, com sessões as 1ª e 3ª sextas-feiras do mês, no salão do Pleninho)

Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO – Presidente

Des. CLEONES CARVALHO CUNHA

Des ^a . ANILDES DE JESUS B. CHAVES CRUZ
Des. MARCELO CARVALHO SILVA
Des. MARCELINO CHAVES EVERTON
Des. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO
Des. JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS
Des. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
Desa. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

(sessões as 2^a e 4^a sextas-feiras do mês, no Salão do Pleno)

Relatores	Revisores
Des. ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAÚJO – Presidente	Des. Jose Joaquim Figueiredo dos Anjos
Des. JOSE JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS	Des. José de Ribamar Froz Sobrinho
Des. JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO	Des. José Luiz Oliveira de Almeida
Des. JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA	Des. Vicente de Paula Gomes de Castro
Des. VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO	Des João Santana Sousa
Des. JOÃO SANTANA SOUSA	Des Tyrone Jose Silva
Des. TYRONE JOSE SILVA	Des Josemar Lopes Santos
Des JOSEMAR LOPES SANTOS	Des. Antonio José Vieira Filho
Des . ANTONIO JOSÉ VIEIRA FILHO	Des. Antonio Fernando Bayma Araújo

CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

1^a CÂMARA CÍVEL – (quinta-feira)

Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF – Presidente
Des. KLEBER COSTA CARVALHO
Desa. ANGELA MARIA MORAIS SALAZAR

2ª CÂMARA CÍVEL – (terça-feira)

Des. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR	
Desa. NELMA CELESTE S. S. SARNEY COSTA – Presidente	
Desª MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO D. MENDES	

3ª CÂMARA CÍVEL - (quinta-feira)

Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO	
Des. CLEONES CARVALHO CUNHA – Presidente	
Des. MARCELINO CHAVES EVERTON	

4ª CÂMARA CÍVEL - (terça-feira)

Des. MARCELO CARVALHO SILVA - Presidente	
Des. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO	
Desa. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA	

5ª CÂMARA CÍVEL - (segunda-feira)

Des. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA	
Des. RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE – Presidente	
Des. JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO	

6ª CÂMARA CÍVEL (quinta-feira)

Desa. ANILDES DE JESUS B. CHAVES CRUZ	
Des. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	
Des. JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS – Presidente	

CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

1ª CÂMARA CRIMINAL

TERÇA-FEIRA (sala das Sessões Criminais Isoladas)

Des. ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO – Presidente	Des. João Santana Sousa
Des. JOÃO SANTANA SOUSA	Des. Antonio José Vieira Filho

Des. ANTONIO JOSÉ VIEIRA FILHO	Des. Antonio Fernando Bayma Araujo
2ª CÂMARA CRIMINAL	QUINTA-FEIRA (sala das Sessões Criminais Isoladas)
Des. JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA - Presidente	Des. Vicente de Paula Gomes de Castro
Des. VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO	Des. Tyrone Jose Silva
Des TYRONE JOSE SILVA	Des. José Luiz Oliveira de Almeida
3ª CÂMARA CRIMINAL	SEGUNDA-FEIRA (sala das Sessões Criminais Isoladas)
Des JOSE JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS	Des. José de Ribamar Froz Sobrinho
Des. JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO – Presidente	Des. Josemar Lopes Santos
Des. JOSEMAR LOPES SANTOS	Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos

São Luís, 14 de julho de 2021 - Diretora Judiciária

PLANTÃO JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DE 2º GRAU
Art. 18 a 24 do Regimento Interno - Escala n.º 03/2021
Celular do Plantão – (98) 8815-8344

O Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA, Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 18 a 24 do Regimento Interno, divulga o Desembargador plantonista do período de 12 a 18.07.2021

PERÍODO	DESEMBARGADOR	SERVIDOR PLANTONISTA	OFICIAL DE JUSTIÇA
19 a 25.07.2021	Des. MARCELINO CHAVES EVERTON	Joseane Ferreira Fróes	Roberta Coelho de Sousa Lima

1. O plantão judiciário, no âmbito da Justiça de 2º Grau, esta disciplinado nos artigos 21 a 28 do RITJMA.
2. O plantão semanal tem início as 18 horas de segunda-feira, e segue até 8 horas da segunda-feira seguinte, incluindo feriados, e será cumprido por todos os desembargadores, exceto por aqueles que integram a Mesa Diretora. 3. A Portaria GP nº 582017 dispõe sobre a obrigatoriedade do peticionamento no plantão judicial, exclusivamente, por meio eletrônico através do sistema PJe-2º Grau.
4. O contato com o plantonista dar-se-á através do telefone (98) 98815-8344, ou do e-mail plantao2grau@tjma.jus.br.

Palácio da Justiça "CLOVIS BEVILACQUA", São Luís/MA, 14 de julho de 2021.

Des. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
 Presidente

SUMÁRIO

.....	2
PRIMEIRAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS	2
.....	2
.....	3
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS	3
.....	3
CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS	3
Desa. ANGELA MARIA MORAIS SALAZAR	3
Tribunal de Justiça	7
Presidência	7
Coordenadoria de Precatórios	12
Coordenadoria de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicância	19
Gabinete da Presidência	19
Secretaria Geral do Plenário	20
Tribunal Pleno	20
ESMAM	26
Coordenadoria Financeira da ESMAM	26
Corregedoria Geral da Justiça	26
Secretaria do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais	26
Divisão de Expedição de Atos e Registros	27
Coordenadoria das Serventias	31
Diretoria Judiciária	32
Coordenadoria das Câmaras Cíveis Isoladas	32
Segunda Câmara Cível	32
Terceira Câmara Cível	39
Quarta Câmara Cível	46
Coordenadoria das Câmaras Criminais Isoladas	80
Primeira Câmara Criminal	80
Terceira Câmara Criminal	83
Coordenadoria de Recursos Constitucionais	84
Diretoria Administrativa	84
Coordenadoria de Licitação e Contratos	84
Divisão de Contratos e Convênios	85
Diretoria de Recursos Humanos	88
Coordenadoria de Direitos e Registros	88
Divisão de Expedição e Controle de Atos	88
Diretoria do Ferj	89
Diretoria de Engenharia	105
Comarcas do Interior	106
Santa Quitéria	106

Tribunal de Justiça

Presidência

ATOPRESIDENCIA-GP - 282021

Código de validação: E7C0416C84

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a decisão tomada na sessão plenária jurisdicional do dia 14 de julho de 2021 e,
CONSIDERANDO a necessidade de garantir, da melhor maneira possível, a condução dos trabalhos para transformação de uma das três Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão na 7ª Câmara Cível, tendo em vista o que estabelece o Projeto de Lei Complementar nº 7/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor a Equipe de Transição, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, abaixo relacionados:

- Jamil de Miranda Gedeon Neto
- Cleones Carvalho Cunha
- José Joaquim Figueiredo dos Anjos
- Tyrone José Silva
- Josemar Lopes Santos
- Maria Francisca Gualberto de Galiza

Art. 2º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 15 (quinze) dias.

Art. 3º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 14 de julho de 2021.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/07/2021 15:34 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

REFERENDADA, POR UNANIMIDADE, NA 5ª SESSÃO PLENÁRIA ADMINISTRATIVA ORDINÁRIA DO DIA 7 DE ABRIL DE 2021.

RESOL-GP - 212021

(relativo ao Processo 17182021)

Código de validação: DA3C5A3583

Altera a Resolução 14/2010, que “Regulamenta o Fundo Especial das Serventias do Registro Civil de Pessoas Naturais – FERJ.”

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18 da Lei Complementar Estadual n. 130, de 29 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO estudo de impacto financeiro realizado pela Diretoria do FERJ, em conformidade com o § 7º do art. 11 da Lei Complementar n. 130, de 29 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar n. 226, de 04 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a Decisão-GP n. 14462021, do Presidente do Tribunal de Justiça, exarada nos autos do Processo Administrativo nº 1718/2021,

RESOLVE, *ad referendum* do Plenário:

Art. 1º Fica acrescentado o § 2º ao art. 13 da Resolução n. 14, de 4 abril de 2010, alterada pela Resolução n. 26, de 26 de março de 2018, com a seguinte redação:

“**Art. 13...**

....

§ 2º Será ressarcida, ainda, a averbação de CPF, nos assentos de nascimento, casamento e óbito, comprovados por meio do referido instrumento que deu causa à gratuidade.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/03/2021 10:56 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
56/2021	30/03/2021 às 15:23	05/04/2021

REFERENDADA, POR UNANIMIDADE, NA 10ª SESSÃO PLENÁRIA ADMINISTRATIVA ORDINÁRIA DO DIA 07 DE JULHO DE 2021.

RESOL-GP - 312021

Código de validação: B282F99A5A

Revoga a Resolução nº 43/2017, que dispõe sobre recomendação para encaminhamento de demandas para resolução em plataformas digitais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

Resolve, ad referendum, do Plenário:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 43, de 20 de setembro de 2017, referendada pelo Tribunal Pleno, em 27 de setembro de 2017, que dispõe sobre recomendação para encaminhamento de demandas para resolução em plataformas digitais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/05/2021 21:00 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
95/2021	28/05/2021 às 12:14	31/05/2021

REFERENDADA, POR UNANIMIDADE, NA 2ª SESSÃO PLENÁRIA ADMINISTRATIVA ORDINÁRIA DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

RESOL-GP - 32021

Código de validação: 9AD13733E0

Revoga a Resolução nº 922020 que aprovou o novo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, ad referendum do Plenário:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 922020, de 15 de dezembro de 2020, que aprovou o novo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO MARANHÃO, em São Luís,

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/01/2021 11:05 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
8/2021	19/01/2021 às 12:02	20/01/2021

REFERENDADA, POR UNANIMIDADE, NA 2ª SESSÃO PLENÁRIA ADMINISTRATIVA ORDINÁRIA DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

RESOL-GP - 52021

Código de validação: FC7646AED8

Acrescenta dispositivo à Resolução-GP n. 3, de 18 de janeiro de 2021, que revogou a Resolução-GP n. 92, de 15 de dezembro de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, *ad referendum* do Plenário:

Art. 1º Fica ripristinado o Regimento Interno anterior do Tribunal de Justiça do Maranhão, diante da revogação *ad referendum* da Resolução-GP n. 92/2020, de acordo com o que dispõe o art. 2º, §3º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência. Publique-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO MARANHÃO, em São Luís, 20 de janeiro de 2021.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/01/2021 18:18 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
11/2021	22/01/2021 às 12:21	25/01/2021

REFERENDADA, POR UNANIMIDADE, NA 2ª SESSÃO PLENÁRIA ADMINISTRATIVA ORDINÁRIA DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

RESOL-GP - 72021

Código de validação: 618C690E16

Exclui do art. 3º da Resolução nº 83/2020, o ponto facultativo do dia 17 de fevereiro de 2021 (quarta-feira – Cinzas).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais;

RESOLVE, *ad referendum*, do Plenário:

Art. 1º Fica excluído do art. 3º da Resolução-GP nº 83, de 11 de novembro de 2020, **que relaciona os dias em que não haverá expediente no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, no ano de 2021, o dia 17 de fevereiro (quarta-feira de Cinzas).**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLOVIS BEVILÁCQUA”, DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 5 de fevereiro de 2021.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/02/2021 09:27 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
21/2021	05/02/2021 às 13:24	08/02/2021

REFERENDADA, POR UNANIMIDADE, NA 2ª SESSÃO PLENÁRIA ADMINISTRATIVA ORDINÁRIA DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

RESOL-GP - 82021

Código de validação: E0AE7969AA

Altera a redação do inciso I do art. 277 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: *ad referendum* Plenário:

Art. 1º O inciso I do art. 277 do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 277 ...

I – nos dias de segunda e terça-feira de carnaval.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA “ DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 05 de fevereiro de 2021.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/02/2021 13:12 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
21/2021	05/02/2021 às 13:24	08/02/2021

REFERENDADA, POR UNANIMIDADE, NA 3ª SESSÃO PLENÁRIA ADMINISTRATIVA ORDINÁRIA DO DIA 03 DE MARÇO DE 2021.

RESOL-GP - 92021

(relativo ao Processo 38722021)

Código de validação: 2C67850540

Altera o art. 5º da RESOL-GP-492019, quedispõe sobre a aprovação do Plano de Obras 2019/2023– Anexo 1, elaborado conforme os Indicadores e Grupos de Prioridades, nos termos da Resolução n. 114, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e regimentais e **CONSIDERANDO** que a construção do galpão na unidade Anexo V - Alemanha ampliará o local para guarda de materiais (bens permanentes), além de incorporar área construída ao patrimônio de imóveis próprios deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a construção do galpão poderá resultar em economia de gastos fixos refletindo na redução de contratos de locação atualmente vigentes;

CONSIDERANDO que o atual prédio onde funcionam as instalações do Fórum da Comarca de Santo Antônio dos Lopes é cedido pela Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 027, de 14 de dezembro de 2017, do Poder Executivo Municipal da Comarca de Santo Antônio dos Lopes autorizou a doação, ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, de 01 (um) terreno situado na Avenida 02, Bairro São Francisco, naquele Município, para fins de construção da nova sede própria do Fórum daquela comarca,

RESOLVE, *ad referendum*, do Plenário:

Art. 1º O art. 5º da Resolução n. 49/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** As obras prioritárias foram selecionadas em função das suas respectivas notas alcançadas e foram segregadas em 02 (dois) tipos, quais sejam, tipo 1 (construção/conclusão) e tipo 02 – reforma (com ou sem ampliação).

Parágrafo Único. As obras prioritárias foram separadas em 03 (três) grupos, considerando o custo total estimado de cada intervenção/empreendimento e intervalo de valores orçamentários estabelecidos, a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DE OBRAS PRIORITÁRIAS POR GRUPO

TIPO 1 – CONSTRUÇÃO / CONCLUSÃO

GRUPO 3 – OBRAS ACIMA DE R\$ 3.300.000,00 – Construção

ORD	COMARCA	POLO	INDICADOR DE PRIORIDADE	GRAU DE PRIORIDADE	CUSTO ESTIMADO INICIAL	DESCRIÇÃO DA OBRA
1	Imperatriz (futura sede)	IMPERATRIZ	0,4082	1	48.742.650,94	Conclusão/paralisada

TOTAL 48.742.650,94

GRUPO 2 – OBRAS ACIMA DE R\$ 330.000,00 E ATÉ R\$ 3.300.000,00 – Construção

INDICADOR DE GRAU DE CUSTO ESTIMADO DESCRIÇÃO DA

ORD	COMARCA	POLO	PRIORIDADE	PRIORIDADE	INICIAL	OBRA
1	Presidente Dutra	CAXIAS	0,4528	1	2.054.367,33	Construção Fórum
2	Passagem Franca	CAXIAS	0,4638	1	2.550.650,97	Construção do Fórum
3	Unidade – Anexo V – Alemanha - GALPÃO	GRANDE ILHA	0,5800	2	420.000,00	Construção Fórum
4	Pindaré – Mirim	SANTA INÊS	05876	2	497.671,09	Construção Salão Júri
5	Cururupu	PINHEIRO	0,5957	2	571.680,74	Construção Salão Júri
6	São João Batista	PINHEIRO	0,6054	2	531.202,25	Construção Salão Júri
7	Pinheiro	PINHEIRO	0,6105	2	4.120.000,00	Construção Fórum
8	Raposa	GRANDE ILHA	0,6272	2	334.975,50	Construção Salão Júri
9	Santa Luzia do Paruá	PINHEIRO	0,6352	2	571.680,74	Construção Salão Júri
10	São Pedro da Água Branca	IMPERATRIZ	0,6361	2	2.550.650,97	Construção Fórum
11	Santo Antônio dos Lopes	CAXIAS	0,6549	3	2.550.650,97	Construção Fórum
12	Itinga do Maranhão	IMPERATRIZ	0,6598	3	2.550.650,97	Construção Fórum
13	Grajaú	IMPERATRIZ	0,7178	3	3.000.000,00	Construção Fórum
TOTAL 22.304.181,54						

TIPO 2 - REFORMA (COM OU SEM AMPLIAÇÃO)**GRUPO 3 – OBRAS ACIMA DE R\$ 3.300.000,00 – Reforma com ampliação**

ORDCOMARCA	POLO	INDICADOR DE PRIORIDADE	GRAU DE PRIORIDADE	CUSTO ESTIMADO INICIAL	DESCRIÇÃO DA OBRA
1 Açailândia	IMPERATRIZ	0,3902	1	13.756.525,93	Reforma/Ampliação
TOTAL 13.756.525,93					

GRUPO 2 – OBRAS ACIMA DE R\$ 330.000,00 E ATÉ R\$ 3.300.000,00 – Reforma / Reforma com ampliação

ORD	COMARCA	POLO	INDICADOR DE PRIORIDADE	GRAU DE PRIORIDADE	CUSTO ESTIMADO INICIAL	DESCRIÇÃO DA OBRA
1	Zé Doca	SANTA INÊS	0,4050	1	2.415.000,00	Ampliação/Adequação
2	Vargem Grande	CHAPADINHA	0,4823	1	420.000,00	Ampliação/Adequação
3	Morros	CHAPADINHA	0,5358	1	482.778,91	Reforma / Recuperação. Estrutural
4	Carolina	IMPERATRIZ	0,5626	2	400.000,00	Reforma
5	Vitória do Mearim	PINHEIRO	0,5747	2	263.615,87	Reforma
6	Unidade – Anexo V - Alemanha	GRANDE ILHA	0,5800	2	1.882.797,77	Reforma
7	FDSC	GRANDE ILHA	0,5869	2	585.650,02	Recuperação de fachada
8	FDSC	GRANDE ILHA	0,5869	2	460.000,00	Adequação / Acessibilidade
9	Imperatriz (sede atual)	IMPERATRIZ	0,5897	3	749.954,05	Reforma redes elétrica / lógica
10	Humberto de Campos	CHAPADINHA	0,6048	2	350.000,00	Reforma / Adequação
11	Pedreiras	SANTA INÊS	0,6057	2	550.000,00	Adequação / Acessibilidade
12	Rosário	CHAPADINHA	0,6150	2	384.084,55	Reforma
13	Chapadinha	CHAPADINHA	0,6656	3	400.000,00	Reforma
14	Bacabal	SANTA INÊS	0,6823	3	550.000,00	Reforma
15	Santa Quitéria	CHAPADINHA	0,7282	3	430.000	Reforma
TOTAL 10.323.881,17						

GRUPO 1 – OBRAS ATÉ R\$ 330.000,00 – Reforma

ORD	COMARCA	POLO	INDICADOR DE PRIORIDADE	GRAU DE PRIORIDADE	CUSTO ESTIMADO INICIAL	DESCRIÇÃO DA OBRA
1	Arame	SANTA INÊS	0,5224	1	250.000,00	Reforma
2	Barreirinhas	CHAPADINHA	0,5494	1	280.000,00	Reforma
3	Paraibano	CAXIAS	0,5562	2	250.000,00	Reforma
4	Santa Inês	SANTA INÊS	0,5717	2	300.000,00	Reforma
5	Arari	PINHEIRO	0,6012	2	200.000,00	Reforma
6	Riachão	IMPERATRIZ	0,6231	2	250.000,00	Reforma
7	Paulo Ramos	SANTA INÊS	0,6359	2	200.000,00	Reforma
8	Coroatá	CAXIAS	0,6464	2	250.000,00	Reforma

9	São Francisco do MA	CAXIAS	0,6577	3	250.000,00	Reforma
10	Matinha	PINHEIRO	0,6806	3	250.000,00	Reforma
11	Codó	CAXIAS	0,6869	3	320.000,00	Reforma
12	Parnarama	CAXIAS	0,7321	3	150.000,00	Reforma
13	Mirador	CAXIAS	0,7421	3	180.000,00	Reforma
14	Montes Altos	IMPERATRIZ	0,7593	3	200.000,00	Reforma

TOTAL 3.330.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BELIVÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 25/02/2021 10:11 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
34/2021	26/02/2021 às 11:22	01/03/2021

Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO N.º 0003292-52.2014.8.10.0000 (0179312014).

Credora/Cedente : CLÁUDIA KATHERINE BAYMA ANCHIETA.

Advogado(s) : Chiara Farias Carvalho Saldanha (OAB/MA 6.152).

Cessionário : ALEXANDRE TITO FERREIRA SOARES.

Advogada(s) : Jaqueline Pereira Costa (OAB/MA 14.222).

Devedor : ESTADO DO MARANHÃO.

Procurador : Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA 6.469).

Origem : 2ª Vara da Fazenda Pública de São Luís.

Natureza : Alimentar

DECISÃO

Ao exame do pedido de habilitação da cessão de crédito (art. 100, §13, CF; art. 42 a 45, RN-CNJ nº 303/2019), constato a existência de **escritura pública**, instrumentalizando a **cessão a título oneroso**, da **totalidade do crédito** inscrito no precatório em nome da parte credora.

Portanto, **habiliteo cessionário como beneficiário do presente precatório**, nos exatos termos constantes no instrumento público de cessão, que, assim, fica sub-rogado no direito à percepção do crédito cedido, realizadas as necessárias retenções legais de acordo com a origem do crédito e com a natureza jurídica da cedente, conforme previsão normativa (art. 36, parágrafo único, Resolução CNJ nº 303/2019).

Cientifiquem-se a entidade devedora e o Juízo da execução, servindo de cópia da presente decisão.

Registre-se a cessão de crédito nos autos do processo e nos sistemas informatizados da Coordenadoria de Precatórios.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís, 14 de junho de 2021.

André B. P. Santos

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO N.º: 0004435-76.2014.8.10.0000 (0243682014-TJMA)**Credor(a):**ALEIDA MARIA DE AQUINO BASTOS SOUZA**Advogado(a):** CHRISTIAN BARROS PINTO(OAB/MA 7063) e JOSÉ RAMALHO DE CASTRO RODRIGUES (OAB/MA 12503)**Devedor:**ESTADO DO MARANHÃO**Procurador:**RODRIGO MAIA ROCHA (OAB/MA 6469)**DECISÃO**

Compulsando-se os autos, verifica-se que a parte credora protocolou requerimento de adesão à proposta de acordo do *ente devedor* **Estado do Maranhão**, nos termos do *Edital-PGE/MA n.º 01/2020*, fundamentado no art. 102 do ADCT c/c Lei Estadual n.º 10.684/2017 c/c Decreto Estadual n.º 34.571/2018.

A **Procuradoria-Geral do Estado** apresentou manifestação favorável nos autos, para deferimento do pedido de habilitação do(a) requerente para celebração de acordo direto com o Estado do Maranhão, uma vez cumpridas as formalidades e condições exigidas pela legislação em vigor e pelo edital convocatório.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de habilitação para celebração de acordo direto com o Estado do Maranhão, formulado pelo(a) **credor(a) principal, ressalvados os honorários advocatícios destacados no Ofício de Requisição**, visto que autônomos com relação ao crédito habilitado no acordo em apreço.

Inclua-se o presente na lista de credores habilitados aos acordos diretos, organizada por esta Coordenadoria de Precatórios, com estrita observância à ordem cronológica dos precatórios.

Publique-se a lista de credores habilitados no Diário da Justiça Eletrônico, com a informação aos interessados do prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações.

Após, sem impugnações ou concluído o julgamento das mesmas, **encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos** para a atualização monetária da dívida, discriminando os valores a serem pagos, deduzidos o deságio e eventuais retenções legais, inclusive tributária e de contribuição previdenciária.

Sobre os cálculos, as partes deverão ser intimadas, por seus respectivos causídicos, para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias.

Promova-se retificação do nome da credora para **Aleida Maria de Aquino Bastos Souza** nos sistemas e na capa do processo, conforme documentos acostados às ff. 82/84v.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís/MA, 05 de julho de 2021.

André B. P. Santos

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO N.º 0006565-39.2014.8.10.0000 (0293392014).

Credor Principal :MILAS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS.

Advogado(s):Norberto José da Cruz Filho (OAB/MA 5.276); André Luiz de Lima Daibes (OAB/SP 145.916); Lucas Simões de Andrade (OAB/SP 395.494).

Cedente :GUTERRES & CRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (honorários contratuais).

Cessionário : NORBERTO CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Credor Acessório :XPJUS-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (honorários sucumbenciais).

Advogado(s) :Ana Luiza Britto Simões Azevedo (OAB/MG 184.503).

Devedor :ESTADO DO MARANHÃO.

Procurador :Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA 6.469).

Origem :3ª Vara da Fazenda Pública de São Luís.

DECISÃO

I. Petição do credor acessório(cessão de crédito datada de 06/11/2020), XPJUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, requerendo **juntada de procuração judicial**, a fim de garantir a representação processual.

Compulsando os autos, verifico que já houve deliberação acolhendo a habilitação da cessão do crédito relativo aos honorários sucumbenciais, nada mais restando para ser deliberado.

Cumpram-se as determinações dispostas na decisão que acolheu o pedido de habilitação da cessão de crédito respectiva, se porventura ainda não providenciadas.

II. Apresentado pedido de **destaque de honorários advocatícios contratuais**, no montante 20% (vinte por cento), combinado com habilitação da cessão do referido crédito, no presente precatório, em que figuram como cedente GUTERRES & CRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS e cessionário NORBERTO CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

III. Do Destaque de Honorários Advocatícios Contratuais:

Procedimento alterado com o advento da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça.

Observo que a documentação bastante (*contrato de honorários advocatícios*) foi trazida aos autos.

Com base no art. 8º, §3º, da Resolução CNJ nº 303/2019 e no art. 7º, §4º, da Resolução GP-TJMA nº 10/2017, **defiro** o pedido de **destaque dos honorários advocatícios contratuais**, consoante os termos do respectivo instrumento, acostado nos autos, para que a verba honorária contratual seja liberada em separado do crédito da parte credora quando do alcance da posição na ordem cronológica de pagamento do precatório.

Encaminhem-se os autos à **Contadoria** desta Coordenadoria de Precatórios para as anotações pertinentes no *Sistema Produção*, no que se refere ao destaque dos honorários advocatícios contratuais, nos exatos termos do instrumento contratual respectivo.

IV. Da Cessão de Crédito dos Honorários Advocatícios Contratuais:

Constato a existência de **Escritura Pública** instrumentalizando **cessão do crédito realizada de forma gratuita, a título de doação**, da **totalidade** da verba relativa aos honorários advocatícios contratuais ora destacados, com os seus acréscimos legais, juros e correção monetária (devidos reajustes).

Portanto, **habilitoo cessionário como beneficiário do presente precatório**, nos exatos termos constantes no instrumento público de cessão, que, assim, fica sub-rogado no direito à percepção do crédito cedido, realizadas as necessárias retenções legais de

acordo com a origem do crédito e com a natureza jurídica da cedente, conforme previsão normativa (art. 36, parágrafo único, Resolução CNJ nº 303/2019).

Cientifiquem-se a entidade devedora e o Juízo da execução, servindo de cópia da presente decisão.

Registre-se a cessão de crédito nos autos do processo e nos sistemas informatizados da Coordenadoria de Precatórios.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se

São Luís, 14 de junho de 2021.

André B. P. Santos

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

Processo Administrativo nº 0003034-08.2015.8.10.0000 (176612015).

Requerente : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.

Requerido : MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA.

Advogados : Eveline Silva Nunes (OAB/MA nº 5.332);

Carlos Sérgio de Carvalho Barros (OAB/MA nº 4.947);

Sócrates José Niclevisk (OAB/MA nº 11.138).

Natureza : Regime Especial de Pagamento de Precatórios.

DECISÃO

I. Trata-se de controvérsia sobre o destino dos recursos depositados na **conta judicial nº. 1.100.116.225.521**, destinada ao pagamento dos precatórios judiciais do **Município de Zé Doca**, tendo em vista a quitação dos precatórios pendentes de pagamento e o encerramento do regime especial para o devedor (decisão acostada às ff. 361/363).

II. Os recursos depositados na conta judicial retromencionada correspondem a valores provenientes de retenções do **Fundo de Participação do Município de Zé Doca (FPM)** e de depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos em que o Município e os entes da sua administração indireta sejam parte, conforme previsto no art. 101, § 2º, I, do ADCT.

III. O Município peticionou às ff. 379/381 requerendo que os valores dos depósitos judiciais repassados a este TRIBUNAL DE JUSTIÇA que excederam o montante necessário para a quitação dos precatórios em que figura como devedor devolvidos diretamente para as contas judiciais de origem dos depósitos, mantendo-se vinculado ao Fundo Garantidor tão-somente o valor correspondente a 1/3 (um terço) dos recursos efetivamente utilizados no pagamento dos precatórios. Argumenta que o Fundo Garantidor é mantido pelo Banco do Brasil, possui taxas de manutenção com base no saldo existente e, dessa forma, transferir todo o saldo existente na conta judicial vinculada a este TRIBUNAL para esse Fundo de Reserva, causaria prejuízos ao Município.

IV. Por outro lado, em resposta ao Ofício nº 131/2021-COORDPREC (f. 410), o Gerente da Agência Setor Público do Banco do Brasil encaminhou o Ofício ORG 2021/0305 (f. 413), solicitando esclarecimentos adicionais sobre a ordem de devolução dos valores, que implicaria nas seguintes alternativas: a) encerramento do convênio de repasse de recursos, condicionado ao aporte aproximado de **R\$ 937.000,00 (novecentos e trinta e sete mil reais)** pelo **Município de Zé Doca** para regularização dos saldos das contas dos depósitos judiciais utilizados; b) manutenção do convênio e transferência para a **conta do Fundo Garantidor** de parte dos valores disponíveis na conta judicial acima referenciada, sendo que o pagamento dos levantamentos dos depósitos ocorrerá com o saldo desse Fundo de Reserva na medida em que for surgindo a necessidade. Ao final, destaca o risco de concentração existente nos depósitos judiciais e administrativos do referido Município, pois dentre os **R\$ 14.151.156,06 (quinze milhões, cento e cinquenta e um mil, cento e cinquenta e seis reais e seis centavos)** referente ao repasse total, **R\$ 13.734.000,00 (treze milhões, setecentos e trinta e quatro mil reais)** estão concentrados em apenas 05 (cinco) depósitos judiciais.

V. **É o relevante. Passo a decidir.**

VI. Inicialmente, esclareço que o **Município de Zé Doca** foi habilitado, nos autos do Processo Administrativo nº 8616/2018, à utilização de depósitos judiciais para pagamento dos precatórios em que figura como devedor, com fundamento no art. 101, § 2º, I, do ADCT c/c art. 1º, I da PORTARIA-GP – 444/2018, tendo sido disponibilizados a este TRIBUNAL DE JUSTIÇA recursos em montante superior ao necessário para a quitação dos precatórios devidos perante as Justiças Estadual e Trabalhista.

VII. Ressalto que em matéria de precatórios, a **Presidência do TRIBUNAL DE JUSTIÇA** se limita a atuação meramente administrativa, com margens estritas e precisas definidas pela **Constituição Federal e legislação correlata**. A propósito, a **Súmula 311 do Superior Tribunal de Justiça**:

Súmula STJ 311. Os atos do presidente do tribunal que disponham sobre processamento e pagamento de precatório não têm caráter jurisdicional.

VIII. Assim, considerando que as partes celebraram um **convênio/contrato** para utilização dos depósitos judiciais – **negócio jurídico de natureza particular** – não compete a esta **Coordenadoria de Precatórios** se manifestar sobre qual a alternativa o Banco do Brasil deve adotar, relativamente à manutenção ou encerramento do contrato outrora ajustado entre as partes, assim como a destinação dos recursos do Fundo Garantidor.

Cabe aos pactuantes cumprirem as cláusulas do referido convênio e, eventualmente, revisá-las e modificá-las, de comum acordo, ou, mediante ação no foro judicial competente.

IX. Por todo o exposto, **chamo o feito à ordem e determino**, em substituição à ordem requisitada no Ofício nº 131/2021-COORDPREC, que o Gerente do Banco do Brasil providencie a imediata transferência dos valores depositados na conta especial do Tribunal nº. 1.100.116.225.521, oriundos de repasses com base na EC 99/2017, na ordem aproximada de **R\$ 9.100.000,00 (nove milhões e cem mil reais)**, para a conta vinculada ao **Fundo Garantidor nº 55518-5, Agência 2314-0 do Banco do Brasil**, devendo permanecer na conta especial do Tribunal os valores que não guardam relação com os depósitos judiciais.

X. **Oficie-se ao Banco do Brasil.**

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís, 21 de junho de 2021.

André B. P. Santos

Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO N.º 0001659-93.2020.8.10.0000 (21966/2020).

Credora : MARIA DO SOCORRO GUARÁ ASSUNÇÃO CABRAL.
Advogado(s) : Pedro Duailibe Mascarenhas(OAB/MA 4.632) e outros.
Devedor : ESTADO DO MARANHÃO.
Procurador : Rodrigo Maia Rocha(OAB/MA 6.469).
Origem : 5ª Vara da Fazenda Pública de São Luís.
Natureza : Alimentar.

DECISÃO

Trata-se de precatório proveniente da 5ª Vara da Fazenda Pública de São Luís (Ofício de Requisição nº 3892/2020-5ªVFP), originário da Ação Ordinária nº 14821-41.2009.8.10.0001 - Ação de Execução nº. 36343-85.2013.8.10.0001 (39695/2013) e Embargos à Execução nº. 8819-79.2014.8.10.0001, tendo como credora **Maria do Socorro Guará Assunção Cabrale** devedor o **Estado do Maranhão**, qualificados nos autos.

Despacho à f. determinando a notificação do ente devedor para proceder à inclusão da dívida em seu orçamento para o exercício de 2022, aguardando-se a disponibilização dos recursos necessários à quitação do débito.

É o breve relatório. Decido.

Revisitando os autos, constato que se refere a requisição de pagamento complementar ao **Precatório de Valor Incontroverso nº 0005413-53.2014.8.10.0000 (27848/2014)**, de mesmas partes, originado do Ofício de Requisição nº 914/2014-5ªVFP, também expedido pelo Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública de São Luís nos autos dos processos originários supracitados.

Entretanto, da análise das memórias de cálculos que instruem o presente precatório, e que serviram de base para a fixação do seu valor de face pelo Juízo da execução, observo que não foram abatidos os créditos já requisitados no **Precatório de Valor Incontroverso nº 0005413-53.2014.8.10.0000 (27848/2014)**, o que poderia gerar pagamento a maior, ou mesmo em duplicidade, tendo em vista que as memórias de cálculos que instruem ambos os requisitórios remetem ao período de **abril/2006 a fevereiro/2013** e apresentam, mês a mês, a **mesma base de cálculo**.

Determino o encaminhamento dos autos à Contadoria desta Coordenadoria, para que promova a correção necessária nos cálculos, de forma a subtrair a importância em duplicidade.

Oficie-se ao Juízo da execução, informando-o.

Sirva a presente decisão como Ofício.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís, 01 de julho de 2021.

André B. P. Santos
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO N.º 005257-65.2014.8.10.0000 (276142014-TJMA)

Cedente/Credor : JAMES DEAN CARLOS PAZ CAVALCANTE.
Advogado(s) : Duailibe Mascarenhas Advogados Associados (OAB/MA 129)
Cessionário : RENATO MENDES REGO.
Advogado(s): Marcus Vinicius Silva Oliveira(OAB/MA 11988).
Devedor : ESTADO DO MARANHÃO.
Procurador : Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA 6.469).
Origem : 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Ilha.

DECISÃO

Defiro o pedido de desistência de adesão à proposta de acordo com o Estado do Maranhão, conforme requerimento à f. 133.

Passando ao exame do pedido de habilitação da cessão de crédito (art. 100, §13, CF; arts. 42 a 45, Resolução CNJ303/2019), constato a existência de **escritura pública**, instrumentalizando a **cessão a título oneroso**, da **totalidade do crédito** inscrito no precatório em nome da parte credora.

Portanto, **habilito o cessionário como beneficiário do presente precatório**, ressalvados os valores atinentes aos honorários advocatícios, nos exatos termos constantes no instrumento público de cessão, que, assim, fica sub-rogado no direito à percepção do crédito cedido, realizadas as necessárias retenções legais de acordo com a origem do crédito e com a natureza jurídica da cedente (credor originário), conforme previsão normativa (art. 36, parágrafo único, Resolução CNJ nº 303/2019).

Cientifique-se a entidade devedora e o Juízo da execução, servindo de ofício cópia da presente decisão.

Registre-se a cessão de crédito nos autos do processo e nos sistemas informatizados da Coordenadoria de Precatórios.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís, 25 de junho de 2021.

André B. P. Santos
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

Precatório nº 0005336-44.2014.8.10.0000 (28136/2014).

Credora : ANA LARISSA DOS SANTOS SERRA.
Advogados : Daniel de Faria Jerônimo Leite (OAB/MA 5.991) e outros.
Devedor : ESTADO DO MARANHÃO.

Procurador : Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA 6.469).
Origem : 5ª Vara da Fazenda Pública de São Luís.
Natureza : Alimentar.

DECISÃO

I. Há dois pedidos em curso formulados pela parte credora, sendo um de acordo direto e outro de adiantamento de pagamento a título de parcela superpreferencial.

Há implicação imediata entre os dois pedidos, vez que repercutem, cada qual a seu modo, nos valores a pagar.

II. Do pedido de habilitação para pagamento pela via do acordo direto. Verifica-se nos autos requerimento de adesão à proposta de acordo direto do entevedorEstado do Maranhão, nos termos do Edital-PGE/MA nº 01/2020, fundamentado no art. 102 do ADCT c/c Lei Estadual nº 10.684/2017 e Decreto Estadual nº 34.571/2018.

A Procuradoria-Geral do Estado apresentou manifestação favorável pelo deferimento do pedido de habilitação do(a) requerente para celebração de acordo direto, uma vez cumpridas as formalidades e condições exigidas pela legislação em vigor e pelo edital convocatório.

Isto posto, **defiro** o pedido de habilitação para celebração de acordo direto com o Estado do Maranhão, formulado pelo(a) **credor(a) principal, ressalvados os honorários advocatícios destacados no Ofício de Requisição.**

Inclua-se na lista de credores habilitados aos acordos diretos, organizada por esta Coordenadoria de Precatórios, com estrita observância à ordem cronológica dos precatórios.

Publique-se a lista de credores habilitados no Diário da Justiça Eletrônico, com a informação aos interessados do **prazo de 05 (cinco) dias** para eventuais impugnações.

Após, sem impugnações ou concluído o julgamento das mesmas, **encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos** para a atualização monetária da dívida, discriminando os valores a serem pagos, deduzidos o deságio e eventuais retenções legais, inclusive tributária e de contribuição previdenciária.

Sobre os cálculos, as partes deverão ser intimadas, por seus respectivos advogados, para se manifestarem, no **prazo de 05 (cinco) dias**.

III. Do pedido de superpreferência. A parte credora apresentou pedido de adiantamento de pagamento referente à parcela de superpreferência a título de doença grave (f. 82). Anexos, nota explicativa formulada pela própria requerente, bem como com laudos médicos e resultados de exames (ff. 83/90).

Documentação médica indica que a parte credora é portadora de *Cardiopatía Congênita*, mas se encontra estável e bem clinicamente, além de a patologia não ter repercussão hemodinâmica (ff. 86/87).

Não há indicação na documentação médica de que a patologia seja de natureza grave.

A legislação que disciplina o tema (**art. 100, §2º, CF; arts. 9º a 11, 74 e 75, Resolução CNJ 303/2019; e arts. 2º, III, d, 45, 48 e 50, Resolução TJMA-GP 10/2017**) prevê que o benefício assiste aos portadores de **doenças** tidas como **graves**.

São previstas como doenças graves, conforme o art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988 (art. 11, II, Resolução CNJ 303/2019): *tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatía grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatía grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome da imunodeficiência adquirida*.

É imprescindível, pois, que a enfermidade seja reconhecida como grave pela medicina especializada.

Do exposto, **indefiro** o pedido de habilitação pelo critério de doença grave formulado pela credora.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís, 01 de julho de 2021.

André B. P. Santos

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO N.º: 0006934-33.2014.8.10.0000 (299102014-TJMA)

Credor(a): MARIA DAS DORES BARBOSA DA SILVA

Advogado(a): WALENA TEREZA MARTINS DE FREITAS (OAB/MA 9480) e ANDREA KARLA SAMPAIO COELHO (OAB/MA 9127)

Devedor: ESTADO DO MARANHÃO

Procurador: RODRIGO MAIA ROCHA (OAB/MA 6469)

DECISÃO

Compulsando-se os autos, verifica-se que a parte credora protocolou requerimento de adesão à proposta de acordo do **ente devedorEstado do Maranhão**, nos termos do *Edital-PGE/MA n.º 01/2020*, fundamentado no art. 102 do ADCT c/c Lei Estadual n.º 10.684/2017 c/c Decreto Estadual n.º 34.571/2018.

A **Procuradoria-Geral do Estado** apresentou manifestação favorável nos autos, para deferimento do pedido de habilitação do(a) requerente para celebração de acordo direto com o Estado do Maranhão, uma vez cumpridas as formalidades e condições exigidas pela legislação em vigor e pelo edital convocatório.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de habilitação para celebração de acordo direto com o Estado do Maranhão, formulado pelo(a) **credor(a) principal, ressalvados os honorários advocatícios destacados no Ofício de Requisição**, visto que autônomos com relação ao crédito habilitado no acordo em apreço.

Inclua-se o presente na lista de credores habilitados aos acordos diretos, organizada por esta Coordenadoria de Precatórios, com estrita observância à ordem cronológica dos precatórios.

Publique-se a lista de credores habilitados no Diário da Justiça Eletrônico, com a informação aos interessados do prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações.

Após, sem impugnações ou concluído o julgamento das mesmas, **encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos** para a

atualização monetária da dívida, discriminando os valores a serem pagos, deduzidos o deságio e eventuais retenções legais, inclusive tributária e de contribuição previdenciária.

Sobre os cálculos, as partes deverão ser intimadas, por seus respectivos causídicos, para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias.

Ademais, **defiro** o pedido referente à retificação do sobrenome da credora, sendo seu nome correto **Maria das Dores Santos Barbosa**, conforme cópia do documento de identificação à ff. 50/51.

proceda-se à retificação nos sistemas e na capa do processo.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís/MA, 09 de julho de 2021.

André B. P. Santos
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO Nº. 0001031-41.2019.8.10.0000 (19216/2019)

Credor: Luís Henrique Launé Fonseca.

Advogado: Luís Henrique Launé Fonseca(OAB/MA nº. 9824).

Devedor: Estado do Maranhão.

Procurador: Rodrigo Maia Rocha(OAB/MA nº. 6469).

Origem: 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís.

Natureza: Alimentar.

DESPACHO

Defiro o pedido de ff. 82/82v.

Expeça-se ofício à Receita Federal com as informações referentes ao recolhimento do imposto de renda sobre o pagamento superpreferencial realizado em favor do credor no presente precatório, encaminhando em anexo cópia dos documentos correspondentes.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 14 de julho de 2021.

André B. P. Santos
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO N.º: 0006626-31.2013.8.10.0000 (263752013-TJMA)

Credor (a) : ANTONIO JOSE VIEIRA FILHO

Advogado (s) : CAMILA LIMA VELOSO (9857)

Devedor : ESTADO DO MARANHÃO

Natureza : ALIMENTAR

DESPACHO

I. **Intimem-se** os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, inclusive acerca das retenções legais(previdenciária e tributária)(art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal)** e/ou **CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatórios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física,deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo doTJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 09 de julho de 2021.

André B. P. Santos
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2811/2017-TJMA

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Requerido: Estado do Maranhão

Procurador: Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA nº. 6.469)

Natureza: Regime Especial de Pagamento de Precatórios

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico a disponibilização de valores pelo **Estado do Maranhão** para pagamento dos precatórios em que figura como devedor, depositados na Conta Corrente nº. 10000-5 (TRIB JUST MA PRECATORIOS), conforme extrato bancário

retro.
Entretanto, encontrando-se o **Estado do Maranhão** enquadrado no Regime Especial, referidos valores devem ser depositados na Conta Especial vinculada ao pagamento de seus precatórios, sob única e exclusiva administração deste Tribunal de Justiça, por força do disposto no art. 101, *caput*, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c o art. 8º, § 2º da Resolução nº. 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art. 68, § 1º da Resolução nº. 10/2017-TJMA.

Desta feita, oficie-se ao Gerente-Geral do Banco do Brasil, Agência Setor Público, determinando que proceda, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, à transferência de R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais) da Conta Corrente nº. 10000-5 para a **Conta Especial nº. 4.000.131.098.580**, comprovando no mesmo prazo o cumprimento da medida com o encaminhamento do extrato da operação para o e-mail **coordprecatórios@tjma.jus.br**, dispensado o envio de ofício impresso.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís – MA, 14 de JULHO de 2020.

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

PRECATÓRIO N.º 0006349-78.2014.8.10.0000 (29872/2014-TJMA)

Credor : ROBSON OLIVEIRA E SILVA

Advogado(s) : Duailibe Mascarenhas Advogados Associados (OAB/MA n.º 129)

Devedor : ESTADO DO MARANHÃO

Procurador : Rodrigo Maria Rocha (OAB/MA n.º 6469)

DESPACHO

Da análise dos autos, notadamente da Certidão do Coordenador de Precatórios, verificou-se a existência de **equivoco** quanto a inclusão do precatório nº 29872/2014 na listagem de processos que pleitearam a realização de acordo direto com o Estado do Maranhão, nos termos do *Edital-PGE/MA n.º 01/2020*, fundamentado no art. 102 do ADCT c/c Lei Estadual n.º 10.684/2017 c/c Decreto Estadual n.º 34.571/2018.

Isto posto, não havendo por parte do credor pedido de habilitação para celebração de acordo direto, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de f. 108, excluindo o presente precatório da listagem de processos que aderiram ao referido acordo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís, 30 de junho de 2021.

André B. P. Santos

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO N.º 0002475-51.2015.8.10.0000 (7324/2015– TJMA)

Credora: Clediana de Oliveira Vieira

Advogada: Manuella Sampaio Gallas SantoCosta (OAB/MA n.º 8349)

Devedor: Estado do Maranhão

Procurador: Rodrigo Maia Rocha(OAB/MA n.º. 6469)

DESPACHO

Tendo em vista o teor da certidão supra, e considerando o disposto no art. 1ª-E da Lei nº. 9.494/1997, segundo o qual “ São passíveis de revisão, pelo Presidente do Tribunal, de ofício ou a requerimento das partes, as contas elaboradas para aferir o valor dos precatórios antes de seu pagamento ao credor”, **encaminhem-se**os autos ao Setor Contábil para revisão do valor de face do precatório (planilha às ff. 24/25), com estrita observância dos parâmetros fixados no título executivo judicial (f. 15v), procedendo-se às alterações necessárias nos Sistemas e na capa do processo.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís – MA, 28de junhode 2021.

André B. P. Santos

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO N.º 0003256-73.2015.8.10.0000 (7812/2015– TJMA)

Credora: Maria Helena Sousa Dias

Advogado: Oziel Vieira da Silva(OAB/MA n.º 3303)

Devedor: Estado do Maranhão

Procurador: Rodrigo Maia Rocha(OAB/MA n.º. 6469)

DESPACHO

Tendo em vista o teor da certidão supra, e considerando o disposto no art. 1ª-E da Lei nº. 9.494/1997, segundo o qual “ São passíveis de revisão, pelo Presidente do Tribunal, de ofício ou a requerimento das partes, as contas elaboradas para aferir o valor dos precatórios antes de seu pagamento ao credor”, **encaminhem-se**os autos ao Setor Contábil para revisão do valor de face do precatório (planilha à f. 14), com estrita observância dos parâmetros fixados na sentença condenatória de ff. 06/08v, procedendo-se às alterações necessárias nos Sistemas e na capa do processo.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís – MA, 28de junhode 2021.

André B. P. Santos

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

Coordenadoria de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicância

PORTARIA-TJ - 25932021
(relativo ao Processo 231542021)
Código de validação: 117B363814

Dispõe sobre a designação de servidor para substituição de Membro de Comissão Permanente, durante o período de afastamento legal, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 231542021.

A MM. JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO LUÍS/MA, Andréa Furtado Perlmutter Lago, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE,

Art. 1º - Designar o servidor **Érico Roberto Gomes**, Analista Judiciário, matrícula 99069, exercendo o cargo de Coordenador de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, em substituição à servidora **Marcia Cristina Oliveira Correia**, Analista Judiciário, matrícula 132118, no Processo Administrativo Disciplinar nº. 231542021, durante o período de afastamento legal da aludida servidora.

Publique-se. Cumpra-se.

FÓRUM DESEMBARGADOR SARNEY COSTA, em São Luís/MA, aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2021.

ANDRÉA FURTADO PERLMUTTER LAGO
Diretora do Fórum - São Luís
Diretoria do Fórum da Comarca de São Luís
Matrícula 36731

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/07/2021 12:50 (ANDRÉA FURTADO PERLMUTTER LAGO)

PORTARIA-TJ - 26102021
Código de validação: 6ED7B7DAA3

Dispõe sobre a autorização de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos do **Processo Administrativo Disciplinar n. 43.990/2017-TJ, conforme DPA – 2602021.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a decisão tomada na Sessão Plenária Administrativa do dia 07 de julho de 2021;

RESOLVE,

Art. 1º – Prorrogar por mais 90 (noventa) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos do **Processo Administrativo Disciplinar n. 43990/2017**, nos termos da solicitação do Desembargador José de Ribamar Froz Sobrinho, Relator, conforme o **DESPACHO-GabDesJRFS - 3222021**, com fulcro no art. 14, § 9º da Resolução nº 135/2011-CNJ.

Publique-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA”, em São Luís/MA, 15 (quinze) de julho de 2021.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/07/2021 11:05 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

Gabinete da Presidência

DECDIAR-GP - 3692021
(relativo ao Processo 237412021)
Código de validação: 004702785B

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

ARBITRAR diária(s) e **AUTORIZAR** o afastamento, em razão do deslocamento para atendimento das finalidades especificadas abaixo.

Beneficiário	Cargo / função	Localidade	Período	Diárias				Finalidade
				Qt.	Valor Unit. (R\$)	Desc. Aux. (R\$)	Total (R\$)	
								PARTICIPAR DE

JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO Mat. 51136 CPF 268.355.093-68	JUIZ - FINAL;	SÃO LUÍS a IMPERATRIZ (MA)	09/08/2021 a 13/08/2021	4,5	714,00	392,25	3.249,15	REUNIÃO DE TRABALHO EM UNIDADES DAS COMARCAS DE AÇAILÂNDIA E IMPERATRIZ, NO PERÍODO DE 09 A 13/08/2021.
---	---------------	----------------------------	-------------------------	-----	--------	--------	----------	---

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/07/2021 15:38 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

Secretaria Geral do Plenário

Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

Sessão do dia 03 de março de 2021

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 17.401/2020 – DIGIDOC

Relator : Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto

Recorrente: Fidel Alves Pereira

Advogado : Thiago Brhanner Garcês Costa, OAB/MA 8.546.

Recorrido : Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

ACÓRDÃO Nº

RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO. QUEBRA DE CONFIANÇA. REVOGAÇÃO DA INTERINIDADE DA SERVENTIA DO 6º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE IMPERATRIZ/MA. GRAVAÇÃO DE CONVERSA, NO ÂMBITO DA SERVENTIA, POR UM DOS INTERLOCUTORES, VIA TELEFONE CELULAR, SEM O CONHECIMENTO DO OUTRO. POSTERIOR ENCAMINHAMENTO DO ARQUIVO POR WHATSAPP À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA QUE INSTAUROU O PROCEDIMENTO. PROVA ILÍCITA NÃO VERIFICADA. TESTEMUNHAS SUPOSTAMENTE SUSPEITAS. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA DIFERIDOS. RECURSO NÃO PROVIDO.

1 - Restando comprovado que não houve cerceamento de defesa, tendo simplesmente ocorrido o diferimento do contraditório e da ampla defesa que foi exercitada pelo então interino da Serventia do 6º Ofício Extrajudicial da Comarca de Imperatriz ora recorrente, não há razão para o reconhecimento e declaração de nulidade do Procedimento Administrativo Simplificado contra ele instaurado.

2 – Não é nulo o Procedimento Administrativo Simplificado em razão da colheita dos depoimentos de duas testemunhas supostamente suspeitas, quando todos os demais depoimentos testemunhais colhidos de pessoas sobre as quais não pesam qualquer suspeição ou impedimento confirmaram os fatos por elas declarados.

3 - A gravação de conversa entre dois interlocutores via telefone celular, feita por um deles, sem o conhecimento do outro, no ambiente de trabalho na Serventia do 6º Ofício Extrajudicial da Comarca de Imperatriz/MA, cujo teor veio a chegar, posteriormente, por meio da rede social whatsapp, ao conhecimento do Corregedor-Geral da Justiça que, por sua vez, se utilizou de arquivo de áudio para subsidiar a instauração de um Procedimento Administrativo Simplificado onde resultaram comprovadas, por depoimentos testemunhais, os fatos gravados, no sentido de que o interino daquela Serventia havia proposto aos empregados da Serventia aumentar as suas remunerações apenas em suas carteiras de trabalho como forma de maquiagem das despesas da unidade e deixar de repassar para o Tribunal de Justiça (FERJ) parte dos emolumentos devidos, não há que se falar em nulidade em razão da ilicitude dessa prova gravada utilizada exclusivamente para este fim.

4 - A designação de interino de serventia extrajudicial em caso de extinção da delegação, nos termos da Lei nº 8.935/94, possui natureza precária, passível de ser revogada a qualquer tempo pela Administração, em caso de quebra da confiança ocasionada pela constatação de irregularidades na condução da serventia.

5 - Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por unanimidade, em conhecer do presente Recurso Administrativo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Votaram com o Relator os Senhores Desembargadores Maria Francisca Gualberto de Galiza, Antonio José Vieira Filho, José Gonçalves Filho, Josemar Lopes Santos, Luiz Gonzaga Almeida Filho, José de Ribamar Castro, João Santana Sousa, Ângela Maria Moraes Salazar, Marcelino Chaves Everton, Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe, Raimundo José Barros de Sousa, Kleber Costa Carvalho, Vicente de Paula Gomes de Castro, José de Ribamar Froz Sobrinho, Jaime Araujo Ferreira, Paulo Sergio Velten Pereira, José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz, Nelma Sarney Costa, Cleones Carvalho Cunha, Antônio Guerreiro Junior, Jorge Rachid Mubárack Maluf e Antônio Fernando Bayma Araujo.

Ausentes, em gozo de férias, o Desembargador Tyrone José Silva e justificadamente, os Desembargadores José Jorge Figueiredo

dos Anjos, José Luiz Oliveira de Almeida, Maria das Graças de Castro Duarte Mendes, Marcelo Carvalho Silva e Lourival de Jesus Serejo Sousa.

Ocupou a Tribuna o Dr. Thales de Andrade (advogado do recorrente).

A Sessão de Julgamento foi presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Jaime Ferreira Araujo.

São Luís/MA, Sessão de Julgamento por videoconferência realizada no dia 03 de março de 2021.

Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO

Relator

RELATÓRIO

Fidel Alves Pereira, 1º Escrevente Substituto da Serventia do 6º Ofício Extrajudicial da Comarca de Imperatriz, CPF nº 207.243.143-34, interpôs o presente Recurso Administrativo, da decisão do douto Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, Ilustre Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira, assinada eletronicamente em **04.08.2020**, proferida nos autos do Procedimento Administrativo Simplificado nº 17.401/2020 – DIGIDOC, através da qual, reconhecendo a quebra da confiança, revogou a sua interinidade para responder pelo expediente da referida Serventia, mantendo temporariamente em seu lugar a 2ª Escrevente Substituta Elle Mayara da Silva Costa Delmondes, até que a Serventia seja provida na forma da lei, tendo ainda determinado o encaminhamento de cópia do *decisum* ao Ministério Público Estadual para a adoção das medidas que entender cabíveis.

Consta dos autos, em suma, que:

-Após o falecimento do titular da Serventia do 6º Ofício Extrajudicial da Comarca de Imperatriz, Sr. Marcelo Cláudio Bernardes Pereira, ocorrido em 10.03.2020, o 1º Escrevente Substituto mais antigo da Serventia, Sr. Fidel Alves Pereira, ora Recorrente, foi designado para responder interinamente pela Serventia até o seu regular preenchimento mediante concurso público;

-Entretanto, em tendo chegado ao conhecimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, por meio da rede social whatsapp, arquivo de áudio, dando conta de que o então interino da Serventia, Sr. Fidel Alves Pereira, havia proposto a prepostos da Serventia aumentar as suas remunerações nas respectivas carteiras de trabalho, apenas como forma de maquiar as despesas daquela Serventia e, assim, deixar de repassar para o Tribunal parte dos emolumentos devidos, eis que o Corregedor-Geral da Justiça, Excelentíssimo Sr. Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira, através da Portaria-CCJ – 1890/2020, com base no arquivo de áudio, determinou a instauração de Procedimento Administrativo Simplificado, objetivando a apuração dos fatos;

-Concluídos os trabalhos apuratórios, o Eminentíssimo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, considerando que restaram confirmados os fatos que deram origem ao procedimento, **proferiu a decisão ora questionada.**

EM SUAS RAZÕES RECURSAIS, sustenta o Recorrente que esta decisão não deve subsistir, porquanto:

-Em função da forma açodada com que se instruiu o procedimento administrativo simplificado, vedou-se ao Recorrente a oportunidade de prestar depoimento, na medida em que esta se configura com o ponto máximo do exercício do direito de defesa, qual seja, autodefesa;

-Também não foi oportunizado ao Recorrente requerer diligências que reputasse essenciais para o devido esclarecimento dos fatos. Não lhe foi cientificada da designação da audiência para inquirição de “testemunhas”, quando poderia ter exercido o direito de acompanhar a produção da prova por meio de advogado, que eventualmente elaboraria seus questionamentos quanto à narrativa apresentada, exercendo-se no processo um contraditório efetivo, o que não se constata no presente caso;

-Na dinâmica apresentada no Procedimento Simplificado, o ora Recorrente, quando notificado da suspensão liminar de sua interinidade junto à Serventia do 6º Ofício Extrajudicial de Imperatriz, foi oportunizada tão somente a apresentação de defesa, após o que o procedimento foi relatado e concluso para decisão, não lhe sendo oportunizada uma defesa efetiva, o que ensejaria a oportunidade de produção de provas aptas a demonstrar a lisura de sua conduta, restando clara a violação das garantias do contraditório e da ampla defesa, impondo-se a declaração de nulidade do procedimento;

-Ademais, os depoimentos colhidos em audiência não guardam tecnicamente o status de prova, uma vez que as pessoas que os produziram não comportam a qualidade de testemunhas, vez que têm interesse direto ou indireto na matéria, a teor do art. 18, I, da Lei nº 9.784/99 c/c art. 447, § 3º, II, do CPC, como é o caso de ELLE Mayara da Silva Costa Delmondes, pessoa que confessou ter gravado o diálogo com o Recorrente, sob circunstâncias e contexto nunca esclarecidos e que era diretamente beneficiada com o afastamento do Recorrente da interinidade da Serventia, sendo que, após o afastamento liminar do Recorrente, como primeiro ato seu, ela encaminhou “espontaneamente” à autoridade processante cópia de ofício expedido pelo Recorrente (Ofício 323/2020, de 28 de maio de 2020) em que, em suma, solicitava autorização para concessão de aumento da remuneração dos escreventes e substitutos e sugeria, eufemisticamente, a revisão dos contratos de locação firmados entre a Serventia e a empresa M.S. Borges Locação de Equipamentos Móveis e Imóveis Eireli, sendo que desse encaminhamento decorrem as seguintes conclusões:

a) a depoente ELLE comete um ato falho ao transcrever, no ofício de encaminhamento (Ofício 355/2020) parte do fundamento da decisão liminar do Exmº. Sr. Corregedor-Geral da Justiça que determinou o afastamento provisório do Recorrente da interinidade daquela Serventia. Saliente-se que se trata de procedimento sigiloso, no bojo do qual foi encaminhado à depoente tão somente a cópia da Portaria CCJ-19082020, que tratou especificamente do afastamento preventivo do Recorrente, de sua designação para responder temporariamente por aquela Serventia e a fixação de sua remuneração, tendo a depoente, assim, demonstrado não somente o interesse próprio no afastamento do Recorrente como a manutenção de tal situação, uma vez que era beneficiária direta do resultado da apuração; e

b) percebe-se que a data de expedição do Ofício 323/2020 é anterior à suposta cooptação de empregados da Serventia para desvio de recursos públicos de que o Recorrente é acusado, ou seja, o pedido de autorização para reajuste salarial dos escrivães e substitutos, por impossibilidade lógica e cronológica, jamais poderia ter sido condicionado à anuência dos empregados daquela serventia na devolução de parte de seus salários. Não tem o Recorrente o dom da futurologia. Inverossímil, pois, o argumento de que o Recorrente estaria arregimentando colaboradores em uma empreitada de ilicitude quando ele efetivamente já tinha encaminhado à Corregedoria Geral da Justiça pedido de autorização para reajustes dos salários dos empregados daquela serventia.

-No que se refere às declarações da depoente MÁRCIA Silveira Borges, estas também não são dignas de valoração, pois se trata

de pessoa igualmente interessada no resultado do feito, que agiu em comunhão de desígnios com ELLE, conforme confessado por ambas, sendo que MÁRCIA é viúva do falecido titular da Serventia e, simultaneamente, titular de empresa que possui dois contratos de locação com a Serventia com valores vultosos, situação essa no mínimo criticável à luz dos princípios da impessoalidade e moralidade administrativas, dado o conflito de interesses decorrente dessa relação negocial, sendo que o Recorrente havia sugerido ao Corregedor-Geral da Justiça que esses contratos fossem renegociados, sendo, portanto, flagrante o interesse da depoente;

-A respeito das declarações das demais pessoas, não bastasse a nulidade do ato de colheita de seus depoimentos, seus conteúdos demonstram a preocupação do Recorrente com supostas irregularidades que, a seu ver, estariam implantadas nos contratos mantidos com fornecedores de produtos ou serviços, sendo, portanto, inservíveis para ratificar os atos atribuídos ao Recorrente, e, à exceção de Rodrigo Lima de Sousa, são todas "testemunhas" indiretas, cujas informações prestadas não se encontram ratificadas por nenhum outro instrumento de prova lícitamente colhido no bojo do procedimento fustigado;

-Não menos importante é o tratamento jurídico que se dá no presente procedimento simplificado ao áudio captado pela Sra. ELLE, repassado para a Sra. MÁRCIA e levado ao conhecimento do Corregedor-Geral da Justiça, o qual foi admitido como legítimo meio de prova consoante Cortes Superiores, todavia esta não parece ser a melhor aplicação normativa da flexibilização da garantia de inviolabilidade do sigilo das comunicações, inclusive do direito à intimidade, especialmente quando os autores da gravação tinham interesse em se beneficiar do áudio, não visando, na espécie, a autoproteção, mas a assunção da função ocupada pelo Recorrente;

-No caso em análise, não estamos diante da situação fática autorizadora da flexibilização do direito à intimidade. Aqui não se trata do exercício de direito de defesa do autor da gravação clandestina em sede de persecução penal. Portanto, não se fala em conflito de interesses dos sujeitos da relação sub examen, da qual não faz parte a Autora da gravação ilícita. Os sujeitos ora em confronto são o Recorrente, cidadão, e a Justiça no exercício da função administrativa. Assim, a solução do aparente conflito é diametralmente oposta à ancorada pelo julgador de base, na medida em que as condições de preponderância não são as mesmas do presente caso;

-Percebe-se que, mesmo afastando a ilicitude da prova, apenas para fins do debate, não aplicou o julgador de base o melhor critério científico para a depuração da verdade. Ao contrário, afastou do método científico por excelência, furtando-se de testar hipótese e confrontá-la com as problemáticas adjacentes ao fato principal: os interesses próprios dos envolvidos no fato. Lembre-se que as autoras do áudio queriam a interinidade da serventia exercida pelo Recorrente. E conseguiram, mesmo que temporariamente. Tal reforça a ilicitude do áudio clandestino que fundamenta a decisão recorrida;

-Desse modo, desconsiderou ou sequer investigou as circunstâncias globais sob as quais foi imputado ao Recorrente falsamente a tentativa de desviar recursos públicos, quando os elementos já amplamente apontados nos indicam que não;

-Inexiste, portanto, ato do Recorrente tendente a configurar quebra de confiança, apta a ensejar a revogação da sua interinidade;

-Assim, impõe-se seja conhecido e provido o presente recurso, para que, com a declaração de nulidade do Procedimento Administrativo Simplificado, seja reconduzido o Recorrente à interinidade da Serventia do 6º Ofício Extrajudicial da Comarca de Imperatriz.

É o relatório.

VOTO

O recurso é tempestivo e preenche os demais pressupostos legais, motivo pelo qual voto por seu conhecimento.

Não assiste razão ao Recorrente.

Não há que se falar em violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Não há que se falar na existência de qualquer vício na condução do Procedimento Administrativo Simplificado de que tratam estes autos.

Isto porque o que se acha comprovado nos autos é que através da Portaria-CGJ 18902020, foi instaurado o Procedimento Administrativo Simplificado em face do ora Recorrente, tendo este procedimento seguido regularmente, sendo realizada Audiência por Videoconferência na qual foram colhidos os depoimentos que confirmaram os fatos que lhe deram origem, ou seja, que o então interino da Serventia do 6º Ofício Extrajudicial da Comarca de Imperatriz havia proposto aos empregados daquela Serventia aumentar as suas remunerações apenas em suas carteiras de trabalho, como forma de maquiagem as despesas da Unidade e deixar de repassar para o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão parte dos emolumentos devidos.

Em seguida foi produzida a decisão datada de 02.06.2020, do douto Corregedor-Geral da Justiça, determinando: **a)** a notificação do então Requerido para, no prazo de dez dias, oferecer manifestação sobre os fatos constantes do Procedimento; **b)** o afastamento preventivo do então Interino pelo prazo necessário à conclusão do procedimento, sem prejuízo de sua remuneração, observado o prazo máximo de noventa dias; **c)** seja expedida Portaria designando ELLE Mayara da Silva Costa Delmontes, segunda substituta mais antiga, para responder temporariamente pela Serventia, até que se ultime o processo para a escolha do delegatário dos serviços, na forma do art. 2º do Provimento 38/2018, da CGJ (Corregedoria Geral da Justiça); e **d)** que se oficie à Juíza encarregada da fiscalização das serventias extrajudiciais da Comarca de Imperatriz.

Após isso, o então Interino aqui Recorrente, por intermédio de advogado regularmente constituído, após o atendimento das diligências que requereu sob pena de configuração de cerceamento de defesa (cópia integral dos autos e do arquivo de áudio), **apresentou a sua defesa escrita**, tendo o procedimento prosseguido a sua regular tramitação até alcançar a decisão ora impugnada, não havendo que se falar, pois, na prática ilegal do ato de audiência de tomada de depoimentos, muito menos na existência de qualquer outra ilegalidade no curso do procedimento a caracterizar-se a ocorrência de um procedimento equivocado a denotar violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, posto que, em verdade, o que restou comprovado foi que houve o **diferimento** da garantia do contraditório e da ampla defesa.

Com efeito, em restando comprovado, como efetivamente restou no presente caso, que não houve cerceamento de defesa, tendo simplesmente ocorrido o diferimento do contraditório e da ampla defesa que foi exercitada pelo então interino da Serventia do 6º Ofício Extrajudicial da Comarca de Imperatriz ora recorrente, não há razão para o reconhecimento e declaração de nulidade do Procedimento Administrativo Simplificado contra ele instaurado.

A respeito da alegação de que teriam sido colhidos depoimentos de testemunhas suspeitas por terem interesse no resultado do

feito – ELLE Mayara da Silva Costa Delmondes e MÁRCIA Silveira Borges - , verifico que os fatos que deram origem ao procedimento administrativo simplificado ocorreram no âmbito da Serventia do 6º Ofício Extrajudicial da Comarca de Imperatriz, e, assim, em princípio, era do domínio apenas das pessoas que ali laboravam ou tinham trânsito, como era o caso de ELLE, que era a segunda Escrevente Substituta, e de MÁRCIA, que é a viúva do titular daquela Serventia, Sr. Marcelo Cláudio Bernardes Pereira, o qual veio a falecer em 10.03.2020.

Neste caso, o máximo que se poderia admitir seria que os depoimentos destas duas pessoas fossem tomados como informantes, e não como testemunhas propriamente ditas, o que, porém, em nada mudaria a conclusão a que chegou a decisão ora impugnada e em nada macula o procedimento e a decisão recorrida, considerando que houve outros depoimentos de outros funcionários da aludida Serventia sobre as quais não pesa qualquer suspeição ou impedimento, os quais confirmaram a veracidade dos graves fatos que foram atribuídos ao Recorrente na qualidade de interino da Serventia, fatos estes, à toda evidência, consubstanciadores da quebra da confiança até então existente entre ele e a Administração, a autorizar a revogação de sua interinidade.

Em outras palavras, mesmo que estas duas testemunhas supostamente suspeitas – ELLE e MÁRCIA – não tivessem prestado depoimentos nos autos do Procedimento Administrativos Simplificados, os demais depoimentos prestados seriam suficientes, como o foram, para a comprovação dos fatos que deram origem ao apuratório.

Neste ponto, basta mencionar que os depoimentos das demais testemunhas ouvidas na referida audiência confirmaram os fatos que aquelas duas pessoas, supostamente suspeitas, declararam, senão vejamos:

Testemunha RODRIGO LIMA DE SOUSA, declarou que: *“ainda na sexta-feira que o sepultamento do seu Marcelo foi na quinta, aí na sexta-feira dona Márcia foi lá pela manhã a pedido do seu Fidel, aí eles tiveram uma reunião e aí depois do expediente, depois das 18 ele me chamou pra conversar lá no gabinete dele, aí foi quando ele falou que tinha falacom dona Márcia e conversado porquealguém a mando de alguém lá de cima, porque ele só falava lá de cima se entendeu seria do TJ ou da própria Corregedoria que tinha que mandar um valor mensal e que ele tinha faloisso com dona Márcia e dona Márcia não tinha aceitado. Foi quando ele falou também em relação aos salários, que a intenção era colocar 4 substitutos com o salário que ele recebia, salvo engano, 14 mil, e depois de descontar os impostos seria meio que devolução pra ele de 6, porque ele perguntou para mim quanto queeu ganhava e líquido dava 2.300 aí ele aí não a gente faz isso e pelo menos vocês recebem o dobro. Ele falou isso para mim e falou que iria falar com a Elle Mayara, aí depois eu comentei com ela a situação que ele estava planejando fazer (...).”*

Testemunha RODRIGO SANTIAGO HERENIO, declarou que: *“o que eu sei a respeito se refere a uma tentativa do interino atual do cartório nomeado Sr. Fideles Alves, uma espécie de tentativa tentar é negociar com funcionários do cartório, certo, uma suposta repasse de valores que segundo ele seria destinado a alguma pessoa ou algumas pessoas do Judiciário para que ele pudesse se manter no cargo e consequentemente os demais funcionários.. Quando ele me abordou no fim do expediente, ele me disse que faria uma espécie de aumento salarial não só meu, mas também de outros funcionários, e que desse aumento ele pagaria parte desse salário e faria uma espécie de caixa, formaria um caixa paralelo para, segundo ele, entregar esse dinheiro para pessoas de cima, nestes termos que ele fala. O aumento salarial que nós iríamos receber seria para essa finalidade”.*

Testemunha ELANDERSON DA SILVA COSTA, declarou que: *“logo após o falecimento do tabelião oficial Sr. Marcelo, logo após, assim eu tava, presto serviço também de informática, eu sou funcionário na área setor de informática, sou coordenador do setor de informática, e também como eu faço serviços de informática por fora, eu tava na loja Copacabana Festa e fazendo um serviço e do nada o Sr. Fidel apareceu lá né, isso uma semana após o falecimento do Sr. Marcelo. E, assim, após ele entrar, ele chegou assim com um assunto perguntando né se eu poderia indicar um notebook para ele e tal, assuntos aleatórios no ramo mesmo da informática. Então a gente conversou sobre o assunto da informática e tal e eu cheguei e perguntei pra ele rapaz Fidel e agora como vai ficar a situação depois que o seu Marcelo faleceu, como fica o cartório? Então ele disse assim: segundo a lei, conforme o que diz a lei né, com base na lei, agora quem vai assumir sou eu. Eu assumindo o cartório, eu vou ter que pagar os caras lá de cima pra eu permanecer no cartório. E nisso eu já tomei um susto porque é um pouco estranho, porque na verdade a gente esperava dele de fato ele não falasseisso. Eu mesmo, particularmente, esperava que ele tivesse uma atitude um pouco mais que honesta né, porque tantos anos demonstrando ter um bom trabalho, fazer um bom serviço, então isso pra gente é de se espantar (...).”*

Testemunha THIAGO MARINHO DOS SANTOS, declarou que: *“Assim que o Dr. Marcelo faleceu, logo após que reabriu o cartório que ficamos um dia de luto né, foi sepultado e quando a gente voltamos eu trabalho na área de avaliações dos imóveis né, fui tirar cópia dos processos para ir pra rua fazer meu trabalho, quando eu tava lá ele chegou, bom dia bom dia, aí o telefone dele logo tocou e ele pegou o telefone e saiu, conversou baixinho, quando ele voltou ele já veio falando ôpessoal lá em São Luís já me ligandojá aqui e tal, entendeu, pra gente vê o que a gente faz, eu rapaz, é mesmo, eu fiquei encabulado porque o defunto nem esfriou fazer igual a história. Eu presto serviço pro cartório, eu sou avaliador e corretor. Segundo dos próprios funcionários, que ele queria aumentar o valor do salário e passar uma porcentagem pra ele, segundo eu tive o ouvido da conversa, o pé do ouvido da conversa, só que a gente não tá lá dentro direto, eu mesmo não me meto nessas questões que meu serviço é externo né. Eu não tenho conhecimento desse áudio, eu ouvi pela boca dos outros, mas do áudio não tenho conhecimento”.*

Emapoio a este entendimento, *mutatis mutandis*, tem aplicações seguintes ensinamentosde ELAINE FIGUEIRAS OLIVEIRA, especialmente em razão do local onde os fatos sob apuração ocorreram:

“Até mesmo a testemunha tida como suspeita, deve ser ouvida como informante, principalmente nos casos de violência doméstica ou crime contra a mulher, quando a testemunha é sempre algum parente ou pessoa próxima. A simples proibição taxativa, de impedir a oitiva, de pessoas que testemunharam o fato, alegando que poderiam ter interesse no caso, muitas vezes, serve para cercar a defesa da vítima, e pior que isso, acaba por beneficiar o agressor, ou aquele que cometeu um crime.

(...)

Percebe-se que o legislador, sempre tenta prever as situações possíveis no cotidiano da sociedade. É O CASO DAS VÍTIMAS DE AGRESSÕES DOMÉSTICAS, QUE MUITAS DAS VEZES, SÓ TERÁ UM PARENTE, OU UM AMIGO PRÓXIMO COMO TESTEMUNHA DO FATO. Tal preocupação é perfeitamente encontrada na nova redação do art. 155 do Código de Processo Penal, que alerta para a observação das regras da lei civil, quanto ao estado das pessoas.

(...)

Não podemos simplesmente rejeitar o testemunho de uma pessoa suspeita, é preciso incentivar a capacidade do juiz para discernir o valor do testemunho, mesmo porque nem lhe é permitido decidir com fundamentos nos relatos do informante. Mas o fato é que, uma testemunha presencial, tem informações importantes a prestar, pois presenciou os acontecimentos, ainda que lhe apresente com possíveis distorções.

O doutrinador Fredie Didier, assim ensina:

*"O testemunho contém o relato daquilo que foi percebido pela testemunha por meio de qualquer um dos seus sentidos: **visão, olfato, paladar, tato e audição**. Não cabe à testemunha fazer juízos de valor sobre os fatos, muito menos enquadrá-los juridicamente - isso é função do órgão jurisdicional -, embora não se possa imaginar que todo depoimento traz consigo, inevitavelmente, as impressões pessoais do depoente. (DIDIER JR., 2015)".*

Por fim, o relator desembargador Federal ROGER RAUPP RIOS, na apelação de nº 0023748-34.2013.4.04.9999/PR, esclareceu em seu voto que:

(..) A Agravante alega ter havido cerceamento de seu direito de defesa e que as testemunhas não sabiam o que significava ser "amigo íntimo". Mesmo as pessoas consideradas suspeitas na forma do art.405, § 3º do CPC 1973 poderiam ser ouvidas pelo juiz, independentemente de compromisso, sendo atribuído a tais depoimentos o valor que pudessem merecer (art. 405, § 4º, CPC 1973). Essa regra foi repetida nos §§ 3º a 5º do art. 447 do CPC 2015. De qualquer modo, como se verá, a prova oral efetivamente colhida na audiência de instrução é suficiente a corroborar a prova material produzida, razão pela qual não resta caracterizado, no caso concreto, o cerceamento de defesa alegado. O provimento do agravo, com anulação da sentença e retorno dos autos para a colheita dos depoimentos somente retardaria desnecessariamente o desfecho do caso, atentando contra os princípios da economia processual e da razoável duração do processo". (in <https://migalhas.uol.com.br/depeso//304574/prova-testemunhal-de-pessoa-suspeita>. Acesso em 23.11.2020).

Vejo, portanto, que os fatos se acham comprovados não apenas pelos depoimentos de ELLE Mayara da Silva Costa Delmondes e de MÁRCIA Silveira Borges, supostamente suspeitas, mas pelos demais depoimentos testemunhais colhidos nos autos.

Desse modo, os fundamentos ora expostos levam-me a afirmar que não é nulo o procedimento administrativo simplificado em razão da colheita dos depoimentos de duas testemunhas supostamente suspeitas, quando todos os demais depoimentos testemunhais colhidos de pessoas sobre as quais não pesam qualquer suspeição ou impedimento confirmaram os fatos por elas declarados.

Ademais, ofato de haver elementos nos autos que indicam que o Interino ora Recorrente chegou a cogitar a respeito da obtenção de autorização para conceder aumento da remuneração dos escreventes e substitutos e que pretendia a revisão dos contratos de locação firmados entre a Serventia e a empresa M. S. BORGES não se ligam a fatos graves que deram origem à instauração do procedimento, sendo coisas absolutamente distintas, além de que a prova pertinente na espécie era, como foi colhida, a prova testemunhal, vez que o Recorrente se encontrava em fase de convencimento dos colaboradores da Serventia Extrajudicial objetivando proveito ilícito.

Por outro lado, a alegação no sentido de que a Sra. ELLE teria transcrito em seu Ofício nº 335/2020 parte do fundamento da decisão liminar do Exmº Sr. Corregedor-Geral da Justiça que determinou o afastamento provisório do Recorrente da interinidade, de modo algum conduz à nulidade do procedimento.

*A respeito do argumento de gravação ambiental de forma ilícita e imprestável meio de prova, à qual teria sido dado tratamento jurídico em processo administrativo e não no contexto da persecução penal e não utilizada como meio de defesa do réu que a aproveita, mas sim como meio de ataque destinado a tomar para si a interinidade da Serventia então exercida pelo Recorrente, com o que não concorda o Recorrente, não vejo como prosperar, porquanto, além dos fundamentos específicos dados no bojo da decisão questionada, como adiante se verá, referida gravação, no presente caso, apenas serviu de elemento a embasar a instauração de um Procedimento Administrativo Simplificado, o que é perfeitamente admissível, e no bojo do qual os fatos graves atribuídos ao ora Recorrente restaram comprovados, não se tratando, sequer, de instauração **direta** de um Processo Administrativo Disciplinar, até porque, diferentemente do que ocorre com os delegatários constitucionalmente investidos, a designação precária – caso dos autos – para o exercício de função notarial e registral em serventia extrajudicial, faz com que o interino **não** esteja submetido aos termos da Lei nº 8.935/94, fato este que, obviamente, conduz à desnecessidade de instauração de Processo Administrativo Disciplinar e aplicação de penalidade nos moldes daquela Lei, sendo este, aliás, o posicionamento do Colendo CNJ, como bem informa o seguinte julgado que aqui tem absoluta pertinência, considerando que o Recorrente, neste ponto, aborda o tema como se os presentes autos dissessem respeito a um Processo Administrativo Disciplinar:*

RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. REVOGAÇÃO DA INTERINIDADE DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE MARABÁ/PA. IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELA CORREGEDORIA. CARÁTER PRECÁRIO DA DESIGNAÇÃO INTERINA. NOTIFICAÇÕES PRÉVIAS À OCUPANTE DO CARGO. DESNECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A designação de tabelião interino de serviço de notas e registro, nos casos de extinção da delegação, nos termos da Lei nº 8.935/94, possui natureza precária, passível de ser revogada a qualquer tempo pela Administração, em caso de quebra de confiança ocasionada pela constatação de irregularidades na condução da serventia.

2. Apesar de a revogação da interinidade ter sido motivada por irregularidades constatadas em relação aos selos de segurança do Tribunal, não há necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar prévio, em razão da inocuidade do processo, diante da impossibilidade de aplicação de pena, pelo Poder Judiciário, a serventuário interino.

3. Não há violação ao devido processo legal, nem às garantias do contraditório e da ampla defesa, se a decisão foi fundamentada na inadimplência em que se encontrava a serventia, após o transcurso do prazo conferido à serventia, devidamente notificada, para a correção das irregularidades apontadas.

4. Se a declaração de vacância da serventia extrajudicial (levada a cabo nos termos da Resolução CNJ nº 80/2009) foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, em mandado de segurança impetrado pela interina, revela-se descabida a alegação de impossibilidade da revogação da interinidade em virtude da condição sub judice atribuída ao cartório por decisão proferida em ação

declaratória do vínculo da interina com o Estado.

5. Recurso não provido. (CNJ – RA – Recurso Administrativo em PCA – Procedimento de Controle Administrativo – 0004291-77.2017.2.00.0000 – Rel. DALDICE SANTANA – 31ª Sessão Virtual – j 15.02.2018).

Vejamos ainda os seguintes julgados que demonstram não haver como ser acolhido quaisquer dos argumentos expostos nas razões recursais:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO QUE EXONEROU OFICIAL INTERINO DE SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. DESIGNAÇÃO PRECÁRIA. EXONERAÇÃO AD NUTUM. POSSIBILIDADE. PRÉVIO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DESNECESSIDADE.

1. A jurisprudência deste Superior Tribunal tem asseverado que, na hipótese de ocupação precária de cargo por designação, a Administração detém o poder de exonerar ad nutum o oficial interino da serventia extrajudicial a qualquer tempo, sendo desnecessária a prévia instauração de processo administrativo disciplinar, pois a nomeação visa atender exclusivamente ao interesse do Poder Público, mediante a observância dos critérios de conveniência e oportunidade, inexistindo, na espécie, ofensa a direito líquido e certo do impetrante.

2. Recurso ordinário a que se nega provimento. (STJ, RMS 46.762/MT, Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, Primeira Turma, j. 27.02.2018, DJe 08.03.2018).

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. AFASTAMENTO DE INTERINO. PERDA DA CONFIANÇA. ATO DISCRICIONÁRIO.

A confiança entre o Juiz Diretor do Foro e a pessoa designada como respondente constitui-se elemento subjetivo essencial para o exercício do munus público e sem o qual não se legitima nem se justifica a sua permanência para exercer referido encargo. Daí porque revela-se legal o ato administrativo que revoga a nomeação de respondente para serventia extrajudicial, cujo fundamento é a quebra da confiança com a Administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade, ficando dispensado, inclusive, o devido processo legal – contraditório e ampla defesa. Precedentes do STJ e desta Corte (TJ-GO, MS 0250425-65.2016.8.09.0000, Rel. MAURÍCIO PORFÍRIO ROSA, 1ª Seção Cível, j.21.09.2016, DJ 2126 de 06.10.2016).

Não há, pois, no presente caso, nulidade a ser declarada, sendo certo ainda, como já demonstrado, que, para a cessação da interinidade, basta a declaração da quebra da confiança, pois, nesse caso, a designação atende apenas aos critérios de conveniência e oportunidade, razão pela qual não vejo como deixar de acolher os fundamentos da decisão criticada, bastando aqui transcrever os seguintes trechos da mesma:

“ Registre-se inicialmente que, por se tratar de interinidade, é desnecessária a instauração de processo administrativo disciplinar (...).

(...)

Na hipótese, o Requerido, por ser o substituto mais antigo do 6º Ofício de Imperatriz, fora designado interino da referida serventia nos autos do Processo 11.144/2020. Sabe-se, ainda, que, em se tratando de serventia vaga, a diferença entre as receitas e despesas deve ser recolhida aos cofres públicos (FERJ), conforme estabelece o art. 7º do Provimento nº 38/2018 desta CGJ/MA c/c art. 3º, § 4º, da Resolução nº 80 do Conselho Nacional de Justiça, sendo vedado ao interino onerar as despesas da unidade sem a prévia autorização da Corregedoria.

Ocorre que, consoante destacado na DECISÃO-CGJ – 5392020, ao ser indicado interino da serventia (...), o Requerido convocou reunião com os prepostos da unidade, durante a qual propôs as suas remunerações, visando majorar artificialmente as despesas do Ofício, e, assim, deixar de repassar ao Tribunal de Justiça parte dos emolumentos devidos.

Tal fato foi devidamente comprovado (...).

Em defesa, o Requerido negou as acusações, contudo sem apresentar provas capazes de ilidir as afirmações dos seus colegas de trabalho.

E, acerca da suposta nulidade do arquivo de áudio que desencadeou a instauração deste Procedimento, cumpre destacar que a legitimidade da gravação ambiental tem sido admitida como meio de prova pelas Cortes Superiores, desde que efetuada por um dos interlocutores, ainda que sem o consentimento do outro.

Os seguintes julgados do STJ corroboram esse entendimento, a saber:

CONSTITUCIONAL. PENAL. GRAVAÇÃO DE CONVERSA FEITA POR UM DOS INTERLOCUTORES: LICITUDE. PREQUESTIONAMENTO. Súmula 282-STF. PROVA: REEXAME EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. Súmula 279-STF. I – **A gravação de conversa entre dois interlocutores, feita por um deles, sem o conhecimento do outro, com a finalidade de documentá-la, futuramente, em caso de negativa, nada tem de ilícito**, principalmente quando constitui exercício de defesa. II – **Existência, nos autos, de provas outras não obtidas mediante gravação de conversa ou quebra de sigilo bancário**. III – **A questão relativa às provas ilícitas por derivação “the fruits of the poisonous tree” não foi objeto de debate e decisão, assim não prequestionada. Incidência da Súmula 282-STF**. IV – **A apreciação do RE, no caso, não prescindiria do reexame do conjunto fático-probatório, o que não é possível em recurso extraordinário. Súmula 279-STF**. V – **Agravo não provido (AI 503617 AgR/PR – Relator: Min. CARLOS VELLOSO – Julgamento: 01/02/2005 (grifos nossos).**

(...)

Assim, não assiste razão ao Recorrente quanto à alegação de nulidade das provas.

Também não há falar em violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na revogação da interinidade, pois, como visto, o Requerido orquestrou atentar contra o parágrafo único do art. 7º do Provimento nº 38/2018 no intuito de apropriar-se indevidamente de quantia que deveria ser repassada aos cofres públicos, ferindo, de uma só vez, o princípio da legalidade e da moralidade administrativa (art. 37 da CF), bem como o princípio da indisponibilidade do interesse público, praticando ato incompatível com sua condição de agente público lato sensu, passível de responsabilização para além da esfera administrativa.

Portanto, diante da gravidade do fato e tendo sido devidamente comprovada a tentativa de retenção de valores pertencentes ao erário (FERJ), reputo caracterizada a quebra da confiança para exercício da interinidade por parte do Requerido”.

Por fim, ante todos os fundamentos acima, chego às seguintes conclusões:

a) A gravação de conversa entre dois interlocutores via telefone celular, feita por um deles, sem o conhecimento do outro, no

ambiente de trabalho na Serventia do 6º Ofício Extrajudicial da Comarca de Imperatriz/MA, cujo teor veio a chegar, posteriormente, por meio da rede social whatsapp, ao conhecimento do Corregedor-Geral da Justiça que, por sua vez, se utilizou do arquivo de áudio para subsidiar a instauração de um Procedimento Administrativo Simplificado onde resultaram comprovadas, por depoimentos testemunhais, os fatos gravados, no sentido de que o interino daquela Serventia havia proposto aos empregados da Serventia aumentar as suas remunerações apenas em suas carteiras de trabalho como forma de maquiagem as despesas da unidade e deixar de repassar para o Tribunal de Justiça (FERJ) parte dos emolumentos devidos, não há que se falar em nulidade em razão da ilicitude dessa prova gravada utilizada exclusivamente para este fim; e

b) A designação de interino de serventia extrajudicial em caso de extinção da delegação, nos termos da Lei nº 8.935/94, possui natureza precária, passível de ser revogada a qualquer tempo pela Administração, em caso de quebra da confiança ocasionada pela constatação de irregularidades na condução da serventia. Nesse sentido: CNJ, Rec. Adm. em PCA 0004291-77.2017.2.00.0000.

Posto isso, voto pelo não provimento do presente recurso administrativo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, Tribunal Pleno, em São Luís/MA., sessão de julgamento por videoconferência realizada no dia 03 de março de 2021.

Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO

Relator

A4

ESMAM

Coordenadoria Financeira da ESMAM

TERMORATIF-GP - 892021
(relativo ao Processo 218812021)
Código de validação: 0077365056

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJMA, no uso de suas atribuições, e em cumprimento às determinações contidas no art. 72 da Lei nº 14.133/21,

RATIFICA a inexigibilidade de licitação em favor de Georgiana Castro dos Santos Lisboa, CPF nº 647.622.033-00, no valor total de R\$ 16.452,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), acrescidos da cota patronal no percentual de 20% (vinte por cento) no valor de R\$ 3.290,40 (três mil, duzentos e noventa reais e quarenta centavos), com base no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/21, para tutorear o curso “LIBRAS BÁSICO”, a ser realizado por meio da plataforma EAD(Síncrono e Assíncronas), no período de 04 de agosto a 19 de setembro do corrente ano, com carga horária de 60 (sessenta) horas-aula, conforme documentos e Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, constantes no Processo Administrativo nº 21881/2021.

À Coordenadoria Financeira da ESMAM, para publicação da presente ratificação, nos termos do arts.72 e 74 da Lei nº 14.133/21, para que produza seus efeitos legais.

São Luís, 12 de julho de 2021.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/07/2021 10:30 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

Corregedoria Geral da Justiça

Secretaria do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais

PORTARIA-CGJ - 25102021
Código de validação: 9109F6F698

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão; art. 30, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do

Estado do Maranhão; art. 6º, IV, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça; e pelo art. 6º da Resolução nº 24/2009, do Tribunal de Justiça;

R E S O L V E,

Art. 1º Retificar a PORTARIA-CGJ 11052021, quanto ao teor da ementa, para passar a constar a seguinte redação:

Altera o anexo III da PORTARIA-CGJ-2152021 que dispõe sobre a realização de correição ordinária e correições extraordinárias, pela Corregedoria-Geral da Justiça, no exercício de 2021, especificamente dos Juizados Especiais e Turmas Recursais.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cientifiquem-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 15 de julho de 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/07/2021 09:42 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

Divisão de Expedição de Atos e Registros

PORTARIA-CGJ - 25052021
(relativo ao Processo 236502021)
Código de validação: 4ADF02E966

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando solicitação constante no OFC-GabDesCCC - 672021,

R E S O L V E

DESIGNAR a Juíza de Direito e o Juiz de Direito abaixo relacionados para realizarem audiências e julgamentos durante a **18ª Edição do Programa Nacional “Justiça pela Paz em Casa”**, que será realizada nas dependências do Fórum Desembargador Sarney Costa, **no período de 16/08/2021 a 20/08/2021.**

MAGISTRADO	MATRÍCULA	COMARCA
VANESSA CLEMENTINO SOUSA	065151	AUXILIAR DE ENTRÂNCIA FINAL
NELSON MELO DE MORAES RÊGO	027078	SÃO LUÍS – AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 14 de julho de 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/07/2021 18:02 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 25062021
(relativo ao Processo 236192021)
Código de validação: 029CAB71D7

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Provimento nº 3/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR o Juiz de Direito **MARCO AURELIO BARRETO MARQUES**, auxiliar de entrância final, matrícula nº 094037, para presidir os autos do **Processo nº 0001745-72.1994.8.10.0001**, tramitando na 7ª Vara Cível do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, em razão da suspeição do Juiz de Direito **JOSÉ BRÍGIDO DA SILVA LAGES**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 14 de julho de 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/07/2021 09:30 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 25072021
(relativo ao Processo 236452021)
Código de validação: 7E1FCBBEB

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Provimento nº 3/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR a Juíza de Direito **LAVÍNIA HELENA MACÊDO COELHO**, auxiliar de entrada final, matrícula nº 093831, para presidir os autos do **Processo nº 0826317-19.2018.8.10.0001**, tramitando na 3ª Vara da Fazenda Pública do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, em razão da suspeição do Juiz de Direito **ITAÉRCIO PAULINO DA SILVA**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 14 de julho de 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/07/2021 16:29 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 25082021
(relativo ao Processo 236532021)
Código de validação: BC2496EB80

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER ao servidor **PAULO GUILHERME SIQUEIRA RODRIGUES**, Analista Judiciário - Psicólogo, matrícula nº 129569, lotado na 2ª Vara das Execuções Penais do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, **30 (trinta) dias** de licença para tratamento de saúde, **em caráter de prorrogação**, no período de **14/07/2021 a 12/08/2021**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 14 de julho de 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/07/2021 16:28 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 25092021
(relativo ao Processo 238032021)
Código de validação: 3BE029FA62

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Provimento nº 3/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR o Juiz de Direito **JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS JÚNIOR**, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Imperatriz, matrícula nº 155846, para celebrar o casamento dos nubentes **ANTONIO CAMELO DA SILVA JUNIOR e RAPHAELA LAUANY BARRETO LIMA**, a ser realizado no dia **15/07/2021, quinta-feira, às 18:00hs**, em Hotel Blue Tree, nesta capital, tramitando o processo de habilitação no Cartório da 3ª Zona de Registro Civil – João Paulo, São Luís – MA.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 15 de julho de 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/07/2021 09:42 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 25112021
(relativo ao Processo 238122021)
Código de validação: 82CFC813EE

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 1º da Resolução nº 22/2017 e o Art. 1º do Provimento nº 11/2017,

R E S O L V E

CONCEDER ao Juiz de Direito **FRANCISCO CRISANTO DE MOURA**, titular da Comarca de Paulo Ramos, matrícula nº 192948, **05**

(cinco) dias de afastamento em decorrência de compensação pelo exercício do plantão judicial realizado no ano de 2021, **no período de 19/07/2021 a 23/07/2021**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 15 de julho de 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/07/2021 10:07 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 25122021
Código de validação: D2AE105A08

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o Provimento nº 3/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR o Juiz de Direito **RÔMULO LAGO E CRUZ**, titular da 1ª Vara da Comarca de Vitorino Freire, matrícula nº 146472, para responder cumulativamente pela **Comarca de Paulo Ramos, bem como pela Diretoria do Fórum**, durante o afastamento do Juiz de Direito FRANCISCO CRISANTO DE MOURA, **no período de 19/07/2021 a 23/07/2021**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 15 de julho de 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/07/2021 10:06 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 25132021
(relativo ao Processo 238282021)
Código de validação: B492250BB8

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER à Juíza de Direito **JOELMA SOUSA SANTOS**, auxiliar de entrância final, matrícula nº 060145, **25 (vinte e cinco) dias** de férias relativas ao exercício de **2018**, para serem gozados **no período de 04/07/2022 a 28/07/2022**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 15 de julho de 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/07/2021 10:18 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 25172021
(relativo ao Processo 238932021)
Código de validação: 429FF4438F

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER ao Juiz de Direito **FRANKLIN SILVA BRANDÃO JUNIOR**, titular da 1ª Vara da Família da Comarca de Açailândia, matrícula nº 144196, **15 (quinze) dias** de licença para tratamento de saúde, **no período de 16/07/2021 a 30/07/2021**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 15 de julho de 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/07/2021 13:13 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 25182021
Código de validação: DFDB7921CD

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o Provimento nº 3/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR o Juiz de Direito **PEDRO GUIMARÃES JÚNIOR**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Açailândia, matrícula nº 097873, para responder cumulativamente pela **1ª Vara da Família da mesma Comarca**, durante a licença para tratamento de saúde do Juiz de Direito **FRANKLIN SILVA BRANDÃO JUNIOR**, no período de **16/07/2021 a 30/07/2021**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 15 de julho de 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/07/2021 13:13 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 25192021
(relativo ao Processo 237662021)
Código de validação: 6396E18F58

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Provimento nº 3/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR o Juiz de Direito **ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA**, titular da 2ª Vara da Comarca de Barra do Corda, matrícula nº 183038, para presidir os autos do **Processo nº 0801517-08.2021.8.10.0037**, tramitando na 2ª Vara da Comarca de Grajaú, em razão da suspeição do Juiz de Direito **ALESSANDRO ARRAIS PEREIRA** e durante as férias da Juíza de Direito **SELECINA HENRIQUE LOCATELLI**, no período de 15/07/2021 a 24/07/2021.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 15 de julho de 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/07/2021 16:02 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 25222021
(relativo ao Processo 237642021)
Código de validação: C43FA5E896

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Provimento nº 3/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR a Juíza de Direito **KÁTIA COELHO DE SOUSA DIAS**, titular da 1ª Vara Cível do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, para presidir os autos do **Processo nº 0824393-65.2021.8.10.0001**, tramitando na 16ª Vara Cível do Termo Judiciário de São Luís, da mesma Comarca, em razão da suspeição do Juiz de Direito **MÁRIO MÁRCIO DE ALMEIDA SOUSA** e durante as férias da Juíza de Direito **ALICE PRAZERES RODRIGUES**, no período de 15/07/2021 a 20/07/2021.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 15 de julho de 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/07/2021 16:00 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 25242021
(relativo ao Processo 238482021)
Código de validação: 1FF4952E64

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Provimento nº 3/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR o Juiz de Direito **MÁRIO MÁRCIO DE ALMEIDA SOUSA**, auxiliar de entrância final, matrícula nº 093740, para presidir os autos do **Processo nº 0829195-09.2021.8.10.0001**, tramitando na 5ª Vara Cível do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, em razão do impedimento da Juíza de Direito **ALICE DE SOUSA ROCHA**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 15 de julho de 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/07/2021 10:04 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 25252021
(relativo ao Processo 237982021)
Código de validação: 5B5B89DF4D

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Provimento nº 3/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR a Juíza de Direito **KARLA JEANE MATOS DE CARVALHO**, auxiliar de entrância final, matrícula nº 093757, para presidir os autos do **Processo nº 0823920-79.2021.8.10.0001**, tramitando na 2ª Vara de Família do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, em razão do impedimento do Juiz de Direito LUCAS DA COSTA RIBEIRO NETO.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 15 de julho de 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/07/2021 10:02 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 25262021
(relativo ao Processo 238742021)
Código de validação: 8544D0EB9A

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Provimento nº 3/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR a Juíza de Direito **DENISE CYSNEIRO MILHOMEM**, titular da 1ª Vara da Comarca de Santa Inês, matrícula nº 093922, para presidir os autos do **Processo nº 0802359-28.2021.8.10.0056**, tramitando na 2ª Vara da mesma Comarca, em razão da suspeição da Juíza de Direito LUCIANY CRISTINA DE SOUSA FERREIRA MIRANDA.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 15 de julho de 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/07/2021 10:01 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

Coordenadoria das Serventias

EDT-CSERVCGJ - 112021
(relativo ao Processo 217812021)
Código de validação: 929985FD63

São Luís, 14 de julho de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor / a Senhora
Delegatário / Delegatária Titular das Serventias Extrajudiciais do Estado do Maranhão situadas a 300 km em relação ao Município de Centro do Guilherme/MA
Assunto: **Manifestação em responder interinamente pela Serventia Extrajudicial do município de Centro do Guilherme/MA - referência ao Processo nº. 217812021-Digidoc.**

Senhor Delegatário / Senhora Delegatária,
Cumprimentando-o (a), sirvo-me do presente para que Vossa Senhoria, caso tenha interesse, não esteja respondendo por outra serventia extrajudicial, seja titular de serventia situada a 300 (trezentos) km em relação à Serventia Extrajudicial do município de Centro do Guilherme/MA e que atenda às exigências previstas nos arts. 2º e 3º do Prov. CGJ/MA nº. 38/2018, manifeste interesse em responder interinamente pela referida serventia, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, **exclusivamente via malote digital direcionado à Coordenadoria das Serventias da CGJ.**

Informo que a ausência de manifestação implicará em não interesse.

Por fim, ressalto que as informações acerca de pendências junto ao FERJ e ocorrência de penalidades administrativas serão obtidas **por esta Coordenadoria das Serventias** junto aos setores competentes. Atenciosamente,

JACIARA MONTEIRO SANTOS RODRIGUES
Coordenador das Serventias
Coordenadoria das Serventias
Matrícula 107375

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/07/2021 11:55 (JACIARA MONTEIRO SANTOS RODRIGUES)

Diretoria Judiciária

Coordenadoria das Câmaras Cíveis Isoladas

Segunda Câmara Cível

24ª PAUTA VIRTUAL DE JULGAMENTO SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

SERÃO JULGADOS EM AMBIENTE VIRTUAL PELA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA, CONSOANTE ART. 278-A DO RITJ-MA, NA SESSÃO COM INÍCIO ÀS 15:00H DO DIA 27.07.2021E TÉRMINO ÀS 14:59H DO DIA 03.08.2021, OU NÃO SE REALIZANDO, NA SESSÃO VIRTUAL SUBSEQUENTE, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0816711-30.2019.8.10.0001

EMBARGANTE: FRANCISCO LEALCI SABINO DE PAIVA E OUTROS

ADVOGADO: LEVERRIHER ALENCAR DE OLIVEIRA JUNIOR - OAB MA7782-A

EMBARGADA: ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADOR: MATEUS SILVA LIMA

RELATORA: DESA. NELMA CELESTE SOUZA SILVA COSTA.

2-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0815793-31.2016.8.10.0001

EMBARGANTE : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

ADVOGADO : THIAGO HENRIQUE DE SOUSA TEIXEIRA OAB/MA 10.012 E OUTRO

EMBARGADO : ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADORA: FLÁVIA PATRÍCIA SOARES RODRIGUES

RELATORA: DESA. NELMA CELESTE SOUZA SILVA COSTA.

3-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0818424-45.2016.8.10.0001

EMBARGANTE : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

ADVOGADO : THIAGO HENRIQUE DE SOUSA TEIXEIRA OAB/MA 10.012 E OUTRO

EMBARGADO : ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADORA: FLÁVIA PATRÍCIA SOARES RODRIGUES

RELATORA: DESA. NELMA CELESTE SOUZA SILVA COSTA.

4-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0823934-39.2016.8.10.0001

EMBARGANTE: ELZA LIRA CABRAL.

ADVOGADO: THIAGO AFONSO BARBOSA DE AZEVEDO GUEDES OAB/MA 10.106-A.

EMBARGADO: BANCO BMG S/A.

ADVOGADA: ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA OAB/PE 33.980.

RELATORA: DESA. NELMA CELESTE SOUZA SILVA COSTA.

5-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0801794-19.2019.8.10.0029

EMBARGANTE: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A.

ADVOGADO: ENY BITTENCOURT OAB/BA 29.442.

EMBARGADO: JOSÉ GONÇALVES TEIXEIRA.

ADVOGADO: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA OAB/MA 9.487-A.

RELATORA: DESA. NELMA CELESTE SOUZA SILVA COSTA.

6-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801754-87.2020.8.10.0001

EMBARGANTE: ESTADO DO MARANHÃO.

POCURADORA: SARA DA CUNHA CAMPOS RABELO.
EMBARGADA: ROSILDA SOARES.
ADVOGADO: EDSON CASTELO BRANCO DOMINICI JUNIOR OAB/MA 8.563.
RELATORA: DESA. NELMA CELESTE SOUZA SILVA COSTA.

7-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0805887-15.2019.8.10.0000

EMBARGANTE: ESTADO DO MARANHÃO.
PROCURADOR: OSMAR CAVALCANTE OLIVEIRA.
EMBARGADOS: ANTONIO SANTOS CERQUEIRA JUNIOR E OUTROS.
ADVOGADA: GIZELLE KLER AZEVEDO CARVALHO CERQUEIRA OAB/MA 9.575.
RELATORA: DESA. NELMA CELESTE SOUZA SILVA COSTA.

8-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0804196-63.2019.8.10.0000

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADOS: MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES OAB/SP 284.884 E OUTRO.
EMBARGADOS: EFER CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA. E SPE RESIDENCIAL DOM BOSCO EMPRE- ENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADA: NATHÁLIA SIMÕES DOS SANTOS OAB/BA 33.680.
RELATORA: DESA. NELMA CELESTE SOUZA SILVA COSTA.

9-AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0804610-32.2017.8.10.0000

AGRAVANTE: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR: LUCAS SOUZA PEREIRA
AGRAVADO: MAURO HENRIQUE SALDANHA DOS SANTOS
ADVOGADOS: SEBASTIÃO MOREIRA MARANHÃO NETO (OAB/MA 6297) E OUTROS
RELATORA: DESA. NELMA CELESTE SOUZA SILVA COSTA

10-AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0833231-65.2019.8.10.0001

AGRAVANTE: ESTADO DO MARANHÃO.
PROCURADORA: ANA CAROLINA SOUSA BARBOSA DOURADO
AGRAVADOS: BRUNO NEVES MARTINS E OUTROS
ADVOGADO: HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/MA 10502-A)
RELATORA: DESA. NELMA CELESTE SOUZA SILVA COSTA.

11-AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0801909-98.2017.8.10.0000

AGRAVANTE: UNIHOSP SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI.
ADVOGADOS: ANTÔNIO CÉSAR DE ARAÚJO FREITAS OAB/MA 4.695 E RUY EDUARDO VILLAS BOAS SANTOS OAB/MA 4.735.
AGRAVADO: ADALBERTO RIBAMAR BARBOSA GONÇALVES.
ADVOGADOS: ADALBERTO RIBAMAR BARBOSA GONÇALVES OAB/MA 973 E OUTROS.
RELATORA: DESA. NELMA CELESTE SOUZA SILVA COSTA.

12-AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0833302-72.2016.8.10.0001

AGRAVANTE: BANCO BS2 ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO BONSUCCESSO S/A
ADVOGADO: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE 28.940).
AGRAVADO: SÉRGIO PEREIRA GARCEZ
ADVOGADO: THIAGO AFONSO BARBOSA DE AZEVEDO GUEDES (OAB/MA 10.106-A)
RELATORA: DESA. NELMA CELESTE SOUZA SILVA COSTA

13-AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº.0820483-69.2017.8.10.0001

AGRAVANTE: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR : PAULO FELIPE NUNES DA FONSECA
AGRAVADO : MARIA DAS NEVES AROUCHE VIEIRA FERREIRA
ADVOGADO : CARLOS THADEU DINIZ OLIVEIRA (OAB/MA 11507)
RELATORA: DESA. NELMA CELESTE SOUZA SILVA COSTA

14-AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0805584-98.2019.8.10.0000

AGRAVANTES: MARCELO MARTINS RIBEIRO E OUTROS.
ADVOGADO: WAGNER ANTÔNIO SOUSA DE ARAÚJO OAB/MA 11.101.
AGRAVADO: ESTADO DO MARANHÃO.
PROCURADOR: CARLOS SANTANA LOPES.
RELATORA: DESA. NELMA CELESTE SOUZA SILVA COSTA.

15-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0801643-72.2021.8.10.0000

AGRAVANTE: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE FREITAS.

ADVOGADA: LORENA CAVALCANTI CABRAL OAB/MA 14.635-A.
AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.
RELATORA: DESA. NELMA CELESTE SOUZA SILVA COSTA.

16-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0813249-34.2020.8.10.0000

AGRAVANTE: CÂNDIDA DANIEL NASCIMENTO SOUSA.
ADVOGADOS: GUILHERME AUGUSTO SILVA OAB/MA 9.150 E OUTROS.
AGRAVADO: ESTADO DO MARANHÃO.
RELATORA: DESA. NELMA CELESTE SOUZA SILVA COSTA.

17-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0803557-45.2019.8.10.0000

AGRAVANTE: SPA SÁ CAVALCANTE INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS MA XII LTDA.
ADVOGADOS: ÍTALO FÁBIO AZEVEDO OAB/MA 4.292 E OUTRO.
AGRAVADOS: RODRIGO KLAYTON BEZERRA SILVA E JANAÍNA LEITÃO WOLFF.
ADVOGADOS: ARTHUR VITORIO BRINGEL GUIMARÃES OAB/MA 10.183 E OUTROS.
RELATORA: DESA. NELMA CELESTE SOUZA SILVA COSTA.

18-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0800163-59.2021.8.10.0000

AGRAVANTE: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR: MARCUS VINICIUS BACELLAR ROMANO
AGRAVADO: PAULO JOSE DA SILVA MESQUITA
ADVOGADO: ANGELO CALMON OAB/MA 12.638
RELATORA: DESA. NELMA CELESTE SOUZA SILVA COSTA

19-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0804829-40.2020.8.10.0000

AGRAVANTE: MARIA DE JESUS BORGES DOS SANTOS PEREIRA.
ADVOGADA: FERNANDA MEDEIROS PESTANA TEIXEIRA OAB/MA 10.551.
AGRAVADO: ESTADO DO MARANHÃO.
PROCURADORA: MARTHA JACKSON FRANCO DE SÁ MONTEIRO.
RELATORA: DESA. NELMA CELESTE SOUZA SILVA COSTA.

20-APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0805047-36.2018.8.10.0001

APELANTE : MARIA RAIMUNDA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO COSTA MIRANDA (OAB/MA 765)
APELADO : MUNICÍPIO DE SÃO LUIS
PROCURADOR : DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE
RELATORA : DESA. NELMA CELESTE SOUZA SILVA COSTA.

21-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0852959-97.2016.8.10.0001

APELANTE : MÁRCIO ANDRÉ SANTOS DA CRUZ
ADVOGADO : DARKSON ALMEIDA DA PONTE MOTA OAB/MA 10.231
APELADO : ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR: JOSÉ CLÁUDIO PAVÃO SANTANA
RELATORA : DESA. NELMA CELESTE SOUZA SILVA COSTA

22-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0857923-65.2018.8.10.0001

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A.
ADVOGADA: MANUELA SARMENTO OAB/MA 12.883-A.
APELADA: KÁTIA MARIA PEREIRA.
ADVOGADO: ANTONIO DE PAULA PEREIRA OAB/MA 3.032.
RELATORA: DESA. NELMA CELESTE SOUZA SILVA COSTA.

23-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001576-30.2016.8.10.0061

APELANTE: MUNICÍPIO DE VIANA
PROCURADOR: ENIO CASTRO
APELADA: AGENOR SERRA CUTRIM
ADVOGADA: FRANCISCA MILENA RODRIGUES MARTINS - OAB MA11792-A
RELATORA: DESA. NELMA CELESTE SOUZA SILVA COSTA.

24-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0802179-80.2018.8.10.0035

APELANTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR OAB/MA 11.099-A.
APELADO: SUELITON PINHEIRO DE JESUS.
ADVOGADOS: CARLOS AUGUSTO D. L. PORTELA OAB/MA 8.011 E OUTRO.
RELATORA: DESA. NELMA CELESTE SOUZA SILVA COSTA.

25-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0803332-65.2020.8.10.0040

APELANTE : MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS- MA
PROCURADOR : MARLON EPIFÂNIO CAZAI CORREA
APELADO : CARLOS MAGNO BARROS BORGES
ADVOGADOS : FERNANDO BATISTA DUARTE JÚNIOR OAB/MA 20.672 E OUTROS
RELATORA : DESA. NELMA CELESTE SOUZA SILVA COSTA

26-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0802451-25.2019.8.10.0040

APELANTE: LILIANE MARIA PAIVA SANTOS
DEFENSOR: ARTHUR MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO
1ª APELADO: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR: MIZAEEL COELHO DE SOUSA E SILVA
2ª APELADO: MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
PROCURADOR: ANTÔNIO JOSÉ DUTRA DOS SANTOS JÚNIOR
RELATORA : DESA. NELMA CELESTE SOUZA SILVA COSTA.

27-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0825181-50.2019.8.10.0001

APELANTE : SIMEI DO SOCORRO COSTA SIQUEIRA
ADVOGADO : RAFAEL PEREIRA RODRIGUES (OAB/MA 12.710)
APELADA : WASHINGTON LUIS SIQUEIRA VSACONCELOS
DEFENSOR PÚBLICO : MARCELO RAMOS OLIVEIRA
RELATORA : DESA. NELMA CELESTE SOUZA SILVA COSTA

28-APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0805429-14.2019.8.10.0027

APELANTES: ADÉLIA VIEIRA ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO: ARISTÓTELES RODRIGUES DE SOUSA (OAB/MA 17.636) E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA
PROCURADOR: KAYRONN SÁ SILVA
RELATORA : DESA. NELMA CELESTE SOUZA SILVA COSTA

29-APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0805042-41.2020.8.10.0034

APELANTE: LUIS GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO: ANA PIERINA CUNHA SOUSA - OAB MA16495-A
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB MA9348-A
RELATORA : DESA. NELMA CELESTE SOUZA SILVA COSTA

30-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800754-37.2019.8.10.0082

APELANTE : IZAURO NASINO VINHAS
ADVOGADO: GUILHERME HENRIQUE BRANCO DE OLIVEIRA (OAB/MA 10.063)
APELADO: BANCO BMG S.A.
ADVOGADA: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB/PE 32.766)
RELATORA: DESA. NELMA CELESTE SOUZA SILVA COSTA

31-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0845187-78.2019.8.10.0001

APELANTE : ANANDA MOURA DE SOUSA
ADVOGADO: NATALIA SANTOS COSTA - OAB MA16213-A - CPF: 035.360.293-02
APELADO: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A
ADVOGADA: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - OAB MA19405-S
RELATORA: DESA. NELMA CELESTE SOUZA SILVA COSTA

32-APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0031142-78.2014.8.10.0001

APELANTE : ENTREPOSTO COMERCIAL DO MARANHÃO LTDA
PROCURADOR : JONAS OLIVEIRA (OAB MA 11030)
1º APELADO : RENAULT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MANUELA FERREIRA CAMERS OAB/MA 15.155-A
2º APELADO : JANAÍNA DE JESUS CASTRO CÂMARA
ADVOGADO : LUIS PAULO CORREIA CRUZ OAB/MA 12.193
RELATORA : DESA. NELMA CELESTE SOUZA SILVA COSTA

33-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0824443-62.2019.8.10.0001

1ª APELANTE : ENERG POWER LTDA
ADVOGADO : LUCAS QUINTINO DE ALMEIDA LACERDA (OAB/MG 129.651) E OUTROS
1º APELADO : CCG CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

ADVOGADO : SIDNEY RAMOS OAB/MA 2951
2ª APELANTE : CCG CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO : SIDNEY RAMOS OAB/MA 2951
2º APELADO : ENERG POWER LTDA
ADVOGADO : LUCAS QUINTINO DE ALMEIDA LACERDA (OAB/MG 129.651) E OUTROS
RELATORA : DESA. NELMA CELESTE SOUZA SILVA COSTA

34-AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 0000112-35.2011.8.10.0064

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA.
ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB MA 9348-A).
AGRAVADO: MARIA LUZIA COSTA.
ADVOGADO: CHRISTHIANE NERY GOMES (OAB MA 9861).
RELATORA: DESA MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES.

35-AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0801367-85.2020.8.10.0029

AGRAVANTE: MARIA ALVES DA SILVA.
ADVOGADOS: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB MA 9487-A) E OUTROS.
AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.
ADVOGADO: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB MA 19.142-A).
RELATORA: DESA. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES.

36-AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0028309-53.2015.8.10.0001

AGRAVANTE: ELIANE RIBAMAR ALVES OLIVEIRA.
ADVOGADO: THIAGO AFONSO BARBOSA DE AZEVEDO GUEDES (OAB MA 10106-A).
AGRAVADO: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB RJ 153999).
RELATORA: DESA. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES.

37-AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0820991-44.2019.8.10.0001

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB MA 9348-A).
AGRAVADAS: JACQUELINE VIDIGAL LEO E MARIA CLEMENCIA VIDIGAL LEÃO.
ADVOGADO: LEONARDO VIDIGAL (OAB MA 20531).
RELATORA: DESA. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES.

38-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0805639-78.2021.8.10.0000

AGRAVANTE: CEUMA-ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR.
ADVOGADO: HUGO MOREIRA LIMA SAUAIA (OAB MA 6.817).
AGRAVADO: CAIO BRUNO SILVA MORAES.
ADVOGADO: TIAGO MAGALHÃES LINO (OAB GO 45910).
RELATORA: DESA. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES.

39-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0805595-59.2021.8.10.0000

AGRAVANTE: UNIMED MARANHÃO.
ADVOGADO: POLLYANA MIGNONI (OAB MA 10690)
AGRAVADO: V E M S REPRESENTADO POR LUCELIA MARANHÃO CARDOSO.
DEFENSOR: ARTUR MAGNUS DANTAS DE ARAUJO
RELATORA: DESA. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES.

40-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0814859-37.2020.8.10.0000

AGRAVANTE: IGOR MANOEL SOUSA ROCHA.
ADVOGADO: BERTOLDO KLINGER BARROS RÊGO NETO.
AGRAVADO: MEDLIFE SAUDE LTDA - ME.
ADVOGADO: LUCIANA SARNEY ALVES DE ARAUJO COSTA (OAB MA 13980).
RELATORA: DESA. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES.

41-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0815982-70.2020.8.10.0000

AGRAVANTE: ACREMI RAMOS DE SOUSA
ADVOGADO: LEONARDO ANTONIO BARBOSA SANTOS – MA17405-A
AGRAVADO: MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA
RELATOR: DESA. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

42-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800378-89.2020.8.10.0058

APELANTE: CARLOS ROBERTO DE SOUZA LIMA.
ADVOGADO: MANOEL ANTONIO ROCHA FONSÊCA (OAB MA 12021).

APELADO: ESTADO DO MARANHÃO.
PROCURADORA: MARTHA JACKSON FRANCO DE SÁ MONTEIRO.
RELATORA: DESA. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES.

43-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0845348-25.2018.8.10.0001

APELANTE: CLAUDIA REJANE CARVALHO SANTOS.
ADVOGADO: ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA (OAB MA 6556).
APELADO: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: DANIEL DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB PE 33668).
APELADO: SAGA INDIANA COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO: RODRIGO COSTA CARVALHO (OAB MA 13516).
RELATORA: DESA. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES.

44-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000586-09.2014.8.10.0029

APELANTE: POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO: LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO (OAB PI 3844)
APELADO: LUCIANO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO: ANTONIO MARIO BAIMA P JUNIOR (OAB MA 9502A)
RELATORA: DESA. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES.

45-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº0835673-72.2017.8.10.0001

EMBARGANTE: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA.
ADVOGADOS: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA (OAB/MA 3.827) E OUTROS.
EMBARGADO: ESTADO DO MARANHÃO.
PROCURADORES: RODRIGO MAIA ROCHA, MARTHA JACKSON FRANCO DE SÁ MONTEIRO E OUTROS.
RELATOR: DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR.

46-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0807495-48.2019.8.10.0000

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS.
PROCURADORES: ADRIANA MOREIRA ARAÚJO E OUTROS.
AGRAVADA: CAMILA MAIA DOS SANTOS MELO.
ADVOGADA: LISIANE MENDES DE AZEVEDO (OAB/MA 6973)
RELATOR: DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR.

47-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº0835352-37.2017.8.10.0001

EMBARGANTE: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA.
ADVOGADOS: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA (OAB/MA 3.827) E OUTROS.
EMBARGADO: ESTADO DO MARANHÃO.
PROCURADORES: RODRIGO MAIA ROCHA, MARTHA JACKSON FRANCO DE SÁ MONTEIRO E OUTROS.
RELATOR: DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR.

48-AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0853991-40.2016.8.10.0001

AGRAVANTE : JORAN JOVITA ELOI E OUTROS.
ADVOGADO : RONALD LUIZ NEVES RIBEIRO (OAB/MA 7271).
AGRAVADO : ESTADO DO MARANHÃO.
PROCURADOR : JOÃO RICARDO GOMES DE OLIVEIRA.
RELATOR : DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR.

49-AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0826829-65.2019.8.10.0001

AGRAVANTE : ITACIREMA LOBO FREITAS E OUTRAS.
ADVOGADO : LEVERRHIER ALENCAR DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB/MA 7.782).
AGRAVADO : ESTADO DO MARANHÃO.
PROCURADOR: RODRIGO MAIA ROCHA
RELATOR : DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR.

50-AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0802238-90.2018.8.10.0060

AGRAVANTE: ESTADO DO MARANHÃO.
PROCURADOR: ERLLS MARTINS CAVALCANTI
AGRAVADO: DAVID ROCHA MARTINS.
ADVOGADO: DAVID ROCHA MARTINS (OAB/MA 9684-A).
RELATOR: DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR.

51-AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0815900-39.2020.8.10.0000

AGRAVANTE: ESTADO DO MARANHÃO.
PROCURADOR: OSMAR CAVALCANTE OLIVEIRA.

AGRAVADA: ROSA LINA SILVA SOUZA.
ADVOGADA: DIOMARA AMÉLIA ALMEIDA ARAÚJO (OAB/MA Nº 12.547).
RELATOR: DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR.

52-AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800240-34.2019.8.10.0034

AGRAVANTE: ANTONILDES MORAES DE SOUSA.
ADVOGADOS: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/MA 9.487-A) E OUTRO.
AGRAVADO: BANCO BS2, ATUAL DENOMINAÇÃO DE BANCO BONSUCESSO S/A.
ADVOGADA: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE 28.490.
RELATOR: DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR.

53-AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0842661-75.2018.8.10.0001

AGRAVANTE : WELLINGTON SABOIA PENHA.
ADVOGADOS : CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA GOMES THIMOTHEO (OAB MA 12.140) E OUTROS.
AGRAVADO : ESTADO DO MARANHÃO.
PROCURADOR : FRANCISCO STÊNIO DE OLIVEIRA NETO.
RELATOR : DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR.

54-AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0808701-34.2018.8.10.0000

AGRAVANTE: ESTADO DO MARANHÃO.
PROCURADOR: PAULO FELIPE NUNES DA FONSECA.
AGRAVADO: MARIO VICENTE FERREIRA NETO.
ADVOGADOS: ANTONIO DENIS PEREIRA SILVA (OAB/MA Nº 16.010).
RELATOR: DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR.

55-AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0811954-93.2019.8.10.0000

AGRAVANTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/SP Nº 128.341).
AGRAVADA : FABIANA ARAÚJO DA SILVA.
RELATOR : DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR.

56-AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0830924-75.2018.8.10.0001

AGRAVANTE: DINALDO ARAÚJO ALENCAR.
ADVOGADO: HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI 4344/05).
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/MA 9.348-A).
RELATOR : DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR.

57-AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0804739-09.2020.8.10.0040

AGRAVANTE: LUCINEDE RIBEIRO PINTO SILVA.
ADVOGADA: AYESKA RAYSSA SOUZA SANTOS (OAB/MA 16.629).
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/MA 9.348-A).
RELATOR: DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR.

58-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0802684-08.2017.8.10.0035

APELANTE : MARIA DA CONCEIÇÃO MORAES ASSUNÇÃO.
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO D. L. PORTELA (OAB/MA 8.011) E OUTRO.
APELADO : BANCO MERCANTIL DO BRASIL.
ADVOGADOS : MARIA EMILIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB /PE 33.018) E OUTROS.
RELATOR : DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR.

59-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801824-25.2017.8.10.0029

APELANTE : MANOEL FERREIRA CAMPOS.
ADVOGADO : HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/MA 10.502-A)
APELADO : BANCO PAN S/A.
ADVOGADO : FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PE 21.714) E OUTROS.
RELATOR : DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR.

60-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801277-77.2020.8.10.0029

APELANTE : LAURA DA SILVA LEITE.
ADVOGADO : LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/MA 9.487) E OUTROS.
APELADO : BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO : ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB/BA 29.442).
RELATOR : DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR.

61-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800262-39.2020.8.10.0105

APELANTE: FRANCISCA PEREIRA RODRIGUES.
ADVOGADO: MAYK HENRIQUE RIBEIROS SANTOS (OAB/TO Nº 5383).
APELADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ 153.999).
RELATOR: DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR.

62-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801100-94.2017.8.10.0037

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADOS: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23.255) E OUTROS.
APELADO: RAIMUNDO MENDES GUAJAJARA.
ADVOGADOS: SHYLENE RIBEIRO DE SOUSA (OAB/MA 12.343) E OUTROS.
RELATOR: DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR.

63-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801198-69.2018.8.10.0029

APELANTE: ADAUTO PAJEU DA SILVA.
ADVOGADOS: MAURICIO CEDENIR DE LIMA (OAB/PI 5.142) E OUTROS.
APELADO: BANCO PAN S/A.
ADVOGADOS: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB/SP 192.649) E OUTROS.
RELATOR: DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR.

64-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0803593-68.2017.8.10.0029

1º APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
PROCURADOR: FERNANDO CAFE BARROSO.
1º APELADO: EDINALDO LINDOSO PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (OAB/MA 10061) E OUTROS.
2º APELANTE: EDINALDO LINDOSO PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (OAB/MA 10061) E OUTROS.
2º APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
PROCURADOR: FERNANDO CAFE BARROSO.
RELATOR: DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR.

65-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0802471-34.2019.8.10.0034

APELANTE: MARIA LINA BISPO SALAZAR.
ADVOGADO: GUILHERME HENRIQUE BRANCO DE OLIVEIRA (OAB/MA 10.063).
APELADO: BANCO PAN S/A, ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO PANAMERICANO S/A.
ADVOGADOS: ANTÔNIO DE MOARES DOURADO NETO (OAB/PE 23.255) E OUTROS.
RELATOR: DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR.

66-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801763-76.2017.8.10.0026

APELANTE: LEOMAR SOARES.
ADVOGADOS: GUSTAVO SOUSA LIMA (OAB/MA 16.025.)
APELADO: MUNICÍPIO DE BALSAS.
PROCURADOR: MIRANDA TEIXEIRA REGO.
RELATOR: DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR.

67-REMESSA NECESSÁRIA Nº 0837274-79.2018.8.10.0001

REQUERENTE: JOCILMA DE KASSIA SILVA FREITAS.
ADVOGADO: DANIELLY RAMOS VIEIRA (OAB/MA 9.076) E OUTROS.
REQUERIDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – IPAM.
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO ABREU (OAB/MA 2.368) E OUTROS.
RELATOR: DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁCQUA", em São Luís, 15 de julho de 2021
Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA COSTA
Presidente da Segunda Câmara Cível

Terceira Câmara Cível

**PAUTA DE JULGAMENTO
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**

SERÃO JULGADOS PELA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, QUINTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2021, ÀS NOVE HORAS, OU NÃO

SE REALIZANDO, NAS QUINTAS-FEIRAS SUBSEQÜENTES OS SEGUINTE PROCESSOS:

1-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Embargos | Embargos de Declaração Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0037190-92.2010.8.10.0001 PROTOCOLO N.º 006499 / 2021

EMBARGANTE: VALE S/A
ADVOGADO: MA247 - LARA PONTES E NERY ADVOGADOS
1º EMBARGANTE: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR: MA12294 - FRANCISCO BEOLANDIO DOS SANTOS SILVA
2º EMBARGANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROMOTOR: - LUIS FERNANDO CABRAL BARRETO JUNIOR
RELATOR: Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO

2-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Embargos | Embargos de Declaração Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0000018-02.2014.8.10.0123 PROTOCOLO N.º 006451 / 2021

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: MA11099-A - WILSON SALES BELCHIOR
EMBARGADA: EMILIA MARIA CARDOZO
ADVOGADO: MA7158 - FRANCIVALDO PEREIRA DA SILVA PITANGA
RELATOR: Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO

3-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Embargos | Embargos de Declaração Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0003572-42.2014.8.10.0123 PROTOCOLO N.º 006608 / 2021

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: MA11099 - WILSON SALES BELCHIOR
EMBARGADO: MARIA DE LOURDES GOMES MENDES
ADVOGADO: MA13978-A - JOSE MARCIO DA SILVA PEREIRA
RELATOR: Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO

4-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Embargos | Embargos de Declaração Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0000621-05.2015.8.10.0135 PROTOCOLO N.º 000655 / 2021

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MA11099 - WILSON SALES BELCHIOR
EMBARGADO: ILDA BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: MA11414 - LAECIO GUEDES FERNANDES FELIPE
RELATOR: Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO

5-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Embargos | Embargos de Declaração Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0000051-89.2010.8.10.0136 PROTOCOLO N.º 001064 / 2021

EMBARGANTE: JOSE RIBAMAR LIMA FONSECA
ADVOGADO: MA10188 - DANILO NOLETO DE SOUSA, MA7619 - MICHAEL ECEIZA NUNES
EMBARGADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO-CEMAR
ADVOGADO: MA12368 - LUCILEIDE GALVÃO LEONARDO PINHEIRO, MA5429-A - MARCO ANTONIO COELHO LARA
RELATOR: Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO

6-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Agravos | Agravo Interno Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0008865-68.2014.8.10.0001 PROTOCOLO N.º 019167 / 2020

AGRAVANTE: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR: - FRANCISCO STÊNIO DE OLIVEIRA NETO, - LUCAS SOUZA PEREIRA
AGRAVADO: JOSE MAURO BARBOSA AROUCHE
ADVOGADO: MA11269 - LUIZ CLÁUDIO CANTANHEDE FRAZÃO
RELATOR: Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO

7-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Agravos | Agravo Interno Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0000582-69.2014.8.10.0126 PROTOCOLO N.º 013258 / 2019

AGRAVANTE: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORA: - LUCIANA CARDOSO MAIA
AGRAVADA: MARIA DE JESUS COELHO MADEIRA
ADVOGADO: PI5973 - DR. LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO
RELATOR: Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO

8-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0017514-22.2014.8.10.0001 PROTOCOLO N.º 038464 / 2019 - SÃO LUÍS

APELANTE: MUNICIPIO DE SAO LUIS
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: MA5633 - JOSE BORRALHO RIBEIRO FILHO

APELADO: RUSSILEA REGINA FERREIRA LIMA
ADVOGADO: MA4298 - CÂNDIDO DINIZ BARROS
RELATOR: Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Parecer da Procuradoria: "NÃO DEMONSTROU INTERESSE".
Procuradora de Justiça: Dra. MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA

**9-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0002638-28.2013.8.10.0056
PROTOCOLO N.º 002745 / 2020 - SANTA INÊS**

APELANTE: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS - MA
PROCURADOR: MA5689 - MARA RUBIA ARAUJO DA SILVA BRINGEL
APELADO: NEY DA CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO: MA7418 - FLAVIA RIBEIRO BRITO RODRIGUES
RELATOR: Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Parecer da Procuradoria: "NÃO DEMONSTROU INTERESSE".
Procuradora de Justiça: Dra. THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO.

**10-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0000838-08.2013.8.10.0074
PROTOCOLO N.º 002621 / 2018 - BOM JARDIM**

APELANTE: ALISON LUIZ CAMPOREZ
ADVOGADO: MA3612 - ANTONIO CARVALHO FILHO
APELADO: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CARU
MA5991 - DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE, MA12446 - TAYANE
MARTINS ALMEIDA, MA2690 - JOAO DA SILVA SANTIAGO FILHO,
ADVOGADO: MA10699 - LAYONAN DE PAULA MIRANDA, MA13051 - MARIANA PEREIRA
NINA, MA13526 - THARICK SANTOS FERREIRA, MA13334 - DANIEL LIMA
CARDOSO
RELATOR: Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Parecer da Procuradoria: "NÃO PROVIMENTO".
Procuradora de Justiça: Dra. DOMINGAS DE JESUS FROZ GOMES

**11-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0000058-98.2013.8.10.0064
PROTOCOLO N.º 015305 / 2019 - ALCÂNTARA**

APELANTE: RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MA10004 - JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS
1º APELADO: MUNICIPIO DE ALCANTARA (MA)
PROCURADOR: MA5542 - ESDRAS DA SILVA GUEDELHA
2º APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO
PROMOTOR: ALESSANDRA DARUB ALVES
RELATOR: Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Parecer da Procuradoria: "NÃO PROVIMENTO".

**12-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0000767-97.2017.8.10.0063
PROTOCOLO N.º 005735 / 2020 - ZÉ DOCA**

APELANTE: MUNICIPIO DE ZÉ DOCA
ADVOGADO: MA15400 - FRANCISCO VAN HALLEN LUCAS MACIEL DE SOUSA
APELADO: NIEDSON BRENDON RIBEIRO DOURADO
ADVOGADO: MA14142 - EDWARD GERALDO SILVA PIRES
RELATOR: Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Parecer da Procuradoria: "NÃO PROVIMENTO".
Procuradora de Justiça: Dra. IRACY MARTINS FIGUEIREDO AGUIAR

**13-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0005938-41.2016.8.10.0040
PROTOCOLO N.º 038054 / 2019 - IMPERATRIZ**

APELANTE: BANCO PANAMERICANO S.A
ADVOGADO: MA6798 - BRUNO CALDAS SIQUEIRA FREIRE
APELADO: CREUZA LIMA DUTRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MA15534 - ADNA GLORIA TEIXEIRA RIBEIRO
RELATOR: Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Parecer da Procuradoria: "NÃO PROVIMENTO".
Procuradora de Justiça: Dra. MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA

**14-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0000279-52.2018.8.10.0114
PROTOCOLO N.º 028431 / 2019 - RIACHÃO**

APELANTE: JOEL DOS SANTOS FEITOSA

ADVOGADO: MA17097 - SONIA MARIA DOS REIS GOMES
APELADO: WAYNNA STEFANY MENDES DUARTE
ADVOGADO: TO6804 - JESSICA DAS GRAÇAS MENDES SARMENTO
RELATOR: Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Parecer da Procuradoria: "NÃO PROVIMENTO".
Procuradora de Justiça: Dra. IRACY MARTINS FIGUEIREDO AGUIAR

15-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0005143-20.2012.8.10.0058 PROTOCOLO N.º 024868 / 2020 - SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

APELANTE: VANDA MARIA FREIRAS
ADVOGADO: MA9021 - CARLOS BRISSAC NETO, MA8501 - GUSTAVO FONTELES
CARVALHO PEREIRA
APELADO: DENISE CARRYE SILVA FERREIRA
DEFENSOR PÚBLICO: - EVITON MARQUES DA ROCHA
RELATOR: Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Parecer da Procuradoria: "PROVIMENTO".
Procuradora de Justiça: Dra. MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA

16-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0026868-37.2015.8.10.0001 PROTOCOLO N.º 010444 / 2019 - SÃO LUÍS

APELANTE: ATMR REPRESENTADA POR ROSEANE COSTA MARTINS
ADVOGADO: MA7499 - VAIL ALTARUGIO FILHO
APELADO: PRONTOCLINICA CENTRAL LTDA
RELATOR: Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Parecer da Procuradoria: "PROVIMENTO".
Procuradora de Justiça: Dra. ANA LÍDIA MELLO E SILVA MORAES

17-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Agravos | Agravo Interno Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0041472-08.2012.8.10.0001 PROTOCOLO N.º 027618 / 2019

AGRAVANTE: FLAVIO HENRIQUE RAMALHO BRUNET MEDEIROS
ADVOGADO: MA3069 - ELI DOS SANTOS MEDEIROS
AGRAVADO: FRANERE COMERCIO CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA LTDA
MA7948 - ANTONIO JOABE BONFIM RODRIGUES, MA5148 - FERNANDO
ADVOGADO: ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MA10799 - GISELLE DE SOUSA FONTES
MARTINS
RELATOR: Des. MARCELINO CHAVES EVERTON

18-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Remessa Necessária Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0002139-04.2014.8.10.0058 PROTOCOLO N.º 003857 / 2018 - SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
REQUERENTE: L DA S C MENOR IMPUBRE REPRESENTADA POR SUA GENITORA
MIRIAM SANTOS DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: - ELAINNE ALVES DO RÊGO BARROS MONTEIRO
REQUERIDO: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR: MA20264 - CARLOS HENRIQUE FALCAO DE LIMA
RELATOR: Des. MARCELINO CHAVES EVERTON
Parecer da Procuradoria: "NÃO PROVIMENTO".
Procuradora de Justiça: Dra. MARCO GUERREIRO

19-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0000781-12.2008.8.10.0091 PROTOCOLO N.º 032501 / 2018 - MORROS

APELANTE: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES MUNIZ
ADVOGADO: MA7641-A - BENAVENTO RABELO GOMES ALVES
(1º APELADO): MUNICIPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO
ADVOGADO: MA8973 - JOAO GABINA DE OLIVEIRA
(2º APELADO): LUÍS FELIPE B. CARDOSO
RELATOR: Des. MARCELINO CHAVES EVERTON
Parecer da Procuradoria: "NÃO PROVIMENTO".
Procuradora de Justiça: Dra. MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA

20-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0000052-10.2012.8.10.0070

PROTOCOLO N.º 038856 / 2018 - ARARI

APELANTE: PEDRO DE ALCANTARA REIS MUNIZ
ADVOGADO: MA9631 - KATIANE CRISTINA VIEGA SANCHES
APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
PROCURADOR: - RUI MARCOS NUNES LIMA

RELATOR: Des. MARCELINO CHAVES EVERTON

Parecer da Procuradoria: "NÃO DEMONSTROU INTERESSE".

Procuradora de Justiça: Dra. IRACY MARTINS FIGUEIREDO AGUIAR

21-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0041598-92.2011.8.10.0001**PROTOCOLO N.º 018101 / 2018 - SÃO LUÍS**

APELANTE: POLLYANA BATISTA DE SOUSA
DEFENSOR PÚBLICO: - RODRIGO GOMES DE F. PINHEIRO
APELADO: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR: MA9055-A - CARLOS HENRIQUE FALCAO DE LIMA

RELATOR: Des. MARCELINO CHAVES EVERTON

Parecer da Procuradoria: "PROVIMENTO".

Procuradora de Justiça: Dra. SANDRA LÚCIA MENDES ALVES ELOUF

22-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0000072-26.2013.8.10.0115**PROTOCOLO N.º 029880 / 2018 - ROSÁRIO**

APELANTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR: - RAIMUNDO NONATO PACHECO FILHO
APELADO: GIVALDO JOVENCIO DA SILVA
ADVOGADO: MA9644 - MARCELO AGUIAR GASPAS

RELATOR: Des. MARCELINO CHAVES EVERTON

Parecer da Procuradoria: "NÃO PROVIMENTO".

Procuradora de Justiça: Dra. ANA LÍDIA MELLO E SILVA MORAES

23-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0000101-78.2012.8.10.0061**PROTOCOLO N.º 037052 / 2018 - VIANA**

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR: - RAIMUNDO NONATO PACHECO FILHO
APELADO: HENRIQUE JORGE SOUZA MENDES
ADVOGADO: MA5948 - FABRIZIO LUCIANO PESTANA AROUCHE

RELATOR: Des. MARCELINO CHAVES EVERTON

Parecer da Procuradoria: "NÃO PROVIMENTO".

Procuradora de Justiça: Dra. MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA

24-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0000044-23.2017.8.10.0146**PROTOCOLO N.º 036822 / 2018 - JOSELÂNDIA**

APELANTE: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR: - R. C. MENEZES NETO
APELADO: CICERO MARIANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MA10440 - JONEY SOARES SANTOS

RELATOR: Des. MARCELINO CHAVES EVERTON

Parecer da Procuradoria: "NÃO DEMONSTROU INTERESSE".

Procuradora de Justiça: Dra. IRACY MARTINS FIGUEIREDO AGUIAR

25-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0000818-36.2010.8.10.0037**PROTOCOLO N.º 038906 / 2018 - GRAJAU**

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
PROCURADOR: - YARGO DE CASTRO REZENDE OLIVEIRA
APELADO: FRANCISCA MARCIA VIEIRA CAVALCANTE DE MORAIS
ADVOGADO: MA7655 - PEDRO JAIRO SILVA OLIVEIRA

RELATOR: Des. MARCELINO CHAVES EVERTON

Parecer da Procuradoria: "NÃO DEMONSTROU INTERESSE".

Procuradora de Justiça: Dra. THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO.

26-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0003087-39.2014.8.10.0027**PROTOCOLO N.º 037742 / 2018 - BARRA DO CORDA**

APELANTE: COMPANHIA ENERGETICA DO MARANHÃO-CEMAR
ADVOGADO: PI5445 - TIAGO JOSE FEITOSA DE SA
APELADO: GUIOMAR LEAL BARROS

ADVOGADO: MA9924 - KEDMA CRISTINA RODRIGUES DE LIMA

RELATOR: Des. MARCELINO CHAVES EVERTON

Parecer da Procuradoria: "NÃO PROVIMENTO".

Procuradora de Justiça: Dra. ANA LÍDIA MELLO E SILVA MORAES

**27-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0000985-67.2016.8.10.0126
PROTOCOLO N.º 001388 / 2018 - SÃO JOÃO DOS PATOS**

APELANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO-CEMAR

ADVOGADO: MA8654-A - TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ

APELADO: TANISON DE SOUSA ARAUJO

ADVOGADO: MA14685-A - EDSON ALMEIDA DE SOUSA

RELATOR: Des. MARCELINO CHAVES EVERTON

Parecer da Procuradoria: "NÃO DEMONSTROU INTERESSE".

Procurador de Justiça: Dr. CARLOS AVELAR.

**28-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0038658-52.2014.8.10.0001
PROTOCOLO N.º 022983 / 2018 - SÃO LUÍS**

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: - FLÁVIA SILVA KURY ARAGÃO MENDES

APELADO: ANTONIO JOAO PEREIRA

ADVOGADO: MA14828 - ISABELA RAISSA MENDES PEREIRA

RELATOR: Des. MARCELINO CHAVES EVERTON

Parecer da Procuradoria: "PARCIAL PROVIMENTO".

Procuradora de Justiça: Dra. MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA

**29-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0003235-20.2015.8.10.0058
PROTOCOLO N.º 002879 / 2018 - SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

APELANTE: EXPANSION III PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO: CE26581 - TED LUIZ ROCHA PONTES

APELADO: JOICY RODEIRO DE ASSIS

ADVOGADO: MA6588 - HOSANA CRISTINA FERNANDES

RELATOR: Des. MARCELINO CHAVES EVERTON

Parecer da Procuradoria: "NÃO DEMONSTROU INTERESSE".

Procuradora de Justiça: Dra. MARCO GUERREIRO

**30-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0000811-71.2015.8.10.0036
PROTOCOLO N.º 017756 / 2018 - ESTREITO**

APELANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO CEMAR

ADVOGADO: MA4914 - GILBERTO COSTA SOARES

APELADO: RONALDO JOSE DA SILVA

ADVOGADO: MA6235 - MARCELO JOSÉ SILVA RIBEIRO

RELATOR: Des. MARCELINO CHAVES EVERTON

Parecer da Procuradoria: "NÃO PROVIMENTO".

Procuradora de Justiça: Dra. ANA LÍDIA MELLO E SILVA MORAES

**31-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0001589-13.2016.8.10.0034
PROTOCOLO N.º 031983 / 2018 - CODÓ**

APELANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR

ADVOGADO: MA8654-A - TIAGO JOSE FEITOSA DE SA

APELADO: JOSÉ DE RIBAMAR FREIRE DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: MA9032 - EXPEDITA SUANY LEITE SILVA CORREA

RELATOR: Des. MARCELINO CHAVES EVERTON

Parecer da Procuradoria: "NÃO DEMONSTROU INTERESSE".

Procuradora de Justiça: Dra. THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO.

**32-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0053115-89.2014.8.10.0001
PROTOCOLO N.º 039681 / 2018 - SÃO LUÍS**

APELANTE: SAGA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: MA6680 - ANTONIO FIGUEIREDO NETO

APELADO: DALIA CRISTINA ALMEIDA FERNANDES

ADVOGADO: MA4468 - ROSANGELA ELERES CORTEZ MOREIRA

RELATOR: Des. MARCELINO CHAVES EVERTON

Parecer da Procuradoria: "NÃO DEMONSTROU INTERESSE".

Procuradora de Justiça: Dra. ANA LÍDIA MELLO E SILVA MORAES

33-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0003394-95.2016.8.10.0035 PROTOCOLO N.º 031455 / 2018 - COROATÁ

APELANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO-CEMAR
ADVOGADO: PI5445 - TIAGO JOSE FEITOSA DE SA
APELADO: SILAS JANSEN PEREIRA
ADVOGADO: MA14632 - FLOR DE MARIA ARAUJO MIRANDA

RELATOR: Des. MARCELINO CHAVES EVERTON

Parecer da Procuradoria:“ **NÃO PROVIMENTO**”.

Procuradora de Justiça: Dra. ANA LÍDIA MELLO E SILVA MORAES

34-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0000434-73.2016.8.10.0066 PROTOCOLO N.º 035515 / 2018 - AMARANTE DO MARANHÃO

APELANTE: CEMAR - COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO
ADVOGADO: MA4914 - GILBERTO COSTA SOARES
APELADO: DINAIR GOMES DE SOUSA
ADVOGADO: MA6050-A - WILLAMACK JORGE DA SILVA MANGUEIRA, MA16155 -
EDILBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA

RELATOR: Des. MARCELINO CHAVES EVERTON

Parecer da Procuradoria:“ **PROVIMENTO**”.

Procuradora de Justiça: Dra. ANA LÍDIA MELLO E SILVA MORAES

35-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0005211-10.2013.8.10.0001 PROTOCOLO N.º 042682 / 2018 - SÃO LUÍS

APELANTE: ALINE SOARES DE AZEVEDO FERNANDES DE ARAÚJO
ADVOGADO: MA8513 - KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI
APELADO: UNIMED DE SAO LUIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO: MA12131 - ANDRE DE SOUSA GOMES GONCALVES

RELATOR: Des. MARCELINO CHAVES EVERTON

Parecer da Procuradoria:“ **NÃO PROVIMENTO**”.

Procuradora de Justiça: Dra. MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA

36-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0001311-96.2017.8.10.0027 PROTOCOLO N.º 014691 / 2018 - BARRA DO CORDA

APELANTE: MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA/MA
ADVOGADA: MA7093-A - ELISANGELA YURIKO KANEKI
APELADOS: ANTONIA GABRIELLY OLIVEIRA DE ANDRADE MENOR
REPRESENTADA POR SUA GENITORA ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: - IGOR SOUZA MARQUES

RELATOR: Des. MARCELINO CHAVES EVERTON

Parecer da Procuradoria:“ **NÃO PROVIMENTO**”.

Procuradora de Justiça: Dra. MARCO GUERREIRO

37-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0000880-50.2013.8.10.0044 PROTOCOLO N.º 040266 / 2018 - IMPERATRIZ

1º APELANTE: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR: MA8097 - ADRIANO ROCHA CAVALCANTI
2º APELANTE: ARQUEANE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: MA10905 - PAULO ROBERTO SAMPAIO COQUEIRO
1º APELADO: ARQUEANE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: MA10905 - PAULO ROBERTO SAMPAIO COQUEIRO
2º APELADO: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR: MA8097 - ADRIANO ROCHA CAVALCANTI

RELATOR: Des. MARCELINO CHAVES EVERTON

Parecer da Procuradoria:“ **NÃO DEMONSTROU INTERESSE**”.

Procuradora de Justiça: Dra. IRACY MARTINS FIGUEIREDO AGUIAR

38-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0001501-05.2016.8.10.0024 PROTOCOLO N.º 041770 / 2018 - BACABAL

APELANTE: MUNICIPIO DE BACABAL MA
ADVOGADO: MA2920 - MARIA ZILDA LAGO OLIVEIRA
APELADO: MARIA JOSE NEVES SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: MA111111 - VANESSA LIRA BRASIL

RELATOR: Des. MARCELINO CHAVES EVERTON

Parecer da Procuradoria: "NÃO PROVIMENTO".

Procuradora de Justiça: Dra. ANA LÍDIA MELLO E SILVA MORAES

**39-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0000660-46.2017.8.10.0130
PROTOCOLO N.º 041778 / 2018 - SÃO VICENTE FÉRRER**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

PROMOTOR: - ALESSANDRA DARUB ALVES

APELADO: MUNICIPIO DE CAJAPIO

ADVOGADO: MA8192 - DIEGO JOSE FONSECA MOURA

RELATOR: Des. MARCELINO CHAVES EVERTON

Parecer da Procuradoria: " PROVIMENTO".

Procuradora de Justiça: Dra. THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO.

**40-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0002876-90.2016.8.10.0040
PROTOCOLO N.º 016954 / 2018 - IMPERATRIZ**

APELANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR

ADVOGADO: MA4914 - GILBERTO COSTA SOARES

APELADO: CARMELITHA AGUILAR CARLOS PEREIRA

ADVOGADO: MA10266 - CARMELITHA AGUILAR CARLOS PEREIRA

RELATOR: Des. MARCELINO CHAVES EVERTON

Parecer da Procuradoria: " NÃO DEMONSTROU INTERESSE".

Procurador de Justiça: Dr. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO

**41-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0001091-29.2016.8.10.0029
PROTOCOLO N.º 002928 / 2018 - CAXIAS**

APELANTE: SARA SILVA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: MA14029 - ALLAN GOMES DOS REIS

APELADO: SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

PROCURADOR: - CASSIO RONALDO CAMINHA VELOSO

RELATOR: Des. MARCELINO CHAVES EVERTON

Parecer da Procuradoria: " NÃO DEMONSTROU INTERESSE".

Procuradora de Justiça: Dra. DOMINGAS DE JESUS FRÓZ GOMES.

**42-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0000563-89.2017.8.10.0051
PROTOCOLO N.º 040455 / 2018 - PEDREIRAS**

APELANTE: ADAUTO LIMA SILVA

ADVOGADO: MA5101 - HERBERTH FREITAS RODRIGUES

APELADO: ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADOR: - MARCELO DE OLIVEIRA SAMPAIO

RELATOR: Des. MARCELINO CHAVES EVERTON

Parecer da Procuradoria: "[...] pelo conhecimento e provimento."

Procuradora de Justiça: Dra. IRACY MARTINS FIGUEIREDO AGUIAR.

**43-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0003180-90.2015.8.10.0051
PROTOCOLO N.º 043055 / 2018 - PEDREIRAS**

APELANTE: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO

ADVOGADOS: MA5915 - MARVIO AGUIAR REIS, MA8555 - WELLEN SANDRA SANTOS

COQUEIRO

APELADO: ALOISIO HONORIO DE FREITAS

ADVOGADO: MA12318 - MCGYVER REGO TAVARES

RELATOR: Des. MARCELINO CHAVES EVERTON

Parecer da Procuradoria: " NÃO DEMONSTROU INTERESSE".

Procuradora de Justiça: Dra. THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁCQUA", em São Luís, 16 de julho de 2021

Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
PRESIDENTE DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Quarta Câmara Cível

**19ª PAUTA DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS FÍSICOS E ELETRÔNICOS
QUARTA CÂMARA CÍVEL**

SERÃO JULGADOS PELA QUARTA CÂMARA CÍVEL, TERÇA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2021, ÀS NOVE HORAS, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQÜENTES OS SEGUINTE PROCESSOS, POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA:

1 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Agravos | Agravo Interno Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0039704-42.2015.8.10.0001 PROTOCOLO N.º 040157 / 2019 – SÃO LUÍS

AGRAVANTE: RAIMUNDO JOAO SOUSA SANTOS
ADVOGADO(A): MA14087 - CARLOS LEMOS GOMES, MA9387 - ARY ARRUDA GOMES DE SA NETO
AGRAVADO: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR(A)(ES):- CARLOS SANTANA LOPES

RELATOR: Des. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

2 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Agravos | Agravo Interno Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0039704-42.2015.8.10.0001 PROTOCOLO N.º 004085 / 2020 – SÃO LUÍS

AGRAVANTE: RAIMUNDO JOAO SOUSA SANTOS
ADVOGADO(A): MA14087 - CARLOS LEMOS GOMES, MA9387 - ARY ARRUDA GOMES DE SA NETO
AGRAVADO: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR(A)(ES):- CARLOS SANTANA LOPES

RELATOR: Des. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

3 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Agravos | Agravo Interno Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0025146-65.2015.8.10.0001 PROTOCOLO N.º 025818 / 2020 – SÃO LUÍS

AGRAVANTE: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR(A)(ES): - LUCIANA CARDOSO MAIA
AGRAVADO: EUDENI DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO(A): MA12232 - VIRGINIA INGRID CARVALHO FONSECA

RELATOR: Des. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

4 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Embargos | Embargos de Declaração Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0000216-97.2011.8.10.0073 PROTOCOLO N.º 001626 / 2021 - BARREIRINHAS

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO MARANHÃO
PROCURADOR(A)(ES): - PAULO ROBERTO SALDANHA RIBEIRO
EMBARGADO: MILTON DIAS ROCHA FILHO
ADVOGADO(A): MA5222 - MILTON DIAS ROCHA FILHO

RELATOR: Des. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

5 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Agravos | Agravo Interno Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0022163-30.2014.8.10.0001 PROTOCOLO N.º 006021 / 2021 – SÃO LUÍS

AGRAVANTE: FRANCISCO LUIS CATOSSI
ADVOGADO(A):MA21036 - SAMIA JAMILLA CATARINO CORREA
AGRAVADO: CASSI - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL

ADVOGADO(A):MA5715 - JOSÉ MANUEL DE MACEDO COSTA FILHO

RELATOR: Des. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

6 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Embargos | Embargos de Declaração Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0039057-47.2015.8.10.0001 PROTOCOLO N.º 022926 / 2020 – SÃO LUÍS

EMBARGANTE: NILZEVAL RAPHAEL COELHO PAVAO
ADVOGADO(A): MA10231 - DARKSON ALMEIDA DA PONTE MOTA
EMBARGADO: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR(A)(ES): - RENATA BESSA DA SILVA CASTRO

RELATOR: Des. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

7 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Agravos | Agravo Interno Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0000057-87.2016.8.10.0071 PROTOCOLO N.º 000933 / 2021 - BACURI

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BACURI/MA
ADVOGADO(A): MA7834 - HILDA FABIOLA MENDES REGO, MA8310 - CRISTIAN FABIO ALMEIDA BORRALHO
AGRAVADO: JUCINEIA OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO(A):MA7517 - MARINEL DUTRA DE MATOS

RELATOR: Des. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

8 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Agravos | Agravo Interno Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0006417-88.2015.8.10.0001 PROTOCOLO N.º 007788 / 2020 – SÃO LUÍS

AGRAVANTE: LADISLENE DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO(A): MA9578 - ÉDER OLIVEIRA FERREIRA DE SOUSA
AGRAVADO: ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO(A): - RODRIGO MAIA ROCHA

RELATOR: Des. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

9- AGRAVO DE INSTRUMENTO- PROCESSO ELETRÔNICO N.º0803824-80.2020.8.10.0000

AGRAVANTE EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS MARCO ANTÔNIO COELHO LARA (OAB/MA – 5.429-A) E OUTROS

AGRAVADO JOSÉ DOMINGOS SILVA CARDOSO
ADVOGADO THIAGO PEREIRA DAMASCENO (OAB/MA – 10.010)

RELATOR: DES. MARCELINO CHAVES EVERTON

Parecer da Procuradoria: “O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.”

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). ANA LIDIA DE MELLO E SILVA MORAES

10- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Aforado no AGRAVO DE INSTRUMENTO- PROCESSO ELETRÔNICO N.º0803388-24.2020.8.10.0001

EMBARGANTE ELZINEI GOMES
ADVOGADOS PAULO ROBERTO COSTA MIRANDA - MA765-A

EMBARGADO ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADOR OSMAR CAVALCANTE OLIVEIRA

RELATOR: DES. MARCELINO CHAVES EVERTON

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. **MARCELO CARVALHO SILVA**

VOGAL 2: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

VOGAL 3: DES. **MARCELINO CHAVES EVERTON**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

1.A Câmara, por unanimidade, **REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.

2.A Câmara, por maioria, **REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Pelo **ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, o(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.

3. A Câmara, por unanimidade, **ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.

4. A Câmara, por maioria, **ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Pela **REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** o(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.

5. Após o voto do desembargador(a) relator(a) que **REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** acompanhado(a) pelo (a) vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do (a) vogal (1), (2), (3). O(a) vogal (1), (2), (3) submeterá os embargos de declaração a julgamento pelo colegiado na primeira sessão seguinte.

6. Após o voto do desembargador (a) relator(a) que **ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** acompanhado(a) pelo(a) vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O(a) vogal (1), (2), (3) submeterá os embargos de declaração a julgamento pelo colegiado na primeira sessão seguinte.

7. Após o voto do desembargador(a) relator(a) que **REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Pedido de vista do (a) vogal (1), (2), (3). O(a) vogal (1), (2), (3) aguardará o pedido de vista.

8. Após o voto do desembargador(a) relator(a) que **ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O(a) vogal (1), (2), (3), aguardará o pedido de vista.

9. A Câmara, por unanimidade, julgou os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** manifestamente protelatórios e condenou o embargante a pagar, ao embargado(a), multa no importe correspondente a até 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Devendo ser considerado o benefício da gratuidade de justiça.

10. A Câmara, por maioria, julgou os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** manifestamente protelatórios e condenou o embargante a pagar, ao embargado(a) multa no importe correspondente a até 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Devendo ser considerado o benefício da gratuidade de justiça. O (a) vogal (1), (2), (3) votou entendendo não protelatórios e não condenar o embargante na multa fixada pela maioria.

11. A Câmara, por unanimidade, reconheceu reiteração dos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** manifestamente protelatórios e elevou a multa ao patamar de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa e interposição de qualquer recurso ficará condicionado ao depósito prévio do valor da multa, à exceção da Fazenda Pública e do beneficiário de gratuidade da justiça, que a recolherão ao final.

12. A Câmara, por maioria, reconheceu reiteração dos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** manifestamente protelatórios e elevou a multa ao patamar de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa e interposição de qualquer recurso ficará condicionado ao depósito prévio do valor da multa, à exceção da Fazenda Pública e do beneficiário de gratuidade da justiça, que a recolherão ao final. O(a) vogal (1), (2), (3), deixou de condenar o embargante. Entendeu não reiteração e não protelatórios os embargos de declaração.

13. Pedido do des. (a) relator(a) com a retirada do processo de pauta.

14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento. Requerendo permanência do processo pautado. Julgamento na próxima sessão ou submeterá julgamento independente de qualquer formalidade.

15. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado ou mais próxima possível ou o relator submeterá julgamento independente de qualquer formalidade.

16. Técnica de julgamento. Sorteio realizado. Ata contendo o nome dos desembargadores(as) sorteados(as).

11 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0000955-73.2017.8.10.0101 PROTOCOLO N.º 002380 / 2020 - MONÇÃO

APELANTE: JORDÂNIA COSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): MA16588 - KERLIANE DOS SANTOS SILVA

APELADO: MUNICIPIO DE MONÇÃO
ADVOGADO(A): MA14294 - LEONARDO CASTRO FORTALEZA
RELATOR: Des. MARCELINO CHAVES EVERTON

Parecer da Procuradoria: "CONHECIMENTO e PROVIMENTO."

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). PAULO ROBERTO SALDANHA RIBEIRO
PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

VOGAL 3: DES. MARCELINO CHAVES EVERTON

APELAÇÃO CÍVEL

1.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e provimento.

2.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e provimento.

3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público opinou pelo conhecimento e provimento. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e provimento. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e provimento.

6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e provimento. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público opinou pelo conhecimento e provimento.

8.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público opinou pelo conhecimento e provimento. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

9. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu **PELO PROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado pelo(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e provimento. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria**.

10. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e provimento. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria**.

11. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e provimento. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e provimento. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público opinou pelo conhecimento e provimento.

14. Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e provimento.

15. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

16. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

17. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

18. Técnica de julgamento. Sorteio realizado.

19. Sustentação oral pelo(a) apelante.

20. Sustentação oral pelo(a) apelado(a).

12 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0002851-83.2016.8.10.0038 PROTOCOLO N.º 036836 / 2017 - JOÃO LISBOA

APELANTE: JOANA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): MA9680 - RENATO DA SILVA ALMEIDA
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): MA11099-A - WILSON SALES BELCHIOR
RELATOR: Des. MARCELINO CHAVES EVERTON

Parecer da Procuradoria: "O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil."

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). CARLOS JORGE AVELAR SILVA, respondendo.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

VOGAL 3: DES. MARCELINO CHAVES EVERTON

APELAÇÃO CÍVEL

1.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério

- Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.
- 2.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o vogal (1), (2), (3).
- 4.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
- 5.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.
- 6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
- 7.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.
- 8.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
9. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu **PELO PROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado pelo(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria**.
10. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria**.
11. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.
14. Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.
15. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
16. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
17. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.
18. Técnica de julgamento. Sorteio realizado.
19. Sustentação oral pelo(a) apelante.
20. Sustentação oral pelo(a) apelado(a).
- 13- APELAÇÃO CÍVEL- PROCESSO ELETRÔNICO N.º0800790-48.2019.8.10.0060 – TIMON**
- APELANTES MARIA DA PAZ SILVA SOUZA, E JOSÉ MESSIAS DE SOUZA**
- DEFENSORA TATIANA GADÊLHA MALTA RUFINO**
- APELADO ESTADO DO MARANHÃO**
- PROCURADOR SEM REPRESENTAÇÃO CONSTITUÍDA NOS AUTOS**
- RELATOR: DES. MARCELO CARVALHO SILVA**
- Parecer da Procuradoria: “O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.”
- Procurador(a) de Justiça: Dr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA.**
- PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**
- POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.
- VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHOSILVA**
- VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALODE SOUSA FILHO**
- VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCAGUALBERTO DE GALIZA**
- APELAÇÃO CÍVEL**
- 1.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

- 2.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o vogal (1), (2), (3).
- 4.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
- 5.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.
- 6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
- 7.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.
- 8.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
9. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu **PELO PROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado pelo(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria.**
10. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria.**
11. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.
14. Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.
15. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
16. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
17. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.
18. Técnica de julgamento. Sorteio realizado.
19. Sustentação oral pelo(a) apelante.
20. Sustentação oral pelo(a) apelado(a).

14- APELAÇÃO CÍVEL- PROCESSO ELETRÔNICO N.º0000170-52.1997.8.10.0024 - BACABAL**APELANTE CLAUDSON ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO****ADVOGADO JOSÉ AGNELO RODRIGUES DE ARAÚJO (OAB/MA 2590-A)****APELADO BANCO DO BRASIL S/A****ADVOGADO JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/MA 14501-A) E OUTRO****RELATOR: DES. MARCELO CARVALHO SILVA**Parecer da Procuradoria: "Opinou pelo conhecimento sem interesse quanto ao mérito"**Procurador(a) de Justiça: Dr(a). JOSÉ ANTONIO OLIVEIRA BENTS.****PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHOSILVA**VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALODE SOUSA FILHO****VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCAGUALBERTO DE GALIZA****APELAÇÃO CÍVEL**

1.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento sem interesse quanto ao mérito.

2.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento sem interesse quanto ao mérito.

3.A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público opinou pelo conhecimento sem interesse quanto ao mérito. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento sem interesse quanto ao mérito. Vencido o (a)vogal (1), (2), (3).

5.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento sem interesse quanto ao mérito.

6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento sem interesse quanto ao mérito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público opinou pelo conhecimento sem interesse quanto ao mérito.

8.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público opinou pelo conhecimento sem interesse quanto ao mérito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

9. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu **PELO PROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado pelo(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento sem interesse quanto ao mérito. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria.**

10. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento sem interesse quanto ao mérito. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria.**

11. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento sem interesse quanto ao mérito. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento sem interesse quanto ao mérito. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público opinou pelo conhecimento sem interesse quanto ao mérito.

14. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público opinou pelo conhecimento sem interesse quanto ao mérito.

15. Pedido do des. (a) relator(a) retirando o processo de pauta.

16. Pedido do des. (a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

17. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

18. Técnica de julgamento. Sorteio realizado.

19. Sustentação oral pela (o) apelante.

20. Sustentação oral pelo(a) apelado(a).

15- APELAÇÃO CÍVEL- PROCESSO ELETRÔNICO N.º0862402-72.2016.8.10.0001 – São Luís

1º APELANTE BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB MA 14.009-A) E OUTRO

2º APELANTE MARISE BEZERRIL DA SILVA

ADVOGADO GUSTAVO DE CARVALHO FERNANDES (OAB MA 13.977)

1º APELADA MARISE BEZERRIL DA SILVA

ADVOGADO GUSTAVO DE CARVALHO FERNANDES (OAB MA 13.977)

2º APELADO BANCO DO BRASIL S/A

RELATOR: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

Parecer da Procuradoria: “Manifestou-se pelo conhecimento sem interesse quanto ao mérito.”

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHOSILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALODE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCAGUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento sem interesse quanto ao mérito.

2.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento sem interesse quanto ao mérito.

3.A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público opinou pelo conhecimento sem interesse quanto ao mérito. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento sem interesse quanto ao mérito. Vencido o (a)vogal (1), (2), (3).

5.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O

Ministério Público opinou pelo conhecimento sem interesse quanto ao mérito.

6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento sem interesse quanto ao mérito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público opinou pelo conhecimento sem interesse quanto ao mérito.

8.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público opinou pelo conhecimento sem interesse quanto ao mérito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

9. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu **PELO PROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado pelo(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento sem interesse quanto ao mérito. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a).

Por maioria.

10. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento sem interesse quanto ao mérito. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria.**

11. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento sem interesse quanto ao mérito. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento sem interesse quanto ao mérito. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público opinou pelo conhecimento sem interesse quanto ao mérito.

14. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público opinou pelo conhecimento sem interesse quanto ao mérito.

15. Pedido do des. (a) relator(a) retirando o processo de pauta.

16. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

17. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

18. Técnica de julgamento. Sorteio realizado.

19. Sustentação oral pela (o) apelante.

20. Sustentação oral pelo(a) apelado(a).

16- APELAÇÃO CÍVEL- PROCESSO ELETRÔNICO N.º0803287-40.2019.8.10.0026 – BALSAS-MA

APELANTE MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA XAVIER

DEFENSOR PUBLICO MAGDIEL PACHECO SANTOS

1º APELADO ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADOR CARLOS HENRIQUE FALCÃO DE LIMA

2º APELADO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO

PROCURADOR JOAQUIM COELHO E SILVA JÚNIOR

RELATOR: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

Parecer da Procuradoria: “O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.”

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). PAULO ROBERTO SALDANHA RIBEIRO

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHOSILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALODE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCAGUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

2.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério

Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** o recurso. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

8.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** o recurso. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

9. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu **PELO PROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado pelo(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria.**

10. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria.**

11. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

14. Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

15. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

16. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

17. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

18. Técnica de julgamento. Sorteio realizado.

19. Sustentação oral pelo(a) apelante.

20. Sustentação oral pelo(a) apelado(a).

17- APELAÇÃO CÍVEL- PROCESSO ELETRÔNICO N.º0012839-55.2010.8.10.0001 – SÃO LUÍS

APELANTE BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO REINALDO LUÍS TADEU RONDINA MANDALITI (OAB/MA 11.706)

APELADOS MARLY MAYBE SOUSA MARINHO E OUTROS

ADVOGADO BENEVENUTO MARQUES SEREJO NETO (OAB/MA 4.022)

RELATOR: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

Parecer da Procuradoria: “O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.”

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). JOSÉ HENRIQUE MARQUES MOREIRA

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHOSILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALODE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCAGUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

2.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo

Civil.Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU**do recurso. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

8.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU**do recurso. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

9. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**.O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu **PELO PROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado pelo(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria.**

10. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O(A) vogal (1), (2), (3) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria.**

11. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

12.Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

13.Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

14.Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO**ao apelo. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

15.Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

16.Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

17.Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

18.Técnica de julgamento. Sorteio realizado.

19.Sustentação oral pelo(a)apelante.

20. Sustentação oral pelo(a) apelado(a).

18-APELAÇÃO CÍVEL- PROCESSO ELETRÔNICO N.º0034649-57.2008.8.10.0001 – SÃO LUÍS

APELANTE BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/MA 9.348-A)

APELADOS ANTONIO VIEIRA E OUTROS

ADVOGADO CAIO SEREJO (OAB/MA 12.479)

RELATOR: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

Parecer da Procuradoria:“O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.”

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). PAULO ROBERTO SALDANHA RIBEIRO

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHOSILVA

VOGAL 2:DES. JOSÉ GONÇALODE SOUSA FILHO

VOGAL 3:DESA. MARIA FRANCISCAGUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

2.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO**ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO**ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.Vencido o vogal (1), (2), (3).

4.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO**ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO**ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO**ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU**do recurso. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

8.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU**do recurso. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

9. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**.O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu **PELO PROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado pelo(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria**.

10. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O(A) vogal (1), (2), (3) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria**.

11. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

12.Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

13.Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

14.Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO**ao apelo. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

15.Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

16.Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

17.Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

18.Técnica de julgamento. Sorteio realizado.

19.Sustentação oral pelo(a)apelante.

20. Sustentação oral pelo(a) apelado(a).

19- AGRAVO DE INSTRUMENTO- PROCESSO ELETRÔNICO N.º0805977-86.2020.8.10.0000 — SÃO LUÍS

AGRAVANTE JOÃO BATISTA MARCELINO GONÇALVES DE SÁ

DEFENSOR PÚBLICO HEIDER SILVA SANTOS

AGRAVADA E.C.L. DE S., MENOR REPRESENTADA POR SUA GENITORA, ELIETE LIMA

DEFENSOR PÚBLICO BENITO PEREIRA DA SILVA FILHO

RELATOR: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

Parecer da Procuradoria:“ **CONHECIMENTO e PROVIMENTO.**”

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). PAULO ROBERTO SALDANHA RIBEIRO

20 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Agravos | Agravo Interno Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0036524-91.2010.8.10.0001 PROTOCOLO N.º 013132 / 2020

AGRAVANTE: CEZAR ROMERO COSTA FERREIRA

ADVOGADO(A): MA3811 - SONIA MARIA LOPES COELHO, MA3810 - FRANCISCO DE ASSIS SOUSA COELHO FILHO

AGRAVADO: HAFIZA ABDALLA PIRES LEAL

ADVOGADO(A):MA6554 - DANIEL GUERREIRO BONFIM

RELATOR: Des. MARCELO CARVALHO SILVA

21 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0000413-60.2015.8.10.0122 PROTOCOLO N.º 019273 / 2020 - SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

APELANTE: HERO LUIZ DE BARROS

ADVOGADO(A): MA7614 - THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ, MA12488 - ANDREA FONTOURA SANTOS

APELADO: EROTIDES ROSA LIMA

ADVOGADO(A):SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA

RELATOR: Des. MARCELO CARVALHO SILVA

Parecer da Procuradoria:“**O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.**”

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). PAULO ROBERTO SALDANHA RIBEIRO.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHOSILVA

VOGAL 2:DES. JOSÉ GONÇALODE SOUSA FILHO**VOGAL 3:DESA. MARIA FRANCISCAGUALBERTO DE GALIZA****APELAÇÃO CÍVEL**

1.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

2.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

8.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

9. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu **PELO PROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado pelo(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. O desembargador(a) relator(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria**.

10. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. O desembargador(a) relator(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria**.

11. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

14. Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

15. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

16. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

17. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

18. Técnica de julgamento. Sorteio realizado.

19. Sustentação oral pelo(a) apelante.

20. Sustentação oral pelo(a) apelado(a).

22 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0060572-75.2014.8.10.0001 PROTOCOLO N.º 042615 / 2019 - SÃO LUÍS

APELANTE: CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

ADVOGADO(A): MA15826 - ANA BEATRIZ RAMADA DOS SANTOS BARROSO, SP186496

- RAFAEL MICHELETTI DE SOUZA

APELADO: TECNOLOC LOCAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S A

ADVOGADO(A): MG112515 - LEANDRO BAO RIBEIRO, MG97399 - THIAGO BAO RIBEIRO

RELATOR: Des. MARCELO CARVALHO SILVA

Parecer da Procuradoria: "O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil."

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). PAULO ROBERTO SALDANHA RIBEIRO.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHOSILVA

VOGAL 2:DES. JOSÉ GONÇALODE SOUSA FILHO**VOGAL 3:DESA. MARIA FRANCISCAGUALBERTO DE GALIZA****APELAÇÃO CÍVEL**

1.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

2.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

8.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

9. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu **PELO PROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado pelo(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria**.

10. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O(A) vogal (1), (2), (3) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria**.

11. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

14. Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

15. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

16. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

17. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

18. Técnica de julgamento. Sorteio realizado.

19. Sustentação oral pelo(a) apelante.

20. Sustentação oral pelo(a) apelado(a).

23 - APELAÇÃO CÍVEL- PROCESSO ELETRÔNICO N.º0801211-24.2019.8.10.0097 — COLINAS/MA

APELANTE EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

ADVOGADO LUCIMARY GALVÃO LEONARDO GARGES (OAB/MA N.º 6.100)

APELADO LINDOMAR DE ASSUNÇÃO DIA

ADVOGADO(A) LAMARK CRISTINY MENDES E SILVA (OAB/MA Nº 8.700)

RELATOR: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

Parecer da Procuradoria: “O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.”

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). PAULO ROBERTO SALDANHA RIBEIRO.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHOSILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALODE SOUSA FILHO

VOGAL 3:DESA. MARIA FRANCISCAGUALBERTO DE GALIZA**APELAÇÃO CÍVEL**

1.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

2.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

8.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

9. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O(A) vogal (1), (2), (3) divergiu **PELO PROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado pelo(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria.**

10. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O(A) vogal (1), (2), (3) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria.**

11. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

14. Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

15. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

16. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

17. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

18. Técnica de julgamento. Sorteio realizado.

19. Sustentação oral pelo(a) apelante.

20. Sustentação oral pelo(a) apelado(a).

24- APELAÇÃO CÍVEL- PROCESSO ELETRÔNICO N.º0801179-04.2019.8.10.0102- MONTES ALTOS/MA

APELANTE EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

ADVOGADO LUCIMARY GALVÃO LEONARDO GARCES (OAB/MA N.º 6.100)

APELADO ANTONIA MACEDO BARROS

ADVOGADO(A) FRANCISCO DINIZ DA SILVA (OAB/MA N.º 17.397)

RELATOR: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

Parecer da Procuradoria: "O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil."

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). JOSÉ HENRIQUE MARQUES MOREIRA.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHOSILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALODE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCAGUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

2.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

8.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

9. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu **PELO PROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado pelo(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria.**

10. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O(A) vogal (1), (2), (3) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria.**

11. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

14. Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

15. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

16. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

17. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

18. Técnica de julgamento. Sorteio realizado.

19. Sustentação oral pelo(a) apelante.

20. Sustentação oral pelo(a) apelado(a).

25- APELAÇÃO CÍVEL- PROCESSO ELETRÔNICO N.º0800924-22.2020.8.10.0034

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR (OAB/MA - 11.099-A)

APELADO RIVADÁVIO DOS REIS

ADVOGADOS ANA PIERINA CUNHA SOUSA (OAB/MA - 16.495) E LUIZ VALDEMIRO

SOARES COSTA (OAB/MA - 9.487-A)

RELATOR: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

Parecer da Procuradoria: "O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil."

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHOSILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALODE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCAGUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

- 1.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.
- 2.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o vogal (1), (2), (3).
- 4.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
- 5.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.
- 6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
- 7.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** o recurso. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.
- 8.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** o recurso. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
9. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O(A) vogal (1), (2), (3) divergiu **PELO PROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado pelo(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria.**
10. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O(A) vogal (1), (2), (3) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria.**
11. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.
14. Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.
15. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
16. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
17. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.
18. Técnica de julgamento. Sorteio realizado.
19. Sustentação oral pelo(a) apelante.
20. Sustentação oral pelo(a) apelado(a).

26- APELAÇÃO CÍVEL- PROCESSO ELETRÔNICO N.º0801103-41.2019.8.10.0114 - RIACHÃO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR (OAB/MA - 11.099-A)
APELADO OSMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA (OAB/TO 9.946-A)
RELATOR: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

Parecer da Procuradoria: "O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil."

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHOSILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALODE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCAGUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério

Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

2.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** o recurso. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

8.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** o recurso. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

9. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O(A) vogal (1), (2), (3) divergiu **PELO PROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado pelo(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria.**

10. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O(A) vogal (1), (2), (3) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria.**

11. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

14. Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

15. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

16. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

17. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

18. Técnica de julgamento. Sorteio realizado.

19. Sustentação oral pelo(a) apelante.

20. Sustentação oral pelo(a) apelado(a).

27 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0000985-42.2018.8.10.0144 PROTOCOLO N.º 001170 / 2021 - SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

APELANTE: COMPANHIA ENERGETICA DO MARANHÃO CEMAR
ADVOGADO(A): MA131 - DINO, FIGUEIREDO & LAUANDE ADVOCACIA
APELADO: NILCIONE TORRES DE LIMA
ADVOGADO(A): MA14556 - LUIZ NILDO ALENCAR DE LIMA

RELATOR: Des. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

Parecer da Procuradoria: "O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil."

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). PAULO ROBERTO SALDANHA RIBEIRO.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHOSILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALODE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCAGUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

2.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

8.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

9. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu **PELO PROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado pelo(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria.**

10. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O(A) vogal (1), (2), (3) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria.**

11. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

14. Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

15. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

16. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

17. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

18. Técnica de julgamento. Sorteio realizado.

19. Sustentação oral pelo(a) apelante.

20. Sustentação oral pelo(a) apelado(a).

28- PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0000834-76.2012.8.10.0115 PROTOCOLO N.º 019737 / 2020 - ROSÁRIO

APELANTE: CEMAR - COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO

ADVOGADO(A): MA247 - SOCIEDADE DE ADVOGADOS LARA, PONTES & NERY

APELADO: EUGENIO EUCLIDES DE MELO, AFIFE BOAID MELLO

ADVOGADO(A): MA6138 - BIANCA BOAHID MELLO

RELATOR: **Des. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**

Parer da Procuradoria: "O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil."

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHOSILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCAGUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

2.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério

Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

8.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

9. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O(A) vogal (1), (2), (3) divergiu **PELO PROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado pelo(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria.**

10. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O(A) vogal (1), (2), (3) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria.**

11. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

14. Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

15. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

16. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

17. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

18. Técnica de julgamento. Sorteio realizado.

19. Sustentação oral pelo(a) apelante.

20. Sustentação oral pelo(a) apelado(a).

29 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0001102-33.2018.8.10.0144 PROTOCOLO N.º 001181 / 2021 - SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

APELANTE: EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): MA13517 - RENATA FERNANDES CUTRIM, MA5227 - SALVIO DINO DE CASTRO E COSTA JUNIOR

APELADO: MILTON CESAR LEAL MORAIS

ADVOGADO(A): MA14556 - LUIZ NILDO ALENCAR DE LIMA, MA15039 - MARIA FRANCISCA CAZOTE PINHO

RELATOR: Des. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

Parecer da Procuradoria: "O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil."

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA.
PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHOSILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALODE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCAGUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

2.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

8.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

9. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu **PELO PROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado pelo(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria.**

10. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria.**

11. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

14. Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

15. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

16. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

17. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

18. Técnica de julgamento. Sorteio realizado.

19. Sustentação oral pelo(a) apelante.

20. Sustentação oral pelo(a) apelado(a).

30 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0046973-69.2014.8.10.0001 PROTOCOLO N.º 045446 / 2017 - SÃO LUÍS

APELANTE: FRANCISCO CARLOS PEREIRA SANTOS

ADVOGADO(A): MA9636 - RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS COSTA

APELADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO-CEMAR

ADVOGADO(A): MA131 - DINO FIGUEIREDO E LAUANDE ADVOCACIA

RELATORA: **Desa.: MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

Parecer da Procuradoria: "Opinou pelo conhecimento sem interesse quanto ao mérito"

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). TEODORO PERES NETO, respondendo.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHOSILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALODE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento sem interesse quanto ao mérito.

2.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento sem interesse quanto ao mérito.

3.A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público opinou pelo conhecimento sem interesse quanto ao mérito. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento sem interesse quanto ao mérito. Vencido o (a) vogal (1), (2), (3).

5.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento sem interesse quanto ao mérito.

6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento sem interesse quanto ao mérito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público opinou pelo conhecimento sem interesse quanto ao mérito.

8.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público opinou pelo conhecimento sem interesse quanto ao mérito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

9. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu **PELO PROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado pelo(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento sem interesse quanto ao mérito. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a).

Por maioria.

10. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento sem interesse quanto ao mérito. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria.**

11. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento sem interesse quanto ao mérito. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento sem interesse quanto ao mérito. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público opinou pelo conhecimento sem interesse quanto ao mérito.

14. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público opinou pelo conhecimento sem interesse quanto ao mérito.

15. Pedido do des. (a) relator(a) retirando o processo de pauta.

16. Pedido do des. (a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

17. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

18. Técnica de julgamento. Sorteio realizado.

19. Sustentação oral pela (o) apelante.

20. Sustentação oral pelo(a) apelado(a).

31 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0000413-03.2013.8.10.0002 PROTOCOLO N.º 041261 / 2017 - SÃO LUÍS

APELANTE: JOYCE SANTOS LAGES

ADVOGADO(A): MA8145 - LUZIA ARY PEIXOTO DE MATOS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

PROMOTOR(A)(ES): - ARNOLDO JORGE DE CASTRO FERREIRA

RELATORA: **Desa.: MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

Parecer da Procuradoria: "CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO."

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). JOSÉ HENRIQUE MARQUES MOREIRA.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHOSILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALODE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovisionamento.

2.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovisionamento.

3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovisionamento. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovisionamento. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovisionamento.

6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério

Público opinou pelo conhecimento e desprovimento. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU**do recurso. O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovimento.

8.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU**do recurso. O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovimento. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

9. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu **PELO PROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado pelo(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovimento. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria**.

10. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O(A) vogal (1), (2), (3) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovimento. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria**.

11. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovimento. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovimento. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovimento.

14. Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovimento.

15. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

16. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

17. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgada.

18. Técnica de julgamento. Sorteio realizado.

19. Sustentação oral pelo(a) apelante.

20. Sustentação oral pelo(a) apelado(a).

32 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0002520-51.2013.8.10.0024 PROTOCOLO N.º 004515 / 2018 - BACABAL

APELANTE: R2FC - ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA BUILDERS
CONSTRUÇÕES

ADVOGADO(A): MA6645 - HUMBERTO HENRIQUE VERAS TEIXEIRA FILHO, MA9985-A -
MANOEL FELINTO DE OLIVEIRA NETTO

APELADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO-CEMAR, PAULO LIMA DE
MOURA

ADVOGADO(A): MA4771 - EUGENIO SOLINO PESSOA, MA8654-A - TIAGO JOSE
FEITOSA DE SA

RELATORA: Desa.: MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer da Procuradoria: "O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil."

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). JOSÉ HENRIQUE MARQUES MOREIRA.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHOSILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALODE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

2.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU**do recurso. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

8.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU**do recurso. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das

hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

9. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO.** O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu **PELO PROVIMENTO DO APELO.** Acompanhado pelo(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. O desembargador(a) relator(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria.**

10. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO.** O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO APELO.** Acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. O desembargador(a) relator(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria.**

11. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO.** O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO.** O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO.** Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

14. Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

15. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

16. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

17. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

18. Técnica de julgamento. Sorteio realizado.

19. Sustentação oral pelo(a) apelante.

20. Sustentação oral pelo(a) apelado(a).

33 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0016894-88.2006.8.10.0001 PROTOCOLO N.º 040585 / 2017 - SÃO LUÍS

APELANTE: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA

ADVOGADO(A): MA8882-A - CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, MA11742-A - GABRIEL SILVA PINTO

APELADO: LIDNEUSA MONTEIRO DIAS GOMES

ADVOGADO(A): MA6060 - MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO SOARES ROCHA

RELATORA: Des.a: **MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

Parecer da Procuradoria: "Opinou pelo conhecimento sem interesse quanto ao mérito"

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). **ANA LIDIA DE MELLO E SILVA MORAES.**

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. **MARCELO CARVALHOSILVA**

VOGAL 2: DES. **JOSÉ GONÇALODE SOUSA FILHO**

VOGAL 3: DESA. **MARIA FRANCISCAGUALBERTO DE GALIZA**

APELAÇÃO CÍVEL

1.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento sem interesse quanto ao mérito.

2.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento sem interesse quanto ao mérito.

3.A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público opinou pelo conhecimento sem interesse quanto ao mérito. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento sem interesse quanto ao mérito. Vencido o (a) vogal (1), (2), (3).

5.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento sem interesse quanto ao mérito.

6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento sem interesse quanto ao mérito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público opinou pelo conhecimento sem interesse quanto ao mérito.

8.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público opinou pelo conhecimento sem interesse quanto ao mérito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

9. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO.** O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu **PELO PROVIMENTO DO APELO.** Acompanhado pelo(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento sem interesse quanto ao mérito. O desembargador(a) relator(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria.**

10. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O(A) vogal (1), (2), (3) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento sem interesse quanto ao mérito. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria**.

11. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento sem interesse quanto ao mérito. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento sem interesse quanto ao mérito. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público opinou pelo conhecimento sem interesse quanto ao mérito.

14. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público opinou pelo conhecimento sem interesse quanto ao mérito.

15. Pedido do des. (a) relator(a) retirando o processo de pauta.

16. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

17. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

18. Técnica de julgamento. Sorteio realizado.

19. Sustentação oral pela (o) apelante.

20. Sustentação oral pelo(a) apelado(a).

34 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0000567-37.2018.8.10.0134 PROTOCOLO N.º 022702 / 2020 - TIMBIRAS

APELANTE: VONETE BASTOS DA SILVA
MA18370 - GLEYSO ROBERT CANTANHEDE PAIVA
ADVOGADO(A): FRAZAO
APELADO: MUNICÍPIO DE TIMBIRAS/MA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: MA17169 - THIAGO PEREIRA DA SILVA

RELATORA: Des.ª MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer da Procuradoria: "CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO."

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHOSILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALODE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovisionamento.

2.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovisionamento.

3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovisionamento. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovisionamento. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovisionamento.

6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovisionamento. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovisionamento.

8.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovisionamento. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

9. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O(A) vogal (1), (2), (3) divergiu pelo **PELO PROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado pelo(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovisionamento. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria**.

10. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O(A) vogal (1), (2), (3) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovisionamento. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria**.

11. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovisionamento. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento

e desprovimento. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovimento.

14. Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovimento.

15. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

16. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

17. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

18. Técnica de julgamento. Sorteio realizado.

19. Sustentação oral pelo(a) apelante.

20. Sustentação oral pelo(a) apelado(a).

35 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0001032-78.2015.8.10.0125 PROTOCOLO N.º 012429 / 2018 - SÃO JOÃO BATISTA

APELANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA

PROCURADOR DO MA4947 - CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS, MA13068

MUNICÍPIO: - ANNA SHUELLENN PEREIRA CLEMENTE

APELADO: ARLETE DE FATIMA PINTO SOUZA

ADVOGADO(A): MA7517 - MARINEL DUTRA DE MATOS

RELATORA: **Desa.: MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

Parecer da Procuradoria: **"CONHECIMENTO E PROVIMENTO."**

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHOSILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALODE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e provimento.

2.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e provimento.

3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público opinou pelo conhecimento e provimento. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e provimento. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e provimento.

6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e provimento. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público opinou pelo conhecimento e provimento.

8.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público opinou pelo conhecimento e provimento. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

9. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu **PELO PROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado pelo(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e provimento. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria.**

10. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O(A) vogal (1), (2), (3) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e provimento. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria.**

11. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e provimento. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e provimento. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público opinou pelo conhecimento e provimento.

14. Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e provimento.

15. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

16. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

17. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

18. Técnica de julgamento. Sorteio realizado.

19. Sustentação oral pelo(a) apelante.

20. Sustentação oral pelo(a) apelado(a).

36 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0000321-39.2016.8.10.0125**PROCOLO N.º 036902 / 2019 - SÃO JOÃO BATISTA**

APELANTE: CARLOS AUGUSTO DINIZ FONSECA
ADVOGADO(A): MA10585 - JOHN LINCOLN PINHEIRO SOARES
APELADO: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
ADVOGADO(A): MA17100 - THAIS RODRIGUES DA SILVA
RELATORA: **Desa.: MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

Parecer da Procuradoria: "CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO."

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA.
PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHOSILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALODE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCAGUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovemento.

2.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovemento.

3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovemento. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovemento. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovemento.

6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovemento. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovemento.

8.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovemento. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

9. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu **PELO PROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado pelo(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovemento. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria**.

10. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovemento. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria**.

11. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovemento. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovemento. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovemento.

14. Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovemento.

15. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

16. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

17. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

18. Técnica de julgamento. Sorteio realizado.

19. Sustentação oral pelo(a) apelante.

20. Sustentação oral pelo(a) apelado(a).

37 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0000806-20.2013.8.10.0036
PROCOLO N.º 026966 / 2018 - ESTREITO

APELANTE: MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA
ADVOGADO(A): MA8093-A - DANIEL DE ANDRADE E SILVA
(2º APELANTE): ELIAS DOS SANTOS PAULA
ADVOGADO(A): MA10280 - OSEAS GONCALVES NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROMOTOR(A)(ES): - RITA DE CÁSSIA PEREIRA SOUSA
RELATORA: **Desa.: MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

Parecer da Procuradoria: "CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO."

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). PAULO ROBERTO SALDANHA RIBEIRO.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHOSILVA**VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALODE SOUSA FILHO****VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCAGUALBERTO DE GALIZA****APELAÇÃO CÍVEL**

1.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovisionamento.

2.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovisionamento.

3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovisionamento. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovisionamento. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovisionamento.

6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovisionamento. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovisionamento.

8.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovisionamento. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

9. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O(A) vogal (1), (2), (3) divergiu **PELO PROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado pelo(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovisionamento. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria**.

10. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O(A) vogal (1), (2), (3) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovisionamento. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria**.

11. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovisionamento. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovisionamento. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovisionamento.

14. Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovisionamento.

15. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

16. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

17. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

18. Técnica de julgamento. Sorteio realizado.

19. Sustentação oral pelo(a) apelante.

20. Sustentação oral pelo(a) apelado(a).

38 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0001229-33.2015.8.10.0125 PROTOCOLO N.º 036837 / 2019 - SÃO JOÃO BATISTA

APELANTE: MANOEL BARROS NUNES FILHO

ADVOGADO(A): MA7517 - MARINEL DUTRA DE MATOS

APELADO: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA

MA4947 - CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS, MA10564 -

ADVOGADO(A): NATALIA GUIDA DE OLIVEIRA, MA13068 - ANNA SHUELLENN PEREIRA CLEMENTE

RELATORA: Desa.: MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer da Procuradoria: " **CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.**"

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHOSILVA**VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALODE SOUSA FILHO****VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCAGUALBERTO DE GALIZA****APELAÇÃO CÍVEL**

1.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovisionamento.

2.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovisionamento.

3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovisionamento. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério

Público opinou pelo conhecimento e desprovimento. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovimento.

6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovimento. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovimento.

8.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovimento. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

9. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu **PELO PROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado pelo(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovimento. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria.**

10. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovimento. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria.**

11. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovimento. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovimento. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovimento.

14. Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovimento.

15. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

16. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

17. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

18. Técnica de julgamento. Sorteio realizado.

19. Sustentação oral pelo(a) apelante.

20. Sustentação oral pelo(a) apelado(a).

39 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0000007-73.2012.8.10.0080 PROTOCOLO N.º 016864 / 2019 - CANTANHEDE

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROMOTOR(A)(ES): MA3660 - CLODOMIR BANDEIRA LIMA NETO

APELADO: PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE - JOSÉ MARTINHO DOS

SANTOS BARROS

ADVOGADO(A): MA6677 - JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANCA

RELATORA: **Desa.: MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

Parecer da Procuradoria: "CONHECIMENTO E PROVIMENTO."

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHOSILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALODE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e provimento.

2.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e provimento.

3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público opinou pelo conhecimento e provimento. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e provimento. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e provimento.

6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e provimento. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público opinou pelo conhecimento e provimento.

8.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público opinou pelo conhecimento e provimento. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

9. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu **PELO PROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado pelo(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e provimento. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria.**

10. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O (A) vogal (1), (2

), (3) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e provimento. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria.**

11. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e provimento. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e provimento. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público opinou pelo conhecimento e provimento.

14. Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e provimento.

15. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

16. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

17. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

18. Técnica de julgamento. Sorteio realizado.

19. Sustentação oral pelo(a) apelante.

20. Sustentação oral pelo(a) apelado(a).

40 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0000892-12.2018.8.10.0134 PROTOCOLO N.º 023522 / 2020 - TIMBIRAS

APELANTE: MUNICIPIO DE TIMBIRAS

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: MA17169 - THIAGO PEREIRA DA SILVA

APELADO: JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA SOBRINHO

ADVOGADO(A): MA9338-A - LEANDRO GUIMARÃES CARDOSO, MA5703 -

WAGNER RIBEIRO FERREIRA

RELATORA: **Desa.: MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

Parecer da Procuradoria: "CONHECIMENTO E PROVIMENTO."

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHOSILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALODE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e provimento.

2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e provimento.

3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público opinou pelo conhecimento e provimento. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e provimento. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e provimento.

6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e provimento. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público opinou pelo conhecimento e provimento.

8. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público opinou pelo conhecimento e provimento. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

9. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu **PELO PROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado pelo(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e provimento. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria.**

10. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e provimento. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria.**

11. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e provimento. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e provimento. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público opinou pelo conhecimento e provimento.

14. Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e provimento.

15. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

16. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

17. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

18. Técnica de julgamento. Sorteio realizado.

19. Sustentação oral pelo(a) apelante.

20. Sustentação oral pelo(a) apelado(a).

41 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0000537-02.2018.8.10.0134 PROTOCOLO N.º 022717 / 2020 - TIMBIRAS

APELANTE: MUNICÍPIO DE TIMBIRAS/MA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: MA17169 - THIAGO PEREIRA DA SILVA

APELADO: MARIA RAIMUNDA DO NASCIMENTO DE SOUSA

ADVOGADO(A): MA18370 - GLEYSON ROBERT CANTANHEDE PAIVA FRAZÃO,
MA9338-A - LEANDRO GUIMARÃES CARDOSO

RELATORA: **Desa.: MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

Parecer da Procuradoria: “**CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.**”

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHOSILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALODE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovimento.

2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovimento.

3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovimento. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovimento. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovimento.

6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovimento. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovimento.

8. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovimento. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

9. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu **PELO PROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado pelo(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovimento. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria.**

10. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovimento. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria.**

11. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovimento. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovimento. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovimento.

14. Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovimento.

15. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

16. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

17. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

18. Técnica de julgamento. Sorteio realizado.

19. Sustentação oral pelo(a) apelante.

20. Sustentação oral pelo(a) apelado(a).

42- PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0001213-85.2017.8.10.0068 PROTOCOLO N.º 004541 / 2020 - ARAME

APELANTE: INGRACIANE FEITOZA
ADVOGADO(A): MA2565 - JOAO BATISTA SANTOS GUARA
APELADO: MUNICIPIO DE ARAME - MA
ADVOGADO(A): MA9370 - AMANDA CHRISTIELLE MARINHO MARQUES, MA13461 - MIQUEIAS CALACIO ARAUJO

RELATORA: Desa.: MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA
Parecer da Procuradoria: "CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO."
Procurador(a) de Justiça: Dr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA.
PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHOSILVA
VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALODE SOUSA FILHO
VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

- 1.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovisionamento.
- 2.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovisionamento.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovisionamento. Vencido o vogal (1), (2), (3).
- 4.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovisionamento. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
- 5.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovisionamento.
- 6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovisionamento. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
- 7.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovisionamento.
- 8.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovisionamento. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
9. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu **PELO PROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado pelo(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovisionamento. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria**.
10. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovisionamento. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria**.
11. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovisionamento. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovisionamento. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovisionamento.
14. Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovisionamento.
15. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
16. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
17. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.
18. Técnica de julgamento. Sorteio realizado.
19. Sustentação oral pelo(a) apelante.
20. Sustentação oral pelo(a) apelado(a).

43 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0003050-71.2013.8.10.0051
PROTOCOLO N.º 043056 / 2018 - PEDREIRAS

APELANTE: FRANCISCA SAMEA VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO(A): MA2622 - JOSE LACERDA DE LIMA SOBRINHO
APELADO: MUNICIPIO DE TRIZIDELA DO VALE
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: - IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI
RELATORA: Desa.: MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer da Procuradoria: "CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO."
Procurador(a) de Justiça: Dr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA.
PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHOSILVA
VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALODE SOUSA FILHO

VOGAL 3:DESA. MARIA FRANCISCAGUALBERTO DE GALIZA**APELAÇÃO CÍVEL**

- 1.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovimento.
- 2.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovimento.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovimento. Vencido o vogal (1), (2), (3).
- 4.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovimento. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
- 5.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovimento.
- 6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovimento. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
- 7.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovimento.
- 8.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovimento. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
9. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O(A) vogal (1), (2), (3) divergiu **PELO PROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado pelo(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovimento. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria**.
10. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O(A) vogal (1), (2), (3) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovimento. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria**.
11. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovimento. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovimento. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovimento.
14. Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovimento.
15. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
16. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
17. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.
18. Técnica de julgamento. Sorteio realizado.
19. Sustentação oral pelo(a) apelante.
20. Sustentação oral pelo(a) apelado(a).

44- PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0002600-02.2015.8.10.0038 PROTOCOLO N.º 027323 / 2018 - JOÃO LISBOA

APELANTE: TELEFONICA BRASIL S/A

ADVOGADO(A): MA6798 - BRUNO CALDAS SIQUEIRA FREIRE, MA12688 - NORMA DEANE ALVES LEITE

APELADO: JAMES RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): MA11483 - RENATO DIAS GOMES

RELATORA: Des.ª: MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer da Procuradoria: "O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil."

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA.**PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHOSILVA**VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALODE SOUSA FILHO****VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCAGUALBERTO DE GALIZA****REMESSA NECESSÁRIA**

- 1.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** a remessa, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.
- 2.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** a remessa, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.
- 3.A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** a remessa, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o vogal (1), (2), (3).
- 4.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** a remessa, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo

Civil.Vencido o (a) vogal (1), (2), (3).

5.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO**a remessa, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO**a remessa, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU**da remessa.O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

8.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU**da remessa. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

9. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**.O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu **PELO PROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado pelo(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria.**

10. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**.O(A) vogal (1), (2), (3) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO APELO**.Acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3).O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria.**

11.Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

12.Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

13.Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

14.Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO**ao apelo. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

15.Pedido do des. (a) relator(a) retirando o processo de pauta.

16.Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

17.Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

18.Técnica de julgamento. Sorteio realizado.

19.Sustentação oral pela (o) apelante.

20.Sustentação oral pelo(a) apelado(a).

45- PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0003193-26.2014.8.10.0051 PROTOCOLO N.º 062484 / 2015 - PEDREIRAS

APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MA

ADVOGADO(A): MA10438 - DIEGO ROBERT SANTOS MARANHÃO, MA8555 - WELLEN SANDRA SANTOS COQUEIRO

APELADO: EDLENO ALVES DE SOUSA MACHADO

ADVOGADO(A):MA12015 - JOAO ALBERTO ROLIM MESQUITA

RELATORA: **Desa.: MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

Parecer da Procuradoria: "CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO."

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). CARLOS JORGE AVELAR SILVA, respondendo.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. **MARCELO CARVALHOSILVA**

VOGAL 2:DES. **JOSÉ GONÇALODE SOUSA FILHO**

VOGAL 3:DESA. **MARIA FRANCISCAGUALBERTO DE GALIZA**

APELAÇÃO CÍVEL

1.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e parcial provimento.

2.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO**ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e parcial provimento.

3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO**ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público opinou pelo conhecimento e parcial provimento. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO**ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e parcial provimento.. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO**ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O

Ministério Público opinou pelo conhecimento e parcial provimento.

6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e parcial provimento. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público opinou pelo conhecimento e parcial provimento.

8.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público opinou pelo conhecimento e parcial provimento. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

9. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu **PELO PROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado pelo(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e parcial provimento. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria.**

10. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e parcial provimento.. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria.**

11. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e parcial provimento. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e parcial provimento. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público opinou pelo conhecimento e parcial provimento.

14. Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público opinou pelo conhecimento e parcial provimento..

15. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

16. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

17. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

18. Técnica de julgamento. Sorteio realizado.

19. Sustentação oral pelo(a) apelante.

20. Sustentação oral pelo(a) apelado(a).

46- PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0016937-93.2004.8.10.0001 PROTOCOLO N.º 032726 / 2015 - SÃO LUÍS

APELANTE: JOSE RAIMUNDO ARAUJO PEREIRA

DEFENSOR PÚBLICO: DIEGO FERREIRA DE OLIVEIRA

APELADO: ANTONIO CARLOS AMARAL BECKMAN

RELATORA: Desa.: MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer da Procuradoria: “**O Ministério Público deixou de opinar por não incidir na causa qualquer das hipóteses previstas no art. 82, do Código de Processo Civil.**”

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). JOSÉ HENRIQUE MARQUES MOREIRA.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHOSILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALODE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por não incidir na causa qualquer das hipóteses previstas no art. 82, do Código de Processo Civil.

2.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por não incidir na causa qualquer das hipóteses previstas no art. 82, do Código de Processo Civil.

3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público deixou de opinar por não incidir na causa qualquer das hipóteses previstas no art. 82, do Código de Processo Civil. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por não incidir na causa qualquer das hipóteses previstas no art. 82, do Código de Processo Civil.. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por não incidir na causa qualquer das hipóteses previstas no art. 82, do Código de Processo Civil.

6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por não incidir na causa qualquer das hipóteses previstas no art. 82, do Código de Processo Civil.. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público deixou de opinar por não incidir na causa qualquer das hipóteses previstas no art. 82, do Código de Processo Civil.

8.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público deixou de opinar por não incidir na causa qualquer das hipóteses previstas no art. 82, do Código de Processo Civil. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

9. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu **PELO PROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado pelo(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de

opinar por não incidir na causa qualquer das hipóteses previstas no art. 82, do Código de Processo Civil. O desembargador (vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria.**

10. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO.** O(A) vogal (1), (2), (3) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO APELO.** Acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por não incidir na causa qualquer das hipóteses previstas no art. 82, do Código de Processo Civil. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria.**

11. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO.** O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por não incidir na causa qualquer das hipóteses previstas no art. 82, do Código de Processo Civil. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO.** O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por não incidir na causa qualquer das hipóteses previstas no art. 82, do Código de Processo Civil. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO.** Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público deixou de opinar por não incidir na causa qualquer das hipóteses previstas no art. 82, do Código de Processo Civil.

14. Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por não incidir na causa qualquer das hipóteses previstas no art. 82, do Código de Processo Civil.

15. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

16. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

17. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgada.

18. Técnica de julgamento. Sorteio realizado.

19. Sustentação oral pelo(a) apelante.

20. Sustentação oral pelo(a) apelado(a).

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁCQUA", em São Luís, 14 de julho de 2021
DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Coordenadoria das Câmaras Criminais Isoladas

Primeira Câmara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A COORDENADORIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, NOS AUTOS DA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 606-07.2015.8.10.0080(2458/2019) – CANTANHEDE/MA

FINALIDADE:

De ordem, conforme despacho de fls. 185, INTIMAR a **Advogada Drª SAMANTHA COSTA BARROS**, acerca da sentença de fls. 108/115, nos autos da Ação Penal em epígrafe, em que figuram como apelantes **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** e **FLÁVIO DE JESUS DIAS BAIMA** e apelados **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, **GILSON DAS CHAGAS DE OLIVEIRA** e **FLÁVIO DE JESUS BAIMA**.

QUALIFICAÇÃO:

SAMANTHA COSTA BARROS, brasileira, OAB/MA 10986.

DECISÃO:

" [...] **Concedo aos réus o direito de recorrer em liberdade, visto que toda instrução processual já foi encerrada, bem como os réus foram condenados em regime inicial semi-aberto, sendo que não mais estão presentes os requisitos da prisão cautelar do art. 312 do CPP.**

Face ao regime e à pena aplicada, expeça-se imediatamente alvará de soltura em favor do condenado, devendo a autoridade competente pô-lo imediatamente em liberdade, salvo se por outro motivo tiverem que permanecer presos. [...] Intimem-se, pessoalmente, os acusados para ciência da sentença. Sem cistas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cantanhede-MA, 09 de maio de 2016. Francisco Eduardo Girão Braga. Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, São Luís, Estado do Maranhão - CEP: 65010-905.

Dado e passado nesta Coordenadoria das Câmaras Criminais Isoladas, deste Tribunal de Justiça, aos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu,.....(Marco Aurélio Martins Carioca), Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

ADRIANA GOMES OLIVEIRA

Secretária da Primeira Câmara Criminal Isolada

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0000159-45.2018.8.10.0005 (02283/2021) QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO -MA

Apelante: Marcelo Mantizzelli das Graças
Advogado: Benevenuto Marques Sejo Neto (OAB/MA4022).
Apelado: Ministério Público do Estado do Maranhão
Promotor: Cláudio José Sodré

Relator: Antônio José Vieira Filho

NOTIFICAÇÃO

Torno público para conhecimento do interessado, que o Excelentíssimo Senhor Relator **Antônio José Vieira Filho**, exarou à fl. 160, abrindo vista dos autos ao apelante Marcelo Mantizzelli das Graças na pessoa de seu advogado **Benevenuto Marques Sejo Neto (OAB/MA4022)**, para no prazo legal apresentar as razões recursais, nos termos do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal. COORDENADORIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 15 DE JULHO DE 2021.

ADRIANA GOMES OLIVEIRA
Secretária da Primeira Câmara Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0009096-03.2011.8.10.0001 (09897/2021) SEGUNDA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE SÃO -MA

Apelante: Ministério Público do Estado do Maranhão
Advogado: Denilia Correa Araújo (OAB/MA 16404), Wyler Barbosa Ribeiro (OAB/MA 11660)
Apelado: Luciano George da Silva
Promotor: Rodolfo Soares dos Reis

Relator: Antônio José Vieira Filho

NOTIFICAÇÃO

Torno público para conhecimento do interessado, que o Excelentíssimo Senhor Relator **Antônio José Vieira Filho**, exarou à fl. 935, abrindo vista dos autos ao apelado Luciano George da Silva na pessoa de seus advogados Denilia Correa Araújo (OAB/MA 16404), Wyler Barbosa Ribeiro (OAB/MA 11660), para no prazo legal apresentar as contrarrazões recursais, nos termos do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal. COORDENADORIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 15 DE JULHO DE 2021.

ADRIANA GOMES OLIVEIRA
Secretária da Primeira Câmara Criminal

PAUTA DE JULGAMENTO
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS – PJE

SERÃO JULGADOS, **POR VIDEOCONFERÊNCIA**, PELA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, **TERÇA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2021, ÀS NOVE HORAS**, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQÜENTES OS SEGUINTE PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS - PJE:

****OBS: PARA SUSTENTAÇÃO ORAL, INSCREVER-SE ATRAVÉS DO SITE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, COM ANTECEDÊNCIA DE ATÉ 24 HORAS DO INÍCIO DA SESSÃO.**

01-HABEAS CORPUS Nº 0809203-65.2021.8.10.0000

PACIENTE: **ERIK JONATHAN LOUZEIRO TORRES**

IMPETRANTE: JOSE GUTEMBERG FIGUEIREDO DE MEDEIROS

IMPETRADO: **JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRIDA COMARCA DE SÃO LUÍS/MA**

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO

02-HABEAS CORPUS Nº 0809965-81.2021.8.10.0000

PACIENTE: JONATAN DOS SANTOS QUADROS

IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

IMPETRADO: **JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PEDREIRAS/MA**

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO

03-HABEAS CORPUS Nº 0810252-44.2021.8.10.0000

PACIENTE: MARIA JOSÉ CHAGAS SILVA

IMPETRANTE: JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO FERREIRA

IMPETRADO: **JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE PINHEIRO/MA**

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO

04-HABEAS CORPUS Nº 0810897-69.2021.8.10.0000

PACIENTE: ELVYS DANILO VAZ DE ARAUJO

IMPETRANTES: VICTOR AUGUSTO SALAZAR DE SOUSA e DEYAVILAS FRANCISCO

DIAS FRAGA

IMPETRADO: **JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE GRAJAÚ/MA**

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO

05-HABEAS CORPUS Nº 0810923-67.2021.8.10.0000

PACIENTES: PABLO GEOVANI SERRA PORTELA e PEDRO EDUARDO DE MELO DA SILVA

IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

IMPETRADO: **JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DACOMARCA DE SÃO LUIS/MA**
RELATOR: **DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO**
06-HABEAS CORPUS Nº 0811085-62.2021.8.10.0000
PACIENTE: **CARLOS DANIEL ALMEIDA DO NASCIMENTO**
IMPETRANTES: **ESTEVÃO CARVALHO SILVA e KARLLOS BARRETO LIMA NASCIMENTO**

IMPETRADO: **JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICADA COMARCA DE CAROLINA/MA**
RELATOR: **DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO**
07-HABEAS CORPUS Nº 0811103-83.2021.8.10.0000
PACIENTE: **JORGE SILVA DE OLIVIERA JUNIOR**
IMPETRANTES: **FERNANDA KATHERINE AZEVEDO GUERREIRO MOTA e MARCELO MOTA DA SILVA**

IMPETRADO: **JUIZO DE DIREITO DACENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE SÃO LUIS/MA**
RELATOR: **DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO**
08-HABEAS CORPUS Nº 0811214-67.2021.8.10.0000
PACIENTE: **MOISIEL BRITO BORGES**
IMPETRANTES: **DANIEL AUGUSTO DE OLIVEIRA ROCHA e ANA CAROLINA PINHEIRO JANSEN DE MELLO**

IMPETRADO: **JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICADA COMARCA DE ALCÂNTARA/MA**
RELATOR: **DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO**
09-HABEAS CORPUS Nº 0811630-35.2021.8.10.0000
PACIENTE: **GEUCIMAR LIMA DUARTE**
IMPETRANTES: **DONALDSON DOS SANTOS CASTRO e JOÃO MANOEL AZEVEDO CASTRO**

IMPETRADO: **JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE SÃO LUIS/MA**
RELATOR: **DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO**
10-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0800006-28.2021.8.10.0084
APELANTE: *WENDEL MARCELO SANTOS CARVALHO*
DEFENSOR PÚBLICO: **HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS COUTO**
APELADO: *MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL*
PROMOTOR: *FREDERICO BIANCHINI JOVIANO DOS SANTOS*
RELATOR: **DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO**
11-HABEAS CORPUS Nº 0808763-69.2021.8.10.0000
PACIENTE: **JERFERSON COELHO GOMES**
IMPETRANTE: **DIEGO ROBERTO DA LUZ CANTANHEDE**

IMPETRADO: **JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICADA COMARCA DE VITÓRIA DO MEARIM/MA**
RELATOR: **DESEMBARGADOR JOÃO SANTANA**
12-AGRAVO DE EXECUÇÃO Nº 0810439-52.2021.8.10.0000
AGRAVANTE: **ANDRÉ FÉLPE PAIVA RODRIGUES**
IMPETRANTE: **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**

AGRAVADO: **JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE AÇAILÂNDIA/MA**
RELATOR: **DESEMBARGADOR JOÃO SANTANA**
13-EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 0806969-13.2021.8.10.0000
EXCIPIENTES: **VALDO DE SOUSA LIMA e JANEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO**
ADVOGADO: **PAULO JOSÉ DE SANTANA MARTINS**

EXCEPTO: **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AÇAILÂNDIA/MA**
RELATOR: **DESEMBARGADOR JOÃO SANTANA**
14-HABEAS CORPUS Nº 0809257-31.2021.8.10.0000
PACIENTE: **RAFAEL OLIVEIRA DE ALENCAR**
IMPETRANTE: **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**

IMPETRADO: **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BACABAL/MA**
RELATOR: **DESEMBARGADOR ANTONIO JOSÉ VIEIRA FILHO**
15-HABEAS CORPUS Nº 0805486-45.2021.8.10.0000
PACIENTE: **MAXWELL EDUARDO COSTA SILVA**
IMPETRANTE: **FRANKLIN DOURADO REBELO**

IMPETRADO: **JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TIMON/MA**

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO JOSÉ VIEIRA FILHO

16-HABEAS CORPUS Nº 0810556-43.2021.8.10.0000

PACIENTE: BRUNO HENRIQUE ANDRADE MOTA

IMPETRANTE: HÉLIO DE JESUS MUNIZ LEITE

IMPETRADO: **JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICADA COMARCA DE PENALVA/MA**

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO JOSÉ VIEIRA FILHO

17-HABEAS CORPUS Nº 0809490-28.2021.8.10.0000

PACIENTE: JENILDO CORREIA DA SILVA

IMPETRANTE: DANILLO FLAUBERT LIMA DOS SANTOS

IMPETRADOS: **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª E 2ª VARACRIMINALDA COMARCA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA**

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO JOSÉ VIEIRA FILHO

18-HABEAS CORPUS Nº 0800650-29.2021.8.10.0000

PACIENTE: ADIMILSON COSTA

IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

IMPETRADO: **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE VIANA/MA**

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO JOSÉ VIEIRA FILHO

19-HABEAS CORPUS Nº 0811327-21.2021.8.10.0000

PACIENTE: JACIEL MACHADO SOARES

IMPETRANTE: MAICON DOUGLAS CORTEZ SILVA

IMPETRADO: **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINALDA COMARCA DE BACABAL/MA**

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO JOSÉ VIEIRA FILHO

20-AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0810747-88.2021.8.10.0000

AGRAVANTE: WESLEY DA CONCEICAO FERREIRA

IMPETRANTE: CELSO MESSIAS DA SILVA MILHOMEM

AGRAVADO: **JUIZO DE DIREITO DAVARA DE EXECUÇÕES PENALSDA COMARCA DE GRAJAÚ/MA**

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO JOSÉ VIEIRA FILHO

21-AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0811351-49.2021.8.10.0000

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROMOTOR: TIBÉRIO AUGUSTO LIMA DE MELO

AGRAVADO: **ANTONIO JOSÉ FERREIRA DA CONCEIÇÃO**

DEFENSOR PÚBLICO: CLÁUDIO ROBERTO FLEXA PEREIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO JOSÉ VIEIRA FILHO

22-CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0809309-27.2021.8.10.0110

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE SANTA INÊS/MA

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SANTA INÊS/MA

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO JOSÉ VIEIRA FILHO

23-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0020787-43.2013.8.10.0001

RECORRENTE: **ANDRÉ LUÍS PEREIRA SILVA**

DEFENSOR PÚBLICO: **PABLO CAMARÇO DE OLIVEIRA**

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

PROMOTOR: AGAMENON BATISTA DE ALMEIDA FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO JOSÉ VIEIRA FILHO

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁQUA", EM SÃO LUÍS, 15 DE JULHO DE 2021.

Desembargador ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO

PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Terceira Câmara Criminal

REFERÊNCIA:

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

PROCESSO CRIMINAL | Recursos | Apelação Criminal

Número Processo: 0000350-21.2017.8.10.0104

Número Protocolo: 0088602021

APELANTE: NARCISO PEREIRA DE SÁ NETO

ADVOGADO(A): DANIEL FURTADO VELOSO (OAB MA8207)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROMOTOR: CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO

Torno público para conhecimento do interessado, que o excelentíssimo Senhor Desembargador Relator **José Joaquim Figueiredo dos Anjos**, exarou **Despacho de fls.187/188**, abrindo vista dos autos do processo em referência, ao réu **Narciso Pereira de Sá**

Neto, através de seu advogado DANIEL FURTADO VELOSO (OAB/MA 8207), para apresentar razões recursais no prazo legal, conforme pleiteado, nos termos do art. 600, § 4º, do CPP.

COORDENADORIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 15 DE JULHO DE 2021.

JOSEANE FERREIRA FRÓES
SECRETARIA DA 3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

REFERÊNCIA:

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

PROCESSO CRIMINAL | Recursos | Apelação Criminal

Número Processo: 0014788-02.2019.8.10.0001

Número Protocolo: 0097622021

(1º APELANTE): RIAN DAVID CRUZ MELO

ADVOGADO(A): THALYAN COSTA DA LUZ (OAB MA20550)

(2º APELANTE): SAULO BARBOSA CUNHA

ADVOGADO(A): ITALO GUSTAVO E SILVA LEITE (OAB MA7620)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

NOTIFICAÇÃO

Torno público para conhecimento do interessado, que o excelentíssimo Senhor Desembargador Relator **José Joaquim Figueiredo dos Anjos**, exarou **Despacho de fls.296**, abrindo vista dos autos do processo em referência, aos réus **Rian David Cruz Melo e Saulo Barbosa Cunha, através de seus advogados THALYAN COSTA DA LUZ (OAB/MA 20550) E ÍTALO GUSTAVO E SILVA LEITE (OAB/MA 7620)**, para apresentar razões recursais no prazo legal, conforme pleiteado, nos termos do art. 600, § 4º, do CPP. COORDENADORIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 15 DE JULHO DE 2021.

JOSEANE FERREIRA FRÓES
SECRETARIA DA 3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Coordenadoria de Recursos Constitucionais

PORTARIA-TJ - 26002021

Código de validação: 9D0B6F0FFF

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 33/2017, que instituiu o novo Regimento Interno da Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado do Maranhão – CEJA/MA, reestruturando o funcionamento e a organização da Comissão, de acordo com a legislação nacional em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da composição da CEJA/MA, de acordo com as disposições do art. 7º, VI do supracitado Provimento;

CONSIDERANDO ainda as deliberações da Reunião Virtual da Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA/MA, de 14 de junho de 2021;

R E S O L V E

DESIGNAR as servidoras abaixo mencionadas, lotadas na 1ª Vara da Infância e da Juventude de São Luís, para composição dos membros representantes das classes dos assistentes sociais e psicólogos na Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA/MA, conforme sugestão apresentada pelo membro titular da unidade jurisdicional, Dr. José Américo Abreu Costa:

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 14 de julho de 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/07/2021 11:26 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

Diretoria Administrativa

Coordenadoria de Licitação e Contratos

AVISOLIC-CLCONT - 722021

(relativo ao Processo 351412018)

Código de validação: 6EE55473A6

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA nº 02/2021
Processo nº 35141/2018

Objeto: Construção do Salão do Júri do Fórum da Comarca de Santa Luzia do Paruá; Justificativa: Revisão das planilhas de preços; Informações: Coordenadoria de Licitação e Contratos, Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA. CEP: 65.010-190; E-mail: colicitacao@tjma.jus.br. Fones: 98 3261 6181 / 6194. São Luís/MA, 15 de Julho de 2021. Katia Araújo Gonçalves – Membro CPL-TJMA.

KATIA ARAÚJO GONÇALVES
Pregoeiro Oficial
Coordenadoria de Licitação e Contratos
Matrícula 108159

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/07/2021 07:08 (KATIA ARAÚJO GONÇALVES)

RESENHA-LICITAÇÃO - 702021
(relativo ao Processo 394872020)
Código de validação: DC73BDEF9F

Resenha da ata de registro de preços n.º 71/2021 – tj/ma, firmada entre o tribunal de justiça do estado do maranhão e a empresa Q UEIROZ PAPEIS EIRELI; processo administrativo n.º 39487/2020; PE-SRP 11/2021 – objeto: registro de preços objetivando a aquisição de materiais de limpeza diversos, com vistas a suprir as demandas do tribunal; fundamentação legal: art. 15 da lei n.º 8.666/93; lei n.º 10.520/2002; decretos n.º 7.892/2013, n.º 10.024/2019, decreto estadual n.º 31.553/2016 (no que couber); órgão: t ribunal de justiça do estado do maranhão; empresa: QUEIROZ PAPEIS EIRELI; DA VIGÊNCIA: A vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, nos termos do Art. 15, § 3º, Inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial; DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 14/07/2021; VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 191.800,00 (Cento e noventa e um mil, oitocentos reais); ASSINATURAS: Mario Lobão Carvalho – Diretor Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; Maria do Socorro Patrice C. Moreira de Sousa, Diretora Administrativa do Tribunal de Justiça; Lidiana Maria Souza de Queiroz - Representante.

CLAYTON DE SOUSA BEZERRA
Técnico Judiciário - Apoio Téc. Administrativo
Coordenadoria de Licitação e Contratos
Matrícula 118992

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/07/2021 10:14 (CLAYTON DE SOUSA BEZERRA)

RESENHA-LICITAÇÃO - 712021
(relativo ao Processo 73322020)
Código de validação: 5D23614ABB

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 70/2021 – TJ/MA, FIRMADA ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA INTEROP INFORMÁTICA LTDA ; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7332/2020; PE-SRP 13/2021 – OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Continuados na Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, compreendendo Serviços de Suporte Técnico de 1º e 2º Nível aos Usuários, Serviços de Sustentação e Infraestrutura e Serviços de Monitoramento de Infraestrutura de TI; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 15 da Lei n.º 8.666/93; Lei n.º 10.520/2002; Decretos n.º 7.892/2013, n.º 10.024/2019, Decreto Estadual n.º 36.184/2020 (no que couber); ÓRGÃO: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; EMPRESA: INTEROP INFORMÁTICA LTDA; DA VIGÊNCIA: A vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, nos termos do Art. 15, § 3º, Inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial; DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 13/07/2021; VALOR TOTAL REGISTRADO DO LOTE: R\$ 7.124.231,08 (Sete milhões cento e vinte quatro mil duzentos e trinta e um reais e oito centavos); ASSINATURAS: Mario Lobão Carvalho – Diretor Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; Paulo Rocha Neto, Diretor de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; Sócrates Slongo - Representante.

ALLYSON FRANK GOUVEIA COSTA
Pregoeiro Oficial
Coordenadoria de Licitação e Contratos
Matrícula 108829

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/07/2021 12:07 (ALLYSON FRANK GOUVEIA COSTA)

Divisão de Contratos e Convênios

PORTARIA-TJ - 26062021
(relativo ao Processo 93622021)
Código de validação: E4D9529C6F

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 67 da Lei n.º 8.666/93, Portaria - TJ - 476/2016 e Resolução GP - 21/2018,
RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestora e fiscais do Contrato de Prestação de Serviços n.º 0078/2021, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA e a empresa Alessandro de Siqueira Santos – ME, que tem por objeto a

contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas e vetores, incluindo dedetização, desratização, desinsetização, bem como o manejo ambiental de abelhas, marimbondos, morcegos e demais espécies sinantrópicas, incluindo ainda o fornecimento de mão de obra com todos os materiais, equipamentos e ferramentas essenciais e indispensáveis para a execução dos serviços, nas áreas internas e externas das unidades jurisdicionais que compõem o Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Gestora: Maria do Socorro Patrice C. Moreira de Sousa, matrícula 188.110

Fiscal Titular: Cláudia Helena Pestana Coaracy, matrícula 120.501

Fiscal Substituto: Carlos Alberto Neves, matrícula 105.031

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares da titular.

Art. 3º O acompanhamento e fiscalização do referido Contrato será exercido cumulativamente com as demais atribuições dos servidores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Autue-se no processo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, no Palácio da Justiça "Clóvis Beviláqua", em São Luís (MA), 14 de julho de 2021.

MARIO LOBAO CARVALHO
Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral
Matrícula 128074

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/07/2021 20:17 (MARIO LOBAO CARVALHO)

RES-DCCONV - 3322021
(relativo ao Processo 210882021)
Código de validação: 2316371B33

RESENHA DA NOTA DE EMPENHO N.º 2021NE000088/ESMAM; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21.088/2021; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLENIO JAIR SCHULZE PARA TUTORIAR O CURSO "JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA E SUPLEMENTAR: A TEORIA DA DECISÃO JUDICIAL", A SER REALIZADO NA PLATAFORMA EAD (EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA) DA ESMAM, NO PERÍODO DE 12 DE AGOSTO A 05 DE SETEMBRO DE 2021, COM CARGA HORÁRIA DE 30 (TRINTA) HORAS/AULA.; BASE LEGAL: ART. 25, II, C/C ART. 13, VI DA LEI N.º 8.666/1993; CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADO: CLENIO JAIR SCHULZE; CPF: 942.352.369-20; DATA DE EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO: 14/07/2021; VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$ 7.920,00 (SETE MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNID. ORÇAMENTÁRIA: 04902 – FUNDO ESPECIAL DA ESCOLA SUPERIOR DE MAGISTRATURA DO ESTADO – ESMAM; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 128 – FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4438 – PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO E DO CONHECIMENTO NO PODER JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; MODALIDADE DO EMPENHO: ORDINÁRIO; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGÍVEL. ORDENADOR DE DESPESA: AMUDSEN DA S. BONIFÁCIO; CPF 827.596.773-20.

FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA
Auxiliar Judiciário - Apoio Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 103762

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/07/2021 18:25 (FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA)

RES-DCCONV - 3312021
(relativo ao Processo 20792021)
Código de validação: 4210FE2963

RESENHA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMORATIF - GP - 862021: O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJ/MA RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA AM MATEUS MENDES – ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 27.163.308/0001-04, NO VALOR MENSAL DE R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS), PERFAZENDO, NO PERÍODO DE 60 (SESENTA) MESES, O VALOR TOTAL DE R\$ 780.000,00 (SETECENTOS E OITENTA MIL REAIS), COM BASE NO ARTIGO 24, INCISO X DA LEI N.º 8.666/1993, VISANDO A LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) SALAS DO IMÓVEL SITUADO À MA 203, N.º 05, QD. L, ARAÇAGY, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA (PRÉDIO COMERCIAL BACURI CENTER), CUJA OCUPAÇÃO DESTINA-SE AO FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA, CONFORME DOCUMENTOS E PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA CONSTANTES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2.079/2021. SÃO LUÍS, 15 DE JULHO DE 2021. DESEMBARGADOR LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.

HUGO HENRIQUE DA SILVA
Técnico Judiciário - Apoio Téc. Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 136887

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/07/2021 13:47 (HUGO HENRIQUE DA SILVA)

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0081/2021–TJ/MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20763/2020; BASE LEGAL: LEI N.º 10.520/2002. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA:

EMPRESA JOSE DANTAS DINIZ FILHO EPP.; CNPJ: 22.077.847/0001-07; OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS MÉDICO-ODONTOLÓGICAS DA JUSTIÇA DE 2º GRAU: DIVISÃO MÉDICA, ODONTOLÓGICA E PSICOSSOCIAL; COORDENADORIA DA BIBLIOTECA E ARQUIVO; FUNDAÇÃO CASA DA CRIANÇA, E CASA ABRIGO, BEM COMO DA JUSTIÇA DE 1º GRAU: DIVISÃO MÉDICA E ODONTOLÓGICA, E DIVISÃO DA BIBLIOTECA E ARQUIVO DO FÓRUM DES. SARNEY COSTA; VIGÊNCIA: SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, COM EFICÁCIA A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO – DJE, DESDE QUE AS DESPESAS REFERENTES À CONTRATAÇÃO SEJAM INTEGRALMENTE EMPENHADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO, PARA FINS DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR, CONFORME ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.;DO VALOR: R\$ 4.488,00 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS), INCLUÍDO NO MESMO TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, INCIDENTES SOBRE O OBJETO FORNECIDO.; DOTAÇÃOORÇAMENTÁRIA:UNIDADE ORCAMENTARIA: 04102 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA; FUNCAO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNCAO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4937 – ACESSO À JUSTIÇA – CGJ; NATUREZA DE DESPESA: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO.DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12/07/2021.ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA- PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: JOSE DANTAS DINIZ FILHO- REPRESENTANTE DA EMPRESA.

VERA LÚCIA GOMES DE SOUSA PEREIRA
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 176677

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0079/2021–TJ/MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20763/2020; BASE LEGAL: LEI N.º 10.520/2002. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: ODONTOMED HOSPITALAR LTDA – EPP;CNPJ: 03.664.454/0001-55; OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS MÉDICO-ODONTOLÓGICAS DA JUSTIÇA DE 2º GRAU: DIVISÃO MÉDICA, ODONTOLÓGICA E PSICOSSOCIAL; COORDENADORIA DA BIBLIOTECA E ARQUIVO; FUNDAÇÃO CASA DA CRIANÇA, E CASA ABRIGO, BEM COMO DA JUSTIÇA DE 1º GRAU: DIVISÃO MÉDICA E ODONTOLÓGICA, E DIVISÃO DA BIBLIOTECA E ARQUIVO DO FÓRUM DES. SARNEY COSTA;VIGÊNCIA: SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, COM EFICÁCIA A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO – DJE, DESDE QUE AS DESPESAS REFERENTES À CONTRATAÇÃO SEJAM INTEGRALMENTE EMPENHADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO, PARA FINS DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR, CONFORME ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.;DO VALOR: R\$ 3.585,30 (TRES MIL, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS), INCLUÍDO NO MESMO TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, INCIDENTES SOBRE O OBJETO FORNECIDO.; DOTAÇÃOORÇAMENTÁRIA:UNIDADE ORCAMENTARIA: 04102 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA; FUNCAO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNCAO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4937 – ACESSO À JUSTIÇA – CGJ; NATUREZA DE DESPESA: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO.DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12/07/2021.ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA- PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: JONNY HELDER CUNHA BARROS- REPRESENTANTE DA EMPRESA.

Vera Lúcia Gomes De Sousa Pereira
Pregoeiro Oficial
Divisão De Contratos E Convênios
Matrícula 176677

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º0082/2021–TJ/MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20763/2020; BASE LEGAL: LEI N.º 10.520/2002. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: EMPRESA AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.;CNPJ: 37.556.213/0001-04; OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS MÉDICO-ODONTOLÓGICAS DA JUSTIÇA DE 2º GRAU: DIVISÃO MÉDICA, ODONTOLÓGICA E PSICOSSOCIAL; COORDENADORIA DA BIBLIOTECA E ARQUIVO; FUNDAÇÃO CASA DA CRIANÇA, E CASA ABRIGO, BEM COMO DA JUSTIÇA DE 1º GRAU: DIVISÃO MÉDICA E ODONTOLÓGICA, E DIVISÃO DA BIBLIOTECA E ARQUIVO DO FÓRUM DES. SARNEY COSTA;VIGÊNCIA: SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, COM EFICÁCIA A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO – DJE, DESDE QUE AS DESPESAS REFERENTES À CONTRATAÇÃO SEJAM INTEGRALMENTE EMPENHADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO, PARA FINS DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR, CONFORME ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.;DO VALOR: R\$ 20.499,40 (VINTE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), INCLUÍDO NO MESMO TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, INCIDENTES SOBRE O OBJETO FORNECIDO.; DOTAÇÃOORÇAMENTÁRIA:UNIDADE ORCAMENTARIA: 04102 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA; FUNCAO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNCAO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4937 – ACESSO À JUSTIÇA – CGJ; NATUREZA DE DESPESA: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO.DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12/07/2021.ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA- PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: AMANDA CAROLINA CANDIDA LOPES DA SILVA- REPRESENTANTE DA EMPRESA.

Vera Lúcia Gomes de Sousa Pereira
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios

Diretoria de Recursos Humanos

RESOL-GP - 522021
Código de validação: F84EEEEB85

Altera as nomenclaturas dos cargos em comissão de Secretário Judicial de Entrância Inicial da Comarca de Lago Verde, de simbologia CDAS-5, e Assessor de Juiz, de simbologia CDAS-1, da 2ª Vara da Comarca de Tuntum, ambas criadas e ainda não instaladas, para Assessor Especial e Assessor Especial de Conciliação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e **RESOLVE**, *ad referendum* do Plenário:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do cargo em comissão de Secretário Judicial de Entrância Inicial, de simbologia CDAS-5, da Comarca de Lago Verde, criada e ainda não instalada, para Assessor Especial, com a mesma simbologia e lotação na Diretoria do Fórum do Termo Judiciário de São Luís.

Art. 2º Fica alterada a nomenclatura do cargo em comissão de Assessor de Juiz, de simbologia CDAS-1, da 2ª Vara da Comarca de Tuntum, criada e ainda não instalada, para Assessor Especial de Conciliação, com a mesma simbologia e lotação na Coordenadoria de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

Art. 3º Fica assegurado o retorno dos cargos em comissão de Secretário Judicial de Entrância Inicial e Assessor de Juiz, renomeados por meio desta Resolução, quando da instalação das suas respectivas unidades de origem.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO MARANHÃO, em São Luís, 15 de julho de 2021.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/07/2021 08:49 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

Coordenadoria de Direitos e Registros

Divisão de Expedição e Controle de Atos

DECISAO-AQ-DAD - 4262021
(relativo ao Processo 238092021)
Código de validação: 35E6278424

INFORMAÇÃO

Trata-se de Processo, no qual **THAYS DE SOUSA LUCENA, TÉCNICO JUDICIÁRIO - TÉC. EM CONTABILIDADE**, matriculado(a) sob o nº **162461**, exercício em **02/08/2012** solicita, por meio de Requerimento encaminhado via DigiDoc, datado de **15/07/2021**, a concessão de **Adicional de Qualificação decorrente de Curso de Especialização**.

Para tanto, o(a) Requerente fez constar, em anexo:

Anexo	Documento	Horas	Data de Expedição
SIM	Certificado do Curso de Especialização	540	17/06/2021
SIM	Histórico Escolar	-----	-----

Em análise ao processo em epígrafe, observou-se que o Curso de Especialização apresentado possui vínculo com áreas de interesse do Poder Judiciário, assim como o seu histórico escolar, cumprindo todas as disposições da **Resolução CES/CNE nº 01, de 08 de junho de 2007**.

Conforme a Resolução nº 37/2014, de 15/12/2014, publicada em 23/12/2014, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para a concessão do Adicional de Qualificação – AQ, instituído pelo art. 7º da Lei nº. 8.715, de 19/11/2007, a Divisão de Avaliação de Desempenho sugere o deferimento do pedido considerando o(s) documentos apresentado(s).

DECISÃO

De acordo com a competência delegada a esta Diretoria de Recursos Humanos por meio da Portaria TJ nº 2801/2020 e acolhendo como fundamento da presente decisão as informações prestadas pela Divisão de Avaliação de Desempenho, **DEFIRO** o pedido de Adicional de Qualificação, em decorrência de conclusão de Curso de Especialização, formulado pelo(a) servidor(a) **THAYS DE SOUSA LUCENA**, matrícula nº **162461**, no percentual de **7,5% (sete e meio por cento)**, a ser considerado a partir de **15/07/2021**.

À Coordenadoria de Pagamento, para as devidas providências, servindo esta decisão como Portaria.

Ao final, à Divisão de Cadastro, para juntada de cópia da presente decisão na pasta funcional do(a) servidor(a), com posterior arquivamento dos autos.

JEOVAN DO NASCIMENTO
Chefe da Divisão de Avaliação de Desempenho, em Exercício
Divisão de Avaliação de Desempenho

DANIELLE MESQUITA DE FRANÇA SOUSA
Diretora de Recursos Humanos
Diretoria de Recursos Humanos
Matrícula 103879

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/07/2021 10:31 (JEOVAN DO NASCIMENTO)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/07/2021 10:34 (DANIELLE MESQUITA DE FRANÇA SOUSA)

Diretoria do Ferj

COMFERJ-DFERJ - 1102021
Código de validação: B54112A61E

COMUNICADO DE INUTILIZAÇÃO DE SELOS

A Diretoria do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário do Estado do Maranhão - FERJ, nos termos do art. 12, § 1º, da RESOL-GP-482019, comunica para conhecimento geral que os selos abaixo relacionados com a sua respectiva serventia extrajudicial, foram inutilizados. São Luís/MA, 14 de junho de 2021.

Nº de ordem	Cód.	Serventia	Titular	Ato	Selo	Selagem	Cancelamento
1							
2	120	COLINAS - 2º Ofício Extrajudicial	Neylane Silva de Sousa	13.17.2	RECTIR029819CRHO1QJCE79VKI45	07/01/2021	07/01/2021
3	120	COLINAS - 2º Ofício Extrajudicial	Neylane Silva de Sousa	13.17.2	RECTIR029819CN2M54BF19D9Z01	07/01/2021	07/01/2021
4	120	COLINAS - 2º Ofício Extrajudicial	Neylane Silva de Sousa	13.17.2	RECTIR029819GFSHRT98Q8QP999	07/01/2021	07/01/2021
5	261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	Elle Mayara da Silva Costa	16.1	PRENOT030445D2B7SKTSR0R7Y31	07/01/2021	07/01/2021
6	244	SÍTIO NOVO - Serventia Extrajudicial	Larissa Ângela Vilela Pereira de Arnuda	13.17.4	RECTIR030478NGG5Q3KNFRQ5P001	07/01/2021	07/01/2021
7	225	LIMA CAMPOS - Serventia Extrajudicial	Marcelo Vinícius de Mattos Chaves	14.4.1	AVERBA031278L1BRKQ7K80P064	07/01/2021	07/01/2021
8	227	BENEDITO LEITE - Serventia Extrajudicial	Gustavo Teixeira Vilarinho	13.17.1	RECTIR03068DCEMRNTBALDGM13	07/01/2021	07/01/2021
9	227	BENEDITO LEITE - Serventia Extrajudicial	Gustavo Teixeira Vilarinho	13.17.2	RECTIR03068DZGZUUVBYXT8ZF676	07/01/2021	07/01/2021
10	198	SÃO LUÍS - 3ª Zona Registro Civil das Pessoas Naturais	Idália Alves do Nascimento Abranches	14.5.1	CERTID0300159P2GB8330DM4Z207	07/01/2021	07/01/2021
11	9	BARÃO DE GRAJAÚ - 1º Ofício Extrajudicial	Cicinato Aires do Nascimento	16.24.2	CERIMV030676U0W3Z30UNCXZC53	07/01/2021	07/01/2021
12	7	ANAIAUBA - Serventia Extrajudicial	Anna Carolina Calzavara de Carvalho Machado	14.5.1	CERTID030114EJFF4ABNJ006Q98	07/01/2021	07/01/2021
13	81	SÃO MATEUS - Serventia Extrajudicial	Thiago Aires Estrela	13.17.1	RECTIR03120386W579KFGJZM002	07/01/2021	07/01/2021
14	127	LAGO DA PEDRA - 1º Ofício Extrajudicial	Gabrieli Dias Caminha de Andrade	16.24.2	CERIMV0308258FZGLGRQKTDUX93	07/01/2021	07/01/2021
15	177	IMPERATRIZ - 5º Ofício Extrajudicial	Marluce Carvalho Branco	13.17.2	RECTIR030437DVT4BUK3PE4619	07/01/2021	07/01/2021
16	177	IMPERATRIZ - 5º Ofício Extrajudicial	Marluce Carvalho Branco	13.17.2	RECTIR03043765VCNKY94MHSRE09	07/01/2021	07/01/2021
17	177	IMPERATRIZ - 5º Ofício Extrajudicial	Marluce Carvalho Branco	13.17.2	RECTIR030437EHNKRWKYXBP6GW54	07/01/2021	07/01/2021
18	221	ANIXÁ - Serventia Extrajudicial	Amor de Maria Cantanhêde Pinho	13.17.2	RECTIR031740MD4MRN3PV9BCK029	07/01/2021	07/01/2021
19	221	ANIXÁ - Serventia Extrajudicial	Amor de Maria Cantanhêde Pinho	13.17.2	RECTIR031740PZ619QJSTZ6U9Y91	07/01/2021	07/01/2021
20	251	NINA RODRIGUES - Serventia Extrajudicial	Carmen Lorena Fernandes Moraes	14.5.1	CERTID030452LAFW4W2QJTRM817	07/01/2021	07/01/2021
21	158	CAXIAS - 2º Ofício Extrajudicial	Sinezio Torres Neto	13.17.4	RECTIR031591RHE9HCK121QT3C06	07/01/2021	07/01/2021
22	210	BACURI - Serventia Extrajudicial	Romerson Wilson Galvão Fonseca	13.17.1	RECTIR0312947NPS9RKYNG0BLG64	07/01/2021	07/01/2021
23	242	GOVERNADOR ARCHER - Serventia Extrajudicial	Marcus Vinícius de Oliveira	14.5.1	CERTID030684U1S2Z67BPZF903619	07/01/2021	07/01/2021
24	231	PIO XII - Serventia Extrajudicial	Marcos Thadeus do Nascimento Oliveira	13.17.3	RECTIR030957GF38KHCOUSXA00	07/01/2021	07/01/2021
25	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Gilcifer Andrade Miranda	13.17.2	RECTIR0307678R2JZB38W9XX299	07/01/2021	07/01/2021
26	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Gilcifer Andrade Miranda	13.17.2	RECTIR030767LYCAAXKH3YHIC05	07/01/2021	07/01/2021
27	388	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	Ivoneite Oliveira dos Anjos Pereira	13.17.3	RECTIR156935H9Q309KRVVOFR13	07/01/2021	07/01/2021
28	188	PINHEIRO - 1º Ofício Extrajudicial	Densideli Carneiro Leite	13.9.3	PROCUR144618MTCUKTK9T08910	07/01/2021	07/01/2021
29	207	SÃO LUÍS - 3º Tabelionato de Notas	Carolina Miranda Mota Ferreira	13.17.4	RECTIR029983MDTPZB2928PQK87	07/01/2021	07/01/2021
30	205	SÃO LUÍS - 1º Tabelionato de Notas	Tito Antônio de Souza Soares	13.17.2	RECTIR031773UCRRD1B1ZFLFC94	07/01/2021	07/01/2021
31	59	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - Serventia Extrajudicial	Bruno Manri Pereira	13.17.2	RECTIR0311876DDUC4K4EJL3S80	07/01/2021	07/01/2021
32	158	CAXIAS - 2º Ofício Extrajudicial	Sinezio Torres Neto	13.17.2	RECTIR0315913TSEBDBHZNOME36	07/01/2021	07/01/2021
33	158	CAXIAS - 2º Ofício Extrajudicial	Sinezio Torres Neto	13.17.2	RECTIR031591GEOGEQ25GSPF2C96	07/01/2021	07/01/2021
34	198	SÃO LUÍS - 3ª Zona Registro Civil das Pessoas Naturais	Idália Alves do Nascimento Abranches	14.5.1	CERTID030015PC9Z10KH7Y3U061	07/01/2021	07/01/2021
35	388	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	Ivoneite Oliveira dos Anjos Pereira	14.c	REGOBT15693542AYUK450DE781	07/01/2021	07/01/2021
36	158	CAXIAS - 2º Ofício Extrajudicial	Sinezio Torres Neto	13.17.2	RECTIR03159139U1UYBAJNEEM63	07/01/2021	07/01/2021
37	198	SÃO LUÍS - 3ª Zona Registro Civil das Pessoas Naturais	Idália Alves do Nascimento Abranches	14.5.1	CERTID0300151TBS6K6GYUDF57	07/01/2021	07/01/2021
38	413	JUNCO DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	Decleciano Queiroz Ribeiro de Melo e Brito	13.1	ESCPUB156984BK3KZ4B3QD1F1M91	07/01/2021	07/01/2021
39	419	MATÕES DO NORTE - Serventia Extrajudicial	Antônia de Lima Silva	16.24.1	CERIMV158196E399QFKG40AFL20	07/01/2021	07/01/2021
40	193	TIMON - 1º Ofício Extrajudicial	Raimundo Lucas de Brito Filho	16.3	REGAVD029678AZG9ENT9TE07XA49	07/01/2021	07/01/2021
41	193	TIMON - 1º Ofício Extrajudicial	Raimundo Lucas de Brito Filho	16.3	REGAVD029678U1AEDT0MR57N252	07/01/2021	07/01/2021
42	193	TIMON - 1º Ofício Extrajudicial	Raimundo Lucas de Brito Filho	16.3	REGAVD029678MX4TETTKOW6DQ82	07/01/2021	07/01/2021
43	193	TIMON - 1º Ofício Extrajudicial	Raimundo Lucas de Brito Filho	16.3	REGAVD029678SW6AH272MER7453	07/01/2021	07/01/2021
44	158	CAXIAS - 2º Ofício Extrajudicial	Sinezio Torres Neto	13.17.2	RECTIR031591DZVVLH296L9PVK51	07/01/2021	07/01/2021

	231	PIO XII - Serventia Extrajudicial	Marcos Thadeus do Nascimento Oliveira	13.17.2	RECTR03095734SRD83USPRCT889	07/01/2021	07/01/2021
46.	231	PIO XII - Serventia Extrajudicial	Marcos Thadeus do Nascimento Oliveira	13.17.2	RECTR03095708WXTT1DRMZ8H14	07/01/2021	07/01/2021
47.	231	PIO XII - Serventia Extrajudicial	Marcos Thadeus do Nascimento Oliveira	13.17.2	RECTR030957ZLPI84BYWZBWM63	07/01/2021	07/01/2021
48.	405	CONCEIÇÃO DO LAGO ACU - Serventia Extrajudicial	Eloiza Barbosa Bonifácio	14.a	REGNAS157669HDFCNFKYL1F40818	07/01/2021	07/01/2021
49.	158	CAXIAS - 2º Ofício Extrajudicial	Sineizo Torres Neto	13.17.2	RECTR031591BDBX8SMBWGWZCV287	07/01/2021	07/01/2021
50.	158	CAXIAS - 2º Ofício Extrajudicial	Sineizo Torres Neto	13.17.2	RECTR031591PCRCIE23YVWGL4456	07/01/2021	07/01/2021
51.	158	CAXIAS - 2º Ofício Extrajudicial	Sineizo Torres Neto	13.17.2	RECTR031591N9E87KQZ3N05451	07/01/2021	07/01/2021
52.	217	MIRANDA DO NORTE - Serventia Extrajudicial	Antônia de Lima Silva	14.5.1	CERTID030502ZNS4LVBHJRZG7E25	07/01/2021	07/01/2021
53.	217	MIRANDA DO NORTE - Serventia Extrajudicial	Antônia de Lima Silva	14.5.1	CERTID030502E819E9K4YBZNS440	07/01/2021	07/01/2021
54.	244	SÍTIO NOVO - Serventia Extrajudicial	Larissa Águida Vilela Pereira de Arrada	14.5.1	CERTID030478LXMT5TF985P654	07/01/2021	07/01/2021
55.	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Gilcifran Andrade Miranda	13.17.4	RECTR030767ZG0YTIK60EINDK11	07/01/2021	07/01/2021
56.	128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	Diego Emmanuel de Souza Sales	14.5.1	CERTID030833V60F8DFB1B1KMK606	07/01/2021	07/01/2021
57.	128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	Diego Emmanuel de Souza Sales	13.17.2	RECTR030833DXOL73KXMAUJQG67	07/01/2021	07/01/2021
58.	448	SÃO LUÍS - 3º Zona de Registro de Imóveis	Aline Michels Lorenzetti	16.22.2	AVESVD1627431R3XGJBF7POHFA80	07/01/2021	07/01/2021
59.	244	SÍTIO NOVO - Serventia Extrajudicial	Larissa Águida Vilela Pereira de Arrada	16.3	REGAVD00304789F3DU4BQYERUMQ14	07/01/2021	07/01/2021
60.	291	GOVERNADOR EDSON LOBÃO - Serventia Extrajudicial	Dourivan Nepomuceno Marinho	15.3.2	REGTFL49062MY8BZWT1REJTC618	07/01/2021	07/01/2021
61.	19	CARUTAPERA - Serventia Extrajudicial	Tassio Fernando Cunha Lopes	13.17.1	RECTR03125213T372018S4G62	07/01/2021	07/01/2021
62.	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Gilcifran Andrade Miranda	13.30	ARQUIV0307677X9XAB2SZNRGL011	07/01/2021	07/01/2021
63.	448	SÃO LUÍS - 3º Zona de Registro de Imóveis	Aline Michels Lorenzetti	16.2	MATRIC162743444H271FMEW5217	07/01/2021	07/01/2021
64.	253	LAGO VERDE - Serventia Extrajudicial	Francisca Tais Pereira Costa	13.9.3	PROCU030544E4B6PB2IUDWVM10	07/01/2021	07/01/2021
65.	242	GOVERNADOR ARCHER - Serventia Extrajudicial	Marcus Vinícius de Oliveira	13.9.3	PROCU030684ZF1KU6K2Y9DP8459	07/01/2021	07/01/2021
66.	242	GOVERNADOR ARCHER - Serventia Extrajudicial	Marcus Vinícius de Oliveira	13.9.3	PROCU030684D0XU1UP4FY1VW118	07/01/2021	07/01/2021
67.	382	SÃO LUÍS - 6º Tabelionato de Notas	Pedro Henrique de Cavalcante Lima	13.7	ESCPUB156745D1FM7MBJ6R1ME81	07/01/2021	07/01/2021
68.	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Gilcifran Andrade Miranda	13.18	AUTENT030767641A58B2SUJOGC87	07/01/2021	07/01/2021
69.	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Gilcifran Andrade Miranda	13.18	AUTENT03076767ZDTSBZT543U127	07/01/2021	07/01/2021
70.	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Gilcifran Andrade Miranda	13.18	AUTENT030767ATLH68SSRRLPA11	07/01/2021	07/01/2021
71.	151	BACABAL - 1º Ofício Extrajudicial	Sonia Maria Bonfim Ericreira	13.17.3	RECTR0300234FHVNE2YW2XPW57	07/01/2021	07/01/2021
72.	254	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - Serventia Extrajudicial	Christiani Gonçalves Versiani	16.24.1	CERIMV0313020PV4L5TMAJZ9Q16	07/01/2021	07/01/2021
73.	254	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - Serventia Extrajudicial	Christiani Gonçalves Versiani	16.24.2	CERIMV031302WGTGVRKB7959016	07/01/2021	07/01/2021
74.	254	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - Serventia Extrajudicial	Christiani Gonçalves Versiani	16.24.1	CERIMV0313025YUC182M2PF7PK72	07/01/2021	07/01/2021
75.	254	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - Serventia Extrajudicial	Christiani Gonçalves Versiani	16.24.2	CERIMV031302N8GVCH352GM4Q95	07/01/2021	07/01/2021
76.	193	TIMON - 1º Ofício Extrajudicial	Raimundo Lucas de Brito Filho	16.22.2	AVESVD029678MS3878FQGLGMG44	07/01/2021	07/01/2021
77.	231	PIO XII - Serventia Extrajudicial	Marcos Thadeus do Nascimento Oliveira	13.17.1	RECTR0309578XZGJIB1C9A9J296	07/01/2021	07/01/2021
78.	231	PIO XII - Serventia Extrajudicial	Marcos Thadeus do Nascimento Oliveira	13.17.1	RECTR030957520G3GB13BW4698	07/01/2021	07/01/2021
79.	158	CAXIAS - 2º Ofício Extrajudicial	Sineizo Torres Neto	13.18	AUTENT03159148PDAZTIW4PW8Y61	07/01/2021	07/01/2021
80.	152	BACABAL - 2º Ofício Extrajudicial	Laina Maria Teixeira Rodrigues	13.17.2	RECTR030585576TPDKMOJ1JWDS16	07/01/2021	07/01/2021
81.	114	BREJO - 2º Ofício Extrajudicial	Renê Vieira Coelho	13.17.2	RECTR030841ZTSMINTQGM7G23	07/01/2021	07/01/2021
82.	289	BOM JESUS DAS SELVAS - Serventia Extrajudicial	Joceany Conceição Freitas	16.13	REGCED14795940GPKWKTBDK86	07/01/2021	07/01/2021
83.	33	HUMBERTO DE CAMPOS - Serventia Extrajudicial	Sara Barros Silva	13.18	AUTENT03096027MSFN2L8M45JK6	07/01/2021	07/01/2021
84.	193	TIMON - 1º Ofício Extrajudicial	Raimundo Lucas de Brito Filho	15.7.2	REGTER0296781ROYGBUNWLC211	07/01/2021	07/01/2021
85.	248	SANTA RITA - Serventia Extrajudicial	PATRICIA CAVALCANTE REGO MARQUES	16.24.1	CERIMV030510N8QEFKMF0CJA540	07/01/2021	07/01/2021
86.	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Gilcifran Andrade Miranda	13.17.4	RECTR0307671UPTNTGPEJQY13	07/01/2021	07/01/2021
87.	445	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - Serventia Extrajudicial	Fabiana Aparecida da Silva	16.24.1	CERIMV156919KML8CQ2DUWTCAC23	07/01/2021	07/01/2021
88.	254	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - Serventia Extrajudicial	Christiani Gonçalves Versiani	13.30	ARQUIV031302CFTY6PKO3Y7G73	07/01/2021	07/01/2021
89.	106	ZÉ DOCA - 2º Ofício Extrajudicial	Lia da Cunha Batista	13.17.4	RECTR0315421DABNZ2TCQJ08W10	07/01/2021	07/01/2021
90.	202	SÃO LUÍS - 2º Zona de Registro de Imóveis	Jurandy de Castro Leite	16.3	REGAVD0299750JEU1E2LEHCPDW75	07/01/2021	07/01/2021
91.	168	COROATÁ - 3º Ofício Extrajudicial	Mirella Brito Rosa	13.17.3	RECTR0307187KEJZU1GY9PC73	07/01/2021	07/01/2021
92.	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Gilcifran Andrade Miranda	13.17.4	RECTR030767ZCDDX59K3TPRTM867	07/01/2021	07/01/2021
93.	198	SÃO LUÍS - 3º Zona Registro Civil das Pessoas Naturais	Idália Alves do Nascimento Abraão	14.5.1	CERTID030015E26IRSTRB12W8Q79	07/01/2021	07/01/2021
94.	51	PENALVA - Serventia Extrajudicial	Maria Joaquina Gonçalves	13.17.2	RECTR1481480DF8NBYBTWTLRE70	07/01/2021	07/01/2021
95.	289	BOM JESUS DAS SELVAS - Serventia Extrajudicial	Joceany Conceição Freitas	13.17.3	RECTR147959N08M9KJUSODGW18	07/01/2021	07/01/2021
96.	50	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÁS - Serventia Extrajudicial	Bruno Manzi Pereira	14.5.1	CERTID0311876FNZTB1XK8Q43	07/01/2021	07/01/2021
97.	50	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÁS - Serventia Extrajudicial	Bruno Manzi Pereira	14.5.1	CERTID03118764QNS2HTWKJHM22	07/01/2021	07/01/2021
98.	207	SÃO LUÍS - 3º Tabelionato de Notas	Carolina Miranda Mota Ferreira	13.17.1	RECTR02998317DP96CKWJDK2G7C58	07/01/2021	07/01/2021
99.	50	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÁS - Serventia Extrajudicial	Bruno Manzi Pereira	14.5.1	CERTID03118795C400KEQZ7GEW30	07/01/2021	07/01/2021
100.	207	SÃO LUÍS - 3º Tabelionato de Notas	Carolina Miranda Mota Ferreira	13.30	ARQUIV029983G3G8T279Y889KY71	07/01/2021	07/01/2021
101.	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Gilcifran Andrade Miranda	13.17.3	RECTR030767UKEL527D92E3W249	07/01/2021	07/01/2021
102.	72	SANTA LUZIA DO PARUÁ - 2º Ofício Extrajudicial	Eliane Delmondes de Sousa	13.17.1	RECTR03024720L780KLYLVYH419	07/01/2021	07/01/2021
103.	166	COROATÁ - 1º Ofício Extrajudicial	Wagner Ribeiro Ferreira	16.3	REGAVD030163OZCUT23PRAMJW38	07/01/2021	07/01/2021
104.	55	POÇÃO DE PEDRAS - Serventia Extrajudicial	Rossane Privado Rodrigues	13.17.4	RECTR0307001U80GFBMSYKZM15	07/01/2021	07/01/2021
105.	55	POÇÃO DE PEDRAS - Serventia Extrajudicial	Rossane Privado Rodrigues	13.17.4	RECTR03070065GINDBOO85XE55	07/01/2021	07/01/2021
106.	138	SÃO BENTO - 2º Ofício Extrajudicial	Milena Sampaio Sousa Belchior Silva	13.17.2	RECTR029868E63ZK14EU79GU18	07/01/2021	07/01/2021

107.	168	COROAÁ - 3º Ofício Extrajudicial	Mirella Brito Rosa	13.17.4	RECTR030718JOYA39KZNFOSYS86	07/01/2021	07/01/2021
108.	168	COROAÁ - 3º Ofício Extrajudicial	Mirella Brito Rosa	13.17.4	RECTR030718JW42522BU6EPK24	07/01/2021	07/01/2021
109.	96	TIMBIRAS - Serventia Extrajudicial	Fábio Ferro Fontes	15.1	PRENOT0305364R8S6S798ZSY56	07/01/2021	07/01/2021
110.	120	COLINAS - 2º Ofício Extrajudicial	Neylane Silva de Sousa	13.17.2	RECTR029819YHETW24D66GSK83	07/01/2021	07/01/2021
111.	120	COLINAS - 2º Ofício Extrajudicial	Neylane Silva de Sousa	13.17.2	RECTR02981916XPY8TZV2R1B649	07/01/2021	07/01/2021
112.	120	COLINAS - 2º Ofício Extrajudicial	Neylane Silva de Sousa	13.17.2	RECTR029819CXC30TH209WRZG87	07/01/2021	07/01/2021
113.	120	COLINAS - 2º Ofício Extrajudicial	Neylane Silva de Sousa	13.17.2	RECTR02981952VQ082MC6NC2857	07/01/2021	07/01/2021
114.	128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	Diego Emanuel de Souza Sales	14.5.1	CERTID030833951EU1BSKC4X6M41	07/01/2021	07/01/2021
115.	384	SÃO LUÍS - 8º Tabelamento de Notas	Evelise Crespo Gonçalves	13.17.4	RECTR1567291DTSUUTT9YTA9U19	02/12/2020	08/01/2021
116.	384	SÃO LUÍS - 8º Tabelamento de Notas	Evelise Crespo Gonçalves	13.17.2	RECTR156729XDFJMK2320PAC18	30/12/2020	08/01/2021
117.	261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	Ella Mayara da Silva Costa	16.2	MATRIC030445077W38MINTV31ZQ6J	31/12/2020	08/01/2021
118.	38	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	Olívce Gomes da Silva Alves	13.18	AUTENT0298437V0U0K3Q0AMTIC13	04/01/2021	08/01/2021
119.	38	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	Olívce Gomes da Silva Alves	13.18	AUTENT0298431K7C7HW6Q1ZROA18	04/01/2021	08/01/2021
120.	38	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	Olívce Gomes da Silva Alves	13.18	AUTENT029843HR05RHTWAFENU45	04/01/2021	08/01/2021
121.	412	JENIPAPO DOS VIEIRAS - Serventia Extrajudicial	Carlos Rodrigo Alves Garcia	14.c	REGOBT162792VPWW9B2C0960D409	04/01/2021	08/01/2021
122.	363	TRIZIDELA DO VALE - Serventia Extrajudicial	Frederico Luciano Delgado Faria	13.17.4	RECTR149013ULZD2W2R17FT8015	05/01/2021	08/01/2021
123.	363	TRIZIDELA DO VALE - Serventia Extrajudicial	Frederico Luciano Delgado Faria	13.17.4	RECTR149013GFPZMHT9FPYJ2A81	05/01/2021	08/01/2021
124.	363	TRIZIDELA DO VALE - Serventia Extrajudicial	Frederico Luciano Delgado Faria	13.17.4	RECTR1490130DR050KNZCZ9WQ28	05/01/2021	08/01/2021
125.	363	TRIZIDELA DO VALE - Serventia Extrajudicial	Frederico Luciano Delgado Faria	13.17.4	RECTR149013BSZ0E23YVPSCC84	05/01/2021	08/01/2021
126.	363	TRIZIDELA DO VALE - Serventia Extrajudicial	Frederico Luciano Delgado Faria	13.17.4	RECTR149013ON4078T4NHV8XMS2	05/01/2021	08/01/2021
127.	38	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	Olívce Gomes da Silva Alves	14.5.1	CERTID0298437HEP6ABBXE651A11	05/01/2021	08/01/2021
128.	38	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	Olívce Gomes da Silva Alves	14.4.1	AVERBA0298431O2YSE77B2G24Y83	05/01/2021	08/01/2021
129.	253	LAGO VERDE - Serventia Extrajudicial	Francisca Tais Pereira Costa	13.18	AUTENT030544QZFEUWTGZSNME619	05/01/2021	08/01/2021
130.	38	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	Olívce Gomes da Silva Alves	13.17.4	RECTR029843KNPKGVBRKAT110	05/01/2021	08/01/2021
131.	38	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	Olívce Gomes da Silva Alves	13.9.3	PROCUR0298431S1USUKVL2PSX411	05/01/2021	08/01/2021
132.	384	SÃO LUÍS - 8º Tabelamento de Notas	Evelise Crespo Gonçalves	13.17.3	RECTR15672955UBKXKQ53ZG26	05/01/2021	08/01/2021
133.	384	SÃO LUÍS - 8º Tabelamento de Notas	Evelise Crespo Gonçalves	13.17.3	RECTR15672969BUXK36VWVC10	05/01/2021	08/01/2021
134.	384	SÃO LUÍS - 8º Tabelamento de Notas	Evelise Crespo Gonçalves	13.17.3	RECTR156729Q9DDQ2T7DB6K18	05/01/2021	08/01/2021
135.	384	SÃO LUÍS - 8º Tabelamento de Notas	Evelise Crespo Gonçalves	13.17.3	RECTR156729053A7BTFZLM7661	05/01/2021	08/01/2021
136.	384	SÃO LUÍS - 8º Tabelamento de Notas	Evelise Crespo Gonçalves	13.17.3	RECTR156729H5XHTGEG7GDM05	05/01/2021	08/01/2021
137.	66	PACO DO LUMIAR - 2º Ofício Extrajudicial	Ana Carolina Brasil Campos Maciel	13.17.1	RECTR031583JD639K8UK0FK47	05/01/2021	08/01/2021
138.	4	ARARI - 2º Ofício Extrajudicial	Ana Carolina Tereza de Almeida Abdalla	13.17.1	RECTR030353V4JXWKK63SL6081	06/01/2021	08/01/2021
139.	4	ARARI - 2º Ofício Extrajudicial	Ana Carolina Tereza de Almeida Abdalla	13.30	ARQUIV030353VE7N652G5BAW448	06/01/2021	08/01/2021
140.	384	SÃO LUÍS - 8º Tabelamento de Notas	Evelise Crespo Gonçalves	13.17.2	RECTR156729GTU540KXQ2LNI412	06/01/2021	08/01/2021
141.	38	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	Olívce Gomes da Silva Alves	14.5.1	CERTID0298433C18W0KH016MFW71	06/01/2021	08/01/2021
142.	4	ARARI - 2º Ofício Extrajudicial	Ana Carolina Tereza de Almeida Abdalla	13.17.1	RECTR030353DY3UUNTTD6NRCY39	06/01/2021	08/01/2021
143.	4	ARARI - 2º Ofício Extrajudicial	Ana Carolina Tereza de Almeida Abdalla	13.17.1	RECTR030353MLFHENTFH1DM2M26	06/01/2021	08/01/2021
144.	4	ARARI - 2º Ofício Extrajudicial	Ana Carolina Tereza de Almeida Abdalla	13.30	ARQUIV030353FHOT4K0N15RIG74	06/01/2021	08/01/2021
145.	441	SENADOR ALEXANDRE COSTA - Serventia Extrajudicial	Hercilio Edson Feitosa Cruz de Figueiredo	16.24.1	CERIMV157487TB39Y0KGDYOF6W77	06/01/2021	08/01/2021
146.	441	SENADOR ALEXANDRE COSTA - Serventia Extrajudicial	Hercilio Edson Feitosa Cruz de Figueiredo	16.24.1	CERIMV157487VPOQHTWYKIRZU11	06/01/2021	08/01/2021
147.	384	SÃO LUÍS - 8º Tabelamento de Notas	Evelise Crespo Gonçalves	13.17.3	RECTR156729S0ZFN6K9Y5Y6WG35	06/01/2021	08/01/2021
148.	384	SÃO LUÍS - 8º Tabelamento de Notas	Evelise Crespo Gonçalves	13.17.3	RECTR156729PU1N05T24MSK207	06/01/2021	08/01/2021
149.	384	SÃO LUÍS - 8º Tabelamento de Notas	Evelise Crespo Gonçalves	13.17.4	RECTR15672970U79B9EAAR241	06/01/2021	08/01/2021
150.	191	SANTA INÊS - 2º Ofício Extrajudicial	Luciana Castelo Branco Trifoni	13.17.2	RECTR031039BNAOLK8992HC08	06/01/2021	08/01/2021
151.	66	PACO DO LUMIAR - 2º Ofício Extrajudicial	Ana Carolina Brasil Campos Maciel	13.17.4	RECTR031583PZS1T2FK0790971	06/01/2021	08/01/2021
152.	4	ARARI - 2º Ofício Extrajudicial	Ana Carolina Tereza de Almeida Abdalla	13.18	AUTENT030353BW31JXK3PQ47C90	06/01/2021	08/01/2021
153.	4	ARARI - 2º Ofício Extrajudicial	Ana Carolina Tereza de Almeida Abdalla	13.18	AUTENT030353T6FQ3K8E8PR3844	06/01/2021	08/01/2021
154.	384	SÃO LUÍS - 8º Tabelamento de Notas	Evelise Crespo Gonçalves	13.17.4	RECTR156729PJC6M4BIPMAM806	06/01/2021	08/01/2021
155.	279	GOVERNADOR NUNES FREIRE - Serventia Extrajudicial	Patricia da Cunha Gargel	13.17.1	RECTR0311468L71W1BSRTPVE23	06/01/2021	08/01/2021
156.	279	GOVERNADOR NUNES FREIRE - Serventia Extrajudicial	Patricia da Cunha Gargel	13.30	ARQUIV031146CYNAOKYVVKF3G39	06/01/2021	08/01/2021
157.	279	GOVERNADOR NUNES FREIRE - Serventia Extrajudicial	Patricia da Cunha Gargel	13.30	ARQUIV031146DEZCZKQAEI898	06/01/2021	08/01/2021
158.	384	SÃO LUÍS - 8º Tabelamento de Notas	Evelise Crespo Gonçalves	13.9.3	PROCUR15672969HFPN2MUHNS1012	06/01/2021	08/01/2021
159.	384	SÃO LUÍS - 8º Tabelamento de Notas	Evelise Crespo Gonçalves	13.30	ARQUIV156729G8A3ABXCQ6HYE77	06/01/2021	08/01/2021
160.	384	SÃO LUÍS - 8º Tabelamento de Notas	Evelise Crespo Gonçalves	13.30	ARQUIV156729SLAIBPB744YU000	06/01/2021	08/01/2021
161.	128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	Diego Emanuel de Souza Sales	14.5.1	CERTID030833KPKVLRKBYOG49K45	07/01/2021	08/01/2021
162.	384	SÃO LUÍS - 8º Tabelamento de Notas	Evelise Crespo Gonçalves	13.17.3	RECTR156729K7309AB6YPHUQE91	07/01/2021	08/01/2021
163.	150	ACAILÂNDIA - 2º Ofício Extrajudicial	Devamir Garcia	13.17.4	RECTR030270H8NEIBLCEJ9Y255	07/01/2021	08/01/2021
164.	150	ACAILÂNDIA - 2º Ofício Extrajudicial	Devamir Garcia	13.17.4	RECTR030270L4XKYBYOSWLR79	07/01/2021	08/01/2021
165.	150	ACAILÂNDIA - 2º Ofício Extrajudicial	Devamir Garcia	13.17.4	RECTR030270HDYH7E2Y18SNC91	07/01/2021	08/01/2021
166.	384	SÃO LUÍS - 8º Tabelamento de Notas	Evelise Crespo Gonçalves	13.17.2	RECTR156729WYMLK2Z2HHS884	07/01/2021	08/01/2021
167.	384	SÃO LUÍS - 8º Tabelamento de Notas	Evelise Crespo Gonçalves	13.17.3	RECTR156729457027BUAZNHZ173	07/01/2021	08/01/2021
168.	384	SÃO LUÍS - 8º Tabelamento de Notas	Evelise Crespo Gonçalves	13.17.3	RECTR156729JZJ7B2GKZHLK428	07/01/2021	08/01/2021

169.	384	SÃO LUÍS - 8º Tabelamento de Notas	Evelise Crespo Gonçalves	13.17.4	RECTR156729FCFMZSKDY8BOK42	07/01/2021	08/01/2021
170.	261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	Elle Mayara da Silva Costa	13.17.4	RECTR03044556UC8H3P4F46C19	07/01/2021	08/01/2021
171.	198	SÃO LUÍS - 3ª Zona Registro Civil das Pessoas Naturais	Idalia Alves do Nascimento Abrão	14.5.1	CERTID030015A2C5AST2470QZE42	07/01/2021	08/01/2021
172.	281	MARACACUMÉ - Serventia Extrajudicial	Diego de Moura Araújo	13.17.3	RECTR031120L68BJKTDJL6FY52	07/01/2021	08/01/2021
173.	281	MARACACUMÉ - Serventia Extrajudicial	Diego de Moura Araújo	13.17.1	RECTR031120R3UJ4B24LQXQC803	07/01/2021	08/01/2021
174.	384	SÃO LUÍS - 8º Tabelamento de Notas	Evelise Crespo Gonçalves	13.17.4	RECTR156729L8LXOPB6NGIHN19	07/01/2021	08/01/2021
175.	384	SÃO LUÍS - 8º Tabelamento de Notas	Evelise Crespo Gonçalves	13.17.3	RECTR156729M9H5Y4BTP134GM71	07/01/2021	08/01/2021
176.	384	SÃO LUÍS - 8º Tabelamento de Notas	Evelise Crespo Gonçalves	13.17.2	RECTR156729P70B22611BGU444	07/01/2021	08/01/2021
177.	261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	Elle Mayara da Silva Costa	13.1	ESCPUB030445YQ46WZ2D1JY9B090	07/01/2021	08/01/2021
178.	4	ARARI - 2º Ofício Extrajudicial	Ana Carolina Tercas de Almeida Abdalla	13.18	AUTENT030353D7PA08T3WTMZU11	07/01/2021	08/01/2021
179.	1	AMARANTE DO MARANHÃO - Serventia extrajudicial	Rita de Kátia Sousa Gomes	13.17.2	RECTR0311386V8GHTLUZESSPQ39	07/01/2021	08/01/2021
180.	50	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÁS - Serventia Extrajudicial	Bruno Manzi Pereira	13.17.3	RECTR03118748WFKQZRI64K459	07/01/2021	08/01/2021
181.	50	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÁS - Serventia Extrajudicial	Bruno Manzi Pereira	13.17.3	RECTR031187344RAMB78COP4651	07/01/2021	08/01/2021
182.	50	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÁS - Serventia Extrajudicial	Bruno Manzi Pereira	13.17.3	RECTR031187P388MOTZOR3QOQ34	07/01/2021	08/01/2021
183.	70	RIACHÃO - Serventia Extrajudicial	Felipe José dos Santos Neto	13.17.2	RECTR030312H4TE6SBEJFDSNE14	07/01/2021	08/01/2021
184.	70	RIACHÃO - Serventia Extrajudicial	Felipe José dos Santos Neto	13.17.2	RECTR0303128K4TLHT7LSGSM16	07/01/2021	08/01/2021
185.	132	PRESIDENTE DUTRA - 2º Ofício Extrajudicial	Vitor de Lima Vaz Sardinha	13.2	ESCPUB031573537RO5VBGGBSORA93	07/01/2021	08/01/2021
186.	384	SÃO LUÍS - 8º Tabelamento de Notas	Evelise Crespo Gonçalves	13.17.3	RECTR156729PTZL1BF9FMV296	07/01/2021	08/01/2021
187.	150	ACAILÂNDIA - 2º Ofício Extrajudicial	Devanir Garcia	13.17.4	RECTR030270B0T3R3KSG1NCV059	07/01/2021	08/01/2021
188.	150	ACAILÂNDIA - 2º Ofício Extrajudicial	Devanir Garcia	13.17.4	RECTR0302703ZLMRQZFENOK1K99	07/01/2021	08/01/2021
189.	384	SÃO LUÍS - 8º Tabelamento de Notas	Evelise Crespo Gonçalves	13.17.2	RECTR156729516TUNTEAOGUMSE15	07/01/2021	08/01/2021
190.	159	CAXIAS - 3º Ofício Extrajudicial	Livia de Oliveira Ayub Alves	14.a	REGNAS030742CQOERXKFFVHT3859	07/01/2021	08/01/2021
191.	159	CAXIAS - 3º Ofício Extrajudicial	Livia de Oliveira Ayub Alves	14.a	REGNAS030742QNV56RKKW4XOES68	07/01/2021	08/01/2021
192.	384	SÃO LUÍS - 8º Tabelamento de Notas	Evelise Crespo Gonçalves	13.17.3	RECTR15672907NS5ETP8HW8Z55	07/01/2021	08/01/2021
193.	403	CENTRO DO GUILHERME - Serventia Extrajudicial	Lana Jassara Costa Figueiredo	13.17.1	RECTR157016Q75FUFK28NT4A033	07/01/2021	08/01/2021
194.	72	SANTA LUZIA DO PARUÁ - 2º Ofício Extrajudicial	Eliane Delmondes de Sousa	13.30	ARQUIV0302474D1279KRFYGA3424	07/01/2021	08/01/2021
195.	72	SANTA LUZIA DO PARUÁ - 2º Ofício Extrajudicial	Eliane Delmondes de Sousa	13.30	ARQUIV03024783C7Z2V209NH032	07/01/2021	08/01/2021
196.	72	SANTA LUZIA DO PARUÁ - 2º Ofício Extrajudicial	Eliane Delmondes de Sousa	13.30	ARQUIV030247MMZ03K2ZQD68054	07/01/2021	08/01/2021
197.	72	SANTA LUZIA DO PARUÁ - 2º Ofício Extrajudicial	Eliane Delmondes de Sousa	13.30	ARQUIV0302472UNXNHT23XIRNE69	07/01/2021	08/01/2021
198.	72	SANTA LUZIA DO PARUÁ - 2º Ofício Extrajudicial	Eliane Delmondes de Sousa	13.30	ARQUIV030247TLPRMOTKE175XE93	07/01/2021	08/01/2021
199.	72	SANTA LUZIA DO PARUÁ - 2º Ofício Extrajudicial	Eliane Delmondes de Sousa	13.30	ARQUIV0302471GA6W228NEVEY891	07/01/2021	08/01/2021
200.	72	SANTA LUZIA DO PARUÁ - 2º Ofício Extrajudicial	Eliane Delmondes de Sousa	13.30	ARQUIV030247WBYVNB68KOCSEK825	07/01/2021	08/01/2021
201.	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Gleifran Andrade Miranda	13.17.2	RECTR030767BCA7KX2CXUPZ070	08/01/2021	08/01/2021
202.	384	SÃO LUÍS - 8º Tabelamento de Notas	Evelise Crespo Gonçalves	13.17.3	RECTR156729F8325Q2DNBWIW46	08/01/2021	08/01/2021
203.	261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	Elle Mayara da Silva Costa	16.1	PRENOT030445QMS2L1KAE8VKZC01	08/01/2021	08/01/2021
204.	62	PASSAGEM FRANCA - Serventia Extrajudicial	Ricardo da Silva Gonçalves	17.2	PROTIT03079146HIMVKTRPFGC261	08/01/2021	08/01/2021
205.	159	CAXIAS - 3º Ofício Extrajudicial	Livia de Oliveira Ayub Alves	13.1	ESCPUB030742MIZANXKC208RGK96	08/01/2021	08/01/2021
206.	38	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	Ofécio Gomes da Silva Alves	14.5.1	CERTID028843Z1H66S8BA6GHQMT4	08/01/2021	08/01/2021
207.	62	PASSAGEM FRANCA - Serventia Extrajudicial	Ricardo da Silva Gonçalves	14.a	REGNAS0307912W23HABUVJAE876	08/01/2021	08/01/2021
208.	128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	Diego Emanuel de Souza Sales	13.17.4	RECTR030833COWBH2SRJQK428	08/01/2021	08/01/2021
209.	248	SANTA RITA - Serventia Extrajudicial	PATRICIA CAVALCANTE REGO MARQUES	13.17.2	RECTR030510B1757FKW271QS474	08/01/2021	08/01/2021
210.	191	SANTA INÊS - 2º Ofício Extrajudicial	Luciana Castelo Branco Trifoni	14.5.1	CERTID0310393FCM52YBULB4562	08/01/2021	08/01/2021
211.	153	BACABAL - 3º Ofício Extrajudicial	Leandro Marcus Brandão	13.17.3	RECTR029892P5ZQ8BEW3BUE203	08/01/2021	08/01/2021
212.	138	SÃO BENTO - 2º Ofício Extrajudicial	Milena Sampaio Sousa Belchior Silva	14.a	REGNAS029888VDPSYBEDDLGH410	08/01/2021	08/01/2021
213.	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Gleifran Andrade Miranda	13.17.3	RECTR030767F25390KSJNGW817	08/01/2021	08/01/2021
214.	158	CAXIAS - 2º Ofício Extrajudicial	Sinezio Torres Neto	13.17.3	RECTR031591P2IMKABNS6DA2650	08/01/2021	08/01/2021
215.	162	CHAPADINHA - 2º Ofício Extrajudicial	Alexandra de Almeida Pereira	14.5.1	CERTID029991XQGT19KORG8N0021	08/01/2021	08/01/2021
216.	18	BOM JARDIM - 2º Ofício Extrajudicial	Muacir Pontes Nascimento	13.17.3	RECTR030288UWFPONT0588AE37	08/01/2021	08/01/2021
217.	158	CAXIAS - 2º Ofício Extrajudicial	Sinezio Torres Neto	13.17.3	RECTR031591GWOR0528FCY43G51	08/01/2021	08/01/2021
218.	151	BACABAL - 1º Ofício Extrajudicial	Sonia Maria Bonfim Ercetira	13.17.4	RECTR030023WHGPM2WUODJZ851	08/01/2021	08/01/2021
219.	4	ARARI - 2º Ofício Extrajudicial	Ana Carolina Tercas de Almeida Abdalla	13.17.1	RECTR0303530P8IMOKNUDKBEO11	08/01/2021	08/01/2021
220.	158	CAXIAS - 2º Ofício Extrajudicial	Sinezio Torres Neto	17.9	ARQUIV031591BRGMYABB7758F112	08/01/2021	08/01/2021
221.	4	ARARI - 2º Ofício Extrajudicial	Ana Carolina Tercas de Almeida Abdalla	13.30	ARQUIV03035389X3JK89QP4VK89	08/01/2021	08/01/2021
222.	128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	Diego Emanuel de Souza Sales	13.18	AUTENT030833Z78SKHTT3XWRY605	08/01/2021	08/01/2021
223.	128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	Diego Emanuel de Souza Sales	13.18	AUTENT030833KM8U1BBWVVT6M77	08/01/2021	08/01/2021
224.	296	BURITICUPU - Serventia Extrajudicial	Thiago Mendonça Esteves	14.4.1	AVERBA148130TGM8PLKRG8RGM552	08/01/2021	08/01/2021
225.	342	SENADOR LA ROCQUE - Serventia Extrajudicial	Antônia Maria Monteiro	13.17.1	RECTR149518NVFCJ1B62NUIR452	08/01/2021	08/01/2021
226.	409	IGARAPE DO MERO - Serventia Extrajudicial	Eneido Ferreira da Silva	13.18	AUTENT1576933737H234X1Y6OC01	08/01/2021	08/01/2021
227.	409	IGARAPE DO MERO - Serventia Extrajudicial	Eneido Ferreira da Silva	13.18	AUTENT157693BG7DFQ2NBUZDKC36	08/01/2021	08/01/2021
228.	409	IGARAPE DO MERO - Serventia Extrajudicial	Eneido Ferreira da Silva	13.18	AUTENT157693CWYXWTHXJARE41	08/01/2021	08/01/2021
229.	409	IGARAPE DO MERO - Serventia Extrajudicial	Eneido Ferreira da Silva	13.18	AUTENT157693HQMSFNKTF8MB654	08/01/2021	08/01/2021
	114	BREJO - 2º Ofício Extrajudicial	Renê Vieira Coelho	13.17.2	RECTR03084119DOCCZ39CQ4EC84	08/01/2021	08/01/2021

230.	114	BREJO - 2º Ofício Extrajudicial	Renê Vieira Coelho	13.17.2	RECTR03084119DQCZL9CQ4FC84	08/01/2021	08/01/2021
231.	114	BREJO - 2º Ofício Extrajudicial	Renê Vieira Coelho	13.17.2	RECTR0308417P29L2T573046Y83	08/01/2021	08/01/2021
232.	114	BREJO - 2º Ofício Extrajudicial	Renê Vieira Coelho	13.17.2	RECTR0308411F8T0FK6YGAUW56	08/01/2021	08/01/2021
233.	190	SANTA INÊS - 1º Ofício Extrajudicial	Nádjia Karina Bana Assunção e Silva	16.3	REGAVD0301220TGT575SDTL2YM69	08/01/2021	08/01/2021
234.	279	GOVERNADOR NUNES FREIRE - Serventia Extrajudicial	Patricia da Cunha Gargel	13.17.3	RECTR0311464AXRSXK3HTOAS491	08/01/2021	08/01/2021
235.	248	SANTA RITA - Serventia Extrajudicial	PATRICIA CAVALCANTE REGO MARQUES	13.17.4	RECTR030510V35EJBJKXVH620	08/01/2021	08/01/2021
236.	104	VITÓRIA DO MEARIM - 2º Ofício Extrajudicial	Wajliff Bruno de Freitas Melo	13.17.2	RECTR030346087A02ATQOLLY06	08/01/2021	08/01/2021
237.	96	TIMBRAS - Serventia Extrajudicial	Fábio Ferro Fontes	13.17.2	RECTR030536D04EBWTH4RGULA36	08/01/2021	08/01/2021
238.	70	RIACHÃO - Serventia Extrajudicial	Felipe José dos Santos Neto	14.5.1	CERTID0303129ASPRUKKRUMJGK50	08/01/2021	08/01/2021
239.	194	TIMON - 2º Ofício Extrajudicial	Élica Rodrigues Lima	14.10	RETF030239UDS04BH1420GU46	08/01/2021	08/01/2021
240.	194	TIMON - 2º Ofício Extrajudicial	Élica Rodrigues Lima	14.5.1	CERTID0302390LPGCN2S43P57W17	08/01/2021	08/01/2021
241.	242	GOVERNADOR ARCHER - Serventia Extrajudicial	Marcus Vinícius de Oliveira	14.5.1	CERTID030684B6FEIKTR6HVSU158	08/01/2021	08/01/2021
242.	210	BACURI - Serventia Extrajudicial	Romerson Wilson Galvão Fonseca	14.5.1	CERTID0312945UKXNTZV31TK77	08/01/2021	08/01/2021
243.	242	GOVERNADOR ARCHER - Serventia Extrajudicial	Marcus Vinícius de Oliveira	14.5.1	CERTID030684NM09L1BDDMM1EQ016	08/01/2021	08/01/2021
244.	210	BACURI - Serventia Extrajudicial	Romerson Wilson Galvão Fonseca	14.10	RETF031294R7898SBL7PJWG14	08/01/2021	08/01/2021
245.	62	PASSAGEM FRANCA - Serventia Extrajudicial	Ricardo da Silva Gonçalves	14.5.1	CERTID030791DD44NSBY536STA17	08/01/2021	08/01/2021
246.	134	ROSÁRIO - 2º Ofício Extrajudicial	Paulo Henrique Marinho Borges	13.17.4	RECTR030379A2BZSKTCXQMRM02	08/01/2021	08/01/2021
247.	81	SÃO MATEUS - Serventia Extrajudicial	Thiago Aires Estrela	14.5.1	CERTID03120378BVZKEVGV8W91	08/01/2021	08/01/2021
248.	70	RIACHÃO - Serventia Extrajudicial	Felipe José dos Santos Neto	14.c	REGOBT030312EALYGH2P6T78873	08/01/2021	08/01/2021
249.	400	CACHOEIRA GRANDE MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	Selma Cristina Pereira Rodrigues	13.18	AUTENT156901D80PPB00M50Y60	08/01/2021	08/01/2021
250.	400	CACHOEIRA GRANDE MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	Selma Cristina Pereira Rodrigues	13.18	AUTENT156901M1R1L4BYYGZQ30	08/01/2021	08/01/2021
251.	400	CACHOEIRA GRANDE MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	Selma Cristina Pereira Rodrigues	13.18	AUTENT156901J3MHT0KR8TBFFPS18	08/01/2021	08/01/2021
252.	400	CACHOEIRA GRANDE MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	Selma Cristina Pereira Rodrigues	13.18	AUTENT156901Q2CARNTC45FF635	08/01/2021	08/01/2021
253.	400	CACHOEIRA GRANDE MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	Selma Cristina Pereira Rodrigues	13.18	AUTENT1569017CGBSHTLBARW0291	08/01/2021	08/01/2021
254.	400	CACHOEIRA GRANDE MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	Selma Cristina Pereira Rodrigues	13.18	AUTENT156901U2WZY7BQ1RAV6M15	08/01/2021	08/01/2021
255.	400	CACHOEIRA GRANDE MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	Selma Cristina Pereira Rodrigues	13.18	AUTENT15690196RL29KY9USW2G57	08/01/2021	08/01/2021
256.	400	CACHOEIRA GRANDE MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	Selma Cristina Pereira Rodrigues	13.18	AUTENT15690181QCCE21HH5BJG58	08/01/2021	08/01/2021
257.	400	CACHOEIRA GRANDE MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	Selma Cristina Pereira Rodrigues	13.18	AUTENT156901PBUUQ82ANSOKC77	08/01/2021	08/01/2021
258.	400	CACHOEIRA GRANDE MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	Selma Cristina Pereira Rodrigues	13.18	AUTENT1569013RT54ABRP33H180	08/01/2021	08/01/2021
259.	400	CACHOEIRA GRANDE MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	Selma Cristina Pereira Rodrigues	13.18	AUTENT1569014VXNL2SHIMZ0485	08/01/2021	08/01/2021
260.	400	CACHOEIRA GRANDE MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	Selma Cristina Pereira Rodrigues	13.18	AUTENT1569019S2QGT2KTD2A60	08/01/2021	08/01/2021
261.	138	SÃO BENTO - 2º Ofício Extrajudicial	Milena Sampaio Sousa Belchior Silva	13.18	AUTENT029868PBZU4HTPKV2XXY02	08/01/2021	08/01/2021
262.	131	PRESIDENTE DUTRA - 1º Ofício Extrajudicial	Diego Vieira Sarmento	16.3	REGAVD0314846BJORMBK29LY11	08/01/2021	08/01/2021
263.	302	SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA - Serventia Extrajudicial	José Hudson Soares de Araujo	13.17.4	RECTR149229SYNF4E367YVDW041	08/01/2021	08/01/2021
264.	128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	Diego Emanuel de Souza Sales	15.1	PRENOT030833Z0366ZT0M44D043	08/01/2021	08/01/2021
265.	7	ANAÍATUBA - Serventia Extrajudicial	Anna Carolina Calzavara de Carvalho Machado	13.30	ARQUIV0301149GUS12TX2RKNK8618	08/01/2021	08/01/2021
266.	128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	Diego Emanuel de Souza Sales	15.2	REGTTO3083LQYRQ2BREINF005	08/01/2021	08/01/2021
267.	35	ICATU - Serventia Extrajudicial	Ana Lucia Lima Santos Sousa	15.1	PRENOT029751K9KAB6KTOHRKNS21	08/01/2021	08/01/2021
268.	35	ICATU - Serventia Extrajudicial	Ana Lucia Lima Santos Sousa	15.1	PRENOT029751JFTWJE5T6VLBSQ30	08/01/2021	08/01/2021
269.	158	CAXIAS - 2º Ofício Extrajudicial	Sinezi Torres Neto	13.17.2	RECTR031591KNGVQ1B8TUVU1E23	08/01/2021	08/01/2021
270.	248	SANTA RITA - Serventia Extrajudicial	PATRICIA CAVALCANTE REGO MARQUES	14.5.1	CERTID0305109EPPCUCSMOL6MK38	08/01/2021	08/01/2021
271.	254	FORTALEZA DOS Nogueiras - Serventia Extrajudicial	Christiani Gonçalves Versiani	14.c	REGOBT0313020CMPS8SYQ2XLE15	08/01/2021	08/01/2021
272.	440	SATURINHA - Serventia Extrajudicial	Rosalino Araujo Rodrigues dos Santos	13.17.2	RECTR157479MGP7R7B8L0WP113	08/01/2021	08/01/2021
273.	209	ARAME - Serventia Extrajudicial	Flávio Roberto Costa Silva	13.9.2	PROCU030098PECTP85B14ZE235	08/01/2021	08/01/2021
274.	38	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	Olívio Gomes da Silva Alves	15.3.1	REGTTO29843NW3PRGBZJH6VPQ58	08/01/2021	08/01/2021
275.	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Gleifran Andrade Miranda	13.17.3	RECTR030767O2OARQ1UHQBB686	08/01/2021	08/01/2021
276.	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Gleifran Andrade Miranda	13.17.3	RECTR030767YW7WS2TU41X6Q24	08/01/2021	08/01/2021
277.	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Gleifran Andrade Miranda	13.17.3	RECTR030767M1K259KXQ55Y801	08/01/2021	08/01/2021
278.	205	SÃO LUÍS - 1º Tabelionato de Notas	Tito Antônio de Souza Soares	13.9.3	PROCU0317731W9GA6KR2J1U9S39	08/01/2021	08/01/2021
279.	207	SÃO LUÍS - 3º Tabelionato de Notas	Carolina Miranda Mota Ferreira	13.17.4	RECTR029983NG34TKTLV2AA11	08/01/2021	08/01/2021
280.	131	PRESIDENTE DUTRA - 1º Ofício Extrajudicial	Diego Vieira Sarmento	16.24.2	CERIMV031484BHH13E2SZ4P4W22	08/01/2021	08/01/2021
281.	154	BACABAL - 4º Ofício Extrajudicial	Carolina Graziela Souza Mendes Roberto	14.5.1	CERTID030601GRN7M2T1VMZ1QY11	08/01/2021	08/01/2021
282.	129	PASTOS BONS MA - 1º Ofício	Iraci Mota Campum	13.18	AUTENT030858GK71D80F76JXM21	08/01/2021	08/01/2021
283.	129	PASTOS BONS MA - 1º Ofício	Iraci Mota Campum	13.18	AUTENT030858CVSUB2HBHE45803	08/01/2021	08/01/2021
284.	231	PIO XII - Serventia Extrajudicial	Marcos Thadeu do Nascimento Oliveira	13.17.3	RECTR030957AJRJRAB56RRRQ03	08/01/2021	08/01/2021
285.	279	GOVERNADOR NUNES FREIRE - Serventia Extrajudicial	Patricia da Cunha Gargel	13.30	ARQUIV0311464XFTK823UTOCW26	08/01/2021	08/01/2021
286.	279	GOVERNADOR NUNES FREIRE - Serventia Extrajudicial	Patricia da Cunha Gargel	13.17.1	RECTR0311464MIDKCK3568NOK55	08/01/2021	08/01/2021
287.	198	SÃO LUÍS - 3ª Zona Registral Civil das Pessoas Naturais	Idália Alves do Nascimento Abrão	14.5.1	CERTID03001578VBUZ3R2LYMRW71	08/01/2021	08/01/2021
288.	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Gleifran Andrade Miranda	13.18	AUTENT030767HNGQ52ACZJ9Q452	08/01/2021	08/01/2021
289.	96	TIMBRAS - Serventia Extrajudicial	Fábio Ferro Fontes	14.5.1	CERTID030536988E2E2D4GDWW91	08/01/2021	08/01/2021
290.	81	SÃO MATEUS - Serventia Extrajudicial	Thiago Aires Estrela	17.2	PROTTO31203AT750Q2BSSUQJ83	08/01/2021	08/01/2021
291.	81	SÃO MATEUS - Serventia Extrajudicial	Thiago Aires Estrela	17.10.1	DILGE031203969JOMOBKPK2FY04	08/01/2021	08/01/2021

292	81	SÃO MATEUS - Serventia Extrajudicial	Thiago Aires Estrela	17.4	LIQTT031201N80MESTSYTL7A31	08/01/2021	08/01/2021
293	81	SÃO MATEUS - Serventia Extrajudicial	Thiago Aires Estrela	17.9	ARQUIV031203Y3KOR3K9W97HKBK12	08/01/2021	08/01/2021
294	81	SÃO MATEUS - Serventia Extrajudicial	Thiago Aires Estrela	17.5.1	CERTID031203QSWFGBN0FAIN20	08/01/2021	08/01/2021
295	50	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÁS - Serventia Extrajudicial	Bruno Manzi Pereira	14.5.1	CERTID0311879X14XDB30P13Y102	08/01/2021	08/01/2021
296	122	CURURU - 2º Ofício Extrajudicial	Luiz Henrique Chave	13.17.3	RECTR0315590457W2R3NFKR22	08/01/2021	08/01/2021
297	183	ITAPECURU-MIRIM - 2º Ofício Extrajudicial	Cryslane Carvalho Silva Lauande	14.11	PROCAD031088A9HU141BIMVIGF343	08/01/2021	08/01/2021
298	4	ARARI - 2º Ofício Extrajudicial	Ana Carolina Tercas de Almeida Abdalla	13.17.2	RECTR030353TFMDABL6L3NWM79	08/01/2021	08/01/2021
299	4	ARARI - 2º Ofício Extrajudicial	Ana Carolina Tercas de Almeida Abdalla	13.17.2	RECTR030353XLHXT22JUSY1G34	08/01/2021	08/01/2021
300	222	MORROS - Serventia Extrajudicial	Selma Cristina Pereira Rodrigues	14.5.1	CERTID0316337YHCVRKFKSCLPUG38	08/01/2021	08/01/2021
301	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Glicifran Andrade Miranda	13.17.2	RECTR030767BCQJYT2G05M0F001	08/01/2021	08/01/2021
302	14	BEQUIMÃO - Serventia Extrajudicial	Rodrigo de Lima Reis Araújo	14.5.1	CERTID030072FV0E522AD89C88	08/01/2021	08/01/2021
303	420	MILAGRES DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	Renata Ferreira Ramalho Meira	16.9	REGTR0162735DM3H4BIM0BLFRY11	08/01/2021	08/01/2021
304	239	ANAPURUS - Serventia Extrajudicial	TIAGO DOMINGOS SOUSA BALDEZ	14.5.1	CERTID0309240MODHKTP8RYV662	08/01/2021	08/01/2021
305	420	MILAGRES DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	Renata Ferreira Ramalho Meira	16.24.1	CERIMV1627358BSWQK20YU7L7G10	08/01/2021	08/01/2021
306	319	PEDRO DO ROSÁRIO - Serventia Extrajudicial	Alanna Suelen Bezerra Santos Pimenta	13.17.2	RECTR1488908BVK17B368GG7U143	08/01/2021	08/01/2021
307	420	MILAGRES DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	Renata Ferreira Ramalho Meira	16.24.1	CERIMV162735XCEWY4BMRSM1Y16	08/01/2021	08/01/2021
308	137	SÃO BENTO - 1º Ofício Extrajudicial	Pedro Rene Torres Leite	13.17.2	RECTR03145002JN22VQVVOG879	08/01/2021	08/01/2021
309	440	SATUBINHA - Serventia Extrajudicial	Rosalina Araújo Rodrigues dos Santos	13.17.2	RECTR157479CBN3TPB93TKOW699	08/01/2021	08/01/2021
310	162	CHAPADINHA - 2º Ofício Extrajudicial	Alexandra de Almeida Pereira	14.5.1	CERTID039991V3MVTN26LKONX063	08/01/2021	08/01/2021
311	109	ALTO PARNAÍBA - 1º Ofício Extrajudicial	João Monteiro do Vale	16.3	REGAVD0315263KCVIVBHQ9D7U30	08/01/2021	08/01/2021
312	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Glicifran Andrade Miranda	13.30	ARQUIV030767AVFQZYBF86POZ235	08/01/2021	08/01/2021
313	191	SANTA INÊS - 2º Ofício Extrajudicial	Luciana Castelo Branco Trifoni	13.17.2	RECTR031039P5Q6T3CR9HML889	08/01/2021	08/01/2021
314	384	SÃO LUÍS - 8º Tabelionato de Notas	Evelise Crespo Gonçalves	13.17.3	RECTR156729ZPW9PWT25JX2SQ29	08/01/2021	08/01/2021
315	9	BARÃO DE GRAJAÚ - 1º Ofício Extrajudicial	Cíciano Aires do Nascimento	16.3	REGAVD030676M553ZT709E0H242	08/01/2021	08/01/2021
316	193	TIMON - 1º Ofício Extrajudicial	Raimundo Lucas de Brito Filho	15.8	NOTEXT029678E0YAG7BD43E9ZE16	08/01/2021	08/01/2021
317	193	TIMON - 1º Ofício Extrajudicial	Raimundo Lucas de Brito Filho	15.8.1	DILJG0329678E4CV0BTZLDFTE25	08/01/2021	08/01/2021
318	193	TIMON - 1º Ofício Extrajudicial	Raimundo Lucas de Brito Filho	15.8.2	CERTID03967820A4U4H2657900G94	08/01/2021	08/01/2021
319	190	SANTA INÊS - 1º Ofício Extrajudicial	Nadja Karina Bama Assunção e Silva	16.3	REGAVD0301228KXNYTV4V6M0M61	08/01/2021	08/01/2021
320	72	SANTA LUZIA DO PARUÁ - 2º Ofício Extrajudicial	Eliane Delmondes de Sousa	13.17.2	RECTR030247XD16ZKTP0EHWFM75	08/01/2021	08/01/2021
321	190	SANTA INÊS - 1º Ofício Extrajudicial	Nadja Karina Bama Assunção e Silva	16.3	REGAVD0301225ZBAN9KGR7G9K07	08/01/2021	08/01/2021
322	190	SANTA INÊS - 1º Ofício Extrajudicial	Nadja Karina Bama Assunção e Silva	16.3	REGAVD0301228BEQ1YQYVPSVFW677	08/01/2021	08/01/2021
323	151	BACABAL - 1º Ofício Extrajudicial	Sonia Maria Bonfim Eriçeira	16.1	PRENOT0300230T39N2N2VBA0SD860	08/01/2021	08/01/2021
324	151	BACABAL - 1º Ofício Extrajudicial	Sonia Maria Bonfim Eriçeira	16.1	PRENOT030023UW68I8H6UBLV627	08/01/2021	08/01/2021
325	38	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	Olívio Gomes da Silva Alves	13.17.1	RECTR029843U7GP8TBG9ZZG28	08/01/2021	08/01/2021
326	201	SÃO LUÍS - 1ª Zona de Registro de Imóveis	Zenildo Bodnar	16.24.1	CERIMV029702Y3XT8H20KAFQ659	20/11/2020	09/01/2021
327	201	SÃO LUÍS - 1ª Zona de Registro de Imóveis	Zenildo Bodnar	16.24.1	CERIMV0297025E74BETV0FZDVA27	20/11/2020	09/01/2021
328	201	SÃO LUÍS - 1ª Zona de Registro de Imóveis	Zenildo Bodnar	16.25.8	BURLJ029702A3NPG52VMI4N8W93	20/11/2020	09/01/2021
329	201	SÃO LUÍS - 1ª Zona de Registro de Imóveis	Zenildo Bodnar	16.25.8	BURLJ029702P8SEQ223UD9C3C19	20/11/2020	09/01/2021
330	201	SÃO LUÍS - 1ª Zona de Registro de Imóveis	Zenildo Bodnar	16.24.2	CERIMV029702E287AQZLLHQ0G15	20/11/2020	09/01/2021
331	381	SÃO LUÍS - 8º Tabelionato de Notas	Juliana Pereira Soares Lourenço	13.17.2	RECTR1567112WU27DBNTQCZRA52	04/01/2021	09/01/2021
332	381	SÃO LUÍS - 5º Tabelionato de Notas	Juliana Pereira Soares Lourenço	13.17.2	RECTR156711QBR621BHSLEFH244	04/01/2021	09/01/2021
333	381	SÃO LUÍS - 5º Tabelionato de Notas	Juliana Pereira Soares Lourenço	13.17.2	RECTR1567118SSX123PDQV8DGI9	04/01/2021	09/01/2021
334	381	SÃO LUÍS - 5º Tabelionato de Notas	Juliana Pereira Soares Lourenço	13.17.2	RECTR156711PKVWFET57VQQYQ25	04/01/2021	09/01/2021
335	381	SÃO LUÍS - 5º Tabelionato de Notas	Juliana Pereira Soares Lourenço	13.17.2	RECTR15671155NLWZT83GASM41	04/01/2021	09/01/2021
336	381	SÃO LUÍS - 5º Tabelionato de Notas	Juliana Pereira Soares Lourenço	13.17.4	RECTR156711DYETCE2VE5FM3065	04/01/2021	09/01/2021
337	381	SÃO LUÍS - 5º Tabelionato de Notas	Juliana Pereira Soares Lourenço	13.17.4	RECTR156711WNEHUE2X8CKM3066	04/01/2021	09/01/2021
338	201	SÃO LUÍS - 1ª Zona de Registro de Imóveis	Zenildo Bodnar	16.24.1	CERIMV029702TU27X7BXPVUVRE36	04/01/2021	09/01/2021
339	201	SÃO LUÍS - 1ª Zona de Registro de Imóveis	Zenildo Bodnar	16.24.1	CERIMV029702TRM41BU4MHR5M17	04/01/2021	09/01/2021
340	26	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	Jefferson Pereira Freitas	13.17.1	RECTR149021HCLDU52M4XSN5W50	04/01/2021	09/01/2021
341	26	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	Jefferson Pereira Freitas	13.18	AUTENT1490217RMUMFKW602BC36	04/01/2021	09/01/2021
342	26	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	Jefferson Pereira Freitas	13.17.3	RECTR149021W0F5XC00M4GGG00	04/01/2021	09/01/2021
343	26	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	Jefferson Pereira Freitas	13.18	AUTENT149021SMIKZMBK2HA969	04/01/2021	09/01/2021
344	381	SÃO LUÍS - 5º Tabelionato de Notas	Juliana Pereira Soares Lourenço	13.17.2	RECTR1567112LBUQ2BXAC4FW13	05/01/2021	09/01/2021
345	381	SÃO LUÍS - 5º Tabelionato de Notas	Juliana Pereira Soares Lourenço	13.17.2	RECTR156711HF04ZT2RXXVRA458	05/01/2021	09/01/2021
346	26	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	Jefferson Pereira Freitas	13.18	AUTENT149021EC5CAPBNXSMZ286	05/01/2021	09/01/2021
347	26	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	Jefferson Pereira Freitas	13.18	AUTENT149021N171DSBB09QGF33	05/01/2021	09/01/2021
348	26	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	Jefferson Pereira Freitas	13.18	AUTENT1490214R4JANBTW05KTQQ07	05/01/2021	09/01/2021
349	26	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	Jefferson Pereira Freitas	13.18	AUTENT1490211ZWI7T1GKWMLE75	05/01/2021	09/01/2021
350	342	SENADOR LA ROCQUE - Serventia Extrajudicial	Antônia Maria Monteiro	16.24.1	CERIMV14951886Y1YBBIKMSQA87	05/01/2021	09/01/2021
351	26	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	Jefferson Pereira Freitas	13.17.2	RECTR149021P1U1S3KFMSPWEG84	06/01/2021	09/01/2021
352	26	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	Jefferson Pereira Freitas	13.17.2	RECTR149021AKUKHT2DBU16AP076	06/01/2021	09/01/2021
	26	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	Jefferson Pereira Freitas	13.17.2	RECTR149021ZP3G4YBAEFK0VQ12	06/01/2021	09/01/2021

353.	26	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	Jefferson Pereira Freitas	13.17.2	RECTR149021ZPJG4YBAEFK0VQ12	06/01/2021	09/01/2021
354.	332	ITINGA DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	Adriana Cruz Bandeira Freire	15.3.2	REGTIT148460T008ZNT12GGZJA80	06/01/2021	09/01/2021
355.	381	SÃO LUÍS - 5º Tabelionato de Notas	Juliana Pereira Soares Lourenço	13.18	AUTENT15671FP419234AFDCYS75	06/01/2021	09/01/2021
356.	332	ITINGA DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	Adriana Cruz Bandeira Freire	13.17.3	RECTR148460B3XDQSBUSF6FLM91	06/01/2021	09/01/2021
357.	381	SÃO LUÍS - 5º Tabelionato de Notas	Juliana Pereira Soares Lourenço	13.17.2	RECTR15671179003ZT3RZAMO82	06/01/2021	09/01/2021
358.	332	ITINGA DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	Adriana Cruz Bandeira Freire	15.3.2	REGTIT148460W89N8S8TC9CG42671	06/01/2021	09/01/2021
359.	332	ITINGA DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	Adriana Cruz Bandeira Freire	16.24.2	CERIMV148460RQV231BEP2L66A56	07/01/2021	09/01/2021
360.	26	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	Jefferson Pereira Freitas	13.17.2	RECTR149021AAUNXYBBSBDB1211	07/01/2021	09/01/2021
361.	26	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	Jefferson Pereira Freitas	13.17.2	RECTR149021WKKVJRKJUNDG8831	07/01/2021	09/01/2021
362.	26	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	Jefferson Pereira Freitas	13.17.2	RECTR149021AO3R56K79W0PC55	07/01/2021	09/01/2021
363.	26	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	Jefferson Pereira Freitas	13.18	AUTENT149021QVTKFK1V3GQC3W97	08/01/2021	09/01/2021
364.	332	ITINGA DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	Adriana Cruz Bandeira Freire	13.17.3	RECTR148460O1D8B3MPT4J0VC99	08/01/2021	09/01/2021
365.	332	ITINGA DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	Adriana Cruz Bandeira Freire	13.17.3	RECTR148460B7147TQ1FQEV177	08/01/2021	09/01/2021
366.	201	SÃO LUÍS - 1ª Zona de Registro de Imóveis	Zenildo Bodnar	16.22.5	AVECAN02970RDEBHPWNSQIGG04	08/01/2021	09/01/2021
367.	96	TIMBIRAS - Serventia Extrajudicial	Filho Ferro Fontes	14.5.1	CERTID0305362W884K30RY25820	08/01/2021	09/01/2021
368.	15	BARREIRINHAS - Serventia Extrajudicial	Renato Madeira Reis	13.17.1	RECTR030031V345H82VB827J011	04/01/2021	10/01/2021
369.	35	ICATU - Serventia Extrajudicial	Ana Lucia Lima Santos Sousa	15.7.1	REGTER029751NMMVDCABLXD92LQ56	05/01/2021	10/01/2021
370.	23	CEDRAL - Serventia Extrajudicial	André Luiz de Cavalcante Lima	13.18	AUTENT031260IA1HW15REE74E70	06/01/2021	10/01/2021
371.	23	CEDRAL - Serventia Extrajudicial	André Luiz de Cavalcante Lima	13.18	AUTENT031260DXXT7W7H0GL51Q52	06/01/2021	10/01/2021
372.	23	CEDRAL - Serventia Extrajudicial	André Luiz de Cavalcante Lima	13.18	AUTENT031260EUFKLDKDDSLQK75	06/01/2021	10/01/2021
373.	23	CEDRAL - Serventia Extrajudicial	André Luiz de Cavalcante Lima	13.18	AUTENT031260ANTASTY65JY7Q16	06/01/2021	10/01/2021
374.	23	CEDRAL - Serventia Extrajudicial	André Luiz de Cavalcante Lima	13.18	AUTENT031260FX7K4DB2CEQ4A14	06/01/2021	10/01/2021
375.	23	CEDRAL - Serventia Extrajudicial	André Luiz de Cavalcante Lima	13.18	AUTENT0312601P81AZZ34E5C1W84	06/01/2021	10/01/2021
376.	23	CEDRAL - Serventia Extrajudicial	André Luiz de Cavalcante Lima	13.18	AUTENT031260XQHLK2A4M83403	06/01/2021	10/01/2021
377.	23	CEDRAL - Serventia Extrajudicial	André Luiz de Cavalcante Lima	13.18	AUTENT031260CYV4PWTNOWNPQ73	06/01/2021	10/01/2021
378.	23	CEDRAL - Serventia Extrajudicial	André Luiz de Cavalcante Lima	13.18	AUTENT0312605HMAHTC16DKGM55	06/01/2021	10/01/2021
379.	23	CEDRAL - Serventia Extrajudicial	André Luiz de Cavalcante Lima	13.18	AUTENT031260VGRPIETHD3TQ72	06/01/2021	10/01/2021
380.	23	CEDRAL - Serventia Extrajudicial	André Luiz de Cavalcante Lima	13.18	AUTENT031260AVEADK1023KSS23	06/01/2021	10/01/2021
381.	23	CEDRAL - Serventia Extrajudicial	André Luiz de Cavalcante Lima	13.18	AUTENT0312602E3X9FTHW565259	06/01/2021	10/01/2021
382.	23	CEDRAL - Serventia Extrajudicial	André Luiz de Cavalcante Lima	13.18	AUTENT0312606ZZRU9K1D7B2WC21	06/01/2021	10/01/2021
383.	23	CEDRAL - Serventia Extrajudicial	André Luiz de Cavalcante Lima	13.18	AUTENT03126003394BT7CHDXK619	06/01/2021	10/01/2021
384.	23	CEDRAL - Serventia Extrajudicial	André Luiz de Cavalcante Lima	13.18	AUTENT0312600NG61ZTMQ17PTY71	06/01/2021	10/01/2021
385.	23	CEDRAL - Serventia Extrajudicial	André Luiz de Cavalcante Lima	13.18	AUTENT0312608S7U68HTL1FSCSY11	06/01/2021	10/01/2021
386.	15	BARREIRINHAS - Serventia Extrajudicial	Renato Madeira Reis	13.17.2	RECTR030031RQEYXMB7QRVCWE05	07/01/2021	10/01/2021
387.	94	TITÓIA - Serventia Extrajudicial	Norma Lúcia Caldas França	16.1	PRENOT0297564DQ1SDBPJP1HZM07	28/12/2020	11/01/2021
388.	94	TITÓIA - Serventia Extrajudicial	Norma Lúcia Caldas França	16.9	REGTOR02975369BAW80282SYOBRK41	28/12/2020	11/01/2021
389.	261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	Elie Mavara da Silva Costa	13.17.4	RECTR030456XQGESTNMSY08Q32	30/12/2020	11/01/2021
390.	156	BALSAS - 2º Ofício Extrajudicial	Ikerson Maxwell Franco Santos	14.1.1	HABCAS030668CZKGGBNVHMMH14	04/01/2021	11/01/2021
391.	156	BALSAS - 2º Ofício Extrajudicial	Ikerson Maxwell Franco Santos	13.17.4	RECTR030668ONWQJBPCTH2Y05	04/01/2021	11/01/2021
392.	156	BALSAS - 2º Ofício Extrajudicial	Ikerson Maxwell Franco Santos	14.1.2	HABCAS030668CF77UXKZU77M5O21	04/01/2021	11/01/2021
393.	232	ALTAMIRA DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	Maria Anice Oliveira Silveira	14.5.1	CERTID0316823ZD52H6KASGW80	05/01/2021	11/01/2021
394.	232	ALTAMIRA DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	Maria Anice Oliveira Silveira	14.5.1	CERTID0316823085FHT62B8M680	05/01/2021	11/01/2021
395.	26	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	Jefferson Pereira Freitas	15.3.1	REGTIT1490210JNZHFE08MHQ850	05/01/2021	11/01/2021
396.	3	ARARI - 1º Ofício Extrajudicial	Sanderson Martins Ferreira	16.25.4	BURXUV0296111120XIKJR1BAG75	05/01/2021	11/01/2021
397.	198	SÃO LUÍS - 3ª Zona Registro Civil das Pessoas Naturais	Idália Alves do Nascimento Abraão	14.5.1	CERTID030015PVGDN24Y1UDC90	05/01/2021	11/01/2021
398.	156	BALSAS - 2º Ofício Extrajudicial	Ikerson Maxwell Franco Santos	14.b	REGNAS030668MEFCQK2DNW590039	05/01/2021	11/01/2021
399.	26	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	Jefferson Pereira Freitas	15.1	PRENOT149021U22E2TOSVCR6259	05/01/2021	11/01/2021
400.	26	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	Jefferson Pereira Freitas	15.3.1	REGTIT149021M3XQM2T05PDZ07	05/01/2021	11/01/2021
401.	26	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	Jefferson Pereira Freitas	15.10.2	CERTID1490214P6TYLKV4UZAVS70	05/01/2021	11/01/2021
402.	39	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - Serventia Extrajudicial	Ikerson Maxwell Franco Santos	13.17.3	RECTR148577YR1LCKB67SFR406	05/01/2021	11/01/2021
403.	348	FEIRA NOVA DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	Grécie Rossetto	13.17.3	RECTR149583YS76YBYVMGZ38U81	06/01/2021	11/01/2021
404.	348	FEIRA NOVA DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	Grécie Rossetto	13.18	AUTENT149583KRVN82BC16YNG92	06/01/2021	11/01/2021
405.	39	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - Serventia Extrajudicial	Ikerson Maxwell Franco Santos	13.9.3	PROCUR148577LCCXN2EKG8FTW46	06/01/2021	11/01/2021
406.	232	ALTAMIRA DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	Maria Anice Oliveira Silveira	15.7.1	REGTER0316821SZPMBFRU143673	06/01/2021	11/01/2021
407.	156	BALSAS - 2º Ofício Extrajudicial	Ikerson Maxwell Franco Santos	14.5.1	CERTID030668CQXGBCYN9IB15	06/01/2021	11/01/2021
408.	156	BALSAS - 2º Ofício Extrajudicial	Ikerson Maxwell Franco Santos	13.17.3	RECTR030668VU59LUKOM7C9G29	06/01/2021	11/01/2021
409.	238	TASSO FRAGOSO - Serventia Extrajudicial	Jorge Ronaldo dos Santos	16.24.1	CERIMV030528KAMHTBTEISC2929	06/01/2021	11/01/2021
410.	238	TASSO FRAGOSO - Serventia Extrajudicial	Jorge Ronaldo dos Santos	16.25.1	BURH030528CKYPA2NAQE14094	06/01/2021	11/01/2021
411.	223	PRESIDENTE JUSCELINO - Serventia Extrajudicial	Maria Betaida Carvalho	14.5.1	CERTID03091601CF0BVMV13UXE33	06/01/2021	11/01/2021
412.	448	SÃO LUÍS - 3ª Zona de Registro de Imóveis	Aline Michels Lorenzetti	16.2	MATRIC162743MG4H1OKZ19ZG4011	06/01/2021	11/01/2021
413.	448	SÃO LUÍS - 3ª Zona de Registro de Imóveis	Aline Michels Lorenzetti	16.3	REGAVD162743546GNK2JMI0N9014	06/01/2021	11/01/2021
414.	448	SÃO LUÍS - 3ª Zona de Registro de Imóveis	Aline Michels Lorenzetti	16.3	REGAVD162743H81PFCKP6091L435	06/01/2021	11/01/2021

415.	448	SÃO LUÍS - 3ª Zona de Registro de Imóveis	Aline Michels Lorenzetti	16.1	PRENOT162743ZVM30GB1NSR10E63	06/01/2021	11/01/2021
416.	448	SÃO LUÍS - 3ª Zona de Registro de Imóveis	Aline Michels Lorenzetti	16.2.1	COMREG162743MFUU6XK6GRYSW6919	06/01/2021	11/01/2021
417.	448	SÃO LUÍS - 3ª Zona de Registro de Imóveis	Aline Michels Lorenzetti	16.24.1	CERIMV162743Q70HKQTT3YQ2430	06/01/2021	11/01/2021
418.	448	SÃO LUÍS - 3ª Zona de Registro de Imóveis	Aline Michels Lorenzetti	16.39	ARQUIV1627430VB48RKSXENW7JK81	06/01/2021	11/01/2021
419.	448	SÃO LUÍS - 3ª Zona de Registro de Imóveis	Aline Michels Lorenzetti	16.42	CONFDO162743KSS7EN24XAF3T831	06/01/2021	11/01/2021
420.	89	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - Serventia Extrajudicial	Ikerzon Maxwell Franco Santos	16.24.2	CERIMV148577DKMNB27EXULWQ15	06/01/2021	11/01/2021
421.	232	ALTAMIRA DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	Maria Anice Oliveira Siveira	14.5.1	CERTID0316829PDRLK2U07PG11	07/01/2021	11/01/2021
422.	261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	Elle Mayara da Silva Costa	13.17.4	RECTR0304459RFTQTSNANSQ241	07/01/2021	11/01/2021
423.	261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	Elle Mayara da Silva Costa	13.17.4	RECTR0304459GBLZIT3V8FH2A73	07/01/2021	11/01/2021
424.	206	SÃO LUÍS - 2º Tabelionato de Notas	Gustavo Aníbal Macedo Coelho	13.17.3	RECTR029777EZZWBTXSD8WTE93	07/01/2021	11/01/2021
425.	232	ALTAMIRA DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	Maria Anice Oliveira Siveira	13.17.2	RECTR0316827G3KTFKTV1LAC55	07/01/2021	11/01/2021
426.	232	ALTAMIRA DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	Maria Anice Oliveira Siveira	13.17.2	RECTR03168280HXSBQTV8SSEY90	07/01/2021	11/01/2021
427.	46	MATINHA - Serventia Extrajudicial	Maria José do Amaral	14.5.1	CERTID0313108DZQZTPQGH0695	08/01/2021	11/01/2021
428.	219	MIRINZAL - Serventia Extrajudicial	Rogério Leal Ferreira Daulibe	13.17.2	RECTR0312863K16WRKCBGRVX83	08/01/2021	11/01/2021
429.	211	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	Rafael Duarte Ribeiro	14.5.1	CERTID0316908D81D29G1FJ5C17	08/01/2021	11/01/2021
430.	211	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	Rafael Duarte Ribeiro	14.7	ANOTAC0316908YAUUCU08BOC41	08/01/2021	11/01/2021
431.	194	TIMON - 2º Ofício Extrajudicial	Elicia Rodrigues Lima	14.5.1	CERTID030239GZYY722NF8PDGS76	08/01/2021	11/01/2021
432.	261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	Elle Mayara da Silva Costa	16.1	PRENOT0304459N7U3FKD4D4T6W49	08/01/2021	11/01/2021
433.	261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	Elle Mayara da Silva Costa	16.1	PRENOT030445973FK2MP5RMT865	08/01/2021	11/01/2021
434.	219	MIRINZAL - Serventia Extrajudicial	Rogério Leal Ferreira Daulibe	14.5.1	CERTID0312869OWOHTXRSQPY90	08/01/2021	11/01/2021
435.	401	CAPINZAL DO NORTE - Serventia Extrajudicial	Katiana Pereira da Silva	13.17.1	RECTR158246UV0NYQTHD1Y50686	11/01/2021	11/01/2021
436.	128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	Diego Emanuel de Souza Sales	14.5.1	CERTID0308330M11QYBHKMNQES7	11/01/2021	11/01/2021
437.	296	BURITICUPU - Serventia Extrajudicial	Thiago Mendonça Esteves	14.5.1	CERTID148130E57Y4BB6L1H8161	11/01/2021	11/01/2021
438.	352	LAJEADO NOVO - Serventia Extrajudicial	Rafael José de Moraes	13.17.3	RECTR156943S1K1NBTKLRSQY25	11/01/2021	11/01/2021
439.	352	LAJEADO NOVO - Serventia Extrajudicial	Rafael José de Moraes	13.17.3	RECTR15694395RYECK9A607RC28	11/01/2021	11/01/2021
440.	259	IMPERATRIZ - 1º Ofício Extrajudicial	Maria das Graças Souza Veloso	14.5.1	CERTID029653PZJMLPBF2V28XU85	11/01/2021	11/01/2021
441.	448	SÃO LUÍS - 3ª Zona de Registro de Imóveis	Aline Michels Lorenzetti	16.22.2	AVESVD1627432HXZ752W8NOML877	11/01/2021	11/01/2021
442.	415	LAGO DOS RODRIGUES - Serventia Extrajudicial	João Gusmão Netto	13.9.3	PROCUR157107XN90RHTV1LAWTM15	11/01/2021	11/01/2021
443.	415	LAGO DOS RODRIGUES - Serventia Extrajudicial	João Gusmão Netto	13.30	ARQUIV1571075VTCB2M708C3G87	11/01/2021	11/01/2021
444.	251	NINA RODRIGUES - Serventia Extrajudicial	Carmen Lorena Fernandes Moraes	13.17.2	RECTR030452GDPGRKCMOCROK411	11/01/2021	11/01/2021
445.	138	SÃO BENTO - 2º Ofício Extrajudicial	Milena Sampaio Sousa Belchior Silva	13.30	ARQUIV029868AUWRYGBZTAUAVU10	11/01/2021	11/01/2021
446.	138	SÃO BENTO - 2º Ofício Extrajudicial	Milena Sampaio Sousa Belchior Silva	13.30	ARQUIV029868D1345W2F5XSHJ94	11/01/2021	11/01/2021
447.	138	SÃO BENTO - 2º Ofício Extrajudicial	Milena Sampaio Sousa Belchior Silva	13.30	ARQUIV029868S50SACB8HGS4Q73	11/01/2021	11/01/2021
448.	138	SÃO BENTO - 2º Ofício Extrajudicial	Milena Sampaio Sousa Belchior Silva	13.30	ARQUIV029868B0R194B27DRK4A86	11/01/2021	11/01/2021
449.	138	SÃO BENTO - 2º Ofício Extrajudicial	Milena Sampaio Sousa Belchior Silva	13.30	ARQUIV029868EU3803KNTT1X860	11/01/2021	11/01/2021
450.	138	SÃO BENTO - 2º Ofício Extrajudicial	Milena Sampaio Sousa Belchior Silva	13.30	ARQUIV029868B8SGOUK2XWPR34G69	11/01/2021	11/01/2021
451.	138	SÃO BENTO - 2º Ofício Extrajudicial	Milena Sampaio Sousa Belchior Silva	13.30	ARQUIV029868G1WGBRKEGFTSAC61	11/01/2021	11/01/2021
452.	138	SÃO BENTO - 2º Ofício Extrajudicial	Milena Sampaio Sousa Belchior Silva	13.30	ARQUIV029868AP15983EFOAGB48	11/01/2021	11/01/2021
453.	138	SÃO BENTO - 2º Ofício Extrajudicial	Milena Sampaio Sousa Belchior Silva	13.30	ARQUIV029868E7L6E2T1HVSSPY08	11/01/2021	11/01/2021
454.	138	SÃO BENTO - 2º Ofício Extrajudicial	Milena Sampaio Sousa Belchior Silva	13.30	ARQUIV029868G0E0FKVBI0SDU1BM14	11/01/2021	11/01/2021
455.	106	ZÉ DOCA - 2º Ofício Extrajudicial	Lia da Cunha Batista	14.5.1	CERTID031542Y3SL7Z28SMU7CW35	11/01/2021	11/01/2021
456.	81	SÃO MATEUS - Serventia Extrajudicial	Thiago Aires Fátela	13.17.1	RECTR0312034AH5BE2M07K6AC56	11/01/2021	11/01/2021
457.	223	PRESIDENTE JUSCELINO - Serventia Extrajudicial	Maria Brígida Carvalho	13.18	AUTENT030916HHEL E09KO20Q3G861	11/01/2021	11/01/2021
458.	46	MATINHA - Serventia Extrajudicial	Maria José do Amaral	14.5.1	CERTID031310QZWTB1SNF8PQ20	11/01/2021	11/01/2021
459.	281	MARACACUMÉ - Serventia Extrajudicial	Diego de Moura Araújo	14.5.1	CERTID031206MANN215XUWNS96	11/01/2021	11/01/2021
460.	223	PRESIDENTE JUSCELINO - Serventia Extrajudicial	Maria Brígida Carvalho	14.5.1	CERTID030916C1BPW83CLJEDG007	11/01/2021	11/01/2021
461.	106	ZÉ DOCA - 2º Ofício Extrajudicial	Lia da Cunha Batista	14.5.1	CERTID031542UAKSIABQ54KEOQ61	11/01/2021	11/01/2021
462.	112	BARRA DO CORDA - 2 Ofício Extrajudicial	Nara Laise Araújo Pacheco	14.5.1	CERTID030387DRAH5W22YWG53C69	11/01/2021	11/01/2021
463.	164	CODO - 2º Ofício Extrajudicial	Rosana Maria Penha Saads	13.9.3	PROCUR0297853IXAXT2WPCT20K54	11/01/2021	11/01/2021
464.	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Glicifran Andrade Miranda	13.17.2	RECTR030767AX42R0K3AASF859	11/01/2021	11/01/2021
465.	417	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	João Gusmão Netto	13.17.4	RECTR15745366QXBJB7FMDUBI82	11/01/2021	11/01/2021
466.	128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	Diego Emanuel de Souza Sales	13.30	ARQUIV0308337B6P4BZPWHYH177	11/01/2021	11/01/2021
467.	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Glicifran Andrade Miranda	13.17.2	RECTR030767L16NDVB86SC3G619	11/01/2021	11/01/2021
468.	122	CURURUPU - 2º Ofício Extrajudicial	Luiz Henrique Chave	13.17.1	RECTR031559R0W603KCLKOK835	11/01/2021	11/01/2021
469.	194	TIMON - 2º Ofício Extrajudicial	Elicia Rodrigues Lima	14.5.1	CERTID030239E6KCC0KDP21K29	11/01/2021	11/01/2021
470.	197	SÃO LUÍS - 2ª Zona de Registro Civil das Pessoas Naturais	Roseline Privado Rodrigues	14.11	PROCAD030007QVGRVWTHIBXL7682	11/01/2021	11/01/2021
471.	393	BELA VISTA DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	Afonso Pedro Gonçalves Dias	14.4	REGNAS156869XDOV2T8BG5UVE19	11/01/2021	11/01/2021
472.	87	SANTA QUITÉRIA - Serventia Extrajudicial	Fernanda Belotti Alice	13.17.1	RECTR031401P569M4BF54DD7A10	11/01/2021	11/01/2021
473.	87	SANTA QUITÉRIA - Serventia Extrajudicial	Fernanda Belotti Alice	13.17.3	RECTR031401ASPM7BQG706F81	11/01/2021	11/01/2021
474.	54	PINDARÉ-MIRIM - 2º Ofício Extrajudicial	Isa Wendran Dequech	14.5.1	CERTID02980131UW8W2Y1VZU8K69	11/01/2021	11/01/2021
475.	94	TUTÓIA - Serventia Extrajudicial	Norma Lúcia Caldas França	16.1	PRENOT029736VY40Q20K15B91	11/01/2021	11/01/2021
	194	TIMON - 2º Ofício Extrajudicial	Elicia Rodrigues Lima	13.17.3	RECTR030239M1P1MBO2NMCM0610	11/01/2021	11/01/2021

476	194	TIMON - 2º Ofício Extrajudicial	Élcia Rodrigues Lima	13.17.3	RECTR030239M4P1MBO2NMC0610	11/01/2021	11/01/2021
477	54	PINDARÉ-MIRIM - 2º Ofício Extrajudicial	Isis Wendrap Dequech	14.5.1	CERTID029801LCS582W70H3G27	11/01/2021	11/01/2021
478	167	COROATÁ - 2º Ofício Extrajudicial	Ivomete Oliveira dos Anjos Pereira	14.a	REGNSA030361WPV5T20L55IR31	11/01/2021	11/01/2021
479	54	PINDARÉ-MIRIM - 2º Ofício Extrajudicial	Isis Wendrap Dequech	14.5.1	CERTID029801PMSEKTLBQFZOQ068	11/01/2021	11/01/2021
480	54	PINDARÉ-MIRIM - 2º Ofício Extrajudicial	Isis Wendrap Dequech	14.5.1	CERTID029801QYVT282ES2OL8S39	11/01/2021	11/01/2021
481	194	TIMON - 2º Ofício Extrajudicial	Élcia Rodrigues Lima	13.1	ESCPUB03023919QR2H250R9HQ448	11/01/2021	11/01/2021
482	194	TIMON - 2º Ofício Extrajudicial	Élcia Rodrigues Lima	13.1	ESCPUB030239FNV4VCKZ18UG1400	11/01/2021	11/01/2021
483	192	SANTA INÊS - 3º Ofício Extrajudicial	Sergio Castroquim Fante	13.17.3	RECTR029876K34T8IKHF0VULW06	11/01/2021	11/01/2021
484	220	PRIMEIRA CRUZ - Serventia Extrajudicial	Maria Theresa Muniz Ribeiro	13.1	ESCPUB0303940KPKB6KL7GTOGK11	11/01/2021	11/01/2021
485	183	ITAPECURU-MIRIM - 2º Ofício Extrajudicial	Cryslene Carvalho Silva Lanande	14.5.1	CERTID0310880FVGKKTND05JLQ16	11/01/2021	11/01/2021
486	220	PRIMEIRA CRUZ - Serventia Extrajudicial	Maria Theresa Muniz Ribeiro	13.20	ARQU1W039040F7140FKW1R153W63	11/01/2021	11/01/2021
487	228	SÃO FÉLIX DE BALSAS - Serventia Extrajudicial	Tolmo Hezle Junior	16.24.2	CERTM030486GT6H22R86E1U1419	11/01/2021	11/01/2021
488	352	LAJEADO NOVO - Serventia Extrajudicial	Rafael José de Moraes	13.1	ESCPUB1569431QZ237BB2JWEIY38	11/01/2021	11/01/2021
489	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Gilcifran Andrade Miranda	13.17.3	RECTR030767H2XTE3TDDOYPLQ81	11/01/2021	11/01/2021
490	167	COROATÁ - 2º Ofício Extrajudicial	Ivomete Oliveira dos Anjos Pereira	14.5.1	CERTID030361W3FF22TAS27EK26	11/01/2021	11/01/2021
491	257	PIRAPEMAS - Serventia Extrajudicial	Laryssa Teixeira Nunes Barbosa	14.5.1	CERTID03176526GVAB0ZVWYAU83	11/01/2021	11/01/2021
492	208	SÃO LUÍS - 4º Tabelionato de Notas	Marcos Eudélio Leal	13.17.4	RECTR031013L0P5XZT2WB8EYR638	11/01/2021	11/01/2021
493	316	RAPOSA - Serventia Extrajudicial	Gustavo Anibal Macedo Coelho	13.17.3	RECTR149120YQ23VDB23CP5F691	11/01/2021	11/01/2021
494	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Gilcifran Andrade Miranda	13.17.4	RECTR030767N9KASSTOLDAXAY14	11/01/2021	11/01/2021
495	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Gilcifran Andrade Miranda	13.17.4	RECTR030767R2DOXNT59E0E167	11/01/2021	11/01/2021
496	94	TUTÓIA - Serventia Extrajudicial	Norma Lúcia Caldas Franca	16.2	MATRIC029756PTSH2077V2YW24	11/01/2021	11/01/2021
497	152	BACABAL - 2º Ofício Extrajudicial	Luiza Maria Teixeira Rodrigues	13.1	ESCPUB0305856MYSHHXBFHIAUC44	11/01/2021	11/01/2021
498	160	CAXIAS - 4º Ofício Extrajudicial	Livia de Oliveira Ayub Alves	13.17.1	RECTR031096X4UESXKUSYJRRW39	11/01/2021	11/01/2021
499	124	DOM PEDRO - 2º Ofício Extrajudicial	Nicodi Jadoo Lima dos Santos	13.17.3	RECTR03064378SHS8T5153K253	11/01/2021	11/01/2021
500	162	CHAPADINHA - 2º Ofício Extrajudicial	Alexandra de Almeida Pereira	13.23	APHAL0299914EZAPOKMBRSE9439	11/01/2021	11/01/2021
501	162	CHAPADINHA - 2º Ofício Extrajudicial	Alexandra de Almeida Pereira	13.23	APHAL029991QDKB022JXNR96884	11/01/2021	11/01/2021
502	137	SÃO BENTO - 1º Ofício Extrajudicial	Pedro Rene Torres Leite	13.17.2	RECTR031450S1ZMTUKOKNCTB070	11/01/2021	11/01/2021
503	437	SÃO PEDRO DOS CRENTES - Serventia Extrajudicial	Erlí Braga	16.9	REGTOR157081DMGL9RKL0OFAIG49	11/01/2021	11/01/2021
504	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Gilcifran Andrade Miranda	13.18	AUTENT0307670BTNP2TJ7L500249	11/01/2021	11/01/2021
505	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Gilcifran Andrade Miranda	13.18	AUTENT03076764MNA6B23AUF294	11/01/2021	11/01/2021
506	27	ESTREITO - 1º Ofício Extrajudicial	Sebastiana Salviano Vilar	16.2	MATRIC0312370VZLUKSGF6V481	11/01/2021	11/01/2021
507	27	ESTREITO - 1º Ofício Extrajudicial	Sebastiana Salviano Vilar	16.3	REGADV0312374BC3RIKZYJOYN437	11/01/2021	11/01/2021
508	259	IMPERATRIZ - 1º Ofício Extrajudicial	Maria das Graças Souza Veloso	14.5.1	CERTID029652KALEKJBB8B70NQ062	11/01/2021	11/01/2021
509	205	SÃO LUÍS - 1º Tabelionato de Notas	Tito Antônio de Sousa Soares	13.18	AUTENT031773DSOXOKSRZJZCG14	11/01/2021	11/01/2021
510	205	SÃO LUÍS - 1º Tabelionato de Notas	Tito Antônio de Sousa Soares	13.18	AUTENT0317738Y00GMB9XCXYHY49	11/01/2021	11/01/2021
511	205	SÃO LUÍS - 1º Tabelionato de Notas	Tito Antônio de Sousa Soares	13.18	AUTENT0317730LBM02TMRZZN145	11/01/2021	11/01/2021
512	253	LAGO VERDE - Serventia Extrajudicial	Françesca Tais Pereira Costa	13.17.2	RECTR030544FTADDB2K456K885	11/01/2021	11/01/2021
513	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Gilcifran Andrade Miranda	13.17.3	RECTR030767MGSE9PK4MHESW51	11/01/2021	11/01/2021
514	137	SÃO BENTO - 1º Ofício Extrajudicial	Pedro Rene Torres Leite	13.17.2	RECTR031450QZA354BYGMRCG207	11/01/2021	11/01/2021
515	404	CENTRO NOVO DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	Diego de Moura Araújo	13.12.1	CERTID156885WLSHHFKGFEAG6661	11/01/2021	11/01/2021
516	382	SÃO LUÍS - 6º Tabelionato de Notas	Pedro Henrique de Cavalcante Lima	13.17.3	RECTR156745OSTO5T1BXC0V08298	11/01/2021	11/01/2021
517	404	CENTRO NOVO DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	Diego de Moura Araújo	13.12.1	CERTID156885OLFBBCKR9SUF842	11/01/2021	11/01/2021
518	404	CENTRO NOVO DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	Diego de Moura Araújo	13.12.1	CERTID156885WZG0EJBRTRWADTQ17	11/01/2021	11/01/2021
519	128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	Diego Emanuel de Souza Sales	15.1	PRENOT0308330VFTDBD35V3C935	11/01/2021	11/01/2021
520	327	FORMOSA DA SERRA NEGRA - Serventia Extrajudicial	Emílio Moreira Aquino	13.17.2	RECTR148940X1203K3MIZVCV568	11/01/2021	11/01/2021
521	327	FORMOSA DA SERRA NEGRA - Serventia Extrajudicial	Emílio Moreira Aquino	13.17.2	RECTR148940YH4HLXKPBK8GR066	11/01/2021	11/01/2021
522	327	FORMOSA DA SERRA NEGRA - Serventia Extrajudicial	Emílio Moreira Aquino	13.17.2	RECTR148940BB6YZGB64YXQ206	11/01/2021	11/01/2021
523	327	FORMOSA DA SERRA NEGRA - Serventia Extrajudicial	Emílio Moreira Aquino	13.17.2	RECTR148940VCCVK1MBK72QC8U42	11/01/2021	11/01/2021
524	327	FORMOSA DA SERRA NEGRA - Serventia Extrajudicial	Emílio Moreira Aquino	13.17.2	RECTR148940WR9AT22DNLAP4017	11/01/2021	11/01/2021
525	327	FORMOSA DA SERRA NEGRA - Serventia Extrajudicial	Emílio Moreira Aquino	13.17.2	RECTR148940Z82MYXKCY3BP021	11/01/2021	11/01/2021
526	327	FORMOSA DA SERRA NEGRA - Serventia Extrajudicial	Emílio Moreira Aquino	13.17.2	RECTR148940S0DGGT7WHWBVY061	11/01/2021	11/01/2021
527	327	FORMOSA DA SERRA NEGRA - Serventia Extrajudicial	Emílio Moreira Aquino	13.17.2	RECTR148940U30XN224CNX0E094	11/01/2021	11/01/2021
528	138	SÃO BENTO - 2º Ofício Extrajudicial	Milena Sampaio Souza Belchior Silva	13.17.4	RECTR029668A0VYTWTR74XXQ81	11/01/2021	11/01/2021
529	412	JENIPEPO DOS VIEIRAS - Serventia Extrajudicial	Carlos Rodrigo Alves Garcia	14.5.1	CERTID162792TSL84GBKY9ZRS679	11/01/2021	11/01/2021
530	205	SÃO LUÍS - 1º Tabelionato de Notas	Tito Antônio de Sousa Soares	13.17.2	RECTR031773DFLKZPBY4B1LUG54	11/01/2021	11/01/2021
531	205	SÃO LUÍS - 1º Tabelionato de Notas	Tito Antônio de Sousa Soares	13.17.2	RECTR031773ZQ4QN2TCQ3XD613	11/01/2021	11/01/2021
532	205	SÃO LUÍS - 1º Tabelionato de Notas	Tito Antônio de Sousa Soares	13.17.2	RECTR031773VINQ0JBUK0R0E33	11/01/2021	11/01/2021
533	239	ANAPURUS - Serventia Extrajudicial	TIAGO DOMINGOS SOUSA BALDEZ	13.17.2	RECTR030924TGL4GYBZBJBQ023	11/01/2021	11/01/2021
534	111	BARRA DO CORDA - 1º Ofício Extrajudicial	Fábio Salomão Lemos	13.17.3	RECTR03015532PVM8TBSZGZK047	11/01/2021	11/01/2021
535	248	SANTA RITA - Serventia Extrajudicial	PATRICIA CAVALCANTE REGO MARQUES	13.30	ARQUI0305100VGNUTUKL9QM7VW71	11/01/2021	11/01/2021
536	131	PRESIDENTE DUTRA - 1º Ofício Extrajudicial	Diego Vieira Samento	17.2	PROTT031484SDICOMBUL6L77103	11/01/2021	11/01/2021
537	434	SÃO JOÃO DO CARU - Serventia Extrajudicial	Raúl Francelys Passos Oliveira	13.17.1	RECTR1570196VZKOKZU6LSD861	11/01/2021	11/01/2021

538.	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Gleifran Andrade Miranda	13.12.3	CERTID03076715W8Q020RIALG15	11/01/2021	11/01/2021
539.	193	TIMON - 1º Ofício Extrajudicial	Raimundo Lucas de Brito Filho	16.3	REGAVD0029678TROVSEFNSDL9Y02	11/01/2021	11/01/2021
540.	193	TIMON - 1º Ofício Extrajudicial	Raimundo Lucas de Brito Filho	16.3	REGAVD0029678EYE7KGBZ4CSCM065	11/01/2021	11/01/2021
541.	348	FEIRA NOVA DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	Greice Rossetto	14.13	REGTAR149583V45W82A6PZSSK49	11/01/2021	11/01/2021
542.	382	SÃO LUÍS - 6º Tabelionato de Notas	Pedro Henrique de Cavalcante Lima	13.9.3	PROCUR1567456WUBTVBARYD9Q10	11/01/2021	11/01/2021
543.	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Gleifran Andrade Miranda	13.17.4	RECTR030767CS11Q22TSWHTF078	11/01/2021	11/01/2021
544.	187	PEDREIRAS - 3º Ofício Extrajudicial	Elze Maria Repo Bogneth	15.2	REGTTO30569ESUZL4BJF54112	11/01/2021	11/01/2021
545.	193	TIMON - 1º Ofício Extrajudicial	Raimundo Lucas de Brito Filho	16.24.1	CERIMV029678AU4V4JB700MZS80	11/01/2021	11/01/2021
546.	198	SÃO LUÍS - 3ª Zona Registro Civil das Pessoas Naturais	Idália Alves do Nascimento Abraão	14.5.1	CERTID030015PA6GHQTC8T5DFM34	11/01/2021	11/01/2021
547.	54	PINDARÉ-MIRIM - 2º Ofício Extrajudicial	Issi Wendrap Dequech	14.5.1	CERTID029801TZAVM22JHAN09076	11/01/2021	11/01/2021
548.	54	PINDARÉ-MIRIM - 2º Ofício Extrajudicial	Issi Wendrap Dequech	14.5.1	CERTID029801EW6PBTM0INVU309	11/01/2021	11/01/2021
549.	356	SANTO AMARO DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	Raphael Lunard Martins de Melo	13.17.2	RECTR157388BFDJ06P8083KCG249	11/01/2021	11/01/2021
550.	51	PENALVA - Serventia Extrajudicial	Maria Joaquina Gonçalves	14.5.1	CERTID1481488LW40YBEH4SC251	11/01/2021	11/01/2021
551.	254	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - Serventia Extrajudicial	Christiani Gonçalves Vereziani	16.22.4	AVEGEO031302FEWCECTXMDZ9Y42	11/01/2021	11/01/2021
552.	62	PASSAGEM FRANCA - Serventia Extrajudicial	Ricardo da Silva Gonçalves	13.17.4	RECTR030791DOC90KOCDHM0W33	11/01/2021	11/01/2021
553.	62	PASSAGEM FRANCA - Serventia Extrajudicial	Ricardo da Silva Gonçalves	13.30	ARQUIV030791HX11TWTHK1UZS3M68	11/01/2021	11/01/2021
554.	26	ESPERANTINÓPOLIS - 2º Ofício Extrajudicial	Jefferson Pereira Freitas	13.1	ESCPUB149021184R4UGBOIS3Y3Q51	11/01/2021	11/01/2021
555.	198	SÃO LUÍS - 3ª Zona Registro Civil das Pessoas Naturais	Idália Alves do Nascimento Abraão	14.5.1	CERTID0300158868YW254ZNC36C24	11/01/2021	11/01/2021
556.	106	ZÉ DOCA - 2º Ofício Extrajudicial	Lia da Cunha Batista	14.5.1	CERTID03154218K228T96HG9Y25	11/01/2021	11/01/2021
557.	162	CHAPADINHA - 2º Ofício Extrajudicial	Alexandra de Almeida Pereira	14.4.1	AVERBA02999170FB26KFP9XQIG19	11/01/2021	11/01/2021
558.	417	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	João Gumão Netto	13.17.3	RECTR157453Z14TWLPH0ID095	11/01/2021	11/01/2021
559.	122	CURURUPU - 2º Ofício Extrajudicial	Luiz Henrique Chave	13.17.2	RECTR031559Y69KJKY6WONDW84	11/01/2021	11/01/2021
560.	122	CURURUPU - 2º Ofício Extrajudicial	Luiz Henrique Chave	13.18	AUTENT031559FXW91BVCYDYN41	11/01/2021	11/01/2021
561.	122	CURURUPU - 2º Ofício Extrajudicial	Luiz Henrique Chave	13.18	AUTENT031559R6QAS32ZBEKA36	11/01/2021	11/01/2021
562.	122	CURURUPU - 2º Ofício Extrajudicial	Luiz Henrique Chave	13.18	AUTENT031559RPGVEVB3LGOVM182	11/01/2021	11/01/2021
563.	128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	Diogo Emanuel de Souza Sales	14.a	REGNAS030833XMRBEKNKLD82814	11/01/2021	11/01/2021
564.	210	BACURI - Serventia Extrajudicial	Romerson Wilson Galvão Fonseca	17.1	PROTTT031284CDKZSB7CQF801	16/12/2020	12/01/2021
565.	216	CANTANHEDE - Serventia Extrajudicial	Kamily Borsoi Barros	14.a	REGNAS0316419XTRU1BJ7P78F291	04/01/2021	12/01/2021
566.	250	PALMEIRÂNDIA - Serventia Extrajudicial	Nathalia Larissa Leite de Melo	13.18	AUTENT030692KOC7HYBBKVCZQ051	04/01/2021	12/01/2021
567.	250	PALMEIRÂNDIA - Serventia Extrajudicial	Nathalia Larissa Leite de Melo	13.18	AUTENT030692D9ZF4CKZTGHGH056	04/01/2021	12/01/2021
568.	197	SÃO LUÍS - 2ª Zona de Registro Civil das Pessoas Naturais	Rossetine Privado Rodrigues	14.5.1	CERTID03007G6NA30K00XS487	05/01/2021	12/01/2021
569.	216	CANTANHEDE - Serventia Extrajudicial	Kamily Borsoi Barros	14.a	REGNAS0316410YNI MFKLS1ANS31	06/01/2021	12/01/2021
570.	150	ACAILÂNDIA - 2º Ofício Extrajudicial	Devanir Garcia	15.10.4	CERTID03027050WUQMBTDV7VFM10	06/01/2021	12/01/2021
571.	346	DAVINÓPOLIS - Serventia Extrajudicial	Vanessa Diniz Mendonça Miranda	13.17.3	RECTR1497739YGF9UKG46ZB060	11/01/2021	12/01/2021
572.	150	ACAILÂNDIA - 2º Ofício Extrajudicial	Devanir Garcia	13.17.3	RECTR0302704T9LPT2ZAAK1131	11/01/2021	12/01/2021
573.	281	MARACACUMÉ - Serventia Extrajudicial	Diego de Moura Araújo	13.17.3	RECTR0311208012GTRRWRSTM12	11/01/2021	12/01/2021
574.	194	TIMON - 2º Ofício Extrajudicial	Élica Rodrigues Lima	13.1	ESCPUB030239PYSY2NF30T17W38	11/01/2021	12/01/2021
575.	130	PASTOS BONS - 2º Ofício Extrajudicial	Ircy Mota Camargum	14.5.1	CERTID031708YOKI NIKNYDA8654	11/01/2021	12/01/2021
576.	130	PASTOS BONS - 2º Ofício Extrajudicial	Ircy Mota Camargum	14.5.1	CERTID03170881EHY9KGGRCFZG28	11/01/2021	12/01/2021
577.	192	SANTA INÊS - 3º Ofício Extrajudicial	Sergio Castruqini Fante	17.4	LHQTTO29876594GEYBMS0PU209	11/01/2021	12/01/2021
578.	150	ACAILÂNDIA - 2º Ofício Extrajudicial	Devanir Garcia	13.17.2	RECTR03027090PNCN2988531C26	11/01/2021	12/01/2021
579.	150	ACAILÂNDIA - 2º Ofício Extrajudicial	Devanir Garcia	13.17.2	RECTR030270NSA11HKNHJWNP04	11/01/2021	12/01/2021
580.	237	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO - Serventia Extrajudicial	JOSEMAR ALVES DOS REIS JUNIOR	13.17.3	RECTR031351YKZACZT92L-9M200	11/01/2021	12/01/2021
581.	158	CAXIAS - 2º Ofício Extrajudicial	Simeão Torres Neto	13.17.4	RECTR031591EW9H8Z21V2R007	11/01/2021	12/01/2021
582.	50	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - Serventia Extrajudicial	Bruno Manzi Pereira	16.24.1	CERIMV031187YQ0R0W2UYFTR891	11/01/2021	12/01/2021
583.	346	DAVINÓPOLIS - Serventia Extrajudicial	Vanessa Diniz Mendonça Miranda	13.17.2	RECTR1497739YGF9UKG46ZB060	11/01/2021	12/01/2021
584.	46	MATINHA - Serventia Extrajudicial	Maria José do Amaral	14.5.1	CERTID0313106L V19QTXE35W193	11/01/2021	12/01/2021
585.	50	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - Serventia Extrajudicial	Bruno Manzi Pereira	16.24.1	CERIMV031187YQ1EKSTNEQF8M20	11/01/2021	12/01/2021
586.	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Gleifran Andrade Miranda	13.30	ARQUIV0307677D9A66KDD06WGO09	11/01/2021	12/01/2021
587.	152	BACABAL - 2º Ofício Extrajudicial	Laina Maria Teixeira Rodrigues	14.5.1	CERTID0305858HNOYBA3KAC067	11/01/2021	12/01/2021
588.	239	ANAPURUS - Serventia Extrajudicial	TIAGO DOMINGOS SOUSA BALDEZ	14.5.1	CERTID030924ZCPHS23YF818010	12/01/2021	12/01/2021
589.	205	SÃO LUÍS - 1º Tabelionato de Notas	Tito Antônio de Sousa Soares	13.17.1	RECTR0317732QR1E2TEQRL21624	12/01/2021	12/01/2021
590.	194	TIMON - 2º Ofício Extrajudicial	Élica Rodrigues Lima	14.5.1	CERTID0302391HX1E2AK39B3816	12/01/2021	12/01/2021
591.	106	ZÉ DOCA - 2º Ofício Extrajudicial	Lia da Cunha Batista	14.5.1	CERTID031542X0SDZTEAAIMTA72	12/01/2021	12/01/2021
592.	11	BURITI - Serventia Extrajudicial	Pedro Marcelo Sousa Baldez	15.3.2	REGTTO313443QNC9M8B0ZU3DM09	12/01/2021	12/01/2021
593.	33	HUMBERTO DE CAMPOS - Serventia Extrajudicial	Sara Barros Silva	13.17.2	RECTR03089004TBYKTN9ZED256	12/01/2021	12/01/2021
594.	242	GOVERNADOR ARCHER - Serventia Extrajudicial	Marcus Vinícius de Oliveira	13.9.3	PROCUR0306842HQUCB3BYWJQ068	12/01/2021	12/01/2021
595.	242	GOVERNADOR ARCHER - Serventia Extrajudicial	Marcus Vinícius de Oliveira	13.9.3	PROCUR0306849TLZ1BF870P4229	12/01/2021	12/01/2021
596.	242	GOVERNADOR ARCHER - Serventia Extrajudicial	Marcus Vinícius de Oliveira	13.9.3	PROCUR0306847KCRKXKTVPM8G87	12/01/2021	12/01/2021
597.	214	GODOFREDO VIANA - Serventia Extrajudicial	Maria de Lourdes Viana Abreu	13.17.3	RECTR031742D9MB9L37UVWWC95	12/01/2021	12/01/2021
598.	33	HUMBERTO DE CAMPOS - Serventia Extrajudicial	Sara Barros Silva	17.9	ARQUIV030890T139K2Y2ZNP0C05	12/01/2021	12/01/2021
	238	TASSO FRAGOSO - Serventia Extrajudicial	Jorge Ronaldo dos Santos	13.18	AUTENT0305287F433MB9TH.QMY25	12/01/2021	12/01/2021

599.	238	TASSO FRAGOSO - Serventia Extrajudicial	Jorge Ronaldo dos Santos	13.18	AUTENT0305287F433MB9THLQMY25	12/01/2021	12/01/2021
600.	222	MORROS - Serventia Extrajudicial	Selma Cristina Pereira Rodrigues	16.2	MATRIC031633T03P4Q2AMWXX8C08	12/01/2021	12/01/2021
601.	230	CAJARI - Serventia Extrajudicial	Alexandra Ferreira Pinheiro	14.5.1	CERTID030932R6F7S5B6PGLT4M58	12/01/2021	12/01/2021
602.	193	TIMON - 1º Ofício Extrajudicial	Raimundo Lucas de Brito Filho	15.7.1	REGTER029678CPMUMETFB9KESY24	12/01/2021	12/01/2021
603.	205	SÃO LUÍS - 1º Tabelionato de Notas	Tito Antônio de Sousa Soares	13.17.3	RECTFR031773DOM8OWT3C5G5Q259	12/01/2021	12/01/2021
604.	291	GOVERNADOR EDISON LOBÃO - Serventia Extrajudicial	Dourivan Nepomuceno Marinho	17.1	PROTIT1490628CUNNVB23HB36290	12/01/2021	12/01/2021
605.	291	GOVERNADOR EDISON LOBÃO - Serventia Extrajudicial	Dourivan Nepomuceno Marinho	17.9	ARQUIT149062K6D6QLKHSAPQC38	12/01/2021	12/01/2021
606.	291	GOVERNADOR EDISON LOBÃO - Serventia Extrajudicial	Dourivan Nepomuceno Marinho	17.5.1	CERTID149062VTLGVNTI4K0K0R91	12/01/2021	12/01/2021
607.	291	GOVERNADOR EDISON LOBÃO - Serventia Extrajudicial	Dourivan Nepomuceno Marinho	17.10.2	DILIGE149062728Z2ETXLMWZIU25	12/01/2021	12/01/2021
608.	432	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - Serventia Extrajudicial	Leonardo Aquino Moreira Guimarães *	16.24.1	CERIMV156851XDRVLLKXAWFR427	12/01/2021	12/01/2021
609.	432	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - Serventia Extrajudicial	Leonardo Aquino Moreira Guimarães *	16.24.1	CERIMV156851X14BDSB4RIB09A16	12/01/2021	12/01/2021
610.	432	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - Serventia Extrajudicial	Leonardo Aquino Moreira Guimarães *	16.24.1	CERIMV156851AASL4C83409P0R159	12/01/2021	12/01/2021
611.	432	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - Serventia Extrajudicial	Leonardo Aquino Moreira Guimarães *	16.24.1	CERIMV156851XGKFEJ2B54T57892	12/01/2021	12/01/2021
612.	432	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - Serventia Extrajudicial	Leonardo Aquino Moreira Guimarães *	16.24.1	CERIMV1568511CFYBXTLFEJ5116	12/01/2021	12/01/2021
613.	432	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - Serventia Extrajudicial	Leonardo Aquino Moreira Guimarães *	16.24.1	CERIMV156851MX04X6KOYE3FU011	12/01/2021	12/01/2021
614.	445	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - Serventia Extrajudicial	Fabiana Aparecida da Silva	16.24.1	CERIMV156919CH09ASB09V0E632	12/01/2021	12/01/2021
615.	80	SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO - 2º Ofício Extrajudicial	Jessica Thuyellen Lima Rocha	15.5.1	REGCON030320CHYRG3K1XM29BG19	12/01/2021	12/01/2021
616.	281	MARACUMÉ - Serventia Extrajudicial	Diego de Moura Araújo	14.5.1	CERTID031120V9FW78KYU60BBG40	12/01/2021	12/01/2021
617.	445	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - Serventia Extrajudicial	Fabiana Aparecida da Silva	16.24.2	CERIMV156919ET48NST0SFJRD555	12/01/2021	12/01/2021
618.	281	MARACUMÉ - Serventia Extrajudicial	Diego de Moura Araújo	14.11	PROCAD031120X2J0U82671C8DKC08	12/01/2021	12/01/2021
619.	281	MARACUMÉ - Serventia Extrajudicial	Diego de Moura Araújo	14.4.1	AVERBA031120P9DHB6T6T20WQ99	12/01/2021	12/01/2021
620.	153	BACABAL - 3º Ofício Extrajudicial	Leandro Marcus Brandão	13.9.3	PROCU0298930U7IPN2DY7L36006	12/01/2021	12/01/2021
621.	50	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - Serventia Extrajudicial	Bruno Manzi Pereira	14.a	REGNAS0311870H2N8THEOBDU05	12/01/2021	12/01/2021
622.	116	CAROLINA - 2º Ofício Extrajudicial	João Odolfo Medeiros Rego	15.1	PRENOT030296FNSY13K0Z7WZ0888	12/01/2021	12/01/2021
623.	116	CAROLINA - 2º Ofício Extrajudicial	João Odolfo Medeiros Rego	15.15	CONTCO030296MW2CQMBYHUW3U30	12/01/2021	12/01/2021
624.	279	GOVERNADOR NUNES FREIRE - Serventia Extrajudicial	Patricia da Cunha Gargel	14.a	REGNAS031146MXCWNT2RTN3MK649	12/01/2021	12/01/2021
625.	128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	Diego Emanuel de Souza Sales	13.17.4	RECTFR0308339SU8FK5G7HS0606	12/01/2021	12/01/2021
626.	162	CHAPADINHA - 2º Ofício Extrajudicial	Alexandra de Almeida Pereira	13.17.3	RECTFR029991QQSL582HXWCE0K05	12/01/2021	12/01/2021
627.	158	CAXIAS - 2º Ofício Extrajudicial	Sinezio Torres Neto	13.17.2	RECTFR031591528J1HTRFVDOE257	12/01/2021	12/01/2021
628.	151	BACABAL - 1º Ofício Extrajudicial	Sonia Maria Bonfim Erciceira	13.17.2	RECTFR030023BTSI4DA302JG09	12/01/2021	12/01/2021
629.	207	SÃO LUÍS - 3º Tabelionato de Notas	Carolina Miranda Mota Ferreira	13.17.3	RECTFR029983S9SHEIKPDW65X480	12/01/2021	12/01/2021
630.	207	SÃO LUÍS - 3º Tabelionato de Notas	Carolina Miranda Mota Ferreira	13.17.2	RECTFR029983Q5AU6KRPFV4CG56	12/01/2021	12/01/2021
631.	259	IMPERATRIZ - 1º Ofício Extrajudicial	Maria das Graças Souza Velloso	13.12.1	CERTID0296525ASLINT01OGQ1280	12/01/2021	12/01/2021
632.	189	PINHEIRO - 1º Ofício Extrajudicial	José Ribamar Costa Abreu	14.5.1	CERTID031021YX2AUBME599615	12/01/2021	12/01/2021
633.	412	JENAPÓ DOS VIEIRAS - Serventia Extrajudicial	Carlos Rodrigo Alves Garcia	13.17.1	RECTFR16279235JUVBTA6DFNY1385	12/01/2021	12/01/2021
634.	106	ZÉ DOCA - 2º Ofício Extrajudicial	Lia da Cunha Batista	14.4.3	AVERBA0315421Y6Z4K3IIB9J453	12/01/2021	12/01/2021
635.	238	TASSO FRAGOSO - Serventia Extrajudicial	Jorge Ronaldo dos Santos	16.1	PRENOT0305280S4HDE2V1GZ9291	12/01/2021	12/01/2021
636.	207	SÃO LUÍS - 3º Tabelionato de Notas	Carolina Miranda Mota Ferreira	13.9.3	PROCU0299831E5WVQTFNPAZK307	12/01/2021	12/01/2021
637.	151	BACABAL - 1º Ofício Extrajudicial	Sonia Maria Bonfim Erciceira	13.17.1	RECTFR030023RSD4B0U63GG106	12/01/2021	12/01/2021
638.	188	PINHEIRO - 1º Ofício Extrajudicial	Deusdedit Carneiro Leite	13.17.4	RECTFR1446180Y908TKBJ0GGM01	12/01/2021	12/01/2021
639.	362	RIBAMAR FIORENE - Serventia Extrajudicial	Ana Grécia Almeida Rizzo	13.9.3	PROCUR149195SU5V7E77SONBIM46	12/01/2021	12/01/2021
640.	205	SÃO LUÍS - 1º Tabelionato de Notas	Tito Antônio de Sousa Soares	13.30	ARQUIT031773WJ7B01BUR9H51092	12/01/2021	12/01/2021
641.	225	LIMA CAMPOS - Serventia Extrajudicial	Marcus Vinícius de Matos Chaves	13.17.4	RECTFR031278PAB10MBFA2J8MA81	12/01/2021	12/01/2021
642.	225	LIMA CAMPOS - Serventia Extrajudicial	Marcus Vinícius de Matos Chaves	13.17.4	RECTFR031278T5X256KXRVPIJG44	12/01/2021	12/01/2021
643.	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Glicifran Andrade Miranda	13.17.2	RECTFR030767H0YSZDBF6250D30	12/01/2021	12/01/2021
644.	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Glicifran Andrade Miranda	13.17.2	RECTFR030767Y1LQZ21LNOQA481	12/01/2021	12/01/2021
645.	448	SÃO LUÍS - 3º Zona de Registro de Imóveis	Aline Michels Lorenzetti	16.3	REGAVD1627435AFIY8TK44HQG110	12/01/2021	12/01/2021
646.	66	PACO DO LUMIAR - 2º Ofício Extrajudicial	Ana Carolina Brasil Campos Maciel	13.17.4	RECTFR031583PNG17229TVJNO70	12/01/2021	12/01/2021
647.	205	SÃO LUÍS - 1º Tabelionato de Notas	Tito Antônio de Sousa Soares	13.17.2	RECTFR031773E7VHWLKC0MEE1K63	12/01/2021	12/01/2021
648.	205	SÃO LUÍS - 1º Tabelionato de Notas	Tito Antônio de Sousa Soares	13.17.2	RECTFR031773G73MK2TYRD7Q4667	12/01/2021	12/01/2021
649.	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Glicifran Andrade Miranda	13.17.3	RECTFR030767EUX3DBZXW069662	12/01/2021	12/01/2021
650.	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Glicifran Andrade Miranda	13.17.3	RECTFR030767RIB1E2TOPFFB6075	12/01/2021	12/01/2021
651.	198	SÃO LUÍS - 3º Zona Registro Civil das Pessoas Naturais	Idália Alves do Nascimento Abraão	14.5.1	CERTID030015COJ09KBOJF8031	12/01/2021	12/01/2021
652.	207	SÃO LUÍS - 3º Tabelionato de Notas	Carolina Miranda Mota Ferreira	13.17.2	RECTFR029983MCF5MBH8QESQ04	12/01/2021	12/01/2021
653.	342	SENADOR LA ROCQUE - Serventia Extrajudicial	Antônia Maria Monteiro	17.5.1	CERTID149518ZRP3UKMK91PKC84	12/01/2021	12/01/2021
654.	154	BACABAL - 4º Ofício Extrajudicial	Carolina Graziela Souza Mendes Roberto	14.1.1	HABCAS030601SKBXTMB4AOMQX23	12/01/2021	12/01/2021
655.	198	SÃO LUÍS - 3º Zona Registro Civil das Pessoas Naturais	Idália Alves do Nascimento Abraão	14.5.1	CERTID030015X0W82A2CCL7807	12/01/2021	12/01/2021
656.	122	CURURUPU - 2º Ofício Extrajudicial	Luiz Henrique Chave	13.18	AUTENT0315596S1PLKALOSSM827	12/01/2021	12/01/2021
657.	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Glicifran Andrade Miranda	13.17.4	RECTFR030767BAZ36K6K643S069	12/01/2021	12/01/2021
658.	128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	Diego Emanuel de Souza Sales	14.5.1	CERTID030833H0891B05A1MM65	12/01/2021	12/01/2021
659.	152	BACABAL - 2º Ofício Extrajudicial	Luiza Maria Teixeira Rodrigues	14.5.1	CERTID030585M90CNTRN8X4217	12/01/2021	12/01/2021
660.	162	CHAPADINHA - 2º Ofício Extrajudicial	Alexandra de Almeida Pereira	13.17.3	RECTFR029991HOFFBTR2LWX485	12/01/2021	12/01/2021

661.	239	ANAPURUS - Serventia Extrajudicial	TIAGO DOMINGOS SOUSA BALDEZ	13.9.3	PROCUR030924DUFEK2GNGWDT570	12/01/2021	12/01/2021
662.	239	ANAPURUS - Serventia Extrajudicial	TIAGO DOMINGOS SOUSA BALDEZ	13.30	ARQUIV030924Q985QRKJ08K1009	12/01/2021	12/01/2021
663.	81	SÃO MATEUS - Serventia Extrajudicial	Thiago Aires Estrela	15.10.1	CERTID031203M04T9KJLBU05Q22	12/01/2021	12/01/2021
664.	50	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - Serventia Extrajudicial	Bruno Manzi Pereira	16.1	PRENOT03118TDO1SIFK270FZJ021	12/01/2021	12/01/2021
665.	81	SÃO MATEUS - Serventia Extrajudicial	Thiago Aires Estrela	15.2	REGTT031203V59MPB9Z684U72	12/01/2021	12/01/2021
666.	50	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - Serventia Extrajudicial	Bruno Manzi Pereira	16.22.2	AVESVD031187KR3GRZT7ZLAQQJ41	12/01/2021	12/01/2021
667.	412	JENIPOAO DOS VIEIRAS - Serventia Extrajudicial	Carlos Rodrigo Alves Garcia	14.a	REGNAS162792XM0QDN2P1N3XKO92	12/01/2021	12/01/2021
668.	81	SÃO MATEUS - Serventia Extrajudicial	Thiago Aires Estrela	15.10.2	CERTID031203HOBZK2P84Q9C491	12/01/2021	12/01/2021
669.	197	SÃO LUÍS - 2ª Zona de Registro Civil das Pessoas Naturais	Roseline Privado Rodrigues	14.5.1	CERTID030007L7N8RKB7BS0C37	12/01/2021	12/01/2021
670.	197	SÃO LUÍS - 2ª Zona de Registro Civil das Pessoas Naturais	Roseline Privado Rodrigues	14.4.1	AVERBA0300073HRVWRK9YVHFGG66	12/01/2021	12/01/2021
671.	239	ANAPURUS - Serventia Extrajudicial	TIAGO DOMINGOS SOUSA BALDEZ	16.24.2	CERIMV030924WY0YK0KT0LMSW1601	12/01/2021	12/01/2021
672.	239	ANAPURUS - Serventia Extrajudicial	TIAGO DOMINGOS SOUSA BALDEZ	16.24.2	CERIMV030924R4MX3DBK1W371A64	12/01/2021	12/01/2021
673.	199	SÃO LUÍS - 4ª Zona Registro Civil das Pessoas Naturais	Enoch Ribeiro de Vasconcelos	14.4.1	AVERBA03188S8SLX8PFB8RKB218	12/01/2021	12/01/2021
674.	197	SÃO LUÍS - 2ª Zona de Registro Civil das Pessoas Naturais	Roseline Privado Rodrigues	14.11	PROCAD030007C1W0B7HQ38BDYX07	12/01/2021	12/01/2021
675.	199	SÃO LUÍS - 4ª Zona Registro Civil das Pessoas Naturais	Enoch Ribeiro de Vasconcelos	14.5.1	CERTID0313851Y1ONKTNH4MK089	12/01/2021	12/01/2021
676.	248	SANTA RITA - Serventia Extrajudicial	PATRICIA CAVALCANTE REGO MARQUES	13.9.3	PROCUR03035106DXSLK458JE9W42	12/01/2021	12/01/2021
677.	242	GOVERNADOR ARCHER - Serventia Extrajudicial	Marcus Vinícius de Oliveira	13.17.1	RECTR0306840V69G4B4DGRVLM15	12/01/2021	12/01/2021
678.	216	CANTANHEDE - Serventia Extrajudicial	Kamilyl Borsoi Barros	14.c	REGOB031641VLW160TVGSU32Y84	12/01/2021	12/01/2021
679.	128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	Diego Emmanuel de Souza Sales	14.5.1	CERTID030833ABO5S7B58S0T061	12/01/2021	12/01/2021
680.	128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	Diego Emmanuel de Souza Sales	14.5.1	CERTID0308330M0QI52UCVU35W88	12/01/2021	12/01/2021
681.	128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	Diego Emmanuel de Souza Sales	14.5.1	CERTID0308336CU1ETKHREBWA87	12/01/2021	12/01/2021
682.	197	SÃO LUÍS - 2ª Zona de Registro Civil das Pessoas Naturais	Roseline Privado Rodrigues	14.5.1	CERTID030007CP4D7KTEJNM1GY41	12/01/2021	12/01/2021
683.	197	SÃO LUÍS - 2ª Zona de Registro Civil das Pessoas Naturais	Roseline Privado Rodrigues	14.5.1	CERTID0300072G25S3H98B8NY466	12/01/2021	12/01/2021
684.	197	SÃO LUÍS - 2ª Zona de Registro Civil das Pessoas Naturais	Roseline Privado Rodrigues	14.4.1	AVERBA030007CZ4ZVBR76N6YF94	12/01/2021	12/01/2021
685.	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Gleifran Andrade Miranda	13.17.2	RECTR030767Z54MBCKSDAUVAG16	12/01/2021	12/01/2021
686.	122	CURURUPU - 2º Ofício Extrajudicial	Luiz Henrique Chaves	13.17.2	RECTR0315593S05F0KWM4XKA040	12/01/2021	12/01/2021
687.	440	SATUBINHA - Serventia Extrajudicial	Rosalina Araújo Rodrigues dos Santos	13.17.2	RECTR157479HD1NZ225WGWTG56	12/01/2021	12/01/2021
688.	198	SÃO LUÍS - 3ª Zona Registro Civil das Pessoas Naturais	Idália Alves do Nascimento Abranches	14.5.1	CERTID030015ZEJ7LZTOXPN99M21	12/01/2021	12/01/2021
689.	198	SÃO LUÍS - 3ª Zona Registro Civil das Pessoas Naturais	Idália Alves do Nascimento Abranches	14.5.1	CERTID030015WJH1P9KSY1TOM012	12/01/2021	12/01/2021
690.	207	SÃO LUÍS - 3º Tabelionato de Notas	Carolina Miranda Mota Ferreira	13.18	AUTENT029983DNCTZFZGGH121	12/01/2021	12/01/2021
691.	356	SANTO AMARO DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	Raphael Laund Martins de Melo	13.17.4	RECTR157388P9X55TKQV191Y81	12/01/2021	12/01/2021
692.	226	JOSELÂNIA - Serventia Extrajudicial	Maria Dilmá Soares	14.5.1	CERTID030494190B49KCN1Z804	12/01/2021	12/01/2021
693.	153	BACABAL - 3º Ofício Extrajudicial	Leandro Marcus Brandão	13.2	ESCPUB029892KHNGBN20PQNBGO14	12/01/2021	12/01/2021
694.	198	SÃO LUÍS - 3ª Zona Registro Civil das Pessoas Naturais	Idália Alves do Nascimento Abranches	14.5.1	CERTID0300153QHZZAXM0H1887	12/01/2021	12/01/2021
695.	214	GODOFREDO VIANA - Serventia Extrajudicial	Maria de Lourdes Viana Abreu	13.17.4	RECTR0317324EAXLZTNKBSME34	12/01/2021	12/01/2021
696.	160	CAXIAS - 4º Ofício Extrajudicial	Livia de Oliveira Ayub Alves	13.17.4	RECTR0310962REH1W29HTNV1405	12/01/2021	12/01/2021
697.	242	GOVERNADOR ARCHER - Serventia Extrajudicial	Marcus Vinícius de Oliveira	13.17.4	RECTR030684YGT2N2R56L7W029	12/01/2021	12/01/2021
698.	50	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - Serventia Extrajudicial	Bruno Manzi Pereira	14.11	PROCAD031187NSKUBZTLR3M01E60	12/01/2021	12/01/2021
699.	242	GOVERNADOR ARCHER - Serventia Extrajudicial	Marcus Vinícius de Oliveira	13.17.4	RECTR030684WGXBSZTCE1P07A77	12/01/2021	12/01/2021
700.	160	CAXIAS - 4º Ofício Extrajudicial	Livia de Oliveira Ayub Alves	13.17.4	RECTR0310960NYQK3TYNFOEMM23	12/01/2021	12/01/2021
701.	122	CURURUPU - 2º Ofício Extrajudicial	Luiz Henrique Chaves	13.17.1	RECTR0315593UHNDBHSKW0L46	12/01/2021	12/01/2021
702.	122	CURURUPU - 2º Ofício Extrajudicial	Luiz Henrique Chaves	13.17.3	RECTR0315593PHN2HB79RSS80	12/01/2021	12/01/2021
703.	207	SÃO LUÍS - 3º Tabelionato de Notas	Carolina Miranda Mota Ferreira	13.18	AUTENT029983ASQXNTRGXKH630	12/01/2021	12/01/2021
704.	207	SÃO LUÍS - 3º Tabelionato de Notas	Carolina Miranda Mota Ferreira	13.18	AUTENT029983G1CQ2X0PNDW48	12/01/2021	12/01/2021
705.	207	SÃO LUÍS - 3º Tabelionato de Notas	Carolina Miranda Mota Ferreira	13.18	AUTENT029983QFUMFK1YOCT7K89	12/01/2021	12/01/2021
706.	207	SÃO LUÍS - 3º Tabelionato de Notas	Carolina Miranda Mota Ferreira	13.18	AUTENT0299836EK578B2039KE692	12/01/2021	12/01/2021
707.	429	SANTA FLORENCIA DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	Paula Viana Pereira Brandão	13.17.1	RECTR162784ANXVSGBYZ8NEIY91	12/01/2021	12/01/2021
708.	106	ZÉ DOCA - 2º Ofício Extrajudicial	Lia da Cunha Batista	13.30	ARQUIV031542Z3FH3KJFMA3KX54	12/01/2021	12/01/2021
709.	59	PARNARAMA - Serventia Extrajudicial	Graciela Maria Rivalta e Silva Matias	14.5.1	CERTID031369MP97QTD040PN2229	26/11/2020	13/01/2021
710.	59	PARNARAMA - Serventia Extrajudicial	Graciela Maria Rivalta e Silva Matias	14.6.8	BUSCAS031369X0X5JBD7XRW1688	26/11/2020	13/01/2021
711.	59	PARNARAMA - Serventia Extrajudicial	Graciela Maria Rivalta e Silva Matias	14.5.1	CERTID0313698KB4SBHD29U3670	07/12/2020	13/01/2021
712.	42	MATÕES - Serventia Extrajudicial	Graciela Maria Rivalta e Silva Matias	15.1	PRENOT031328FQE26SBSLH085M90	16/12/2020	13/01/2021
713.	42	MATÕES - Serventia Extrajudicial	Graciela Maria Rivalta e Silva Matias	15.2	REGTT031328AIXN48TXLALAG000	16/12/2020	13/01/2021
714.	209	ARAME - Serventia Extrajudicial	Flávio Roberto Costa Silva	15.3.1	REGTT030098ZFFY44B1UMD0U9U16	17/12/2020	13/01/2021
715.	209	ARAME - Serventia Extrajudicial	Flávio Roberto Costa Silva	15.3.2	REGTT030098PRO3LNDL41U7K48	17/12/2020	13/01/2021
716.	42	MATÕES - Serventia Extrajudicial	Graciela Maria Rivalta e Silva Matias	15.22	ARQUIV031328BDJKH1K3CDXELG56	22/12/2020	13/01/2021
717.	66	PACO DO LUMIAR - 2º Ofício Extrajudicial	Ana Carolina Brasil Campos Maciel	14.1.1	HABCAS031583CFJGNGBPJ6VNOE07	05/01/2021	13/01/2021
718.	66	PACO DO LUMIAR - 2º Ofício Extrajudicial	Ana Carolina Brasil Campos Maciel	14.5.1	CERTID0315835ANB52ASBP3UK31	05/01/2021	13/01/2021
719.	59	PARNARAMA - Serventia Extrajudicial	Graciela Maria Rivalta e Silva Matias	14.5.1	CERTID031369WQY1T0K0A0CLGX51	06/01/2021	13/01/2021
720.	66	PACO DO LUMIAR - 2º Ofício Extrajudicial	Ana Carolina Brasil Campos Maciel	13.17.3	RECTR0315833P5EB2VK3GP7003	08/01/2021	13/01/2021
721.	157	CAXIAS - 1º Ofício Extrajudicial	Aurino da Rocha Luz	13.9.2	PROCUR030619XUM8V5B5FZ58U61	11/01/2021	13/01/2021
	157	CAXIAS - 1º Ofício Extrajudicial	Aurino da Rocha Luz	13.9.2	PROCUR03061985BZMZTCF8AZ61	11/01/2021	13/01/2021

722.	157	CAXIAS - 1º Ofício Extrajudicial	Aurino da Rocha Luz	13.9.2	PROCUR030619R5BZMTC38A2E61	11/01/2021	13/01/2021
723.	206	SÃO LUÍS - 2º Tabelionato de Notas	Gustavo Anibal Macedo Coelho	13.17.2	RECFTR029777ZP9GWNTASN7N2A06	11/01/2021	13/01/2021
724.	206	SÃO LUÍS - 2º Tabelionato de Notas	Gustavo Anibal Macedo Coelho	13.17.2	RECFTR029777C9X5R3KSGNRQOQ70	11/01/2021	13/01/2021
725.	183	ITAPECURU-MIRIM - 2º Ofício Extrajudicial	Cryslane Carvalho Silva Lauande	14.5.1	CERTID031088CBX5X8ZFEFKC991	11/01/2021	13/01/2021
726.	206	SÃO LUÍS - 2º Tabelionato de Notas	Gustavo Anibal Macedo Coelho	13.18	AUTENT029777811T9VB19K8H363	11/01/2021	13/01/2021
727.	1	AMARANTE DO MARANHÃO - Serventia extrajudicial	Rita de Kássia Sousa Gomes	13.17.2	RECFTR03138XWCWFBKRC1R5E18	11/01/2021	13/01/2021
728.	66	PACO DO LUMIAR - 2º Ofício Extrajudicial	Ana Carolina Brasil Campos Maciel	13.30	ARQUIV0315830GE7H6KZJ4LAW051	11/01/2021	13/01/2021
729.	66	PACO DO LUMIAR - 2º Ofício Extrajudicial	Ana Carolina Brasil Campos Maciel	13.30	ARQUIV0315830RHZYBOGL359Q77	11/01/2021	13/01/2021
730.	27	ESTREITO - 1º Ofício Extrajudicial	Sebastião Salviano Vilar	16.3.37	PROMCV031237G2SY582LU7NK1046	11/01/2021	13/01/2021
731.	27	ESTREITO - 1º Ofício Extrajudicial	Sebastião Salviano Vilar	16.3.37	PROMCV031237DWJIVGBL94J30M43	11/01/2021	13/01/2021
732.	27	ESTREITO - 1º Ofício Extrajudicial	Sebastião Salviano Vilar	16.3	REGADV031237W9SHOKLDBA1OW10	11/01/2021	13/01/2021
733.	27	ESTREITO - 1º Ofício Extrajudicial	Sebastião Salviano Vilar	16.3	REGADV031237F7R0X3E23HSP8S06	11/01/2021	13/01/2021
734.	206	SÃO LUÍS - 2º Tabelionato de Notas	Gustavo Anibal Macedo Coelho	13.18	AUTENT029777Z7S7SGB7GAS1P215	12/01/2021	13/01/2021
735.	78	SÃO BERNARDO - Serventia Extrajudicial	Raimundo Nonato Vaz	13.17.3	RECFTR029603TAXUB6KPNZ90021	12/01/2021	13/01/2021
736.	209	ARAMÉ - Serventia Extrajudicial	Flávio Roberto Costa Silva	16.13.2	CEDRUR0309864KMHBK05MPP017	12/01/2021	13/01/2021
737.	157	CAXIAS - 1º Ofício Extrajudicial	Aurino da Rocha Luz	13.17.4	RECFTR030619GHP0UCGG004025	12/01/2021	13/01/2021
738.	81	SÃO MATEUS - Serventia Extrajudicial	Thiago Aires Feteira	13.17.3	RECFTR031203P8FF2TETG82G176	12/01/2021	13/01/2021
739.	192	SANTA INÊS - 3º Ofício Extrajudicial	Sergio Castreghini Fante	13.17.1	RECFTR02987602T4TLK0ARK02490	12/01/2021	13/01/2021
740.	96	TIMBRAS - Serventia Extrajudicial	Fábio Ferro Fontes	14.c	REGOBT030536NZTWMCKB7FORG417	12/01/2021	13/01/2021
741.	150	ACAILÂNDIA - 2º Ofício Extrajudicial	Devanir Garcia	13.17.4	RECFTR030270945MUKRON1SMK52	12/01/2021	13/01/2021
742.	281	MARACACUMÉ - Serventia Extrajudicial	Diego de Moura Araújo	13.17.2	RECFTR031120696Y524WQB4R534	12/01/2021	13/01/2021
743.	281	MARACACUMÉ - Serventia Extrajudicial	Diego de Moura Araújo	13.17.2	RECFTR031120P086ETG20SDU080	12/01/2021	13/01/2021
744.	281	MARACACUMÉ - Serventia Extrajudicial	Diego de Moura Araújo	13.17.2	RECFTR031120Q5C21QUT4FY8E72	12/01/2021	13/01/2021
745.	281	MARACACUMÉ - Serventia Extrajudicial	Diego de Moura Araújo	13.17.2	RECFTR0311203CNI AKTUFJY 33Y23	12/01/2021	13/01/2021
746.	281	MARACACUMÉ - Serventia Extrajudicial	Diego de Moura Araújo	13.17.2	RECFTR031120ZK130PB8MXNYM13	12/01/2021	13/01/2021
747.	281	MARACACUMÉ - Serventia Extrajudicial	Diego de Moura Araújo	13.17.2	RECFTR031120267GT2GCL7ILK02	12/01/2021	13/01/2021
748.	157	CAXIAS - 1º Ofício Extrajudicial	Aurino da Rocha Luz	13.17.2	RECFTR030619H4N1YRKDK9F5S73	12/01/2021	13/01/2021
749.	211	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	Rafael Duarte Ribeiro	17.4	LJOTF031690HQSNTA53ZPA91	12/01/2021	13/01/2021
750.	211	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	Rafael Duarte Ribeiro	17.2	PROTTF031690T3FJQWTMQDKU100	12/01/2021	13/01/2021
751.	211	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	Rafael Duarte Ribeiro	17.10.1	DILGEG031690BQXN1B4KK7Z215	12/01/2021	13/01/2021
752.	211	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	Rafael Duarte Ribeiro	17.9	ARQUIV031690F5015TRXSUM661	12/01/2021	13/01/2021
753.	251	NINA RODRIGUES - Serventia Extrajudicial	Carmen Lorena Fernandes Moraes	14.5.1	CERTID030452E5B6IABTU36A2Y41	12/01/2021	13/01/2021
754.	251	NINA RODRIGUES - Serventia Extrajudicial	Carmen Lorena Fernandes Moraes	14.5.1	CERTID030452BVG7N7ZT7E3GM52	12/01/2021	13/01/2021
755.	279	GOVERNADOR NUNES FREIRE - Serventia Extrajudicial	Patricia da Cunha Garzel	14.5.1	CERTID031146U5790GB179GBB608	12/01/2021	13/01/2021
756.	279	GOVERNADOR NUNES FREIRE - Serventia Extrajudicial	Patricia da Cunha Garzel	14.5.1	CERTID031146P5KAUOKRBRW8551	12/01/2021	13/01/2021
757.	3	ARARI - 1º Ofício Extrajudicial	Sanderlon Martins Ferreira	16.24.1	CERIMV029615X6BFMBCCCD1HQ93	13/01/2021	13/01/2021
758.	205	SÃO LUÍS - 1º Tabelionato de Notas	Tito Antônio de Sousa Soares	13.18	AUTENT031773P0VEAVB1Y82M2M94	13/01/2021	13/01/2021
759.	205	SÃO LUÍS - 1º Tabelionato de Notas	Tito Antônio de Sousa Soares	13.18	AUTENT031773A86R5GB9PNY8611	13/01/2021	13/01/2021
760.	50	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - Serventia Extrajudicial	Bruno Manzi Pereira	13.17.2	RECFTR031187AV3YGTZ18U6VOL611	13/01/2021	13/01/2021
761.	198	SÃO LUÍS - 3º Zona Registro Civil das Pessoas Naturais	Idalia Alves do Nascimento Abralos	14.5.1	CERTID03001573WDL5TAQBLEGG08	13/01/2021	13/01/2021
762.	281	MARACACUMÉ - Serventia Extrajudicial	Diego de Moura Araújo	13.17.2	RECFTR031120VAJDDDBTY5AYNNA62	13/01/2021	13/01/2021
763.	132	PRESIDENTE DUTRA - 2º Ofício Extrajudicial	Vitor de Lima Vaz Sardinha	13.9.3	PROCUR0315756AJSEBTRALUMVU73	13/01/2021	13/01/2021
764.	132	PRESIDENTE DUTRA - 2º Ofício Extrajudicial	Vitor de Lima Vaz Sardinha	13.30	ARQUIV0315750PT8FK9K2PVQ632	13/01/2021	13/01/2021
765.	38	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	Ofício Gomes da Silva Alves	14.5.1	CERTID029843H85D7T9W0NU7E55	13/01/2021	13/01/2021
766.	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Gleifran Andrade Miranda	13.17.2	RECFTR0307678CB92NGY7LHY531	13/01/2021	13/01/2021
767.	130	PASTOS BONS - 2º Ofício Extrajudicial	Ircy Mota Campum	14.5.1	CERTID03170843F26B2QW684W92	13/01/2021	13/01/2021
768.	281	MARACACUMÉ - Serventia Extrajudicial	Diego de Moura Araújo	13.17.4	RECFTR031120ZSY8X9KXFP0ZTG11	13/01/2021	13/01/2021
769.	197	SÃO LUÍS - 2º Zona de Registro Civil das Pessoas Naturais	Roseoline Privado Rodrigues	14.5.1	CERTID0300073KFU1CK8PROV0019	13/01/2021	13/01/2021
770.	128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	Diego Emanuel de Souza Sales	13.17.3	RECFTR030833FLVGBZQZV6HL056	13/01/2021	13/01/2021
771.	96	TIMBRAS - Serventia Extrajudicial	Fábio Ferro Fontes	14.5.1	CERTID030536D0KDERKV32Y7NW32	13/01/2021	13/01/2021
772.	132	PRESIDENTE DUTRA - 2º Ofício Extrajudicial	Vitor de Lima Vaz Sardinha	13.9.2	PROCUR031575PRZBNXT0X5QYHU45	13/01/2021	13/01/2021
773.	132	PRESIDENTE DUTRA - 2º Ofício Extrajudicial	Vitor de Lima Vaz Sardinha	13.30	ARQUIV031575CWW1W20D2020011	13/01/2021	13/01/2021
774.	248	SANTA RITA - Serventia Extrajudicial	PATRICIA CAVALCANTE REGO MARQUES	14.5.1	CERTID0305108EZ5CB281G2KN431	13/01/2021	13/01/2021
775.	87	SANTA QUITÉRIA - Serventia Extrajudicial	Fernando Belotti Alice	13.17.3	RECFTR031401KX9LKSBRXAT47Q84	13/01/2021	13/01/2021
776.	163	CODO - 1º Ofício Extrajudicial	Maximiano Brandão Filho	16.4	REGISTO31476GYNAGQTPWTAALAS3	13/01/2021	13/01/2021
777.	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Gleifran Andrade Miranda	13.17.3	RECFTR03076792XW4N2BEOJVGK45	13/01/2021	13/01/2021
778.	66	PACO DO LUMIAR - 2º Ofício Extrajudicial	Ana Carolina Brasil Campos Maciel	13.17.4	RECFTR031583FW54JABEVKSVLA38	13/01/2021	13/01/2021
779.	128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	Diego Emanuel de Souza Sales	14.a	REGNAS030833V7ES2NTNNOXWZM11	13/01/2021	13/01/2021
780.	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Gleifran Andrade Miranda	13.17.2	RECFTR0307675MPPHETRRKPN5M01	13/01/2021	13/01/2021
781.	87	SANTA QUITÉRIA - Serventia Extrajudicial	Fernando Belotti Alice	13.17.3	RECFTR031401DM3QV2TXEVDLX621	13/01/2021	13/01/2021
782.	78	SÃO BERNARDO - Serventia Extrajudicial	Raimundo Nonato Vaz	13.17.2	RECFTR029603B4FU19KJGO2S6891	13/01/2021	13/01/2021
783.	96	TIMBRAS - Serventia Extrajudicial	Fábio Ferro Fontes	13.17.1	RECFTR030536X1LVGKUCUQRDQ01	13/01/2021	13/01/2021

784.	96	TIMBRAS - Serventia Extrajudicial	Fábio Ferro Fontes	14.5.1	CERTID0305363R1NBCK3HX01AS70	13/01/2021	13/01/2021
785.	96	TIMBRAS - Serventia Extrajudicial	Fábio Ferro Fontes	13.17.3	RECTR0305363UR1E3GB00HVMMQ07	13/01/2021	13/01/2021
786.	153	BACABAL - 3º Ofício Extrajudicial	Leandro Marcus Brandão	13.17.3	RECTR030892JFD2JMBFTBQ3EY28	13/01/2021	13/01/2021
787.	257	PIRAPEMAS - Serventia Extrajudicial	Laryssa Teixeira Nunes Barbosa	13.18	AUTENT031765M30E4FK6KRJKG843	13/01/2021	13/01/2021
788.	257	PIRAPEMAS - Serventia Extrajudicial	Laryssa Teixeira Nunes Barbosa	13.18	AUTENT031765K9047NTM7ILU11	13/01/2021	13/01/2021
789.	257	PIRAPEMAS - Serventia Extrajudicial	Laryssa Teixeira Nunes Barbosa	13.18	AUTENT0317651FHQ75T6VVRW642	13/01/2021	13/01/2021
790.	257	PIRAPEMAS - Serventia Extrajudicial	Laryssa Teixeira Nunes Barbosa	13.18	AUTENT03176531U99KRRF2KQG77	13/01/2021	13/01/2021
791.	257	PIRAPEMAS - Serventia Extrajudicial	Laryssa Teixeira Nunes Barbosa	13.18	AUTENT031765DP6LXGB2XTYH8M38	13/01/2021	13/01/2021
792.	205	SÃO LUÍS - 1ª Tabelionato de Notas	Tito Antônio de Sousa Soares	13.17.2	RECTR031773L73S8BTG8MHDF664	13/01/2021	13/01/2021
793.	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Gleician Andrade Miranda	13.17.3	RECTR030767HVPQGB8PPEWCE46	13/01/2021	13/01/2021
794.	153	BACABAL - 3º Ofício Extrajudicial	Leandro Marcus Brandão	14.5.1	CERTID030892C20MDGB9YSZ012	13/01/2021	13/01/2021
795.	135	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - 1º Ofício Extrajudicial	Luciene Castelo Branco Campos dos Santos	16.22.2	AVESVD031468G50ZNGBKPF51RQY77	13/01/2021	13/01/2021
796.	7	ANAJATUBA - Serventia Extrajudicial	Anna Carolina Calzavara de Carvalho Machado	14.5.1	CERTID030114DZ6282VQR6B010	13/01/2021	13/01/2021
797.	19	CARUTAPERA - Serventia Extrajudicial	Tarciso Fernando Cunha Lopes	13.17.3	RECTR031252HGDGFXK2R5X7W42	13/01/2021	13/01/2021
798.	257	PIRAPEMAS - Serventia Extrajudicial	Laryssa Teixeira Nunes Barbosa	13.18	AUTENT031765W8S0HKZ2MOLUX96	13/01/2021	13/01/2021
799.	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Gleician Andrade Miranda	13.17.3	RECTR0307672R9PKK132NKE857	13/01/2021	13/01/2021
800.	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Gleician Andrade Miranda	13.17.3	RECTR03076705U08WTDZSIT0Y11	13/01/2021	13/01/2021
801.	197	SÃO LUÍS - 2ª Zona de Registro Civil das Pessoas Naturais	Roseline Privado Rodrigues	14.5.1	CERTID03007NVP08HTB08ZFE35	13/01/2021	13/01/2021
802.	128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	Diego Emanuel de Souza Sales	13.17.4	RECTR030833WUVDZABX5M59Y89	13/01/2021	13/01/2021
803.	128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	Diego Emanuel de Souza Sales	13.30	ARQUIV030833PB0N7B4HCOPSE24	13/01/2021	13/01/2021
804.	327	FORMOSA DA SERRA NEGRA - Serventia Extrajudicial	Emílio Moreira Aquino	13.17.3	RECTR148940NHD4WTNKAY1MUM04	13/01/2021	13/01/2021
805.	199	SÃO LUÍS - 4ª Zona Registro Civil das Pessoas Naturais	Enoch Ribeiro de Vasconcelos	14.5.1	CERTID031385FQJELZZVMZILG82	13/01/2021	13/01/2021
806.	62	PASSAGEM FRANCA - Serventia Extrajudicial	Ricardo da Silva Gonçalves	13.18	AUTENT0307913WDZKK3R6YCO7001	13/01/2021	13/01/2021
807.	409	IGARAPE DO MEIO - Serventia Extrajudicial	Enesio Ferreira da Silva	13.17.2	RECTR157693S0E0WTT5OK920Y88	13/01/2021	13/01/2021
808.	209	ARAME - Serventia Extrajudicial	Flávio Roberto Costa Silva	16.22.4.1	RETFIC030088YLU8RW2EWZP0861	13/01/2021	13/01/2021
809.	87	SANTA QUIÉRIA - Serventia Extrajudicial	Fernanda Belotti Alice	14.1.2	HABCA50314014S7ZG27TEL04T610	13/01/2021	13/01/2021
810.	85	SANTA HELENA - 1º Ofício Extrajudicial	Paolo Alexandre Lincoln Silva Oliveira	17.2	PROTT0301978K46FKYVKF3C035	13/01/2021	13/01/2021
811.	207	SÃO LUÍS - 3ª Tabelionato de Notas	Carolina Miranda Mota Ferreira	13.18	AUTENT029983VLDGNTLJSMJ12	13/01/2021	13/01/2021
812.	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Gleician Andrade Miranda	13.17.3	RECTR030767AQP23PBZQJ2EU97	13/01/2021	13/01/2021
813.	153	BACABAL - 3º Ofício Extrajudicial	Leandro Marcus Brandão	13.17.1	RECTR029892A8NYSNTMI2YJNQ55	13/01/2021	13/01/2021
814.	207	SÃO LUÍS - 3ª Tabelionato de Notas	Carolina Miranda Mota Ferreira	13.17.3	RECTR029983KVQZ8TFLCPSJ5E62	13/01/2021	13/01/2021
815.	131	PRESIDENTE DUTRA - 1º Ofício Extrajudicial	Diego Vieira Sarmento	16.22.2	AVESVD031484TDHKQNT07HTY38	13/01/2021	13/01/2021
816.	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Gleician Andrade Miranda	13.17.3	RECTR0307678AFZFK1515SYO39	13/01/2021	13/01/2021
817.	207	SÃO LUÍS - 3ª Tabelionato de Notas	Carolina Miranda Mota Ferreira	13.18	AUTENT029983GDGAC5TA7LVAU126	13/01/2021	13/01/2021
818.	207	SÃO LUÍS - 3ª Tabelionato de Notas	Carolina Miranda Mota Ferreira	13.18	AUTENT029983S9D6G4WUAS9DLG23	13/01/2021	13/01/2021
819.	382	SÃO LUÍS - 6ª Tabelionato de Notas	Pedro Henrique de Cavalcante Lima	13.9.3	PROCUR156745VOP89KU70DAG92	13/01/2021	13/01/2021
820.	231	PIO XII - Serventia Extrajudicial	Marcos Thadeu do Nascimento Oliveira	13.17.1	RECTR0309570L PVB4BNKXPMQSM23	13/01/2021	13/01/2021
821.	231	PIO XII - Serventia Extrajudicial	Marcos Thadeu do Nascimento Oliveira	13.17.1	RECTR030957TS6GKTK619JU61	13/01/2021	13/01/2021
822.	131	PRESIDENTE DUTRA - 1º Ofício Extrajudicial	Diego Vieira Sarmento	16.24.1	CERIMV031484H0E7CKVE338SG77	13/01/2021	13/01/2021
823.	131	PRESIDENTE DUTRA - 1º Ofício Extrajudicial	Diego Vieira Sarmento	16.24.2	CERIMV031484S093YBWDWYSMFE26	13/01/2021	13/01/2021
824.	128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	Diego Emanuel de Souza Sales	13.17.3	RECTR030833EVYMH1BF22FQVY82	13/01/2021	13/01/2021
825.	128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	Diego Emanuel de Souza Sales	13.17.2	RECTR030833HBYAQTYGM3XH613	13/01/2021	13/01/2021
826.	207	SÃO LUÍS - 3ª Tabelionato de Notas	Carolina Miranda Mota Ferreira	13.18	AUTENT0299836MY3HE3GHA3MS78	13/01/2021	13/01/2021
827.	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Gleician Andrade Miranda	13.17.4	RECTR030767QOUAT6KDSKMH97	13/01/2021	13/01/2021
828.	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Gleician Andrade Miranda	13.17.4	RECTR030767XU3FZ21GXJESS39	13/01/2021	13/01/2021
829.	197	SÃO LUÍS - 2ª Zona de Registro Civil das Pessoas Naturais	Roseline Privado Rodrigues	14.5.1	CERTID03007CZ02NVBDRMCNQ39	13/01/2021	13/01/2021
830.	197	SÃO LUÍS - 2ª Zona de Registro Civil das Pessoas Naturais	Roseline Privado Rodrigues	14.3.3	RETCAN0300796CQLDHTSAM0WE292	13/01/2021	13/01/2021
831.	205	SÃO LUÍS - 1ª Tabelionato de Notas	Tito Antônio de Sousa Soares	13.17.2	RECTR031773KSPCE2LEW354C84	13/01/2021	13/01/2021
832.	205	SÃO LUÍS - 1ª Tabelionato de Notas	Tito Antônio de Sousa Soares	13.17.2	RECTR031773KYSGZTAELZGAA64	13/01/2021	13/01/2021
833.	194	TIMON - 2º Ofício Extrajudicial	Élica Rodrigues Lima	14.5.1	CERTID030290KMKBXKW19IPTC04	13/01/2021	13/01/2021
834.	7	ANAJATUBA - Serventia Extrajudicial	Anna Carolina Calzavara de Carvalho Machado	13.17.1	RECTR0301140MDKQYBWFWCBE611	13/01/2021	13/01/2021
835.	159	CANIAS - 3º Ofício Extrajudicial	Livia de Oliveira Ayub Alves	13.17.3	RECTR030742E1H2LHTU310E7211	13/01/2021	13/01/2021
836.	1	AMARANTE DO MARANHÃO - Serventia extrajudicial	Rita de Kécia Sousa Gomes	13.17.4	RECTR031138GU22MKTQX0FH1Y52	13/01/2021	13/01/2021
837.	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Gleician Andrade Miranda	13.18	AUTENT0307679W6053BOCEKH860	13/01/2021	13/01/2021
838.	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Gleician Andrade Miranda	13.17.4	RECTR03076710SMUIKQRG9WHK53	13/01/2021	13/01/2021
839.	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Gleician Andrade Miranda	13.17.4	RECTR030767Q10T30T7FOXW7611	13/01/2021	13/01/2021
840.	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Gleician Andrade Miranda	13.17.4	RECTR030767B0X9A2TMMXGKH211	13/01/2021	13/01/2021
841.	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Gleician Andrade Miranda	13.17.4	RECTR030767MHHSWTGVLXLY60	13/01/2021	13/01/2021
842.	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Gleician Andrade Miranda	13.17.4	RECTR030767SC5VPHFYPLUBQ38	13/01/2021	13/01/2021
843.	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Gleician Andrade Miranda	13.17.4	RECTR030767CMYCHHTG66XPUI77	13/01/2021	13/01/2021
844.	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Gleician Andrade Miranda	13.17.4	RECTR0307670R8KZGZJHREUUG28	13/01/2021	13/01/2021
	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Gleician Andrade Miranda	13.17.4	RECTR030767A4H3H7BAJ8TLX213	13/01/2021	13/01/2021

845.	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Glicifran Andrade Miranda	13.17.4	RECTR030767A4HFH7BAJ8TLX213	13/01/2021	13/01/2021
846.	7	ANAJATUBA - Serventia Extrajudicial	Anna Carolina Calzavara de Carvalho Machado	14.4.1	AVERBA0301146Y4NCKZKZ2MK99	13/01/2021	13/01/2021
847.	205	SÃO LUÍS - 1º Tabelionato de Notas	Tito Antônio de Sousa Soares	13.9.3	PROCU030177ZM5V96KELZ95S19	13/01/2021	13/01/2021
848.	205	SÃO LUÍS - 1º Tabelionato de Notas	Tito Antônio de Sousa Soares	13.9.4	PROCU030177349Z9W7KHDX9QY041	13/01/2021	13/01/2021
849.	128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	Diego Emanuel de Souza Sales	13.17.3	RECTR030833L60XWKTNR6HZE11	13/01/2021	13/01/2021
850.	72	SANTA LUZIA DO PARUA - 2º Ofício Extrajudicial	Eliane Delmondes de Sousa	13.17.2	RECTR030247VZVZCJBSBF284605	13/01/2021	13/01/2021
851.	162	CHAPADINHA - 2º Ofício Extrajudicial	Alexandra de Almeida Pereira	14.5.1	CERTID029991JE6926KSPWW96G17	13/01/2021	13/01/2021
852.	128	LAGO DA PEDRA - 2º Ofício Extrajudicial	Diego Emanuel de Souza Sales	13.17.4	RECTR030833TD7EYBMUZ1M1288	13/01/2021	13/01/2021
853.	197	SÃO LUÍS - 2º Zona de Registro Civil das Pessoas Naturais	Roseleide Privado Rodrigues	14.5.1	CERTID0300074VEMX52A0W JEZG01	13/01/2021	13/01/2021
854.	54	PINDARÉ-MIRIM - 2º Ofício Extrajudicial	Issa Wendrap Dequech	14.5.1	CERTID029801J88E7BCELV0Y51	13/01/2021	13/01/2021
855.	197	SÃO LUÍS - 2º Zona de Registro Civil das Pessoas Naturais	Roseleide Privado Rodrigues	14.5.1	CERTID030007TA05T7KJZK2S011	13/01/2021	13/01/2021
856.	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Glicifran Andrade Miranda	13.17.3	RECTR030767D3GZ9MBWMC6BGU64	13/01/2021	13/01/2021
857.	17	BOM JARDIM - 1º Ofício Extrajudicial	Femeraldina Lopes Arriago	16.24.2	CERIMV030056X20ZAYBNX24FE11	13/01/2021	13/01/2021
858.	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Glicifran Andrade Miranda	13.18	AUTENT030767R6R2TFK3G1R91097	13/01/2021	13/01/2021
859.	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Glicifran Andrade Miranda	13.18	AUTENT030767XY072FAHD9C282	13/01/2021	13/01/2021
860.	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Glicifran Andrade Miranda	13.18	AUTENT0307675PZM82FL9989G37	13/01/2021	13/01/2021
861.	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Glicifran Andrade Miranda	13.18	AUTENT030767NKGv60KZ018BC870	13/01/2021	13/01/2021
862.	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Glicifran Andrade Miranda	13.18	AUTENT0307670Y0L5QF8R25OC135	13/01/2021	13/01/2021
863.	46	MATINHA - Serventia Extrajudicial	Maria José do Amaral	13.9.3	PROCU0301310KMAVBTONHE370	13/01/2021	13/01/2021
864.	231	PIO XII - Serventia Extrajudicial	Marcos Thadeus do Nascimento Oliveira	13.18	AUTENT030957G71FKET SARFLRE89	13/01/2021	13/01/2021
865.	231	PIO XII - Serventia Extrajudicial	Marcos Thadeus do Nascimento Oliveira	13.30	ARQUIV03095797E615TUKL60269	13/01/2021	13/01/2021
866.	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Glicifran Andrade Miranda	13.18	AUTENT030767941L43K0ADUISG09	13/01/2021	13/01/2021
867.	390	APICUM-ACU - Serventia Extrajudicial	Thais dos Santos Duarte Arrais	14.a	REGNAS15702488TJDK76Y1FZHA01	13/01/2021	13/01/2021
868.	397	BOM LUGAR - Serventia Extrajudicial	Eloiza Barbosa Bonifácio	14.5.1	CERTID157688O0T306K6G6ZG0731	30/12/2020	14/01/2021
869.	397	BOM LUGAR - Serventia Extrajudicial	Eloiza Barbosa Bonifácio	13.17.4	RECTR1576883DWCQ79XLPCX628	30/12/2020	14/01/2021
870.	263	IMPERATRIZ - 7º Ofício Extrajudicial	Gaiomar Rocha Pereira Magalhães Bitencourt	13.17.2	RECTR0299189SPCP8HTHRO1U071	30/12/2020	14/01/2021
871.	445	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - Serventia Extrajudicial	Fabiana Aparecida da Silva	14.5.1	CERTID156919SG5FABULB1VK2639	05/01/2021	14/01/2021
872.	263	IMPERATRIZ - 7º Ofício Extrajudicial	Gaiomar Rocha Pereira Magalhães Bitencourt	13.17.4	RECTR0299187K0C8TXDWXW155	06/01/2021	14/01/2021
873.	136	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - 2º Ofício Extrajudicial	Marcos Weber	15.2	REGTTO2983SHDSZJ7BYNSUZK658	06/01/2021	14/01/2021
874.	155	BALSAS - 1º Ofício Extrajudicial	Ana Maria Gomes Pereira	16.24.1	CERIMV03010671L3KBJDCTRZU21	07/01/2021	14/01/2021
875.	155	BALSAS - 1º Ofício Extrajudicial	Ana Maria Gomes Pereira	16.3	REGAVD030106KLSVWOKU132GK1860	07/01/2021	14/01/2021
876.	155	BALSAS - 1º Ofício Extrajudicial	Ana Maria Gomes Pereira	16.24.1	CERIMV0301063GOBV52LPMFRB448	07/01/2021	14/01/2021
877.	155	BALSAS - 1º Ofício Extrajudicial	Ana Maria Gomes Pereira	17.2	PROTIT0301065VYUOKGXYV4KC17	08/01/2021	14/01/2021
878.	155	BALSAS - 1º Ofício Extrajudicial	Ana Maria Gomes Pereira	17.9	ARQUIV030106XVE6VE27YJLNS74	08/01/2021	14/01/2021
879.	155	BALSAS - 1º Ofício Extrajudicial	Ana Maria Gomes Pereira	17.10.1	DILIGE03010664KSKZ7G200I214	08/01/2021	14/01/2021
880.	155	BALSAS - 1º Ofício Extrajudicial	Ana Maria Gomes Pereira	17.2	PROTIT0301064PDTWK4BYVUCU0Q61	08/01/2021	14/01/2021
881.	155	BALSAS - 1º Ofício Extrajudicial	Ana Maria Gomes Pereira	17.9	ARQUIV0301066HJN1H2R2Y25C37	08/01/2021	14/01/2021
882.	155	BALSAS - 1º Ofício Extrajudicial	Ana Maria Gomes Pereira	17.2	PROTIT030106GHX3Q52N9NXS88	08/01/2021	14/01/2021
883.	155	BALSAS - 1º Ofício Extrajudicial	Ana Maria Gomes Pereira	17.9	ARQUIV0301068RQCOW2IGGS7BS79	08/01/2021	14/01/2021
884.	155	BALSAS - 1º Ofício Extrajudicial	Ana Maria Gomes Pereira	17.10.1	DILIGE03010689SVHHT478CL5047	08/01/2021	14/01/2021
885.	155	BALSAS - 1º Ofício Extrajudicial	Ana Maria Gomes Pereira	17.2	PROTIT03010695E37QZ431R64069	08/01/2021	14/01/2021
886.	155	BALSAS - 1º Ofício Extrajudicial	Ana Maria Gomes Pereira	17.9	ARQUIV0301066C7YG52GEC8N1428	08/01/2021	14/01/2021
887.	155	BALSAS - 1º Ofício Extrajudicial	Ana Maria Gomes Pereira	17.10.1	DILIGE0301063N17GW2BL53AL446	08/01/2021	14/01/2021
888.	155	BALSAS - 1º Ofício Extrajudicial	Ana Maria Gomes Pereira	17.2	PROTIT0301060PVOWZ2F0X7MC084	08/01/2021	14/01/2021
889.	155	BALSAS - 1º Ofício Extrajudicial	Ana Maria Gomes Pereira	17.9	ARQUIV0301068M30K326NFS7L3C38	08/01/2021	14/01/2021
890.	155	BALSAS - 1º Ofício Extrajudicial	Ana Maria Gomes Pereira	17.9	ARQUIV03010605VPV3KOLSRD043	08/01/2021	14/01/2021
891.	155	BALSAS - 1º Ofício Extrajudicial	Ana Maria Gomes Pereira	17.2	PROTIT0301068UXW4BTP339F2M55	08/01/2021	14/01/2021
892.	155	BALSAS - 1º Ofício Extrajudicial	Ana Maria Gomes Pereira	17.9	ARQUIV0301067ZLTXFKB78L1R814	08/01/2021	14/01/2021
893.	155	BALSAS - 1º Ofício Extrajudicial	Ana Maria Gomes Pereira	17.10.1	DILIGE0301068WTF2Y6K6E1POT872	08/01/2021	14/01/2021
894.	155	BALSAS - 1º Ofício Extrajudicial	Ana Maria Gomes Pereira	17.10.1	DILIGE0301066JVRBXK656FV1W41	08/01/2021	14/01/2021
895.	155	BALSAS - 1º Ofício Extrajudicial	Ana Maria Gomes Pereira	17.9	ARQUIV030106N06GLH2HTKSTC17	08/01/2021	14/01/2021
896.	155	BALSAS - 1º Ofício Extrajudicial	Ana Maria Gomes Pereira	17.9	ARQUIV030106YRTZM4W2AOJTP462	08/01/2021	14/01/2021
897.	155	BALSAS - 1º Ofício Extrajudicial	Ana Maria Gomes Pereira	17.2	PROTIT030106WR8QCQ216VQH6068	08/01/2021	14/01/2021
898.	155	BALSAS - 1º Ofício Extrajudicial	Ana Maria Gomes Pereira	17.9	ARQUIV03010605T0R8GBPVYOSMA41	08/01/2021	14/01/2021
899.	263	IMPERATRIZ - 7º Ofício Extrajudicial	Gaiomar Rocha Pereira Magalhães Bitencourt	13.17.2	RECTR029918C1EYW9K8PTY38842	08/01/2021	14/01/2021
900.	261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	Elle Mayara da Silva Costa	16.1	PRENOT030445SB61HSBFV31X4648	11/01/2021	14/01/2021
901.	261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	Elle Mayara da Silva Costa	13.17.2	RECTR030445SUC7MBTEUM88QA15	11/01/2021	14/01/2021
902.	225	LIMA CAMPOS - Serventia Extrajudicial	Marcus Vinícius de Mano Chaves	14.5.1	CERTID031278NZU/KZKT01PHT3222	11/01/2021	14/01/2021
903.	332	ITINGA DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	Adriana Cruz Bandeira Freire	16.1	PRENOT148460MC7YJZTHTBIT25	11/01/2021	14/01/2021
904.	261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	Elle Mayara da Silva Costa	13.1	ESCPUB030445461552XC70PPG46	11/01/2021	14/01/2021
905.	332	ITINGA DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	Adriana Cruz Bandeira Freire	13.17.1	RECTR148460KTE5UKNMIHRPLG11	11/01/2021	14/01/2021
906.	137	SÃO BENTO - 1º Ofício Extrajudicial	Pedro Rene Torres Leite	17.2	PROTIT031450HTZ9K0PLCQIG01	11/01/2021	14/01/2021

907.	137	SÃO BENTO - 1º Ofício Extrajudicial	Pedro Rene Torres Leite	17.4	LIQTT031450SMTL3KGMPSZ076	11/01/2021	14/01/2021
908.	137	SÃO BENTO - 1º Ofício Extrajudicial	Pedro Rene Torres Leite	17.9	ARQUIV0314501HH7ITTC37G5XA86	11/01/2021	14/01/2021
909.	137	SÃO BENTO - 1º Ofício Extrajudicial	Pedro Rene Torres Leite	17.9	ARQUIV031450K1SSSETBLK2XS674	11/01/2021	14/01/2021
910.	137	SÃO BENTO - 1º Ofício Extrajudicial	Pedro Rene Torres Leite	17.10.1	DILIG0314500A4DXKKA0DRSC413	11/01/2021	14/01/2021
911.	223	PRESIDENTE JUSCELINO - Serventia Extrajudicial	Maria Brigidi Carvalho	14.a	REGAS030916CFKJOKZL53L8K78	12/01/2021	14/01/2021
912.	188	PINHEIRO - 1º Ofício Extrajudicial	Desidofei Carneiro Leite	13.9.3	PROCUR144618JZC48KUNOVFO93	12/01/2021	14/01/2021
913.	261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	Elle Mayara da Silva Costa	13.17.2	RECTR03045554H2WT1N2PQ61	12/01/2021	14/01/2021
914.	261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	Elle Mayara da Silva Costa	13.17.4	RECTR03045554GEBTDDQOQSY84	12/01/2021	14/01/2021
915.	202	SÃO LUÍS - 2ª Zona de Registro de Imóveis	Jurandy de Castro Leite	16.3	REGAVD00297553UGPLKRVON08G92	12/01/2021	14/01/2021
916.	385	SÃO LUÍS - 2º Tabelionato de Protesto	Paulo de Tarsis Guedes Carvalho	17.3	PROTT1566870UPSSIK9BSU1A013	12/01/2021	14/01/2021
917.	385	SÃO LUÍS - 2º Tabelionato de Protesto	Paulo de Tarsis Guedes Carvalho	17.9	ARQUIV156687VQDSQZLN78R941	12/01/2021	14/01/2021
918.	385	SÃO LUÍS - 2º Tabelionato de Protesto	Paulo de Tarsis Guedes Carvalho	17.5.1	CERTID156687WRHKEFT46R14E57	12/01/2021	14/01/2021
919.	261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	Elle Mayara da Silva Costa	16.25.8	BURLI0304450HTJNKK6A6H8G18	12/01/2021	14/01/2021
920.	261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	Elle Mayara da Silva Costa	16.25.8	BURLI0304450Q4D22YKML36UK11	12/01/2021	14/01/2021
921.	261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	Elle Mayara da Silva Costa	16.24.2	CERIMV030445CRYNLKCGLU1BSO98	12/01/2021	14/01/2021
922.	14	BEQUIMÃO - Serventia Extrajudicial	Rogério de Lima Reis Araújo	14.5.1	CERTID030072U3SQUIDBHUUNDRM89	12/01/2021	14/01/2021
923.	153	BACABAL - 3º Ofício Extrajudicial	Leandro Marcus Brandão	14.5.1	CERTID029892QX6QJSDH0DCIE09	13/01/2021	14/01/2021
924.	130	PASTOS BONOS - 2º Ofício Extrajudicial	Iraci Mota Campum	14.5.1	CERTID031708Y09AQZ2MCFQO25	13/01/2021	14/01/2021
925.	96	TIMBRAS - Serventia Extrajudicial	Fábio Ferro Fontes	14.5.1	CERTID030536289FQET7WLNLM30	13/01/2021	14/01/2021
926.	130	PASTOS BONOS - 2º Ofício Extrajudicial	Iraci Mota Campum	14.4.3	AVERBA0317086986MB6ICDU4420	13/01/2021	14/01/2021
927.	54	PINDARÉ-MIRIM - 2º Ofício Extrajudicial	Iza Wendrap Dequech	13.17.1	RECTR029801FAW5VBT9WWRZM4	13/01/2021	14/01/2021
928.	188	PINHEIRO - 1º Ofício Extrajudicial	Desidofei Carneiro Leite	13.17.3	RECTR144618JZC20FT2XCNR3414	13/01/2021	14/01/2021
929.	261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	Elle Mayara da Silva Costa	16.24.2	CERIMV030445RHSRH2CHN9HL029	13/01/2021	14/01/2021
930.	183	ITAPERICURU-MIRIM - 2º Ofício Extrajudicial	Cryslane Carvalho Silva Lauande	14.5.1	CERTID031088L9P7VUK4RGP239	13/01/2021	14/01/2021
931.	129	PASTOS BONOS MA - 1º Ofício	Iraci Mota Campum	13.9.4	PROCUR030855166ZT79CSU6M00	13/01/2021	14/01/2021
932.	151	BACABAL - 1º Ofício Extrajudicial	Sonia Maria Bonfim Erciceira	13.17.3	RECTR030023W3WQXK2GKPA9C75	13/01/2021	14/01/2021
933.	238	TASSO FRAGOSO - Serventia Extrajudicial	Jorge Ronaldo dos Santos	13.17.2	RECTR03052890LNI4BK8BN4GA20	13/01/2021	14/01/2021
934.	261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	Elle Mayara da Silva Costa	13.17.2	RECTR030445DOEWH0K000K3419	13/01/2021	14/01/2021
935.	261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	Elle Mayara da Silva Costa	13.17.2	RECTR0304459R2L2730ZVW92832	13/01/2021	14/01/2021
936.	68	PAULO RAMOS - Serventia Extrajudicial	Raimundo Nonato de Assunção Silveira	13.1	ESCPUB0311791FEN6J80B9VQ1206	13/01/2021	14/01/2021
937.	68	PAULO RAMOS - Serventia Extrajudicial	Raimundo Nonato de Assunção Silveira	16.1	PRENTO31179857F3JTNARXQQA71	13/01/2021	14/01/2021
938.	68	PAULO RAMOS - Serventia Extrajudicial	Raimundo Nonato de Assunção Silveira	16.2	MATRIC0311798584XKJ4HDF5S81	13/01/2021	14/01/2021
939.	68	PAULO RAMOS - Serventia Extrajudicial	Raimundo Nonato de Assunção Silveira	16.3	REGAVD031179DNH3E2TMOZGPM97	13/01/2021	14/01/2021
940.	151	BACABAL - 1º Ofício Extrajudicial	Sonia Maria Bonfim Erciceira	13.17.3	RECTR030023NRANY3KKTRC2G22	13/01/2021	14/01/2021
941.	38	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	Olívio Gomes da Silva Alves	14.5.1	CERTID02984375A6EW209ULQV851	13/01/2021	14/01/2021
942.	38	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	Olívio Gomes da Silva Alves	14.4.1	AVERBA0298434LKFASTE1NO1HM10	13/01/2021	14/01/2021
943.	38	JOÃO LISBOA - 2º Ofício Extrajudicial	Olívio Gomes da Silva Alves	14.5.1	CERTID02984339DN19KDJQ6PCW11	13/01/2021	14/01/2021
944.	155	BALSAS - 1º Ofício Extrajudicial	Ana Maria Gomes Pereira	13.12.1	CERTID0301068NAO238K75SDAFES83	13/01/2021	14/01/2021
945.	137	SÃO BENTO - 1º Ofício Extrajudicial	Pedro Rene Torres Leite	16.24.1	CERIMV031450XODXVOT5B8AX264	13/01/2021	14/01/2021
946.	198	SÃO LUÍS - 3ª Zona Registro Civil das Pessoas Naturais	Idália Alves do Nascimento Abranches	14.5.1	CERTID030015P3GCTT820VM144	13/01/2021	14/01/2021
947.	39	LORETO - Serventia Extrajudicial	Maria de Jesus Martins Carneiro	14.5.1	CERTID0297105PFXSLK7MYKFC18	13/01/2021	14/01/2021
948.	420	MILAGRES DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	Renata Ferreira Ramalho Meira	14.4.1	AVERBA162735E09EDBUP1KTA16	13/01/2021	14/01/2021
949.	261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	Elle Mayara da Silva Costa	13.17.4	RECTR030445035P9KSTZEVVMG11	13/01/2021	14/01/2021
950.	261	IMPERATRIZ - 6º Ofício Extrajudicial	Elle Mayara da Silva Costa	13.17.4	RECTR030445YX74VT2YXNRS4K29	13/01/2021	14/01/2021
951.	198	SÃO LUÍS - 3ª Zona Registro Civil das Pessoas Naturais	Idália Alves do Nascimento Abranches	14.4.3	AVERBA030015A6K5W5L2QDPUN040	13/01/2021	14/01/2021
952.	137	SÃO BENTO - 1º Ofício Extrajudicial	Pedro Rene Torres Leite	13.17.2	RECTR031450APRPKWTP010GK605	13/01/2021	14/01/2021
953.	404	CENTRO NOVO DO MARANHÃO - Serventia Extrajudicial	Diego de Moura Araújo	16.3	REGAVD156885FGLUNZH0EXZNO48	13/01/2021	14/01/2021
954.	225	LIMA CAMPOS - Serventia Extrajudicial	Marcus Vinícius de Mattos Chaves	17.10.1	DILIG031278PONSX9K63UFAUC95	13/01/2021	14/01/2021
955.	397	BOM LUGAR - Serventia Extrajudicial	Eloiza Barbosa Bonifácio	13.17.2	RECTR15768549UGGKTV51RS3E48	13/01/2021	14/01/2021
956.	327	FORMOSA DA SERRA NEGRA - Serventia Extrajudicial	Emílio Moreira Aquino	13.1	ESCPUB1489408DHDKBMZAA4PU22	13/01/2021	14/01/2021
957.	110	ALTO PARNAÍBA - 2º Ofício Extrajudicial	Antonio Marilo Costa	13.9.4	PROCUR030254XCBSZ20287N0G35	14/01/2021	14/01/2021
958.	110	ALTO PARNAÍBA - 2º Ofício Extrajudicial	Antonio Marilo Costa	13.9.4	PROCUR030254MVJZKZFPVVB3C13	14/01/2021	14/01/2021
959.	197	SÃO LUÍS - 2ª Zona de Registro Civil das Pessoas Naturais	Roseline Právido Rodrigues	14.5.1	CERTID030077FKKKT2N1UTW01	14/01/2021	14/01/2021
960.	104	VITÓRIA DO MEARIAM - 2º Ofício Extrajudicial	Wajlly Bruno de Freitas Melo	13.17.4	RECTR030346483EXLKQNKQC11	14/01/2021	14/01/2021
961.	188	PINHEIRO - 1º Ofício Extrajudicial	Desidofei Carneiro Leite	13.17.2	RECTR1446184M6U521V9F4E000	14/01/2021	14/01/2021
962.	210	BACURI - Serventia Extrajudicial	Romerson Wilson Galvão Fonseca	14.5.1	CERTID031294X32YBHTSTRCDQ005	14/01/2021	14/01/2021
963.	214	GODOFREDO VIANA - Serventia Extrajudicial	Maria de Lourdes Viana Azeu	14.5.1	CERTID03172721699K70RSQ484	14/01/2021	14/01/2021
964.	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Gleifran Andrade Miranda	13.17.4	RECTR030767P1RE3CKLMO7G1425	14/01/2021	14/01/2021
965.	248	SANTA RITA - Serventia Extrajudicial	PATRICIA CAVALCANTE REGO MARQUES	14.5.1	CERTID030510SM94KMB0B9QLA30	14/01/2021	14/01/2021
966.	207	SÃO LUÍS - 3º Tabelionato de Notas	Carolina Miranda Mota Ferreira	13.17.2	RECTR029983Y20C86KH3NZ1W825	14/01/2021	14/01/2021
967.	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Gleifran Andrade Miranda	13.17.2	RECTR030767UQHX3BT0G1KXM303	14/01/2021	14/01/2021
	37	JOÃO LISBOA - 1º Ofício Extrajudicial	Carlos Alberto Laxme Júnior	17.2	PROTT029694YTVNKBDB70986Y11	14/01/2021	14/01/2021

968	37	JOÃO LISBOA - 1º Ofício Extrajudicial	Carlos Alberto Layme Júnior	17.2	PROTIT029684YVYNKDBB70986Y11	14/01/2021	14/01/2021
969	37	JOÃO LISBOA - 1º Ofício Extrajudicial	Carlos Alberto Layme Júnior	17.4	LJQITD029694SRYYNABN9LVQQ17	14/01/2021	14/01/2021
970	37	JOÃO LISBOA - 1º Ofício Extrajudicial	Carlos Alberto Layme Júnior	17.9	ARQUIV029694R4545KTKCDATU040	14/01/2021	14/01/2021
971	37	JOÃO LISBOA - 1º Ofício Extrajudicial	Carlos Alberto Layme Júnior	17.10.1	DILGEO29694Y8ODM0KFFA5K4C18	14/01/2021	14/01/2021
972	37	JOÃO LISBOA - 1º Ofício Extrajudicial	Carlos Alberto Layme Júnior	17.5.1	CERTID0296941Q6MPTGEHWHWQ06	14/01/2021	14/01/2021
973	288	MARANHÃOZINHO - Serventia Extrajudicial	Luiz de França Belchior Silva	13.17.1	RECTR149336X8H8BIK4CWFP386	14/01/2021	14/01/2021
974	288	MARANHÃOZINHO - Serventia Extrajudicial	Luiz de França Belchior Silva	13.30	ARQUIV149336W5OZIDBH76UP7608	14/01/2021	14/01/2021
975	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Gilcifran Andrade Miranda	13.18	AUTENT0307676UATSLKDI0CS8G62	14/01/2021	14/01/2021
976	397	BOM LUGAR - Serventia Extrajudicial	Eloiza Barbosa Bonifácio	14.a	REGNAS157685PE0S2825OQEU401	14/01/2021	14/01/2021
977	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Gilcifran Andrade Miranda	13.18	AUTENT0307676900Q2B2HXMN670	14/01/2021	14/01/2021
978	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Gilcifran Andrade Miranda	13.18	AUTENT0307671RES7822QBGGHG14	14/01/2021	14/01/2021
979	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Gilcifran Andrade Miranda	13.18	AUTENT0307671JSSKZTGOERMX698	14/01/2021	14/01/2021
980	195	TIMON - 3º Ofício Extrajudicial	Gilcifran Andrade Miranda	13.18	AUTENT030767H1K1YB14GIVPQ68	14/01/2021	14/01/2021
981	150	ACALÁNDIA - 2º Ofício Extrajudicial	Devanir Garcia	14.5.1	CERTID0302707R28H_KWQ7KVGK82	14/01/2021	14/01/2021
982	197	SÃO LUÍS - 2ª Zona de Registro Civil das Pessoas Naturais	Roseline Privado Rodrigues	14.5.1	CERTID030007U7NBM228AR1N1W37	14/01/2021	14/01/2021
983	405	CONCEIÇÃO DO LAGO ACU - Serventia Extrajudicial	Eloiza Barbosa Bonifácio	13.17.3	RECTR157669BFFCH2RAHSZ063	14/01/2021	14/01/2021
984	405	CONCEIÇÃO DO LAGO ACU - Serventia Extrajudicial	Eloiza Barbosa Bonifácio	13.17.3	RECTR157669BTOAMN2XKUR0415	14/01/2021	14/01/2021
985	405	CONCEIÇÃO DO LAGO ACU - Serventia Extrajudicial	Eloiza Barbosa Bonifácio	13.17.3	RECTR157669CPTPKTOVHCQ4A75	14/01/2021	14/01/2021
986	11	BURITI - Serventia Extrajudicial	Pedro Marcelo Sousa Baldez	14.5.1	CERTID031344BT4F5N211EQOY811	14/01/2021	14/01/2021
987	10	BARÃO DE GRAJAÚ - 2º Ofício Extrajudicial	José Cláudio Galvão de Lima	14.a	REGNAS03161731W9AIXOXWIL5C75	14/01/2021	14/01/2021
988	131	PRESIDENTE DUTRA - 1º Ofício Extrajudicial	Diego Vieira Sarmento	17.1	PROTIT031484CMLP8W2NSCW0VK16	14/01/2021	14/01/2021
989	11	BURITI - Serventia Extrajudicial	Pedro Marcelo Sousa Baldez	14.5.1	CERTID031344HOG09Q2H6FCVW75	14/01/2021	14/01/2021
990	382	SÃO LUÍS - 6º Tabelionato de Notas	Pedro Henrique de Cavalcante Lima	13.17.1	RECTR156745TQSZ4BA48KPB008	14/01/2021	14/01/2021
991	153	BACABAL - 3º Ofício Extrajudicial	Leandro Marcus Brandão	13.17.1	RECTR029892SRUZN2HDVMP8056	14/01/2021	14/01/2021
992	231	PID XII - Serventia Extrajudicial	Marcelo Thadens do Nascimento Oliveira	13.17.2	RECTR030957MKL1V1BDC1PNIQ15	14/01/2021	14/01/2021
993	96	TIMBRAS - Serventia Extrajudicial	Fábio Ferro Fontes	13.17.1	RECTR030536OKA9VGRDWG9TZE33	14/01/2021	14/01/2021
994	183	ITAPECURU-MIRIM - 2º Ofício Extrajudicial	Cryslane Carvalho Silva Lauande	13.17.2	RECTR0310886WQTB4BTHUKM61	14/01/2021	14/01/2021
995	205	SÃO LUÍS - 1º Tabelionato de Notas	Tito Antônio de Sousa Soares	13.17.1	RECTR031773EVULW2Y64XBFG33	14/01/2021	14/01/2021
996	111	BARRA DO CORDA - 1º Ofício Extrajudicial	Fábio Salomão Lemos	17.5.4	CERTID030155OKB6523DPBGJW49	14/01/2021	14/01/2021
997	205	SÃO LUÍS - 1º Tabelionato de Notas	Tito Antônio de Sousa Soares	13.17.4	RECTR0317737P7X5W1WDTWGBE83	14/01/2021	14/01/2021
998	448	SÃO LUÍS - 3ª Zona de Registro de Imóveis	Aline Michels Lorenzetti	16.22.2	AVESVD16274387Y9H4BLJSHPC66	14/01/2021	14/01/2021
999	202	SÃO LUÍS - 2ª Zona de Registro de Imóveis	Jurandy de Castro Leite	16.24.1	CERIMV029975K0MTABU43E9LA16	14/01/2021	14/01/2021
1000	111	BARRA DO CORDA - 1º Ofício Extrajudicial	Fábio Salomão Lemos	17.3	PROTIT030155HFF7U7BHQ7N8N926	14/01/2021	14/01/2021
	111	BARRA DO CORDA - 1º Ofício Extrajudicial	Fábio Salomão Lemos	17.1	PROTIT030155V8NGKTOBDATHE32	14/01/2021	14/01/2021

ANDRE MENEZES MENDES
Diretor do FERJ
Diretoria do FERJ
Matrícula 114819

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/06/2021 10:29 (ANDRE MENEZES MENDES)

Diretoria de Engenharia

PORTARIA-DENG - 632021
Código de validação: BF8C266C24

A DIRETORA DE ENGENHARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 67 da Lei n.º 8.666/93, Resolução-GP-21/2018, e PORTARIA-GP - 9242019 no que couber,
RESOLVE:

Art. 1º Designar, o(s) servidor (es) Tito Lívio Raposo Lobão, Matrícula Nº 102.640, para realizar fiscalização da Ordem de Serviço Nº 13/2021 referente à execução dos serviços prestados pela empresa Módulo Engenharia LTDA, detentora do Contrato de Prestação de Serviço Nº 112/2019 – Lote 05 – Polo Chapadinha.

O acompanhamento e fiscalização dos referidos serviços serão exercidos cumulativamente com as demais atribuições dos servidores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Autue-se no processo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, no Palácio da Justiça "Clóvis Beviláqua", em São Luís, 15 de julho de 2021.

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/07/2021 12:09 (TYARA OLIVEIRA DOS SANTOS)

Comarcas do Interior

Santa Quitéria

PORTARIA-TJ - 26052021

CRISTIANO REGIS CESAR DA SILVA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA, NESTE ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º da Resolução 24/2009, alterado pelo art. 1º da RESOL-GP – 9/2016, o juiz de direito é o corregedor permanente de sua comarca, vara ou juizado, devendo promover anualmente correição e inspeção ordinárias;

CONSIDERANDO que a Inspeção Ordinária deverá ocorrer no período de 10 (dez) dias úteis, conforme disposto no art. 7º, §3º da Resolução 24/2009, com alteração dada pelo art. 1º da RESOL-GP – 9/2016;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o dia **09 de agosto de 2021**, às **11:00 horas**, na sala de audiências deste Juízo, para instalação, em ato público, da **Inspeção Ordinária** a ser realizada na Serventia Extrajudicial da Comarca de Santa Quitéria/MA, na Serventia Extrajudicial de Milagres/MA e na Delegacia de Polícia de Santa Quitéria/MA, ficando a solenidade de encerramento previamente marcada para o dia **16 de agosto** do supracitado ano, às **11:00 horas**, cujo período poderá ser prorrogado por, no máximo, mais 05 (cinco) dias, caso seja deferido, pelo Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, eventual pedido de dilação formulado, de forma fundamentada, pelo magistrado, com antecedência mínima de quarenta e oito horas da data fixada para o encerramento, nos termos do art. 7º, §4º da Resolução 24/2009, com alteração dada pelo art. 1º da RESOL-GP – 9/2016;

Art 2º- Designar o dia 09/08/2021 às 15:00h para realização da inspeção na Serventia Extrajudicial da Comarca de Santa Quitéria/MA; o dia 10/08/2021 às 14:00h para realizar inspeção na Delegacia de Polícia de Santa Quitéria/MA e após na Serventia Extrajudicial de Milagres/MA.

Art 3º- Designar, para atuar como Secretária dos Trabalhos Correccionais, a Sra. ROCHELLI ROCHA DE MORAIS RIBEIRO, Matrícula 185421, secretária deste Juízo, com exercício nesta Comarca, que, em caso de impedimento legal, será substituída por MARCUS VINÍCIUS LEÃO DA SILVA, para atuar como Secretário Substituto dos trabalhos inspecionais;

Art. 4º - Convocar para o ato de abertura a Titular da Serventia Extrajudicial da Comarca de Santa Quitéria/MA, a Senhora Fernanda Belotti Alice, a Titular da Serventia Extrajudicial da Comarca de Milagres/MA, a Senhora Renata Ferreira Ramalho Meira, assim como, o Delegado de Polícia Civil Elpídio de Sousa Júnior, que deverão diligenciar no sentido de apresentar para o "VISTO", no momento oportuno, os títulos de nomeação ou de designação de todo pessoal, bem como os livros das suas respectivas serventias;

Art. 5º- Determinar à Secretária Judicial, ora nomeada, que tome as seguintes providências:

(a) Expeça edital, anunciando a Inspeção Ordinária ao público em geral, para trazer suas sugestões e reclamações, neste período;

(b) Oficie-se a Corregedoria Geral de Justiça, comunicando a realização da Inspeção;

(c) Encaminhar cópia desta Portaria, para publicação no Diário da Justiça.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Quitéria/MA, 14 de julho de 2021.

Cristiano Regis Cesar da Silva

- Juiz de Direito -